



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXX — 43° DA REPUBLICA — N. 141

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 1931

AVISO

De ordem do Sr. director geral, fica prerogado até às 20 horas, diariamente, o recebimento de publicações dependentes de pagamento.

SUMMARIO

ACTOS DO GOVERNO PROVISORIO:

Decreto n. 19.882, que estabelece regras especiaes para a aquisição de lenha destinada ao consumo da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Decreto n. 20.073, que concede autorização á sociedade anonyma Aluminium (IV) Limited, para continuar a funcionar na Republica.

Decreto n. 20.093, que concede autorização para funcionar a Sociedade Anonyma Fabrica Cardoso Gouvêa.

Decreto n. 20.102, que autoriza o contracto com Paulo Saldanha para o serviço de navegação nos rios Mamoré e Guaporé, no Estado de Matto Grosso.

Decreto n. 20.106, que modifica e completa a reorganização, provisoria do Supremo Tribunal Federal e estabelece varias providencias sobre o processo na Justica Federal.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Decretos de 13 do corrente.

Ministerio da Guerra — Requerimento despachado pelo Chefe do Governo Provisorio.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justica, do Interior e de Contabilidade, da Policia do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e de Expediente e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita e da Despesa Publicas e da Recebedoria do Districto Federal.

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral de Contabilidade — da Estrada de Ferro Central do Brasil, das Inspectorias Federaes das Estradas, de Obras contra as Seccas e de Portos, Rios e Canaes e da Repartição Geral dos Telegraphos.

Ministerio da Agricultura — Expediente das Directorias Geral de Contabilidade e do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas e da Superintendencia do Serviço do Algodão.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Expediente e Contabilidade, dos Departamentos Nacionais do Trabalho e da Industria e da Junta Commercial do Districto Federal.

Tribunal de Contas — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO GOVERNO PROVISORIO

DECRETO N. 19.882 — DE 17 DE ABRIL DE 1931 (*)

Estabelece regras especiaes para a aquisição de lenha destinada ao consumo da Estrada de Ferro Central do Brasil

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista a necessidade de reduzir o consumo de carvão, que na Estrada de Ferro Central do Brasil representa approximadamente, 50 % da despesa total de material; attendendo á conveniencia de substituir, tanto quanto possivel, esse combustivel por outro de menor preço; tendo sido examinada a possibilidade de empregar lenha nos trens de alguns ramaes da mencionada estrada, conseguindo-se desse modo economia no custo, reduzindo a importação de materias e proporcionando trabalho a grande numero de operarios nacionaes, decreta:

Art. 1.º Fica a directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil autorizada:

a) a adquirir lenha, directamente, ao preço maximo de 3\$ por metro cubico, onde seja possivel;

b) a organizar, com o proprio pessoal da estrada, commissões compradoras desse material, expedindo instrucções para esse serviço;

c) a mandar pagar, pelos pagadores da estrada, no local das compras, as contas depois de regularmente processadas ou mediante adeantamentos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1931, 110° da Independencia e 43° da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

DECRETO N. 20.073 — DE 3 DE JUNHO DE 1931

Concede autorização á sociedade anonyma Aluminium (IV) Limited, para continuar a funcionar na Republica

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu Aluminium (IV) Limited, sociedade anonyma, com sédo em Montreal, Provincia de Quebec, Dominio do Canada, autorizada a funcionar na Republica, com os estatutos que apresentou, pelo decreto n. 18.615, de 26 de fevereiro de 1929, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida a Aluminium (IV) Limited, sociedade anonyma, autorização para continuar a funcionar na Republica, com a alteração feita nos seus estatutos, de conformidade com a resolução da assembléa geral dos respectivos accionistas realizada em 21 de fevereiro de 1929, ficando, porém, a mesma sociedade obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1931, 110° da Independencia e 43° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Lindolfo Collor.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecção.

Eu abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da mesma cidade, certificado que me foi apresentado um documento no idioma inglez, para traduzir para o vernaculo, o que fiz, em razão do meu officio, como segue:

TRADUÇÃO

Extrahido da acta de uma assembléa da Directoria da Aluminium (IV) Limited, companhia canadense, realizada em Montreal, P. Q., Canadá, no dia 21 de fevereiro de 1929;

Por moção devidamente feita e secundada, ficou estabelecido o seguinte como disposição estatucional especial numero 1:

"ALLUMINIUM (IV) LIMITED

Disposição estatucional especial n. 1

Fica neste acto estabelecida como disposição estatucional da companhia:

1. O artigo II dos estatutos geraes da companhia fica modificado pela suppressão das palavras "Terceira Quinta-Feira de Fevereiro" e sua substituição pelas palavras "Segunda Quarta-Feira de Abril."

2. Esta disposição estatucional especial será submettida aos accionistas da companhia para confirmação na assembléa geral annual a realizar-se nesta data e só entrará em vigor no fim do corrente anno social.

Resolvido neste dia 21 de fevereiro de 1929."

Pelo presente certificado que a cópia supra da disposição estatucional especial numero um, e extrahida fiel e exactamente da acta da assembléa da directoria da Aluminium (IV) Limited, realizada no dia 21 de fevereiro de 1929, assembléa em que houve presente o quorum da mesma directoria autorizada a resolver o assumpto acima descripto; que os actos da mesma assembléa foram praticados de accordo com a carta e os estatutos da mesma companhia e que elles não foram revogados, annullados nem modificados de outro qualquer modo a não ser como consta da modificação supra.

Extrahido da acta da assembléa dos accionistas da Aluminium (IV) Limited, Companhia Canadense, realizada em Montreal, P. Q., Canadá, aos 21 dias de fevereiro de 1929.

"O presidente da assembléa communicou que os directores tinham estabelecido a disposição estatucional especial numero 1, afim de mudar a data da assembléa annual, da terceira quinta-feira de fevereiro para a segunda quarta-feira de abril, devendo essa modificação entrar em vigor no fim do corrente anno social.

O secretario leu á assembléa a disposição estatucional especial numero 1 da companhia, estabelecida pelos directores nesta data, e por moção devidamente apresentada, secundada e unanimemente votada:

Ficou resolvido que a disposição estatucional especial numero 1, seja approvada, ratificada e confirmada."

Certifico que as declarações e resoluções acima são fiel e textualmente extrahidas da acta de uma assembléa dos accionistas da Aluminium (IV) Limited, realizada no dia 21 de fevereiro de 1929, assembléa em que estiveram representadas e votaram 246 acções, do total de 250 acções emitidas e em circulação; que os actos praticados nessa assembléa foram de accordo com a carta e os estatutos da mesma companhia e que elles não foram revogados, annullados nem modificados de qualquer outro modo a não ser como consta da modificação acima.

Certifico, mais, que sou o guarda de certos archivos da mesma companhia, inclusive da acta das assembléas da directoria e das actas das assembléas dos accionistas.

Em testemunho do que, firmei o presente que sellei com o sello social da companhia, neste dia nove de dezembro de 1930. — J. H. Alger, secretario.

Estava o sello da mesma companhia.

Estados Unidos da America do Norte — Estado de Nova York — Condado de Nova York — SS:

Neste dia 9 de dezembro de 1930, perante mim, tabellião publico no mesmo Condado, pessoalmente compareceu J. H. Alger, de mim conhecido e que sei ser o secretario da Aluminium (IV) Limited, que assignou o certificado supra e jurou que leu esse certificado por elle assignado o que é a expressão da verdade. — J. A. Valentine, tabellião publico.

Sello do mesmo tabellião.

Estado de Nova York — Condado de Nova York — ss: — N. 49.140 — Série C:

Eu, Daniel E. Finn, escrivão do Condado de Nova York e também escrivão do Supremo Tribunal do mesmo Condado, que é tribunal de registro, com sello, certificado que J. A. Valentine, cujo nome firma o depoimento ou certificado da prova ou reconhecimento do instrumento junto, era, ao tempo de receber esse depoimento ou prova e reconhecimento, tabellião publico do mesmo Condado, devidamente commissionado, juramentado e autorizado pelas leis do mesmo Estado, a tomar depoimentos e juramentos para servirem em qualquer tribunal do mesmo Estado e para fins geraes; e também para receber reconhecimentos e provas de escripturas, de transpases de terras, fóros ou direitos successorios no mesmo Estado de Nova York. E certificado mais que conheço bem a letra do mesmo tabellião publico e acredito sinceramente que a firma no mesmo depoimento ou certificado da prova ou reconhecimento é authentica.

Em testemunho do que, firmei o presente que sellei com o sello dos mesmos Tribunal e Condado, neste dia 13 de dezembro de 1930. — Daniel E. Finn, escrivão.

Estava o sello supramencionado.

A firma e qualidade do Sr. Daniel E. Finn estavam authenticadas pelo Consulado Geral do Brasil em Nova York, aos 16 de dezembro de 1930. Firmava o Sr. David Moretzsohn, consul adjuncto. Uma estampilha de 4\$, da verba consular do Brasil, devidamente inutilizada pela chancellia do mesmo consulado geral.

Uma estampilha de dous mil réis e outra de mil réis, coladas e inutilizadas pelo sello da Recebedoria do Districto Federal, aos 2 de maio de 1931.

A firma do Sr. David Moretzsohn estava reconhecida pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores, nesta Capital, aos 2 de maio de 1931.

Por traducção conforme.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1931. — M. de Mafios Fonseca.

(C — 3.851 — 16-6-31 — 180\$000)

DECRETO N. 20.093 — DE 11 DE JUNHO DE 1931

Concede autorização para funcçãoar a Sociedade Anonyma Fabrica Cardoso Gouvêa

O Chefe do Governo Provisorio da República dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereram Antonio Cardoso de Gouvêa, Octavio Walker e Alexandre Gonçalves Almeida, decreta:

Artigo unico. É concedida autorização para funcçãoar, sob a denominação — Sociedade Anonyma Fabrica Cardoso de Gouvêa, — a sociedade constituída por escripturas lavradas a 23 de janeiro e 12 de fevereiro de 1931 nos livros de notas do tabellião do 10º officio da cidade do Rio de Janeiro, n. 306, fls. 13 v., e n. 308, fls. 5, e com sede nesta mesma cidade, e ficam approvados os estatutos constantes da primeira das mencionadas escripturas, substituindo-se, nos mesmos, a abreviatura — A., — do art. I pela palavra — Fabrica — e as palavras — primeiro trimestre — do art. XVII pela expressão — dia 31 de março, — e obrigada a referida sociedade a cumprir as formalidades, exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1931, 110º da Independência e 43º da República.

GETULIO VARGAS.

Lindolpho Collor.

Cartorio Roquette — Eduardo Carneiro de Mendonça — Tabellião do 10º officio — Rua do Rosario, 115 — Telephone 3 — 5.529 — Rio de Janeiro.

Segundo traslado — Livro n. 306 — Folhas 13 verso. Escriptura para a constituição da Sociedade Anonyma A. Cardoso de Gouvêa, que fazem Antonio Cardoso de Gouvêa e outros, como se segue:

Saibam quantos está virem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos trinta e um, aos vinte tres de janeiro, nesta Cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio e perante mim tabellião, em virtude da distribuição que me foi feita, compareceram como socios fundadores e subscriptores, reciprocamente outorgantes e outorgados Antonio Cardoso de Gouvêa, portuguez, casado, proprietario, residente nesta Capital, fundador, Octavio Walker, brasileiro, casado, Alexandre Gonçalves Almeida, portuguez, casado, Alvaro Romualdo da Silva, portuguez, casado, Antonio Pinto Ferreira, portuguez, casado, Manuel José Per-

grandes, portuguez, casado, Alvaro Ferreira Moreira, portuguez, casado, Gil Fernandes, brasileiro, solteiro, maior, Cesar Rebello Gomes, portuguez, solteiro, maior, Lucio Guedes, portuguez, casado, neste acto representado por seu bastante procurador Octavio Walker, acima referido, nos termos da procuração lavrada nestas notas no livro 196, folhas 143, todos do commercio e residentes nesta cidade; Dona Adelia Pizzi, brasileira, viuva, proprietaria, tambem residente nesta Cidade, e Dr. Godofredo Saturnino da Silva Pinto, brasileiro, casado, advogado, residente na Cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, e de passagem por esta Capital, subscriptores, todos os presentes reconhecidos como os proprios de mim tabellião e das testemunhas abaixo nomeadas e no fim assignadas, estas tambem minhas conhecidas, do que dou fé, bem como de me haver sido esta escriptura distribuida hoje. E, na presença das mesmas testemunhas, por todos elles, reciprocamente outorgantes e outorgados, me foi uniformemente dito que, de conformidade com os artigos setenta e um e seguintes do decreto numero quatrocentos e trinta e quatro de quatro de julho de mil oitocentos noventa e um e com as demais disposições em vigor, tem justo e contratado entre si, formar uma sociedade anonima com a denominação de "Sociedade Anonyma A. Cardoso de Gouvêa" — que se regerá pelos estatutos adefronte transcritos, de cujas clausulas elles outorgantes e outorgados estão bem scientes e por isso as subscreveram e confirmam pela presente escriptura de que ficam fazendo parte integrante. Pelos reciprocamente outorgantes e outorgados, me foi dito ainda na presença das mesmas testemunhas, que o capital social é fixado em mil e duzentos contos de réis (1.200:000\$000) dividido em mil duzentas acções nominativas do valor de um conto de réis cada uma e constituido em bens, em direitos e acções e em dinheiro, pela forma seguinte: Antonio Cardoso de Gouvêa realiza a sua quota de capital com os seguintes bens de sua propriedade e posse: a) machinismo, moveis e utensilios, carros e semoventes e accessorios da Fabrica de Bebidas Globo, situada á rua do Senado numero duzentos trinta, nesta Cidade do Rio de Janeiro; b) todas as marcas de industria e commercio por elle actualmente usadas em productos da mesma fabrica; c) duzentos contos de réis representados em mercadorias, alcool e aguardente e bebidas, do stock actualmente existente na mesma fabrica; bens estes todos no valor de mil contos de réis, representando mil acções da sociedade que se constitue; Octavio Walker constitue a sua quota de capital com a quantia de quarenta contos de réis em dinheiro, representando quarenta acções; Alexandre Gonçalves Almeida, com quarenta contos de réis em dinheiro, representando quarenta acções; Alvaro Romualdo da Silva, com trinta contos de réis em dinheiro, representando trinta acções; Antonio Pinto Ferreira, com trinta contos de réis em dinheiro, representando trinta acções; Manuel José Fernandes, com dez contos de réis em dinheiro, representando dez acções; Alvaro Ferreira Moreira, com dez contos de réis em dinheiro representando dez acções; Gil Fernandes, com quatro contos de réis em dinheiro, representando quatro acções; Cesar Rebello Gomes, com quatro contos de réis em dinheiro, representando quatro acções; Lucio Guedes, com dez contos de réis em dinheiro, representando dez acções; Dona Adelia Pizzi, com vinte contos de réis em dinheiro, representando vinte acções; e Dr. Godofredo Saturnino da Silva Pinto, com dous contos de réis em dinheiro, representando duas acções. Ainda pelos mesmos outorgantes e outorgados me foi dito, na presença das mesmas testemunhas, que consistindo em bens grande parte do capital social, ficava adiada a constituição definitiva da sociedade anonyma projectada até serem observadas as formalidades legais, ficando bem assim, desde já, convocada uma assembleia geral dos accionistas para amanhã, ás quatorze horas, no predio á rua do Senado numero duzentos e trinta, nesta Cidade, para o fim de proceder-se á eleição dos lottados que devem fazer a avaliação daquelles bens. E pelos outorgantes reciprocamente outorgados me foi apresentado o documento seguinte: Estatutos da Sociedade Anonyma A. Cardoso de Gouvêa. — Capitulo I — Da sociedade, denominação, fins, sede e duração. Art. 1.º Sob a denominação de Sociedade Anonyma A. Cardoso de Gouvêa é constituida na Cidade do Rio de Janeiro, Capital dos Estados Unidos do Brasil, uma sociedade anonyma que se regerá por estes estatutos, e nos casos omissos, pelas leis referentes ás sociedades de tal natureza, e mais disposições de direito, e que tem por fim: a) a fabricação e venda de bebidas de todas as qualidades; b) a compra e venda de alcool e aguardente; c) a exploração de qualquer industria ou commercio que convenha á sociedade. Art. 2.º A sociedade tem a sua sede, administração e foro na Cidade do Rio de Janeiro, podendo ter filiaes e agencias em outras localidades do paiz e do estrangeiro.

Art. 3.º O prazo da duração da sociedade é de trinta annos contados da data da sua constituição, podendo esse prazo ser prorogado ou dissolvida a sociedade antes da sua expiração por deliberação da assembleia geral e com a observancia das disposições de lei em vigor. Capitulo II. Do capital social. Dos accionistas e seus direitos. Art. 4.º O capital social realizado em bens, direitos e acções e em dinheiro, é de mil e duzentos contos de réis (1.200:000\$000) dividido em mil e duzentas acções de um conto de réis cada uma, podendo ser augmentado por proposta da directoria e deliberação da assembleia geral, caso haja necessidade. Paragrapho unico. As acções são nominativas e só poderão ser transferidas mediante termo no livro de registro da sociedade. Art. 5.º Todo accionista terá o direito de assistir as assembleas geraes e discutir quaesquer assumptos de interesse da sociedade, mas só poderá votar aquelle que possuir, pelo menos, duas acções. Art. VI. Cada serie de duas acções dará direito a um voto. Paragrapho unico. Nas assembleas geraes os accionistas poderão fazer-se representar por procurador com poderes especiaes, desde que este tambem seja possuidor de acções. Capitulo III. Da administração. Art. VII. A sociedade será administrada por uma directoria composta de tres membros, um dos quaes será o presidente. Art. VIII. O mandato dos directores durará tres annos, podendo ser renovado, sendo que a primeira administração, ora eleita, exercerá suas funcções até trinta e um de dezembro de mil novecentos trinta e dous. Art. IX. Os directores, antes de entrarem em exercicio, cautionarão vinte acções cada um, em garantia da responsabilidade de sua gestão, caução que se fará por termo no livro do registro e transferencia de acções e que poderá ser prestada por terceiro. Art. X. Os directores perceberão uma remuneração annual que para o primeiro anno social será fixada pelo director presidente com approvação da primeira assembleia geral ordinaria e para os annos seguintes pela assembleia geral ordinaria de cada anno. Artigo XI. Ao director presidente compete: a) representar a sociedade activa e passivamente em juizo e nas suas relações com os poderes publicos, e com terceiros; b) superintender todos os serviços da sociedade; c) deliberar e fazer executar todas as providencias que as circunstancias e interesses da sociedade exigirem, tudo quanto for util e necessario aos objectivos e fins da sociedade; d) nomear e despedir prepostos e empregados da sociedade, fixando-lhes attribuições e vencimentos; e) assignar a correspondencia e despachar o expediente da sociedade; f) deliberar contractos, assumir encargos e obrigações pela sociedade, por escriptura publica ou escripto particular, e transigir; g) firmar cheques, letras, notas promissórias, saques, duplicatas, e quaesquer outros titulos commerciaes; h) nomear procuradores e constituir advogados para defender os direitos e interesses da sociedade, conferindo-lhes os poderes que julgar necessarios, inclusive para transacções, desistencias, recebimentos e quitações, e outros, que as leis exijam especiaes e expressos, convencionando com os mesmos os seus honorarios; i) convocar as assembleas geraes; j) rubricar, abrir e encerrar os livros sociais que não forem da competencia da Junta Commercial e visar todas as contas a pagar e todos os conhecimentos de despesas; k) apresentar relatorio annualmente, dando conta do movimento da sociedade, na reunião da assembleia geral ordinaria; l) escolher substitutos para qualquer dos directores, inclusive o presidente, em caso de impedimento ou ausencia de qualquer delles, ou de todos, e bem assim escolher o substituto de qualquer dos outros directores, no caso de vaga, por qualquer motivo. Paragrapho primeiro. I) A escolha do substituto provisorio do director presidente poderá recahir na pessoa de qualquer dos outros directores em exercicio. Paragrapho segundo. II) Em qualquer caso, ao nomeado substituto do director presidente poderão ser por este conferidos amplos ou restrictos poderes de administração, ficando-lhe inclusive facultado determinar que certas attribuições da presidencia só possam ser exercidas pelo substituto conjunctamente com outro director, tambem designado. Paragrapho terceiro. III) No caso de vaga do lugar do director presidente será dentro de um mez convocada a assembleia geral, extraordinaria, para eleger o substituto definitivo. Paragrapho quarto. (IV) No caso de vaga do lugar de algum dos outros directores o nomeado pelo director presidente exercerá as suas funcções até a primeira assembleia geral ordinaria que elegerá o substituto definitivo. Art. XII. Aos outros directores compete: a) fiscalizar todos os serviços e operações da sociedade, mantendo o director presidente continuamente no conhecimento da situação e andamento dos negocios; b) dirigir os serviços de escriptorio e contabilidade; c) examinar as contas e documentos do movimento geral, bem como fiscalizar a gestão dos auxiliares da sociedade; d) authenticar as transferencias de acções

Art. XIII. Aos directores é prohibido alienar por qualquer forma ou gravar de onus reais bens immoveis da sociedade sem expressa autorização da assembléa geral legalmente constituída. Capitulo IV — Do conselho fiscal — Art. XIV. O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e tres supplentes accionistas, ou não, com as attribuições definitivas, digo, definidas na lei e annualmente eleitos pelo modo nella estabelecido. Art. XV. Os fiscaes, e seus supplentes que houverem exercido funções, receberão a remuneração annual de quinhentos mil réis cada um. Art. XVI. Aos supplentes de fiscaes compete a substituição dos effectivos, por ordem de idade. Capitulo V — Da assembléa geral — Art. XVII. Annualmente no primeiro trimestre, reunir-se-ão os accionistas em assembléa geral ordinaria. Art. XVIII. A assembléa geral ordinaria será convocada com antecedencia de quinze dias para a primeira convocação e de oito dias para as subsequentes e a assembléa geral extraordinaria com antecedencia de cinco dias, pelo menos, e sempre por meio de annuncios publicados no *Diário Official* e em um outro matutino da cidade do Rio de Janeiro. Art. XIX. Só poderão tomar parte nas assembléas os accionistas que tiverem suas acções inscritas no livro de registro dez dias, pelo menos, antes do dia da reunião sendo suspensas as transferencias de acções durante esse prazo. Art. XX. A assembléa geral ordinaria terá por objecto a leitura do relatório do director presidente e a apresentação, discussão e approvação do balanço, contas e inventario da directoria e do parecer do conselho fiscal relativos ao anno social anterior, a eleição dos fiscaes e seus supplentes, e, bem assim, a discussão e deliberação sobre quaisquer outros assumptos do interesse da sociedade. Artigo XXI. A assembléa geral deliberará sempre por maioria dos votos presentes, contando-se os votos pela forma declarada no artigo sexto. Art. XXII. As assembléas geraes serão presididas pelo director presidente ou pelo accionista que for para esse fim aclamado. Paragrapho unico. O presidente da assembléa convidará um ou dous accionistas para exercerem as funções de secretarios e com elle constituirem a mesa directora dos trabalhos. Art. XXIII. Nas assembléas se guardarão as horas de uso geral, observadas as disposições de direito. Art. XXIV. O accionista inscreverá o seu nome e o numero de acções que possuir, no livro de presença sempre que quizer assistir á assembléa geral e tomar parte nas suas deliberações. Art. XXV. As actas das assembléas geraes serão assignadas pelo presidente secretario e accionistas que o quizerem valendo assim, para todos os effectos. Art. XXVI. A assembléa geral, além de todas as attribuições que por direito lhe competem, tem o poder de reforçar os estatutos sociaes e de autorizar a alienação e oneração dos bens immoveis da sociedade. Capitulo VI — Dos lucros sociaes e sua applicação — Art. XXVII. Dos lucros liquidos verificados nos balanços annuaes será deduzida a importancia de vinte por cento a favor do Sr. Antonio Cardoso de Gouvêa, por si e seus herdeiros ou successores, por todo o tempo de duração da sociedade indicado no artigo terceiro, e a que tem direito como fundador da Fabrica de Bebidas Globo, ora transferida á sociedade para a sua constituição. Paragrapho primeiro. Deduzida a referida percentagem terá o saldo dos lucros liquidos a seguinte applicação: cinco por cento para fundo de reserva até para fazer metade do capital social; cinco por cento para fundo de depreciação e substituição de machinismos da fabrica; quarenta por cento para gratificação aos directores e auxiliares da fabrica, sendo dez por cento para o director presidente, quatro por cento para cada um dos outros directores e vinte o dous por cento para serem distribuidos com os auxiliares a juizo do director presidente. Paragrapho segundo. Sobre os restantes trinta por cento serão distribuidos dividendo aos accionistas a juizo do director presidente e o saldo que houver será levado a conta de lucros suspensos. Capitulo VII — Disposições geraes — Art. XXVIII. O anno social terminará sempre a trinta e um de dezembro. Paragrapho primeiro. O primeiro anno social será o comprehendido no periodo a decerir da fundação da sociedade até o dia trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e um. Paragrapho segundo. No fim de cada anno social proceder-se-ha ao balanço geral organizando-se balancees semestrais. Art. XXIX. A dissolução e liquidación da sociedade far-se-ão segundo for deliberado em assembléa geral pela maioria de votos dos accionistas presentes. Capitulo VIII — Disposições transitorias — Art. XXX. Fica eleita a primeira directoria composta do director presidente Sr. Antonio Cardoso de Gouvêa e dos directores Srs. Octavio Walker e Alexandre Gonçalves Almeida. Art. XXXI. Fica eleito o primeiro conselho fiscal, constituído pelos Srs. Alvaro Romualdo da Silva, Antonio Pinto Ferreira e Dr. Godofredo Saturnino da Silva Pinto, effectivos, e pelos Srs. Manoel José Fernandes, Alvaro Fer-

reira Moreira e Virgínio Roque Gondé dos Santos, supplentes. Art. XXXII. Pelas acções integralizadas se dão aos accionistas, cautelas provisórias, que serão substituidas, em occasião opportuna, por titulos definitivos. Rio de Janeiro, vinte e tres de janeiro de mil novecentos e trinta e um. — Antonio Cardoso de Gouvêa. — Octavio Walker. — Alexandre Gonçalves Almeida. — Alvaro Romualdo da Silva. — Antonio Pinto Ferreira Moreira. — Gil Fernandes. — Cesar Rebello Gomes. — Por procuração de Lucio Guedes, Octavio Walker. — Adelia Pizzi. — Godofredo S. da Silva Pinto. Por todos aqui presentes foi dito que aceitavam esta escriptura como está feita. De como assim disseram, me pediram que lhes lavrasse em minhas notas esta escriptura, o que fiz por intermedio do meu ajudante Roberto Ramos de Oliveira, e sendo-lhes lida e achada conforme, a aceitaram e assignam com as testemunhas a tudo presentes José Monteiro e Accacio Figueiredo. Resalvo as entrelinhas "ou" "digo Anonyma" e as emendas "primeiro" "transcriptos". E em tempo resalvo mais as emendas "publicados", "fica". E eu, Eduardo Carneiro de Mendonça, tabellião, a subsecrevo. — Antonio Cardoso de Gouvêa. — Octavio Walker. — Alexandre Gonçalves Almeida. — Alvaro Romualdo da Silva. — Antonio Pinto Ferreira. — Manoel José Fernandes. — Alvaro Ferreira Moreira. — Gil Fernandes. — Cesar Rebello Gomes. — Por procuração de Lucio Guedes, Octavio Walker. — Adelia Pizzi. — Godofredo S. da Silva Pinto. — José Monteiro. — Accacio Figueiredo. Traslada hoje, por (signal publico). E eu, Eduardo Carneiro de Mendonça, tabellião, subsecrevo e assigno em publico e raso. Em testemunha (signal publico) da verdade. — Eduardo Carneiro de Mendonça.

Relação dos subscriptores das 1.200 acções do valor de 1.000\$ (um conto de réis) cada uma, emitidas nos termos e nas condições dos estatutos e da escriptura publica lavrada nesta data em notas do tabellião do 10º Officio da cidade do Rio de Janeiro, da Sociedade Anonyma A. Cardoso de Gouvêa.

Nome — Profissões	Acções	Capital
Antonio Cardoso de Gouvêa, proprietario, residente á rua Araújo Penna n. 76.....	1.000	1.000:000\$000
Octavio Walker, contador, residente á avenida Henrique Valladares numero 144, 1º andar.....	40	40:000\$000
Alexandre Gonçalves Almeida, commercio, residente á rua São Christovão n. 48.....	40	40:000\$000
Alvaro Romualdo da Silva, commercio, residente á rua Mariz e Barros n. 137, casa 1.....	30	30:000\$000
Antonio Pinto Ferreira, commercio, residente á rua São Christovão n. 46, casa 17.....	30	30:000\$000
Manoel José Fernandes, commercio, residente á avenida Henrique Valladares n. 144, 2º andar.....	10	10:000\$000
Alvaro Ferreira Moreira, commercio, residencia á rua Paysandú n. 171.	10	10:000\$000
Gil Fernandes, commercio, residente á avenida Henrique Valladares n. 144, 2º andar.....	4	4:000\$000
Cesar Rebello Gomes, commercio, residente á avenida Henrique Valladares n. 144, 2º andar.....	4	4:000\$000
Pp. de Lucio Guedes, Octavio Walker, commercio, residente á rua do Senado n. 212.....	10	10:000\$000
Adelia Pizzi, proprietaria, residente á rua Araújo Penna n. 76.....	20	20:000\$000
Godofredo da Silva Pinto, advogado, residente á rua 13 de Maio n. 48, Campos.....	2	2:000\$000

2º traslado — Livro n. 308 — Folhas 5

Escreptura da constituição definitiva da Sociedade Anonyma A. Cardoso de Gouvêa, que entre si fazem Antonio Cardoso de Gouvêa, Octavio Walker e outros, na forma abaixo

Sabham quantos esta virem que, ao Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e trinta e um, aos doze dias do mez de fevereiro, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio e perante mim tabellião, em vir-

tude de distribuição que me foi feita, compareceram como outorgantes e reciprocamente outorgados, na qualidade de fundador e subscriptor da Sociedade Anonyma A. Cardoso de Gouvêa, contratada por escriptura publica de vinte e tres de janeiro do corrente anno, nestas minhas notas, Antonio Cardoso de Gouvêa, portuguez, casado, proprietario, residente nesta Capital, como fundador, e, como subscriptores, Octavio Walker, brasileiro, casado; Alexandre Gonçalves Almeida, portuguez, casado; Alvaro Romualdo da Silva, portuguez, casado; Antonio Pinto Ferreira, portuguez, casado; Manoel José Fernandes, portuguez, casado; Alvaro Ferreira Moreira, portuguez, casado; Gil Fernandes, brasileiro, solteiro, maior; Cesar Rebello Gomes, portuguez, solteiro, maior; Lucio Guedes, portuguez, casado, neste acto representado por seu bastante procurador o referido Octavio Walker, nos termos da procuração lavrada nestas notas, no livro 196, folhas 143; todos do commercio e residentes nesta cidade; D. Adelia Pizzi, brasileira, viuva, proprietaria, tambem residente nesta cidade, e Dr. Godofredo Saturnino da Silva Pinto, brasileiro, casado, advogado, residente na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, e de passagem por esta Capital; todos os presentes reconhecidos como os proprios de mim tabellião e das testemunhas adeante nomeadas e assignadas, as quaes são minhas conhecidas, do que dou fé, bem como de me haver sido esta escriptura distribuida hoje, E, na presença das mesmas testemunhas, pelos outorgantes reciprocamente outorgados, me foi uniformemente dito, do que dou fé, que, por escriptura lavrada nestas notas em vinte e tres de janeiro de mil novecentos e trinta e um, a folhas treze verso do livro trezentos e seis, contractaram a constituição de uma sociedade anonyma, com a denominação de "Sociedade Anonyma A. Cardoso de Gouvêa, com o capital de mil e duzentos contos de réis (1.200:000\$000); que, tendo sido observadas as formalidades prescritas no decreto numero quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um, artigo setenta e tres e paragraphos primeiro e segundo, numero um, para que se haja por definitivamente constituida a sociedade, como tudo se vê das actas e laudo adeante transcriptos, e achando-se subscripto todo capital social, nomeada a directoria da sociedade e aprovados os seus estatutos, conforme a escriptura de vinte e tres de janeiro proximo passado, acima referida, em additamento a essa mesma escriptura declaram pela presente definitivamente constituida e installada a mencionada Sociedade Anonyma A. Cardoso de Gouvêa, confirmando e ratificando em todos os seus termos aquella primeira escriptura que, juntamente com as actas e laudo adeante transcriptos, fica fazendo parte integrante desta. E, pelos mesmos outorgantes, reciprocamente outorgados me foram apresentados os documentos seguintes: Acta da assembleia geral da Sociedade Anonyma A. Cardoso de Gouvêa, realizada a vinte e quatro de janeiro de mil novecentos e trinta e um. Aos vinte e quatro dias do mez de janeiro de mil novecentos e trinta e um, ás quatorze horas, no predio á rua do Senado numero duzentos e trinta, nesta cidade do Rio de Janeiro, Republica dos Estados Unidos do Brasil, presentes os accionistas Srs. Antonio Cardoso de Gouvêa, Octavio Walker, Alexandre Gonçalves Almeida, Alvaro Romualdo da Silva, Antonio Pinto Ferreira, Manoel José Fernandes, Alvaro Ferreira Moreira, Gil Fernandes, Cesar Rebello Gomes, Lucio Guedes, representado pelo seu procurador senhor Octavio Walker, Adelia Pizzi e Dr. Godofredo Saturnino da Silva Pinto, representando mil e duzentas acções, que constituem o capital integral da Sociedade Anonyma A. Cardoso de Gouvêa, foi por proposta do accionista Sr. Antonio Pinto Ferreira, aclamado presidente da assembleia geral, o senhor Dr. Godofredo Saturnino da Silva Pinto, que convidou para primeiro e segundo secretarios, respectivamente, os senhores Octavio Walker e Alexandre Gonçalves Almeida. A seguir o Sr. presidente declarou que o fim da presente assembleia geral é nomear louvados que procedam á avaliação dos bens com que o accionista Sr. Antonio Cardoso de Gouvêa, constitue a sua quota do capital social da Sociedade Anonyma A. Cardoso de Gouvêa, conforme escriptura lavrada aos vinte e tres do corrente mez, em notas do tabellião do decimo officio, desta cidade. Pediu a palavra o accionista Sr. Alvaro Romualdo da Silva e propoz para avaliadores daquelles bens os Srs. Ildelfonso Cardoso, Francisco Gomes Soares e Joaquim Tavares de Lima, sendo essa proposta approvada por todos os presentes, exceptuando-se apenas, o Sr. Antonio Cardoso de Gouvêa, que, na forma da lei, deixou de tomar parte na votação. O Sr. presidente declarou que ia notificar aos louvados a nomeação que a assembleia geral acabava de fazer e convidou os Srs. accionistas para uma nova assembleia geral a realizar-se no dia trinta e um do corrente, ás quatorze horas, neste mesmo local, afim de tomarem conhecimento da avaliação a fazer-se, approvando-a ou não. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente da assembleia levantou a sessão por meia hora, enquanto se lavrava a presente acta, depois do que foi a sessão reaberta e lida a acta, foi unanimemente approvada e em seguida encerrada a sessão. Eu, Octavio Walker, primeiro

secretario da mesa, fiz a presente acta que assigno, com o presidente, segundo secretario e demais accionistas. Rio de Janeiro, 24 de janeiro de mil novecentos e trinta e um. — Godofredo S. da Silva Pinto, presidente. — Octavio Walker, primeiro secretario. — Alexandre Gonçalves Almeida, segundo secretario. — Antonio Cardoso de Gouvêa. — Alvaro Romualdo da Silva. — Antonio Pinto Ferreira. — Manoel José Fernandes. — Alvaro Ferreira Moreira. — Gil Fernandes. — Cesar Rebello Gomes. — Por procuração de Lucio Guedes, Octavio Walker. — Adelia Pizzi. Acta da assembleia geral da Sociedade Anonyma A. Cardoso de Gouvêa, realizada a trinta e um de janeiro de mil novecentos e trinta e um — Aos trinta e um dias do mez de janeiro de mil novecentos e trinta e um, ás quatorze horas, no predio á rua do Senado numero duzentos e trinta, nesta cidade do Rio de Janeiro, Republica dos Estados Unidos do Brasil, presentes os accionistas Srs. Antonio Cardoso de Gouvêa, Octavio Walker, Alexandre Gonçalves Almeida, Alvaro Romualdo da Silva, Antonio Pinto Ferreira, Manoel José Fernandes, Alvaro Ferreira Moreira, Gil Fernandes, Cesar Rebello Gomes, Lucio Guedes, representado pelo seu procurador Octavio Walker, Adelia Pizzi e Dr. Godofredo Saturnino da Silva Pinto, representando mil e duzentas acções que constituem o capital integral da Sociedade Anonyma A. Cardoso de Gouvêa, foi, por proposta do accionista Sr. Alvaro Romualdo da Silva, aclamado presidente da assembleia o senhor Dr. Godofredo Saturnino da Silva Pinto, que convidou para primeiro e segundo secretarios da mesa os senhores Octavio Walker e Alexandre Gonçalves Almeida. Em seguida, o Sr. presidente declarou que a assembleia geral convocada para hoje, tem por fim tomar conhecimento da avaliação feita pelos louvados, que em assembleia de vinte e quatro do corrente foram eleitos para proceder á avaliação dos bens constitutivos da quota do capital social subscripta pelo Sr. Antonio Cardoso de Gouvêa, e por conseguinte submittia o referido laudo dos avaliadores á deliberação dos Srs. accionistas, para approval ou não. O Sr. primeiro secretario leu, então, o laudo, concebido nos seguintes termos: "Laudo de avaliação — Na forma do artigo setenta e tres, paragrapho primeiro, do decreto numero quatrocentos e trinta e quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um, e, em virtude dos poderes de que fomos investidos pela assembleia geral dos accionistas da Sociedade Anonyma A. Cardoso de Gouvêa, realizada a vinte e quatro do corrente mez, nós, abaixo assignados, na qualidade de louvados escolhidos para avaliar os bens com que é constituido o capital subscripto pelo Sr. Antonio Cardoso de Gouvêa, para formação da mencionada Sociedade Anonyma A. Cardoso de Gouvêa, depois das necessárias diligencias e de conferenciarmos e accordarmos juntos, vimos apresentar o competente laudo, dando aos referidos bens os valores seguintes: Primeiro — Machinismos, moveis e utensilios da fabrica de bebidas Globo, á rua do Senado numero duzentos e trinta, nesta Capital. Attendendo a que existem em perfeito funcionamento todo o maquinismo e em perfeito estado todos os moveis e demais utensilios, dão a esses bens o valor de duzentos e vinte contos de réis (220:000\$000), assim distribuidos: uma machina de engarratar cerveja, quinze contos de réis; uma machina de arrolhar garrafas de cerveja, dez contos de réis; uma machina de rotular garrafas de cerveja, dez contos de réis; uma machina de lavar garrafas, quinze contos de réis; um tanque para lavar garrafas, com accessorios, cinco contos de réis; uma caldeira de cobre para fabrico de cerveja, vinte contos de réis; duas tinas para fermentação de cerveja, vinte contos de réis; um resfriador de cerveja, quinze contos de réis; um ciclone para resfriar cerveja, dez contos de réis; quatorze toneis para cerveja, doze contos de réis; um moinho para cevada, oito contos de réis; quatro tinas, de vinte e cinco mil litros, para alcool, vinte contos de réis; duas tinas, de quinze mil litros, para alcool, oito contos de réis; quatorze tinas, de cinco mil litros, para alcool, sete contos de réis; doze tinas, de cinco mil litros, para bebidas, dez contos de réis; tres filtros, de mil (1.000) litros, dous contos de réis; dous cofres, tres contos de réis; armações, moveis e outros utensilios de escriptorio, trinta contos de réis. Total, duzentos e vinte contos de réis. Segundo — Carros e semoventes existentes na mesma fabrica. Attendendo a que os automoveis, caminhões e muares, todos trabalhando normalmente, encontram-se em perfeito estado, dão a esses bens os valores abaixo, em um total de oitenta contos de réis (80:000\$000), assim distribuidos: dous automoveis da marca "Saurer", sessenta e quatro contos de réis; um automovel da marca "Chevrolet", quatro contos de réis; um automovel da marca "Ford" tres contos de réis; tres caminhões de tracção animal tres contos de réis; vinte e dous muares, seis contos de réis; total oitenta contos de réis. Terceiro — Marcas diversas: Attendendo ainda que das diversas marcas de productos fabricados pela firma A. Cardoso de Gouvêa, a maioria dellas possui real valor, pelo seu perfeito fabrico e largo conhecimento em todos os Estados do Brasil, dão a essas mesmas marcas, descriminadas abaixo, o valor global de quinhentos

tos contos de réis (500:000\$000). Cognac Fino Champagne, marca registrada sob numero dezeseis mil novecentos e cincoenta e sete; Cognac Agrião Baunilha marca registrada sob numero doze mil quatrocentos e cincoenta e seis; Cognac Sul America, marca registrada sob numero dezeseis mil e noventa e um; Cognac Escudo, marca registrada sob numero dezeseis mil novecentos e cincoenta e seis; Cognac Fino, marca registrada sob numero vinte e tres mil trescentos e oitenta e cinco; Cognac Cruz Verde marca registrada sob numero vinte e tres mil trescentos e oitenta e sete; Cognac Derby, marca registrada sob numero sete mil novecentos e oitenta e cinco; Aniz Fino marca registrada sob numero dezeseis mil novecentos e cincoenta e cinco; Aniz Rocio, marca registrada sob numero vinte e tres mil trescentos e oitenta e quatro; Vermouth Brasil, marca registrada sob numero dezoito mil setecentos e quarenta e nove; Vermouth, typo Francez, marca registrada sob numero dezoito mil setecentos e cincoenta; Fernet Globo, marca registrada sob numero dezeseis mil e noventa; Genebra, marca registrada sob numero dezeseis mil e noventa e dois; Bitter, marca registrada sob numero dezeseis mil e noventa e quatro; Licor de Anizette, marca registrada sob numero dezeseis mil novecentos e cincoenta e oito; Licor de Creme de Cacao, marca registrada sob numero dezeseis mil oitocentos e trinta e quatro; Licor de Chantre, marca registrada sob numero dezoito mil duzentos e oitenta e dois; Licor de Pipper, marca registrada sob numero dezoito mil quinhentos e sessenta e oito; Capilé, marca registrada sob numero dezeseis mil e noventa e tres; Xarope de Gomma, marca registrada sob numero dezeseis mil e noventa e cinco; Paraty Oriental, marca registrada sob numero quatorze mil trescentos e cincoenta e tres; Paraty Pé de Anjo, marca registradas sob numero dezeseis mil setecentos e sete; Aperitivo Az de Copas, marca registrada sob numero dezeseis mil setecentos e setenta e oito; Kummel, marca registrada sob numero dezeseis mil cento e quarenta e seis; Aperital, marca registrada sob numero dezeseis mil cento e quarenta e sete; Nectar Delicioso, marca registrada sob numero vinte e tres mil trescentos e oitenta e dois; Nectar Porto-Rio, marca registrada sob numero vinte e tres mil trescentos e oitenta e seis; Nectar Extra Fino, marca registrada sob numero quatorze mil setecentos e sessenta e sete; Nectar Quinado, marca registrada sob numero dezeseis mil e setenta; Aperitivo Rouxinol, marca registrada sob numero doze mil novecentos e setenta e oito; Licorina, marca registrada sob numero treze mil seiscentos e oitenta e seis; Aniz Sete, marca registrada sob numero dezeseis mil quatrocentos e vinte e sete; Cerveja Venus, marca registrada sob numero onze mil e oito; Cerveja Globo, marca registrada sob numero dezeseis mil seiscentos e vinte; Cerveja Mumme, marca registrada sob numero dezoito mil quinhentos e sessenta e sete; Cerveja Preta Rio Branco, marca registrada sob numero vinte mil seiscentos e sessenta e sete; Globo, marca geral registrada sob numero quatorze mil trescentos e vinte; Alcool Pasteur, marca registrada sob numero trinta mil quatrocentos e dezeseis; Laranjinha, marca registrada sob numero vinte e tres mil trescentos e oitenta e tres; Quarto — Mercadorias existentes no deposito da mesma fabrica. Verificamos ainda a existencia, nos armazens da mesma firma, de duzentos contos de réis (200:000\$000) em mercadoria, assim distribuidas. Alcool, no valor de cento e nove contos oitocentos e quarenta e sete mil setecentos réis (109:847\$700); aguardente no valor de sessenta e seis contos novecentos e trinta e tres mil réis (66:933\$000); assucar no valor de vinte e tres contos, duzentos e dezenove mil e trescentos réis (23:249\$300); total duzentos contos de réis. Resumindo temos demonstrado a existencia de um total de mil contos de réis (1.000:000\$000), representados pelos valores acima mencionados. E, por estarmos de perfeito accordo sobre os valores dados aos bens acima declarados e descriptos, lavramos o presente laudo, que assignamos. Rio de Janeiro, trinta de janeiro de mil novecentos e trinta e um. Assignados: Ildefonso Lardosa. Francisco Gomes Soares e Joaquim Tavares de Lima". — Terminada a leitura o Sr. presidente declarou que sujeitava a avaliação constante do laudo supra descripto á discussão e aprovação dos Srs. accionistas, sendo a mesma avaliação approvada por todos os accionistas, exceptuando-se, apenas, o Sr. Antonio Cardoso de Gouvêa, que, na forma da lei, deixou de tomar parte na votação. E, nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspendeu a sessão por uma hora, emquanto se lavrava a presente acta, e, reaberta a sessão, foi lida a acta e unanimemente approvada, encerrando-se em seguida a sessão. Eu, Octavio Walker, primeiro secretario da mesa, lavrei a presente acta, que assigno com o presidente, segundo secretario e demais accionistas. Rio de Janeiro, trinta e um de janeiro de mil novecentos e trinta e um. — Godofredo S. da Silva Pinto, presidente. — Octavio Walker, primeiro secretario. — Alexandre Gonçalves Almeida, segundo secretario. — Antonio Cardoso de Gouvêa. — Alvaro Romualdo da Silva. — Antonio Pinto-Ferreira. — Manoel José Fernandes. — Alvaro Ferreira

Moreira. — Gil Fernandes. — Cesar Rebello Gomes. — Por procuração de Lucio Guedes, Octavio Walker. — Adelia Pizzi." Banco Nacional Ultramarino, Filial do Rio de Janeiro. Numero oitenta e seis. Rs. 20:000\$000. Recebemos do Sr. Antonio Cardoso de Gouvêa a quantia de vinte contos de réis, referente a dez por cento do capital com que se estabelece, nesta praça a S. A. A. Cardoso de Gouvêa. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1931. (Assignatura ilegivel), gerente. (Outra assignatura ilegivel). (Estava collada e inutilizada uma estampilha federal de um mil réis. Ao lado via-se "Sellado com um mil réis". Estava um carimbo com o vocabulo "Original" e ao alto, em picote, estava "Vinte contos de réis". O Sello por verba foi pago pelo conhecimento do teor seguinte: "2.709. Recebedoria do Districto Federal. Sello por verba. Exercício de 1931. Rs. tres contos e seiscentos mil réis. No livro de receita a folhas fica debitado o thesoureiro pela quantia de tres contos seiscentos mil réis, recebida do Sr. S. A. A. Cardoso de Gouvêa, porveniente de sello de seu capital, conforme a verba numero trinta e sete. Rio de Janeiro, em doze de dous de mil novecentos e trinta e um. O fiel do thesoureiro do Sello (illegivel). O escripturario, E. Corti. Então, por todos os outorgantes reciprocamente outorgados foi dito, perante as mesmas testemunhas que, assim pago o sello devido, feito o deposito da decima parte do capital realizado em dinheiro e satisfeitas todas as demais formalidades legais dão por contractada e definitivamente constituida a sociedade anonyma A. Cardoso de Gouvêa, em cujo patrimonio ficam, desde já, incorporados todos os bens acima referidos e que acceptavam a presente escriptura, tal como se acha redigida. De como assim o disseram, me pediram que lhes lavrasse em minhas notas esta escriptura, o que fiz por intermedio de meu ajudante Durval Figueiredo e sendo-lhes lida e achada conforme, a acceptaram e assignam com as testemunhas a tudo presentes, Rizo Zethi Baptista e José Monteiro. Resalvo as entrelinhas que dizem "litros" "litros" "Preta" "digo Aperitivo Az" "approvada" "Segundo Secretario" e as emendas "Pizzi" "Escudo" "setecentos". Tudo foi lido e achado conforme. E eu, Eduardo Carneiro de Mendonça, tabellião a subscervo. — Antonio Cardoso de Gouvêa. — Octavio Walker. — Alexandre Gonçalves Almeida. — Alvaro Romualdo Silva. — Antonio Pinto-Ferreira. — Manoel José Fernandes. — Alvaro Ferreira Moreira. — Gil Fernandes. — Cesar Rebello Gomes. — Por procuração de Lucio Guedes, Octavio Walker, digo Octavio Walker. — Adelia Pizzi. — Godofredo S. da Silva Pinto. — R. Z. Baptista. — José Monteiro. Traslada hoje, por (Signal publico). E eu, Eduardo Carneiro de Mendonça, tabellião subscervo e assigno em publico e razo. Em testemunho da verdade. — Eduardo Carneiro de Mendonça, tabellião.

(C-3.852-16-6-31-670\$000)

DECRETO N. 20.102 — DE 12 DE JUNHO DE 1931

Autotrizo o contracto com Paulo Saldanha para o serviço de navegação nos rios Mamoré e Guaporé, no Estado de Matto Grosso

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, de accordo com os arts. 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do decreto n. 5.670, de 25 de janeiro de 1929, revigorado pelo decreto n. 19.884, de 17 de abril do corrente anno, e tendo em vista o processo de concurrencia publica realizada pela Inspectoria Federal do Navegação, decreta:

Artigo unico. Fica autorizado o contracto com Paulo Saldanha para o serviço de navegação nos rios Mamoré e Guaporé, entre as cidades de Guajará Mirim e Villa Bella do Matto Grosso, no Estado de Matto Grosso, de accordo com as clausulas que com este baixam, assignadas pelo ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1931, 110º da Independencia e 43º da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

Clausulas a que se refere o decreto n. 20.102, desta data

I

A sede do serviço será em Guajará-Mirim, Estado de Matto Grosso.

II

O serviço constará de uma linha de navegação entre a cidade de Guajará-Mirim e Villa Bella de Matto Grosso, nos rios Mamoré e Guaporé, realizando 12 viagens redondas por anno, empregando para isso os typos de embarcações aconselhadas, de

acôrdo com as necessidades do serviço, realizando viagens extraordinárias, quando houver accumulo de carga nos portos.

III

Os navios, que forem empregados no serviço, deverão ter marcha de oito milhas por hora e satisfazer as condições que a experiência indicar e forem exigidas pela Inspectoria Federal de Navegação, dentro do prazo de um anno.

IV

O serviço de navegação deverá ser iniciado dentro do prazo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

Embora o prazo de duração do contracto comece a decorrer da data desse registro, o serviço não poderá ser encetado, para effeito de pagamento de subvenções, sem prévia autorização da Inspectoria Federal de Navegação, após verificar si o contractante, dentro do prazo de tolerancia acima mencionado, dispõe do material fluctuante necessario e adequado á realização integral do programma contractual nas condições de exigido nas clausulas II e III.

No caso de não serem aceitos os navios apresentados pelo contractante, ou si o mesmo não concordar com as exigencias da Inspectoria Federal de Navegação, na vistoria prévia já citada, será rescindido o contracto, restituindo, porém, nesse caso, o Governo, ao contractante, a caução de que trata a clausula XIV.

V

As embarcações que se inutilisarem no serviço ou que se perderem por accidente, serão substituídas por outras que satisficam as condições da clausula III, dentro do prazo maximo de 12 mezes, periodo esse em que poderá o respectivo serviço ser feito por embarcações tomadas a frete e aceitas pela Inspectoria Federal de Navegação.

VI

Os navios gozarão de regalias de paquetes, a que se refere o decreto n. 40.524, de 23 de outubro de 1913.

VII

Ao Governo Federal fica reservado o direito de comprar ou tomar a frete compulsoriamente, as embarcações do contractante, ficando este dispensado, no caso de fretamento, da execução do serviço emquanto não lhe forem as mesmas devolvidas, devendo substituí-las no caso de compra, dentro do prazo de 12 mezes.

A indemnização ao contractante será regulada como segue: na hypothese de compra, o preço da embarcação será o da data da incorporação, com abatimento de 5 % para cada anno decorrido; na de fretamento, a indemnização por anno corresponderá á renda líquida das viagens, da unidade fretada, durante o periodo do ultimo anno; não havendo renda líquida, a indemnização será de 10 % do valor da embarcação no momento do fretamento, a qual também prevalecerá no caso de ser essa renda líquida de menor importancia.

Para os effeitos desta clausula, considerar-se-ha venda líquida a differença entre a receita bruta do trafego, acrescida da subvenção e o total das despesas de custeio do trafego adicionados de 15 % do valor pelo qual foi a embarcação incorporada á frota.

VIII

O contractante e seus subordinados não poderão fazer commercio por conta propria ou por intermedio de outrem, nos mercados servidos pela linha de navegação de que cogita o seu contracto.

IX

O prazo de duração do presente contracto será de cinco annos, contados da data do respectivo registro pelo Tribunal de Contas, ressalvado o direito que se reserva o Governo de, a qualquer tempo, rescindir-o independentemente de qualquer indemnização, caso resolva explorar directamente o serviço ou entregal-o ao Lloyd Brasileiro ou empresa que organizar.

Este contracto não poderá ser transferido sem prévia autorização do Governo Federal.

X

As duvidas suscitadas na interpretação de disposições contractuales e sobre as quaes as partes contractantes não puderem

chegar a um accordo, serão resolvidas por arbitramento, segundo as fórmulas legais.

XI

Dentro do prazo de 60 dias, contados da data em que o contracto entrar em vigor, submeterá o contractante á aprovação da Inspectoria Federal de Navegação o horario de sua linha.

O contractante fornecerá até 15 de março de cada anno, cópia do balanço do anno anterior, obrigando-se igualmente a apresentar á Inspectoria Federal de Navegação os dados estatísticos que a mesma solicitar.

XII

O contractante obriga-se a transportar gratuitamente em suas embarcações:

- o inspector federal de navegação e os funcionarios fiscaes da mesma inspectoria quando viajarem em serviço;
- as malas do Correio e o respectivo funcionario postal, fazendo conduzir aquellas de terra para bordo e vice-versa; para o serviço postal haverá compartimento apropriado;
- dinheiros ou valores publicos pertencentes ou destinados aos cofres federaes ou estaduais;
- sementes, mudas de plantas, instrumentos agricolas, adubos e animais reproductores de raça pura, remetidos pelos governos federaes e estaduais.

Gozarão do abatimento de 30 % os transportes feitos por conta da União.

XIII

O contractante obriga-se a distribuir equitativamente a praça de suas embarcações, fazendo rateio da mesma entre os embarcadores, quando houver accumulo de carga, dando, porém, preferencia á mercadoria de facil deterioração.

XIV

Para garantir a execução do serviço o contractante depositará a caução de 15.000\$ no Thesouro Nacional ou na Caixa Economica, de accordo com a legislação em vigor. Para despesas de fiscalização o contractante recolherá, por semestre adiantado, ao Thesouro Nacional a importancia total de 1.800\$ por anno.

XV

Em retribuição do serviço especificado na clausula II, o contractante receberá a seguinte subvenção: 12.500\$ por viagem redonda, não podendo exceder do total de 150.000\$ por anno.

O pagamento da subvenção far-se-ha em prestações mensaes pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional do Estado do Amazonas, mediante requerimento instruido com o certificado da Inspectoria Federal de Navegação.

Nas viagens não integralmente realizadas far-se-ha, na subvenção, o devido e proporcional desconto da importancia correspondente aos trechos não executados. Para esse fim, o contractante submeterá, no prazo de 90 dias, contados da data do registro pelo Tribunal de Contas, do respectivo contracto, a aprovação da Inspectoria Federal de Navegação, as labellas de distancias entre os portos de escala de sua linha.

XVI

Pela inobservancia de qualquer das clausulas do presente contracto, não sendo motivada por força maior, accella pelo Governo Federal, ficará o contractante sujeito ás seguintes multas:

- pelo retardamento da execução do serviço, conforme determina a clausula IV, multa de 1.000\$ a 2.000\$, por trimestre ou fracção deste;
- por viagem não realizada ou feita de modo incompleto, multa de 30 % a 50 % da subvenção correspondente ao serviço não realizado, salvo motivo de força maior, reconhecida pelo Governo;
- em caso de atraso de mais de quatro horas no horario da partida da embarcação, multa de 5 % da subvenção da viagem por periodo ou fracção de igual tempo que exceder ao prazo de tolerancia acima fixado, quando o atraso exceder 48 horas, a viagem será considerada como não realizada ou interrompida, conforme o atraso se verificar no inicio ou no decurso da viagem, caso em que será applicada a penalidade de que trata a letra h. O minimo das multas desta alinea será de 100.000.

h) multa de 200\$ pela demora da entrega das malas para a carga e de 500\$ no caso de extravio das mesmas.

c) multa de 200\$ a 500\$ por qualquer infração deste contracto, não especificada na presente clausula.

Independente de acção ou interpeção judicial, poderá o Governo decretar a rescisão do contracto, perdendo o contractante a caução, que reverterá para os cofres publicos, nos seguintes casos:

- 1º, por interrupção do serviço contractual por prazo superior a 90 dias;
- 2º, ao ser pela terceira vez e no mesmo anno, imposta multa pela mesma infração.

XVII

O contractante obriga-se a cumprir e a fazer cumprir fielmente todos os regulamentos e decisões expedidos pelo Governo, referentes e applicaveis ao serviço de navegação, e que não contrariarem as disposições de seu contracto.

O contractante manterá a tripulação de suas embarcações decentemente uniformizada.

XVIII

O contractante se obriga a promover o estabelecimento do fratego mutuo com as estradas de ferro que venham ter, em portos servidos pela navegação.

XIX

O pagamento da subvenção a que se refere a clausula XV, correrá no segundo semestre do corrente anno por conta do credito especial aberto pelo decreto n. 20.059, de 29 de maio ultimo, e nos exercicios seguintes pelas verbas que para tal fim forem consignadas nas respectivas leis orçamentarias ou por creditos especiaes.

XX

O material fluctuante para execução do serviço, objecto deste contracto, será examinado pela Inspectoria Federal de Navegação, que verificará antes do inicio, si o mesmo material satisfaz as condições exigidas na clausula III

XXI

As tabelas de fretes e passagens de 1ª e 3ª classes serão calculadas, tomando para base os preços em vigor, na Madeira Manioré Railway Company, approvados pela portaria de 7 de julho de 1923, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, com o abatimento de 35 % nos fretes e de 20 % nas passagens. Estas tabellas só poderão ser alteradas depois de dois annos de vigor, e por mutuo accordo entre o Governo e o contractante.

XXII

As escalas entre Guajará-Mirim e Villa Bella de Matto Grosso serão determinadas de modo a attender os interesses da região, a juizo da Inspectoria Federal de Navegação.

XXIII

O Governo não se responsabiliza por indemnização alguma, no caso do Tribunal de Contas negar registro ao contracto.

XXIV

Ficará sem effeito o presente decreto si o respectivo contracto não for assignado dentro de 30 dias, contados da data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1931. — José Americo de Almeida.

(C — 3.569 — 16-6-931 — 300*000)

DECRETO N. 20.106 — DE 13 DE JUNHO DE 1931

Modifica e completa a reorganização provisoria do Supremo Tribunal Federal e estabelece varias providencias sobre o processo na Justiça Federal.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, decreta:

Art. 1º. Fica derogado o art. 8º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, em relação aos actuaes ministros do Supremo Tribunal Federal e reintegrados todos esses ministros, na situação em que ora se acham, na plenitude das ga-

rantias e imunidades que lhes conferiu a Constituição de 24 de fevereiro de 1891, mantido, porém, o art. 19 do decreto n. 19.656, de 3 de fevereiro do corrente anno, e mais actos do Governo Provisorio, e de accordo com o presente decreto.

§ 1º. A irreductibilidade de vencimentos dos membros da magistratura não os exime dos impostos, taxas e contribuições de caracter geral, inclusive os que recaiam de modo uniforme, ou com proporcionalidade, sobre nomeações, aposentadorias, ou vencimentos de funcionarios publicos — assim como não impede a modificação das tabellas de vencimentos com diminuição destes, para ser applicada apenas aos ministros nomeados ulteriormente.

§ 2º. A nomeação e demissão dos funcionarios da Secretaria do Supremo Tribunal Federal terá lugar conforme as regras que o proprio Tribunal estabelecer, dentro, porém, dos quadros, e conforme as tabellas de vencimentos constantes das leis orçamentarias, ou de leis especiaes promulgadas pelo governo.

Art. 2º. Quando as turmas funcionarem separadamente serão presididas pelo ministro mais antigo de cada uma; quando, porém, em sessão plena, caberá a presidencia ao presidente do Tribunal.

Art. 3º. Si occorrer empate na votação, e o presidente do julgamento houver votado, será adiada a decisão, até que se possa tomar o voto de outro juiz, da turma respectiva que não tenha participado da votação empatada.

Art. 4º. O Supremo Tribunal Federal poderá estipular, em seu regimento interno, a designação dos juizes que deverão completar as turmas nos casos dos arts. 2º, 3º e 15 do decreto n. 19.656, por qualquer outra forma que melhor convenha á distribuição e efficiencia dos trabalhos.

Art. 5º. O Supremo Tribunal Federal adoptará, em seu regimento interno os dispositivos necessarios para coordenar os serviços de tachygraphia com os de sua secretaria, á qual ficarão incorporados, e para o bom funcionamento de uns e outros.

Paragrapho unico. O Tribunal poderá dispensar, quando entender conveniente, o apanhamento tachygraphico dos debates, na forma do art. 6º do decreto 19.656.

Art. 6º. A antiguidade das causas, para julgamento, será regulada pelo numero respectivo; em relação a feitos de classe diversa, pela entrada no Tribunal. Ao relator cabe, todavia, pedir preferencia para julgamento de causas criminaes, cuja procedencia lhe pareça manifesta.

Art. 7º. Nos conflictos de jurisdição, quando o relator, por si mesmo ou mediante reclamação de qualquer interessado, considere tratar-se de recurso meramente protelatorio, não determinará a suspensão do andamento dos processos respectivos, ou a do de um delles, ou revogará a determinação expedida, podendo em todo o caso, autorizar as medidas acuatelatorias que entender convenientes.

Art. 8º. Para o julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal, dos feitos que envolvam questão constitucional, será necessaria a presença de seis ministros, pelo menos, da turma julgadora, modificado, nesse sentido, o art. 4º do decreto numero 19.656.

Art. 9º. Os embargos de nullidade e infringentes do julgado serão admissiveis contra decisão do Supremo Tribunal, terminativa do feito, nos casos em que o accordo não seja unanime.

§ 1º. Além disso, os embargos de nullidade e infringentes do julgado, serão admittidos, sempre contra decisão terminativa do feito, somente quando, apresentados os autos em mesa pelo relator, o Tribunal os considerar relevantes para tal effeito.

§ 2º. Para a deliberação de que trata o paragrapho 1º, será designado novo relator, que não tenha tomado parte no primeiro julgamento, sempre que se trate de feito em que não haja revisor.

Art. 10. Inclue-se nos casos de competencia do relator, a que se refere o art. 11 "in principio" do decreto n. 19.656, a decretação de desergão de qualquer recurso sempre que o não tenha proferido o presidente do Tribunal, nos termos do paragrapho unico do art. 10 do mesmo decreto.

Art. 11. No § 1º do art. 11, do decreto n. 19.656, fiquem supprimidas as palavras "salvo se for pobre o paciente" — acerescentando-se ao mesmo artigo os seguintes paragraphos:

§ 2º. Quando o relator verificar que a revisão, ou o habeas corpus, deixou de ser instruido por motivo relevante, alheio ao requerente, poderá ordenar as diligencias que considerer necessarias ao conhecimento do pedido e seu julgamento.

§ 3º. Quando se trate de reiteração de pedido de habeas corpus, poderá o relator admittir-o, attendendo á relevancia da materia ou a novos documentos ou allegações.

§ 4.º O indeferimento *in limine*, pelo relator, terá cabimento em todos os casos de manifesta incompetência do Tribunal para conhecer do pedido.

Art. 12. Cabe agravo, nos termos do art. 12, do decreto n. 19.656, das decisões proferidas pelo relator, nos casos dos arts. 10 e 11 do presente decreto.

Art. 13. O disposto no art. 13 do decreto n. 19.656, applica-se a todos os processos que o ministro de que se trata tenha já estudado e apresentado com o respectivo "visto".

Art. 14. Ficará traslado dos autos somente quando o recurso tenha effeito meramente devolutivo; nos demais casos, subirão ao Tribunal os próprios autos.

Paragrapho unico. O disposto no art. 22 do decreto numero 19.656, se applicará unicamente aos casos de recursos extraordinarios, devendo incluir-se no instrumento remetido ao Supremo Tribunal apenas a petição inicial, contestação, réplica, treplica, allegações finais, sentenças e accordãos, além dos documentos e outras peças dos autos, que o recorrente designar.

Se o recorrido juntar, a suas allegações no recurso, certidão extrahida dos mesmos autos, originarios, não terá o recorrente nova vista para dizer sobre ella.

Art. 15. Os prazos de dous mezes e de um mez, constantes do art. 7.º, §§ 3º e 4º, do decreto legislativo n. 4.384, de 5 de dezembro de 1921, ficam reduzidos, respectivamente, a 30 dias e a 10 dias, mantidas as demais regras, desses dispositivos.

Paragrapho unico. O preparo dos feitos criminaes, movidos pelas partes, terá logar no prazo de dez dias, pena de deserção.

Art. 16. O procurador geral terá vista dos autos além dos casos constantes do art. 21 do decreto n. 19.656, nos processos de recursos extraordinarios e de conflictos de jurisdição.

Art. 17. Em todos os casos, no Supremo Tribunal Federal, se procederá á designação de relator pela forma constante do regimento interno, dispensado o sorteio exigido pelo art. 24, § 12 do decreto n. 4.743, de 31 de outubro de 1923.

Art. 18. São da competência da Justiça Federal os crimes previstos pelo decreto n. 19.604, de 19 de janeiro de 1931.

Paragrapho unico. A denuncia será offerecida perante os juizes substitutos federaes, que procederão á formação da culpa até a pronuncia inclusive, com recurso necessario para os juizes federaes (lei n. 4.384, de 1921, art. 3º; decreto

n. 4.780, de 1923, art. 41; lei n. 4.861, de 1924, art. 1º; lei n. 4.743, de 1923).

Art. 19. Os funcionarios que ora servem na secretaria da Procuradoria Geral da Republica ahi continuarão a desempenhar as respectivas funcções, com exclusão de quaesquer outros servicos do Tribunal, sob a direcção unica do ministro procurador geral.

Paragrapho unico. Na mesma secretaria servirá, além do actual continuo do ministro procurador geral, mais outro, que será requisitado do Tribunal, para o fim de proceder, privativamente, ás intimações e diligencias requeridas pela Fazenda Nacional, em 2ª instancia.

Art. 20. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1931, 110º da Independencia e 43º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 12 do corrente mez, foi nomeado Ernesto dos Santos Pedroso, para o logar de ajudante de contador de folhas da officina de servicos accessorios da Imprensa Nacional.

— Por outro da mesma data, foi concedida ao fiscal da Inspectoria de Vehiculos, Armando Vergosa, a pensão correspondente aos seus vencimentos, visto ter se invalidado em acto de serviço.

— Por decreto de 13 de junho corrente, foi exonerado, a pedido, Sebastião Ferraz de Barros, do logar de ajudante do procurador da Republica no municipio de Piracicaba, na secção de São Paulo.

Ministerio da Guerra

Requerimento despachado pelo Chefe do Governo Provisorio:

José de Almeida Leite, ex-cabo do Exercito, pedindo inclusão no Asylo de Inyalidos da Patria. — Prove o allegado.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 16 do corrente mez foram concedidos seis mezes de licença, sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, ao guarda civil de 2ª classe, Manoel Alves da Silva.

Requerimentos despachados

Antonio Francisco de Lima, Camillo Rodrigues Alvarez e Jorge Abdala Aubi, pedindo cancellamento de nota. — Deferidos.

Francisco Douette e Armindo Vianna da Silva, pedindo rectificação de assentamentos. — Deferidos, nos termos da communicação do Gabinete de Identificação.

Antonio Pedro do Nascimento e Ezequiel Chebar, pedindo entrega de carteira de identidade. — Deferidos, nos termos da communicação do Gabinete de Identificação.

Jesus Antalo Ameijeiras, pedindo rectificação de assentamentos e entrega de carteira de identidade. — Deferidos, nos termos da communicação do Gabinete de Identificação.

José Affonso de Miranda, pedindo entrega de carteira de identidade e de folha corrida. — Deferidos, nos termos da communicação do Gabinete de Identificação.

Directoria do Interior

Por portaria de 15 do corrente mez, foi declarado brasileiro:

Francisco Alberto Victor Runze, natural da Alemanha, nascido a 23 de fevereiro de 1888, filho de Guilherme Runze e de Guilhermina Runze, casado, residente no Estado de Santa Catharina.

Remetteu-se ao governo do Estado de Santa Catharina a respectiva portaria.

Requerimentos despachados

De 16 de junho de 1931

Avellino Tavares Fonseca, residente nesta Capital, solicitando restituição de documentos. — Declare a folha corrida que pretende e faça reconhecer, por tabelião, a firma do requerimento.

Isauro Vaisenberg, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Jun-

te atestado de bom comportamento moral e civil; faça reconhecer, por tabelião, a firma do requerimento e justifique a divergencia do seu nome, constante da sua assignatura e do documento em que prova a sua nacionalidade.

Directoria de Contabilidade

Primeira secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Expediente de 16 de junho de 1931

Ao Tribunal de Contas:

N. 1.508 — Communicou-se, em vista da recusa de registro do contracto celebrado entre a Policia do Districto Federal e a firma A. S. Coelho, para fornecimento de rações preparadas aos presos da referida repartição, que os documentos respectivos foram enviados ao referido tribunal por aviso n. 1.298, de 25 de maio findo.

Segunda secção

Ao Tribunal de Contas:

N. 1.506 — Pediu-se o registro do credito de 6:090\$, para pagamento da pensão devida a D. Julia Iglezias, viuva do guarda civil de 3ª classe Flôriano Peixoto de Figueiredo, assim como a di-

distribuição do mesmo credito ao Thesouro para o respectivo pagamento.

N. 1.507 — Transmittiu-se a guia de soccorrimto do soldado reformado da Policia Militar do Distrito Federal, Francisco José de Santa Rita, e solicitou-se a transferencia a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Alagoas da importancia de 636\$313, para pagamento do soldo, de 1º de junho a 31 de dezembro á referida praça.

— Ao Sr. commandante da Policia Militar:

N. 1.505 — Communicou-se a transferencia do credito de 636\$313 á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas, para occorrer ao pagamento do soldo que compete, de 1º junho a 31 de dezembro deste anno, á praça reformada Francisco José de Santa Rita.

Primera secção

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Ao director da Secretaria da Policia:

N. 1.025 — Declarou-se a conveniencia da remessa mensal de uma relação nominal das despesas capeadas no mez anterior, para devida escripturação.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas:

N. 1.026 — Communicou-se a distribuição do credito de 636\$313, para pagamento do soldo que compete á praça reformada da Policia Militar do Distrito Federal, Francisco José de Santa Rita, no periodo de 1 de junho a 31 de dezembro deste anno.

Segunda secção

Ao presidente da Comissão de Compras:

N. 1.024 — Restituíram-se os talões relativos a pedidos de fornecimentos de material dirigidos pelo Instituto Sete de Setembro, Imprensa Nacional, Policia Militar, Instituto Medico Legal e Manicomio Judiciario, para que sejam remettidos ás respectivas repartições.

N. 1.027 — Transmittiu-se o pedido n. 166, para fornecimentos á Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado.

— Ao Sr. director da Secretaria do Tribunal de Contas.

N. 1.028 — Transmittiu-se a 2ª via do pedido n. 15 — pessoal — relativo a gratificações a 9 funcionarios do ex-Senado Federal, por serviços extraordinarios na Secretaria de Estado.

ACTOS DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Mario Caetano de Pinho e outros, ex-escreventes contractados do Juizo de Alitamento Eleitoral, solicitando o abono de dous mezes de vencimentos, de accordo com os decretos ns. 19.878 e 19.552. — Não podem ser attendidos.

José Raphael Rizzo, solicitando reconsideração do despacho publicado no "Diário Official" de 10 de abril ultimo, que manda aguardar oportunidade para se pagar a conta de 1:335\$, de fornecimentos á Escola João Luiz Alves. — Aguarde oportunidade.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Montepio

Expediram-se os officios seguintes ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Ns. 89, 90 e 91, remettendo processos de D. Eudoxia Duarte dos Santos, D. Maria Izabel de Castro Coimbra e dos menores Francisco, Jayme e Lodomiro, filhos do 1º tenente-dentista da Policia Militar, Clodomir Ceciliano de Carvalho Duarte.

Policia do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DE POLICIA

Dia 16 de junho de 1931

Primeiro tenente Gilberto Valle de Araujo, primeiros sargentos Luciano Marques Guimarães, Elysis Wanderley de Gusmão, 2º sargento Carlos Pinheiro de Freitas e soldados Athanasio Appolinario de Cerveira, José Aristides da Silva, Sandoval Cassiano de Araujo, Francisco Solon Pereira Carneiro e Saint Clair Barbosa Passos. — Attendam-se.

Quirino Ferreira. — A' 3ª Delegacia Auxiliar, para proceder como no caso couber.

Lafayette Cambráia e 1º sargento Lourival Siqueira. — Certifiquem-se de accordo com as informações da 4ª Delegacia Auxiliar.

Eladio Gomez. — Archive-se á vista da informação.

Brandilla & Comp. Ltda., Sport Club Evereste Rio Chico F. C. — Concedo as licenças, á vista das informações.

Jean Jaron, Joseph Florentino e Luiz Gazineu. — Indeferido á vista dos pareceres das 3ª e 4ª delegacias auxiliares.

Manoel Monteiro de Queiroz Filho. — Certifique-se de accordo com a informação.

Joaquim Rodrigues Catharino, Salvatore Aiolo, Luciano Pereira Barbedo e José dos Santos Leitão. — A' vista dos pareceres, lavrem-se os termos de responsabilidade.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dia 16 de junho de 1931

Manoel José Pinto, Maria da Annunciação Teixeira, Thomas Henri Oliver, Manoel João de Almeida, Moysés Melmon, Bernardino da Rocha Prista e Oswaldo Pedro de Baréle. — Concedam-se os passaportes.

Christino Pinto da Silva, João Chaves, João Alves Pereira, Octavio Henrique Mallet, Adalberto Ramos de Freitas, Cecilio Barbosa da Paixão. — Averhem-se em termos.

Alonso, Paredes e Gonçalves, Wilson King & Comp. Ltd., Atlantic Refining Company of Brazil e Christiani & Nielsen. — A' 1ª Delegacia Auxiliar.

Independente Sul America F. C. — A' 2ª Delegacia Auxiliar.

Samuel Schitnovicer, Castelnuovo Gaspare, Abilio Fernandes, Almeida & Alves, Jacob Prager. — A' 3ª Delegacia Auxiliar.

André Arbex, Almir de Souza, Sladio da Silva, Companhia Constructora Nacional S. A., Edmundo Teltscher, Felipe Antonio Ramana, Thiago de Almeida, José Fermanek, Ernst Wilhelm, Bernardino Pinto & Comp (dous requerimentos), João Gonçalves e Angelo Rosse. — A' 4ª Delegacia Auxiliar.

Jorge Dutra da Fonseca. — A' Censura de Casas de Diversões Publicas, para informar.

O mesmo. — A' Delegacia do 30º Distrito Policial, para informar.

Ignacio Domingos da Silva, Augusto Ferreira de Andrade, Arnaldo Cancio, Francisco Elias da Rocha, José Alves Bahia, Lourival Brígido de Mello, Joaquim Rodrigues Catharino, Ernesto Soares de Almeida e Mario Gonçalves Pereira da Cruz. — Certifiquem-se.

João Maria Ribeiro. — A' Delegacia do 9º Distrito Policial, para informar.

Antonio Rosa Filho. — A' Inspectoria da Guarda Civil, para informar.

Manoel Barça Aldir e Angel Lopez Alvarez. — Certifiquem-se e restituam-se em termos.

Imprensa Nacional e "Diário Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 16 de junho de 1931

Officios remettidos:

N. 1.244 — Ao Sr. director da Despesa Publica, transmittindo uma folha para pagamento de Margarida Figueiredo Castro.

N. 1.245 — Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco, informando sobre pedido de assignatura do "Diário Official" para Horacio Cancio dos Santos.

N. 1.246 — Ao Sr. secretario da Escola Agronomica do Paraná, remettendo exemplares do "Diário Official".

N. 1.247 — Ao Sr. major commandante interino da Escola de Aviação Militar, communicando se achar esgotada uma edição do "Diário Official".

N. 1.248 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras, apresentando o Sr. Innocencio Pillar Drumond, que informará convenientemente a respeito do material pedido por edital de concurrencia dessa commissão.

N. 1.249 — Ao Sr. director geral da Directoria do Interior da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, restituindo requerimento de D. Rachel Bastos.

N. 1.250 — Ao Sr. director geral de Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, remettendo folha do pagamento de Annibal da Silva Torres.

Requerimentos despachados:

Odilon da Silva Conrado. — Officiem-se.

José Pereira Simões. — Indeferido. Alexandre Amorelli. — Encaminhe-se, de accordo com as informações.

Francisco Augusto Tavares Franco. — Indeferido o presente pedido por não estar o attestado medico nas condições exigidas pela lei.

Waldemar Rodrigues Gomes. — Deferido, com participação prévia ao respectivo chefe, de accordo com as informações.

Ministerio da Fazenda

Tabella a que se refere o decreto n. 20.095, de 11 de junho de 1931

MESA DE RENDAS DE 1ª ORDEM

PONTA PORÃ — MATTO GROSSO

Da administração:		Pessoal	
1 administrador	Vencimento annual.....	9:600\$000	
1 escrivão	"	6:000\$000	
1 sargento commandante	"		
	Soldo	2:765\$333	
	Etapas	1:382\$667	4:148\$000
9 guardas	Vencimento annual:		
	Soldo	2:765\$333	
	Etapas	1:382\$667	37:332\$000
2 trabalhadores	Vencimento annual	3:138\$000	6:276\$000
Somma			63:356\$000
Material			
I — Consumo			
Expediente	1:000\$000		
II — Diversas despesas			
Aluguel de casa e outras despesas	3:000\$000		4:000\$000
Total			67:356\$000
Fiança:			
Administrador		10:000\$000	
Escrivão		5:000\$000	
Lotação		100:000\$000	
20 % do excedente até	70:000\$000		
10 % "	50:000\$000		

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1931. — J. M. Whitaker.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de junho de 1931

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 118 — Restituindo o processo relativo ao pagamento da importancia de 32\$033 à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de fornecimento de energia electrica à Policia do Districto Federal, no periodo de 6 a 31 de outubro de 1921, e solicitando providencias afim de que a divida seja liquidada por exercicios findos.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 109 — Solicitando providencias afim de que seja concedida franquia postal e telegraphica, em objecto de serviço publico, ao inspector fiscal do imposto de consumo no Estado do Piahy, bacharel Francisco Rocha Lima.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 15 de junho de 1931

Ao Sr. inspector de Seguros:

N. 51 — Restituindo, devidamente assignada pelo Sr. ministro, e acompanhada do respectivo processo, a carta-patente

n. 229, expedida em favor da Companhia de Seguros de Moveis e Immoveis a Premios Fixos "La Forcière", com sede em Paris.

— Ao Sr. inspector federal das Estradas:

N. 196 — Comunicando que autorizou a Delegacia Fiscal no Estado do Paraná a designar um funcionario para fazer parte da junta apuradora das contas das linhas a cargo da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, correspondente ao periodo de 1 de janeiro a 4 de outubro de 1930, a reunir-se na cidade de Curitiba.

— Ao Sr. director da Receita Publica:

N. 254 — Comunicando que o Sr. ministro resolveu designar o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado da Bahia, José Conrado Veiga, para servir como inspector fiscal do mesmo imposto em Santa Catharina, em substituição ao agente fiscal Heitor Monteiro Espindola, que exercia a referida commissão.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 97 — Comunico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, tendo em vista o processo a que está junto o vosso officio n. 879, de 28 de março ultimo, relativo ao inquerito administrativo instaurado nessa repartição em 1928, afim de apurar a procedencia de uma reclamação feita contra o 4º escri-

pturario dessa recebedoria, bacharel Mario Affonso Monteiro Pessoa, resolveu, por despacho de 6 do corrente, mandar cancelar a pena de advertencia imposta ao referido funcionario pela portaria n. 430, de 31 de outubro do referido anno de 1928, por isso que, dado o tempo decorrido, já deve a mesma ter produzido os necessarios effectos.

N. 99 — Restituindo os respectivos titulos e comunicando que o Sr. ministro resolveu approvar os actos do thesoureiro do sello da Recebedoria do Districto Federal, nomeando seus fieis os Srs. Ibrantino Sotto Mario Ramos, Pery do Guarany e Silva, Sylvio Barreto. Cardoso de Mello e Augusto Pedreira Ferreira.

— Ao Sr. presidente da Comissão de Syndicancia e Reorganização do Thesouro Nacional:

N. 200 — Levo ao vosso conhecimento que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, em aviso n. 264, de 10 do corrente, resolveu que continue a cargo dessa commissão a investigação dos factos occorridos na Directoria do Patrimonio Nacional e sujeitos a essa mesma commissão.

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 214 — Declarando que o Sr. ministro autorizou a providenciar afim de que sejam submettidos à inspecção de saude, para effectos de aposentadoria, *ex-officio*, os segundos officiaes aduaneiros, extinctos, da Alfandega de Santos, José Lopes de Amorim, José Ferreira de Araujo e Antonio Martins Ribeiro, e o guarda da policia aduaneira da mesma repartição, Victor Cyrillo dos Anjos.

Requerimento despachado

N. 28.819, de 1931 — Bacharel Antonio Ribeiro da Fonseca, ex-fiscal da extincta Inspectoria Geral dos Bancos, pedindo para ser considerado addido, nos termos do paragrapho unico do art. 15 do decreto n. 19.824, de 1 de abril ultimo.

— Satisfaca a exigencia do parecer.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 15 de junho de 1931

Officios:

Do Sr. contador geral:

Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionaes:

N. 2.299 — Na Delegacia Fiscal na Bahia: — Sobre os saldos das contas de agentes responsaveis, divida activa e de outros de caracter patrimonial, que deixaram de ser mencionados no balance de activo e passivo de abril de 1931, addicional de 1930.

N. 2.300 — Na Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro — Idem, idem.

N. 2.301 — Na Delegacia Fiscal de Santa Catharina — Idem, idem.

N. 2.302 — No Districto Telegraphico de São Paulo — Remettendo decreto de dispensa e designação de funcionarios.

N. 2.303 — Na Estrada de Ferro Thezopolis — Remettendo decreto de designação de funcionario.

N. 2.304 — No Ministerio da Fazenda — Remettendo decreto de designação de funcionario e portaria n. 113, de addição de funcionario.

N. 2.305 — Na Recebedoria do Districto Federal — Remettendo decretos de designação de funcionario e portaria n. 111, de addição de funcionario.

N. 2.306 — Na Estrada de Ferro Central do Brasil — Sobre transferência de

funcionário que serve addido á essa Sub-Contadoria.

N. 2.307 — Na Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Sobre os saldos das contas de agentes responsáveis, divida activa e de outros de caracter patrimonial, que deixaram de ser mencionados no balanço de activo e passivo de abril de 1931, adicional de 1930.

N. 2.308 — Na Delegacia Fiscal no Espirito Santo — Respondendo o officio n. 34, de 3 do corrente, sobre remessa de folhas para borrador.

N. 2.309 — Na Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro — Sobre erro de classificação da importancia de 2:301\$015, referente a recolhimentos feitos por exatores, verificado pela informação constante do processo devolvido com o officio n. 36, de 9 do corrente, dessa Sub-Contadoria.

N. 2.311 — Na Administração dos Correios de Bello Horizonte — Sobre funcionario dessa delegação que foi removido para outra.

N. 2.312 — No Districto Telegraphico de Netheroy — Remetendo decreto de designação de funcionario.

— Ao Sr. director geral do Thesouro:
N. 2.313 — Sobre posse do funcionario.

— Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional:

N. 2.315 — Na Delegacia Fiscal do Paraná — Declarando que o officio numero 68, de 21 de maio ultimo, dessa delegação não responde satisfatoriamente e de n. 116, de 16 de abril ultimo da Contadoria Seccional no Ministerio da Fazenda.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Officios expedidos:

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 403 — Restituindo o auto de infração n. 18, de 4 de junho de 1930, lavrado contra Farinha & Silva, remetido a esta directoria com o officio n. 2.662, de 12 de dezembro ultimo, para instruir o processo n. 48.853, de 1930, em que a firma autuada pede relevação da multa de 200\$000, pedido esse de que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 22 de maio findo, deixou de tomar conhecimento. (Processo n. 58.110, de 1930.)

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 706 — Com o officio n. 1.132, de 28 de abril ultimo, fchado sob n. 27.034, deste anno, encaminhastes o processo relativo ao recurso interposto pela Companhia Brunswick do Brasil, do acto dessa Alfandega que, de accordo com o parecer unanime da Comissão de Tarifa, mandou cobrar a taxa de 3\$200 por kilogrammo, do art. 348 da Tarifa, para a mercadoria despachada em a nota de importação n. 106.358 do anno passado, como jogos de massa, do art. 1.053 da Tarifa e taxa de 2\$000 por kilogrammo.

O Sr. ministro, em data de 3 do corrente, proferiu o seguinte despacho:

"Nos termos do parecer, nego provimento ao recurso."

O parecer que emitti foi o seguinte:

"De pleno accordo com a decisão recorrida que classificou, por assemelhação, como bolas pequenas de madeira para bilhar, da taxa de 3\$200 por kilo, do art. 348 da Tarifa, as bolas de massa destinadas aos jogos conhecidos por

"Snooker" e "pool" (variações do jogo de bilhar) opinou que se negue provimento ao recurso." (Processo n. 27.034, de 1931.)

N. 707 — Com o officio n. 885, de 5 do corrente, fchado sob n. 26.564, de 1930, encaminhastes o recurso interposto pela firma Costa Pacheco & Comp. do acto dessa Alfandega que classificou como tecido de ponto de meia de seda e lã, da taxa de 42\$000 por kilogrammo, da penultima parte do art. 595 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 55.465, de 1929 e que a recorrente pretendeu desclassificar no acto da respectiva conferencia, para pagar a taxa de 9\$360 por kilo.

O Sr. ministro, em data de 8 do corrente, proferiu o seguinte despacho:

"Na forma do parecer, nego provimento ao recurso."

O parecer que emitti foi o seguinte: "Concordando com o parecer da Comissão de Tarifa da Alfandega desta Capital, de fls. 30, entendo que a mercadoria sobre que versa o recurso foi bem despachada na taxa de 42\$000 o kilo, art. 595, como tecido de ponto de meia de seda e lã.

Assim, não me parece que o recurso mereça provimento."

Foi o seguinte o parecer da Comissão de Tarifa da Alfandega desta Capital.

"A Comissão examinando a amostra que lhe foi presente, entende que a mercadoria em causa foi bem despachada como tecido de ponto de meia de seda e lã, da taxa de 42\$000 por kilo, declarando os Srs. conferentes Castello Branco, Sá e Souza, Fernandes da Silva, Doutor Angelo da Veiga, Alfredo Seabra e Julio de Miranda que, com o presente voto, modificavam o parecer anteriormente dado e constante deste requerimento." (Processo n. 26.564, de 1930.)

N. 708 — Com o officio n. 971, de 8 de abril ultima, fchado sob n. 23.191, deste anno, encaminhastes o pedido de reconsideração de Allard & Heymann, do despacho do Sr. ministro, que deu causa á ordem desta directoria n. 36, de 15 de janeiro do anno passado.

O Sr. ministro, em data de 2 do corrente, proferiu o seguinte despacho:

"Na forma do parecer mantenho a decisão anterior."

O parecer que emitti foi o seguinte:

"Trata-se de cobertor de algodão, de cores, como muito bem classificou a Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro.

A meu ver deve ser indeferido o pedido de reconsideração, para ser mantida a decisão anterior, pelos seus fundamentos." (Processo n. 23.191, de 1931.)

N. 709 — Com o officio n. 1.137, de 28 de abril ultimo, encaminhastes o processo fchado sob n. 27.359, deste anno, relativo ao recurso interposto pela firma Weskott & Comp. "A Chimica Industrial Bayer Meister Lucius", do acto dessa Alfandega que, de accordo com o parecer unanime da Comissão de Tarifa, classificou como pastilhas fundidas, do art. 280 da Tarifa e taxa de 40\$ por kilogrammo, a mercadoria assim despachada pela nota de importação numero 83.931 do anno findo, e que a recorrente pretende incluir no art. 209 da Tarifa, como pastilhas medicinaes de

acidol-pepsina, para pagamento, de taxa de 3\$200 por kilogrammo.

O Sr. ministro, em data de 30 de maio, proferiu o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer nego provimento ao recurso."

O parecer que emitti foi o seguinte:

"Opino que se negue provimento ao recurso para ser mantida a decisão recorrida, que classificou as pastilhas de acidol-pepsina como pastilhas fundidas, do art. 280 da Tarifa, taxa de 40\$000, por kilo; de accordo com o resolvido e constante da Ordem n. 149, de 11 de fevereiro ultimo, desta directoria á Alfandega desta Capital." (Processo numero 27.359, de 1931.)

N. 710 — Em officio n. 1.722, de 29 de setembro de 1930, fchado no Thesouro sob n. 47.677 do mesmo anno, encaminhastes a esta directoria o recurso interposto pela The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Ltd. do acto dessa Alfandega que mandou classificar como objecto physico, para pagar direitos ad-valorem 15 %, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 88.320, de 1927.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 2 de junho corrente, proferiu o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer da Comissão de Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro dou provimento ao recurso."

A Comissão de Tarifa dessa Alfandega assim opinou:

"A Comissão de Tarifa é de parecer que as resistencias em apreço devem seguir, para os efeitos da cobrança de direitos, o regimen dos motores, do artigo 1.008 da Tarifa." (Processo numero 47.677, de 1930.)

N. 711 — Com o officio n. 596, de 20 de abril de 1929, fchado sob numero 19.891, do mesmo anno, encaminhastes o requerimento em que Borlido Maia & Comp. solicitam restituição dos direitos pagos pelas notas ns. 15.592, 29.861, 83.460, 86.660, 93.267, 97.522, 113.162, 135.165 e 135.822, do anno de 1924, por se tratar de mercadoria destinada á lavoura, a qual pretendiam pagar a taxa de 2 % de expediente, papel, de accordo com a lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923.

O Sr. ministro, em data de 30 de abril ultimo, proferiu o seguinte despacho:

"De accordo com os pareceres, archive-se."

O parecer que emitti foi o seguinte:

"Não estou de accordo."

E' perfeitamente justa a deliberação do Tribunal de Contas e acauteladora das rendas publicas.

A arrecadação será grandemente prejudicada, si prevalecer a restituição que esta directoria autorizou e a que, em boa hora, o Tribunal de Contas recusou registro, sob fundamentos de todo precedentes.

Firme-se o precedente de poderem as firmas commerciaes importar mercadorias de applicação generalizada, com a declaração de que se destinam á agricultura, sem qualquer meio de prova e se verá dentro em breve que porta se abre para o escoamento das rendas e os pedidos de restituição que por ali virão.

Não se facilite possam se abrigar á sombra de uma lei votada com as melhores intuições de protecção á lavoura, aquellas que procuram o seu amparo

para della auferir maiores lucros, sem que tenham mostrado, por qualquer modo, os seus designios de beneficiar aquella classe que o Governo da Nação pretendeu auxiliar e proteger.

Entendo, assim, que deve prevalecer o despacho do Tribunal de Contas, negando registro á despesa para fazer face á restituição autorizada, dada a procedencia dos seus fundamentos."

O parecer emitido pelo Dr. consultor, interino, da Fazenda, com o qual concordou o Sr. ministro, foi accôrdo com o prestado pelo auxiliar Ferreira de Souza, nos seguintes termos:

"O Tribunal de Contas negou registro á despesa decorrente da restituição de direitos pagos pela firma Borlido Maia & Comp., desta Capital, importadora de pás e picaretas, sob o fundamento principal de não serem estes instrumentos de lavoura, nos termos do art. 16 da lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923.

Aventa-se a possibilidade de um pedido de reconsideração sobre que o Sr. ministro solicita o parecer deste Gabinete.

Parece-me que a parte jurídica da questão é clara.

Todo e qualquer artigo de uso exclusivo ou principal na agricultura, gosava dos favores contidos no dispositivo citado. Mesmo aquelles que se não applicam immediatamente aos serviços comprehendidos entre o plantio e o beneficiamento dos productos rurales.

Anteriormente sustentei opinião diversa, por não ter attendido bem na finalidade da lei. Sobre tudo por não lhe ter verificado os precedentes legislativos.

Entendo agora que até o arame farpado, cuja applicação se faz quasi que exclusivamente no cerco de campos de pastagem ou de lavoura, se inclua entre os artigos isentos de direitos aduaneiros.

Como é notorio, o legislador, editando a norma interpretada, teve por fim beneficiar, ou antes, aligeirar os encargos dos que entregues aos labores rurales, concorrem da maneira mais efficiente para a prosperidade material e, até certo ponto, moral do paiz.

Dentro dessa finalidade, nos limites dessa conveniencia economica e mesmo espirital, que venceu as comportas das necessidades financeiras, é que se deve manter o Executivo. Isto é, facilitando aos homens do campo, plantadores ou criadores, o exercicio da sua profissão, incentivando-os pela diminuição dos onus com que lutam, compensando-os assim, parcamente embora, pela inferioridade do nivel de vida que mantem em face dos moradores das cidades, animando-os, enfim, por que continuem a produzir os unicos artigos que, exportados, nos trazem ouro para os pagamentos exteriores.

E' preciso, porém, ter em vista não caber a isenção a todo e qualquer instrumento usado pelo agricultor. Mas somente aos do seu uso exclusivo ou que lhe forem especialmente destinados, e só accidentalmente empregados em outro miter.

A solução da duvida, está, portanto, em saber se pá e picareta são instrumentos de lavoura.

Nega-o o Tribunal de Contas. E ao meu ver com razão.

Pelo conhecimento pessoal que a vida nos dá a cada um de nós sobre a utilidade dos instrumentos de trabalho, não se póde chegar a solução diversa. Porquanto aquelles objectos são mais de uso na industria das construcções, applicando-se indistinctamente ás urbanas e ás rurales.

Rigorosamente o agricultor, como tal, isto é, como puro agricultor, delles prescinde. E se os possui e os emprega é porque não póde muita vez deixar de alliar a sua actividade agricola á de constructor. Isso mesmo em casos reduzidos. E mesmo na agricultura o seu uso é restricto.

No "Diccionario Contemporaneo" de Aulete, lê-se que uma pá se "applica a diferentes usos" e que picareta é instrumento apropriado aos serviços de alvenaria.

Duvida restasse sobre o não destino agricola, a não exclusividade rural desses dous instrumentos, e seria o caso de solicitar o parecer do M. da Agricultura.

E' verdade que já se tem entendido, é o processo annexo o mostra, que correias estão comprehendidas na isenção.

Ao meu ver, é um erro. E um erro não justifica outro.

Este, o motivo por que opino se acate a decisão do Tribunal de Contas. Pois não aceito o outro, da falta de prova de terem sido as pás e as picaretas importadas por Borlido Maia & Comp., empregadas na lavoura.

Se fosse o caso de isenção, não haveria indagar do emprego effectivo dos alludidos objectos, de vez que aquella se daria em favor de qualquer importador, agricultor ou não, consoante o texto da lei.

E a restituição se deveria fazer, não por verificação posterior, não como um favor *ex post facto*, senão como uma confissão da Fazenda de ter recebido o que se lhe não devia." (Processo numero 65.614, de 1931.)

N. 712 — Communico-vos que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fchado no Thesouro sob numero 18.456, do corrente anno, encaminhado com o vosso officio n. 804, de 24 de março proximo findo, e relativo ao recurso interposto pela The Royal Mail Steam Packet Company, do acto dessa alfandega responsabilizando o commandante do vapor inglez "Andes", entrado neste porto em 13 de março de 1922, pelo pagamento dos direitos relativos á mercadoria extraviada de um volume marca JSC sem numero, vindo naquella vapor, proferiu, em data de 12 de junho proximo findo, o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer, não tomo conhecimento do recurso."

O parecer que emitti foi o seguinte: "Estando perempto o recurso, opino que delle não se tome conhecimento." (Processo n. 18.456, de 1931.)

N. 713 — O processo relativo ao recurso interposto pela mesma supra citada companhia do acto dessa alfandega responsabilizando o commandante do vapor inglez "Arlanza", entrado neste porto em 30 de julho de 1923, pelo pagamento dos direitos relativos á mercadoria extraviada de uma caixa marca AF n. 722, vinda naquella vapor, teve despacho identico ao alludido na ordem numero 712, referida. (Processo numero 18.459, de 1931.)

N. 714 — Com o officio n. 1.134, de 28 de abril ultimo, fchado sob numero 27.032, deste anno, encaminhastes o recurso interposto pelo Sr. Raul Campos do acto dessa alfandega que, de accordo com o parecer unanime da Comissão de Tarifa, mandou fosse mantido o valor existente de 30\$000 para cada uma das raquettes despachadas em a nota de importação n. 45.700, de 1930, com o valor de 7\$788 por unidade.

O Sr. ministro, em data de 8 do corrente, proferiu o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso."

O parecer que emitti foi o seguinte:

"Opino pelo não provimento ao recurso, confirmada a decisão da Alfandega do Rio, baseada no laudo da sua Comissão de Tarifa, que manteve o valor dado á mercadoria em 1927, de accordo com as investigações feitas pelo modo indicado nas Preliminares da Tarifa." (Processo n. 27.032, de 1931.)

— Ao Sr. director geral dos Telegraphos:

N. 151 — Remettendo o processo fchado no Thesouro sob n. 28.490, do corrente anno, sobre um pedido de redução de direitos para materiaes importados pela All America Cables, Inc., para cumprimento de exigencias. (Processo n. 28.490, de 1931.)

— Ao Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 6 — Enviando a amostra do producto de que trata o processo numero 38.692, de 1930. (Processo n. 13.583, de 1931.)

— Sr. inspector Federal de Navegação junto ao Ministerio da Viagem e Obras Publicas:

N. 152 — Afim de poder dar andamento a um processo referente á isenção de direitos de importação para certo material importado pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, peço-vos os esclarecimentos precisos sobre si cantoneiras de ferro são material necessario ao serviço de navegação, visto como ha contradicção absoluta em dous certificados, relativamente a esse material. (Processo n. 29.274, de 1931.)

— Sr. Dr. consultor da Fazenda:

N. 153 — Com o officio da ex-Inspectorial Geral dos Bancos n. 368, de 16 de abril de 1928, fchado sob n. 18.908, do mesmo anno, foi encaminhado o processo que tem por base o requerimento em que a Associação Bancaria do Rio de Janeiro solicita providencias no sentido de não ser cobrado o sello de recibo no pagamento de cheques nominativos.

O Sr. ministro, em data de 30 de abril ultimo, proferiu o seguinte despacho:

"Proceda-se na forma do parecer do Dr. consultor."

Foi o seguinte o parecer do Dr. consultor da Fazenda:

A Associação Bancaria desta Capital reclama contra o facto de exigir a fiscalização em Recife a cobrança do sello de recibo nos endossos de cheques nominativos e que são assim levados aos guichets dos bancos e nelles liquidados. Argumenta que o endosso é um processo de transmissão de propriedade do cheque ao portador, para facilitar sua circulação e que não póde ser convertido em recibo, mesmo porque quem adquire a propriedade do titulo deve satisfazer-lhe o valor. A delegatã Regional invoca em defesa do seu proceder a decisão da Recebedoria, publicada no Diario Official de 3 de março de 1926, e segundo a qual, nos cheques nominativos ou á ordem, sendo o pagamento feito contra quitação, o recibo com a

sem endosso está sujeito ao respectivo sello.

O Sr. inspector geral dos Bancos, cuja opinião é adoptada pela Directoria da Receita, declara que a fiscalização não exige sello algum nos endossos, deante do art. 47 da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, e sim nos recibos dos cheques nominativos, não se devendo confundir o cheque com o recibo nelle passado. Das tres modalidades de cheque ao portador, nominativo e nominativo com clausula á ordem, transmite-se o primeiro pela simples entrega, de mão em mão até o ultimo portador que o cobra, independentemente de recibo. O simplesmente nominativo não admite endosso, devendo, entretanto, ser transmitida sua propriedade por cessão, mediante forma legal, pago o sello proporcional e o nominativo com clausula á ordem pôde ser transmitido por meio de endosso, sem sello, até a cobrança, salvo se si transfor-mar em a ordem. Conclue, nessa ordem de idéas, que o cheque ao portador não está sujeito a recibo e portanto a sello, não acontecendo o mesmo aos outros. O cheque constitue uma entidade autonoma com caracter proprio, conforme o regimen instituido pela lei numero 2.591, de 7 de agosto de 1912, do mesmo modo que a nota promissoria tambem não o tem.

Não ha, portanto, como poder applicar ao mesmo regras attinentes a titulos e documentos de outra ordem. Constitue elle uma ordem de pagamento á vista, ainda que o não declare, independente de qualquer clausula, na boa opinião de Carvalho de Mendonça ("Dir. Com.", n. 970), sem o que se confundirá com a letra de cambio. O sacado, que é o banqueiro em cujo poder tem o emissor fundos, é obrigado a effectuar o pagamento. Em letra de cambio ou na nota promissoria é obrigado o portador a entregar o titulo com a quitação áquelle que effectua o pagamento (art. 22, § 2º, e 56 da lei n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908). Essa quitação é indispensavel porque constitue o meio normal de prova de pagamento e o unico admissivel nas relações para com os obrigados (autor citado n. 836). No cheque, porém, tal não acontece. Chegando ás mãos do sacado extingue-se, e elle nem mesmo pôde endossal-o, devendo o banqueiro satisfazer-o immediatamente (lei n. 2.591 citada, art. 10). Pôde, no caso de ser nominativo, o sacado exigir do portador prova de sua identidade (dispositivo citado), sendo, por outro lado, o mesmo portador obrigado a entregar o titulo. Si for nominativo ou á ordem, o possuidor deverá entregal-o com a quitação, que em geral é dada apenas pela assignatura do seu nome no dorso do cheque, como se si tratasse do endosso em banco. Carvalho de Mendonça não aconselha essa forma, por julgal-a perigosa, uma vez que si o sacado não for serio, pôde abusar dessa assignatura. Mas não se trata de uma quitação commum igual a qualquer outra, mas sim a que é passada em um documento de natureza toda especial e autonoma, como já se viu. O regulamento do sello vigente, tratando do sello de recibo, faz com que elle incida nos:

"Recibos communs e outras declarações de pagamento, qualquer que seja a forma empregada para expressar o recebimento da somma ou quantia..."

Dessa disposição e de todas as observações e notas explicativas feitas pelo regulamento a semelhante dispositivo se verifica que se trata de quitações ordinarias, isto é, daquellas sem as quaes

o devedor não poderia provar o pagamento. São as quitações dadas em contas, facturas e outros. A obrigação de pagar o devedor do cheque, que é o sacador, desaparece pelo simples facto de ter esse devedor ou sacado o mesmo cheque em seu poder.

A quitação dada nos nominativos ou nominativos com clausula á ordem é uma precaução a mais. Não existisse essa quitação e não havia como o portador reclamar um novo pagamento, uma vez que o titulo de divida está em poder do sacado, que, além do mais, effectuado o pagamento, appõe immediatamente no cheque o respectivo carimbo. Não ha, portanto, como se exigir em transacção dessa ordem. O alludido regulamento do sello contém mesmo dispositivo especial para o cheque (tabela B, § 4º, n. 5), mandando que se pague somente 100 réis por cada um, qualquer que seja a quantia que representem, isentando mesmo as contas correntes limitadas a 10:000\$000 ou depósitos populares.

Accentua o dispositivo que esse sello será fixo, podendo até ser gravado ou impresso a carimbo, pela Casa da Moeda ou repartição dependente do Ministerio da Fazenda. Essa disposição revela o proposito de cada vez mais se facilitar a circulação de tal documento, substituindo o manuseio muitas vezes incommodo de grandes sommas em papel moeda. Isento de qualquer tributação ao começo, foi esta estabelecida posteriormente de modo brando, nunca passando de 100 réis em contraposição aos successivos aumentos do sello para os recibos communs.

Não convém que se criem obstaculos ao desenvolvimento de tão salutar, facil e commodo meio de fazer pagamentos.

Entre nós vae a propaganda pela accitação de cheques tendo o melhor exito e as *clearings houses* ou camaras de compensação que, desde o antigo regimen, se procurou estabelecer, já funcionam normal e utilmente.

A meu ver procede a reclamação da Associação Bancaria." (Processo numero 18.908, de 1928.)

— Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 349 — Restituindo os processos de executivos fiscaes ns. 122, 205 a 208, 183, 192, 142 e 187, série F. C. e 9.206, série F. B., e remetendo as certidões de dividas substituidas na forma do decreto n. 19.723, de fevereiro ultimo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 55 — Restituindo, para o fim enunciado na informação, o processo fichado no Thesouro, sob n. 22.016, do anno fluente, em que é interessada a Ceará Tramway, Light & Power Company, Ltd. (Processo n. 22.016, de 1931.)

N. 56 — Restituindo o processo fichado no Thesouro, sob n. 22.014, do corrente anno, em que é interessada a Ceará Tramway Light and Power Co., Ltd., para o fim enunciado na informação. (Processo n. 22.014, de 1931.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 54 — O Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 88, do anno fluente, fichado no Thesouro sob n. 12.399, e relativo ao requerimento em que Ferreira Costa & Comp., firma desas praça, solicitou, por equidade, prorogação do prazo para apresentação de documentos sobre reexportação — proferiu, em data de 26 de maio proximo findo, o seguinte despacho:

"Indeferido, nos termos do parecer, a

O parecer que emitti, foi o seguinte:

"Opino não só pelo indeferimento do pedido, como para que seja pelo Sr. ministro ordenada a cobrança dos direitos da mercadoria em causa e da multa de 50 % dos mesmos direitos que a S. Ex. cabe impôr em face do disposto no § 2º do art. 554, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendias."

Outrosim, recommendo-vos, as providencias dessa delegacia fiscal, concernente á 2ª parte do meu parecer de fls., com o qual concordou o Sr. ministro. (Processo n. 12.399, de 1931.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio de Janeiro:

N. 100 — Com o officio n. 590, de 8 de setembro de 1930, fichado sob numero 43.418, do mesmo anno, encaminhastes o processo relativo ao recurso interposto pela firma Manoel Teixeira de Moraes, do acto dessa delegacia, que confirmou a multa de 500\$000 que lhe foi imposta pela Collectoria Federal em Parahyba do Sul, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

O Sr. ministro, em data de 22 de maio ultimo, proferiu o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer, dou, por equidade, provimento ao recurso para relevar a multa imposta."

O parecer que emitti, foi o seguinte: "Não obstante achar-se provada a infracção consignada no auto parçe-me justa a applicação do principio de equidade, invocada pelo autuado, attendendo ao que consta do processo e se allega nas razões do recurso." (Processo numero 43.418, de 1930.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 136 — Restituindo, para os fins enunciados no despacho, sob n. 19.428, do anno fluente, em que é interessado Manoel de Almeida Guido.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 422 — Restituindo o processo fichado no Thesouro, sob n. 10.462, do corrente anno, em que é interessada a firma Lindolpho da Costa Medeiros, para cumprimento de despacho. (Processo n. 19.462, de 1931.)

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Recife:

N. 44 — Por intermedio da Alfandega do Rio de Janeiro, encaminhastes o processo fichado sob n. 51.787, de 1930, relativo ao recurso interposto pela firma Anglo Mexican Petroleum Company, Ltd., do acto dessa alfandega que classificou como "semelhante a keroseno", da taxa de \$070 por kilogrammo, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 20.911, de 8 de novembro de 1929, como oleo mineral "Solarina", na base de \$040 por kilo.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 23 de maio ultimo, proferiu o seguinte despacho:

"Nos termos do parecer, dou provimento ao recurso."

O parecer que emitti, foi o seguinte:

"A vista do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, de fls. que classifica o producto em causa "Solarina", como "oleo mineral combustivel, tendo emprego na combustão interna de motores", sou de parecer seja dado provimento ao recurso para fins de sujeital-o á taxa de \$003 por kilo, art. 161, da Tarifa, conforme pareceu á Commissão de Tarifa da Alfandega desta Capital em seu laudo de fls., homologado pelo inspector."

O parecer da Comissão de Tarifa, foi o seguinte:

"A Comissão classifica óleo mineral combustível, tendo emprego na combustão interna de motores (termos do laudo químico), na taxa de \$003, por kilogrammo." (Processo n. 51.787, de 1930.)

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 460 — Por intermedio da Alfandega do Rio de Janeiro, e acompanhado do mesmo officio n. 130, de 14 de novembro de 1930, encaminhastes a esta directoria o processo fchado no Thesouro Nacional sob n. 16.677, do anno já citado, relativo ao recurso interposto pela firma Gonçalves Correia, do acto dessa alfandega que mandou classificar como cigarreiras de ferro, cobertas de cellulóide, sem aro, do art. 1.038, da Tarifa e taxa de 10\$000, por kilo, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 7.925, daquelle anno, para pagar a taxa de 4\$800 por kilo do dito artigo.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 22 de maio findo, proferiu o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso."

O parecer que emitti, foi o seguinte:

"Opino que se negue provimento ao recurso para ser a mercadoria (cigarreiras de ferro cobertas de cellulóide, sem aro), classificada no art. 1.038, da Tarifa, taxa de 10\$000, como parece a Comissão de Tarifas."

E' o seguinte o parecer da Comissão de Tarifa:

"A Comissão, unanimemente, homologa a decisão da Comissão da Tarifa da Alfandega de Belém que mandou classificar a mercadoria despachada pela nota n. 7.925, de 1930, como cigarreira de ferro, coberta de cellulóide, sem aro, da taxa de dez mil réis (10\$000) por kilo, art. 1.038, da Tarifa. O Sr. inspector está de accordo". (Processo n. 16.677, de 1930.)

N. 461 — Por intermedio da Alfandega do Rio de Janeiro, encaminhastes o processo fchado no Thesouro Nacional sob n. 51.822, de 1930, relativo ao recurso interposto pela Companhia Nacional de Automoveis, do acto dessa Alfandega que mandou cobrar, pelo valor do catalogo, os direitos dos automoveis submettidos a despacho pela nota de importação n. 35.878, do anno passado.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 26 de maio ultimo, proferiu o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer, e a vista do que opinou a Alfandega do Rio de Janeiro, nego provimento ao recurso."

O parecer que emitti foi o seguinte:

"De inteiro accordo com o parecer da Alfandega desta Capital, que homologou o do conferente Nestor Cunha, entendo que ao recurso não cabe provimento, por ter a interessada retirado sua mercadoria sem que impugnasse, em tempo opportuno, o valor que lhe foi dado, na conformidade que dispõe o art. 511 da Nova Consolidação."

Foi o seguinte o parecer da Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro:

"A Comissão homologa o parecer do conferente Sr. Néstor Cunha, proferido, aliás, de conformidade com a informação da Alfandega recorrida."

O Sr. inspector esteve de accordo" (processo n. 51.822, de 1930.)

N. 462 — Por intermedio da Alfandega do Rio de Janeiro, encaminhastes o processo fchado sob n. 56.038, de 1930, relativo ao recurso interposto pela firma Nicolau Russo Netto & Companhia, do acto dessa Alfandega que, de accordo com a decisão da Comissão da Tarifa, mandou classificar como ether acetico, para pagar \$800 por kilo, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 56.789, de 1929, e que a recorrente pretende pagar a taxa de \$100 por kilogrammo, do art. 162 da Tarifa.

O Sr. ministro, em data de 2 do corrente, proferiu o seguinte despacho:

"Nos termos do parecer, nego provimento ao recurso."

O parecer que emitti foi o seguinte:

"De inteiro accordo com o laudo de folhas da Comissão da Tarifa da Alfandega desta Capital, opino se negue provimento ao recurso, para o fim de manter a decisão recorrida que classificou a mercadoria em causa (mistura de dissolventes organicos) no art. 231 da Tarifa, taxa de \$800, como ether acetico."

O parecer da Comissão da Tarifa, foi o seguinte:

"A Comissão, á vista do laudo químico annexo ao officio do Laboratorio Nacional de Analyses sob n. 425, de 10 do corrente, classifica a mercadoria em lide (mistura de dissolventes organicos) na taxa de \$800 por kilo, como ether acetico, do art. 231 da Tarifa" (processo n. 56.38, de 1930.)

N. 463 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, attendendo ao que requereu a Companhia Telephonica Brasileira, resolveu conceder redução de direitos de importação para duas caixas contendo 500 transmissores para telefones, ficando excluido do favor o material dos itens 1º, 292 kilos, nos envoltorios, com 9.709 metros de fio de cobre e n. 20 A. W. G. isolado com borracha e capa externa de algodão, e do item 2º, 557 kilos, nos envoltorios, com 24.710 metros de fio de cobre numero 22 A. W. G. isolado com borracha e capa externa de algodão; ambos assignados com a palavra "Não", á tinta carmin (processo n. 17.640, de 1931).

— Sr. inspector da Alfandega de São Francisco:

N. 57 — Por intermedio da Alfandega do Rio de Janeiro encaminhastes o processo fchado no Thesouro Nacional sob n. 38.671, de 1930, relativo ao recurso interposto pela firma Carlos Hoepecke, S. A., do acto dessa Alfandega que mandou classificar como lã para bordar, da taxa de 6\$ por kilo, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 181, de 1929, como lã em fio, tinto simples, para tecer, da taxa de réis \$600.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 28 de maio proximo findo, proferiu o seguinte despacho:

"Tome conhecimento de recurso, para, de accordo com o parecer, mandar que se adopte a classificação homologada pela Alfandega do Rio de Janeiro."

O parecer que emitti foi o seguinte:

"Preliminarmente:

O recurso está perempto.

De meritis:

A classificação da mercadoria despachada pela nota de fis. deve ser feita, a meu ver, no art. 485 da Tarifa, taxa de 6\$, na forma por que se pronunciou a Comissão da Tarifa da Alfandega desta Capital em seu laudo de folhas, homologado pela Inspectoria."

Por taes fundamentos, opino se negue provimento ao recurso."

Foi o seguinte o parecer da Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro:

"A Comissão homologa a classificação da Alfandega recorrida, que attribuiu á mercadoria representada pela amostra (fio de lã frouxo, para bordar, de cor rosa) a taxa de 6\$000 por kilogrammo, do art. 485 da Tarifa e ressalva: que no processo se ventila a perempção do recurso."

O Sr. inspector assim decidiu" (processo n. 38.671, de 1930).

Portarias

N. 386 — Declarando ao Sr. subdirector da 3ª Sub-directoria que, em virtude de ter sido nomeado por decreto de 10 do corrente, o 3º escripturário do Thesouro Nacional Antonio Mendes Pinheiro Lobato para exercer, em comissão, o lugar de agente aduaneiro de Cobija, no Alfo Acre, resolveu desligar o referido funcionario afim de que assumia aquelle cargo.

N. 387 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional ao desligar o 3º escripturário do Thesouro Antonio Mendes Pinheiro Lobato, por ter sido nomeado para exercer, em comissão, o lugar de agente aduaneiro de Cobija, no Alfo Acre, tem o prazer de agradecer ao referido funcionario os bons serviços prestados a esta directoria.

N. 388 — Declarando ao Sr. subdirector da 1ª Sub-directoria que o quarto escripturário José Lima e Silva d'Alfonseca passa a ter exercicio na Secretaria.

N. 389 — Declarando ao Sr. secretario desta directoria, que o 4º escripturário José Lima e Silva d'Alfonseca passa a ter exercicio na Secretaria.

Requerimento despachado

N. 30.962, de 1931 — Padre, director da Sociedade Brasileira de Educação, pedindo isenção de direitos. — Preliminarmente apresente o attestado da Escola de Bellas Artes, na forma da lei.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de junho de 1931

Processos:

N. 19.752 (31) — Officio de n. 706, de 31 de março de 1931, da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica, referente ao pagamento de 1:900\$, á Fornecedora Brasil, Limitada. — A vista das informações, o pagamento da despesa de que trata o presente processo só poderá ser autorizado mediante requerimento pedindo liquidação da divida por exercicios findos.

N. 7.616 (31) — Peixoto & Comp.ª na qualidade de procurador do deutor Amaro Ferreira das Neves Armoud. — Faça-se o convite, na forma proposta no parecer.

N. 12.458 (31) — Angelina Albertina de Araujo, solicitando meio soldo para os menores Ronald e Creusa de Araujo. — Satisfaca a exigencia do parecer.

N. 29.644 (31) — Antonio José de Sobral, pedindo pagamento. — Dirija-se, querendo, á Delegacia Fiscal em São Paulo.

N. 32.921 (31) — Armando de Siqueira Cortes, solicitando reversão de montepio para menores. — Dirija-se ao Ministerio da Vição.

Offícios expedidos:

Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 115 — Concedendo o crédito de 4:843\$, para pagamento do pessoal mensalista contratado, da Inspectoria do 16º distrito e do Campo de S. Itajahy.

N. 116 — Concedendo por conta da verba 8ª — Serviços de Industria Pastoral, o crédito de 2:218\$333, para pagamento do pessoal mensalista contratado.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 59 — Concedendo por conta da verba 8ª — Serviços de Industria Pastoral, o crédito de 620\$, para pagamento de dous guardas sanitarios.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 106 — Concedendo por conta da verba 5ª — Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, o crédito de 1:098\$, para pagamento do pessoal mensalista contratado, da Inspectoria do 13º distrito.

N. 107 — Concedendo por conta da verba 8ª — Serviço de Industria Pastoral, o crédito de 9:420\$833, para pagamento do pessoal mensalista contratado.

N. 108 — Concedendo por conta da verba 11ª — Serviços Experimentaes, o crédito de 12:583\$, para pagamento do pessoal mensalista contratado da Estação Geral de Experimentação de Campos.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 232 — Concedendo o crédito de 1:914\$, por conta da verba 5ª — Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, para pagamento do pessoal mensalista contratado da Inspectoria do 17º distrito.

N. 233 — Concedendo por conta da verba 8ª — Serviço de Industria Pastoral, o crédito de 2:985\$666, para pagamento do pessoal contratado.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 66 — Concedendo por conta da verba 5ª — Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, o crédito de 648\$, para pagamento do pessoal mensalista contratado, da Inspectoria do 6º distrito.

N. 67 — Concedendo por conta da verba 17ª — Serviço do Algodão, o crédito de 9:998\$, para pagamento do pessoal mensalista contratado.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 112 — Concedendo por conta da verba 5ª — Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, o crédito de 618\$, para pagamento do pessoal mensalista contratado da Inspectoria do 15º distrito.

N. 113 — Concedendo por conta da verba 8ª — Serviço de Industria Pastoral, o crédito de 1:966\$667, para pagamento do pessoal mensalista contratado.

N. 114 — Concedendo por conta da verba 11ª — Serviços Experimentaes, o crédito de 3:202\$413, para pagamento do pessoal mensalista contratado da Estação Experimental em Ponta Grossa.

— Ao Sr. delegado fiscal na Paraíba:

N. 119 — Concedendo por conta da verba 5ª — Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, o crédito de 2:730\$, para pagamento do pessoal mensalista contratado da inspectoria do 7º distrito.

N. 120 — Concedendo por conta da verba 8ª — Serviço de Industria Pastoral, o crédito de 456\$, para pagamento do pessoal contratado da Estação de Ponta de Embuzeiro.

N. 121 — Concedendo por conta da verba 17ª — Serviço do Algodão, o crédito de 8:030\$, para pagamento do pessoal mensalista contratado.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 188 — Concedendo por conta da verba 5ª — Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, o crédito de 972\$, para pagamento do pessoal mensalista contratado, do 8º distrito.

N. 189 — Concedendo por conta da verba 8ª — Serviço de Industria Pastoral, o crédito de 1:833\$333, para pagamento do pessoal mensalista contratado, da Fazenda Modelo de Tigipió.

N. 190 — Concedendo por conta da verba 11ª — Serviços Experimentaes, o crédito de 3:110\$, para pagamento do pessoal mensalista contratado, da Estação Geral de Experimentação de Barreiros.

— Ao Sr. delegado fiscal na Pará:

N. 130 — Concedendo por conta da verba 5ª — Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, o crédito de 972\$, para pagamento do pessoal mensalista contratado, da inspectoria do 2º distrito.

N. 131 — Concedendo por conta da verba 8ª — Serviços de Industria Pastoral, o crédito de 1:905\$, para pagamento do pessoal mensalista contratado.

N. 132 — Concedendo por conta da verba 11ª — Serviços Experimentaes, o crédito de 1:608\$992, para pagamento do pessoal contratado, da Estação Experimental, em Tracuatena.

N. 133 — Concedendo por conta da verba 17ª — Serviço do Algodão, o crédito de 3:000\$, para pagamento do pessoal mensalista contratado.

— Ao Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 57 — Concedendo por conta da verba 5ª — Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, o crédito de 648\$, para pagamento do pessoal mensalista contratado, da inspectoria do 1º distrito.

N. 58 — Concedendo por conta da verba 17ª — Serviço do Algodão, o crédito de 1:666\$500, para pagamento do pessoal mensalista contratado da Fazenda de Sementes de Therezina.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 110 — Concedendo por conta da verba 5ª — Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, o crédito de 648\$, para pagamento do pessoal mensalista contratado, da inspectoria do 3º distrito.

N. 111 — Concedendo por conta da verba 17ª — Serviço do Algodão, o crédito de 3:330\$, para pagamento do pessoal mensalista contratado, da Fazenda de Sementes de Coroa.

— Ao Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 67 — Concedendo por conta da verba 5ª — Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, o crédito de 1:098\$, para pagamento do pessoal mensalista contratado, da inspectoria do 20º distrito.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de junho de 1931

Precatorios despachados:

Juízo da 7ª Vara Criminal, entrega de 600\$000 (seiscentos mil réis), a favor de Conceição Luganez Martinez. — Cumpra-se. Juízo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000 (trescentos mil réis), a favor de José de Oliveira Santos. — Idem.

Requerimentos:

N. 10.130 — João Ferreira & Martins. — Junte-se a collecta a que se refere o informante.

N. 8.325 — João dos Santos Antunes. — De accordo com o parecer, imponho a multa de 100\$000 (cem mil réis), minimo da lei. N. 9.241 — Antonio Ripa. — Idem.

N. 15.219 — Azeredo & Almeida. — Transfira-se.

N. 2.101 — Companhia Cine Uotel. — Digam os signatarios do laudo de fls. quanto á classificacão do negocio de que se trata, tendo em vista o processo junto n. 115, deste anno, informando si a firma sublocataria do hotequim e restaurant já foi inscripta para effeito do pagamento do imposto de industrias e profissões.

S/N. — A. Lima & Comp. — Intime-se a requerente a cumprir o despacho de 25 de abril findo.

N. 8.508 — Graça & Corrêa. — Em face do informado, de-se a baixa a partir de 1929, cancellando-se a respectiva certidão de divida e officinando-se a respeito á Directoria da Receita. Imponho a multa de 50\$000, minimo da lei.

N. 456 — Domingos J. de Oliveira. — Em face do que foi apurado e consta deste processo, altere-se para 1:800\$, o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata no corrente anno.

N. 20.334 — Moreira Piedras. — De accordo com o laudo e parecer, annulle-se o lançamento existente em nome da Fabrica de Cerveja Internacional, de 1929 a esta parte, cancellando-se as respectivas certidões de divida e officinando-se á Directoria da Receita. Isto feito, inscreva-se, no corrente anno, pela rua Maxwell n. 66, a fabrica de cerveja, em nome de Moreira Piedras & Comp., com o valor locativo de 30:000\$000, para o effeito do pagamento do imposto de industrias e profissões. Quanto aos exercicios anteriores nada ha que providenciar, ante o que foi resolvido e consta do processo junto n. 2.291, de 1929.

N. 6.581 — Miranda Lima & Comp. — Proceda-se á inscripcão, pela forma proposta na informacão e parecer, averbando-se, em seguida, a mudanca para a rua do Mercado n. 25, sobrado. Imponho a multa de 100\$000, minimo da lei. N. 5.210 — Pedro Pepe. — Idem.

Autos de infracção:

Auto n. 30, de 1929, contra J. D. Santos e outros. — De accordo com a informacão, não se tratando de infracção continuada, indefiro o requerimento de fls. 6, devendo ser desanexado o auto n. 58, acompanhado da representacão n. 3.214, de 1929, que deve seguir o seu andamento. Intime-se a firma J. D. Santos a apresentar defesa no prazo regulamentar.

Denuncia n. 547, de 1929, contra Hime & Comp. — Faça o deposito das importancias devidas, afim de ter logar o encaminhamento do recurso de fls.

Auto n. 243, de 1930, contra Pedro Figueiredo & Filhos. — De accordo com o parecer, deferido. Auto n. 334, de 1930, contra Albertina Barbosa & Comp. — Idem. Auto n. 103, de 1931, contra a Companhia Radio Telegraphica Brasileira. — Idem.

Auto n. 855, de 1930, contra J. Marques & Comp. — Contra a firma J. Marques & Comp., estabelecida á avenida Suburbana n. 1.760, foi lavrado o auto de fls. 4, por ter dado sahida, sem o necessario sello, no periodo de 1 de setembro de 1928 a 13 de dezembro de 1930, a 705 kilos de funro, verificando-se do exame das escriptas fiscal e commercial, uma sonegacão de 1:692\$000. — Attribua a autuada a falta acima referida ao ronho havido em sua fabrica a 31 de agosto de 1929, conforme a certis

ção de fls. 5 e 6, da queixa dada à Delegacia do 19º districto, allegando, como prova de sua lisura, que podiam lancar mão de outro artifício para se justificar perante a fiscalização, — o que não fez.

A falta está perfeitamente provada, constando mais do processo a existencia de varios autos contra a firma accusada, por infracção de diversos dispositivos do regulamento do imposto de consumo. Damais, a sonegação refere-se ao periodo de setembro de 1928 a dezembro de 1930, inclusive, notando-se ainda que a propria autuada allega possuir outros meios de illudir a fiscalização.

Julgo, em face do exposto, procedente o auto e imponho a J. Marques & Comp. a multa de um conto seiscientos e noventa e dous réis (1:692\$000), do artigo 20, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, com a obrigação, ainda, de recolher igual quantia correspondente ao imposto sonegado, ex-vi, do artigo 204, do mesmo decreto.

Intime-se para o recolhimento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pode ser interposto dentro em 15 dias, na forma do art. 229, do citado decreto.

Auto n. 882, de 1930, contra A. Pinto & Carvalho — Contra a firma A. Pinto & Carvalho, estabelecida á rua do Ouvidor n. 169, foi lavrado o auto de fls. 3, por ter, no periodo de junho de 1929 a novembro de 1930, vendido sem sello, 220 chapéus para senhora, verificando-se, de accordo com o exame das escriptas fiscal e commercial da referida firma, uma sonegação de 1:650\$000.

Allega a defesa provir o engano do autuante, do facto de não negociar a autuada apenas com chapéus de sua fabricação, vendendo ainda outros adquiridos de diversas firmas.

Diz, mais, a defesa que, "comquanto esteja em seu nome e sob sua responsabilidade a secção de chapéus está ella particularmente arrendada a Mme. Nina Pickersgill.

Tudo visto e bem examinado:

Attendendo a que, á vista do allegado na defesa, foi designada uma commissão para examinar o caso, sendo pela mesma constatada a sonegação arguida, com a differença apenas de não ser de réis 1:650\$000, mas de 1:200\$000;

Attendendo a que não se póde tomar em consideração a excusa da autuada, procurando responsabilizar pela falta a Mme. Nina Pickersgill, desde que a propria autuada confessa existir entre ella e a referida senhora, apenas um méro entendimento particular, correndo todo o negocio por sua conta, julgo procedente o auto e imponho a A. Pinto & Carvalho a multa de um conto e duzentos mil réis (1:200\$000), do art. 220, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, com a obrigação, ainda, de recolher igual quantia, correspondente ao imposto sonegado, ex-vi, do art. 204, do mesmo decreto.

Intime-se para o pagamento da multa e do imposto sonegado, dentro de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso que póde ser interposto dentro de 15 dias, na forma do art. 229, do citado decreto.

Auto n. 181, de 1931, contra J. Loureiro & Martins — Contra a firma J. Loureiro & Martins, estabelecida á rua da Constituição n. 26, foi lavrado o auto de folhas, por possuir, guardados em seu estabelecimento, 120 cintas para

vinagre e pertencentes a mercadoria já consumida.

Allega a autuada tratar-se de producto destinado ao uso do seu negocio de restaurante, ignorando que devessem os sellos ser applicados ao respectivo barril.

Achando-se, como se vê, provada a infracção, julgo procedente o auto e imponho á firma J. Loureiro & Martins a multa de seiscientos mil réis (600\$000) minimo do art. 53 do decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro em 15 dias, na forma do art. 229 do citado decreto.

Auto n. 175, de 1931, contra Ferreira Muaze & Comp. — Contra a firma Ferreira Muaze & Comp., á rua Archias Cordeiro n. 218, foi lavrado o auto de fls. 3, por possuir estampilhas destinadas á sellagem do chapéus e referentes a mercadoria já consumida, o que ficou confirmado com o laudo de exame procedido na Casa da Moeda.

A autuada não se defendeu, sendo, por isso, lavrado o termo de revelia de fls. 6.

Achando-se provada a infracção, imponho a Ferreira Muaze & Comp. a multa de um conto e duzentos mil réis (1:200\$000), maximo do art. 53 combinado com o art. 222 do decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso que pode ser interposto dentro de 15 dias, na forma do art. 229 do citado decreto.

Auto n. 770, de 1931, contra José M. Vaz — Contra a firma José M. Vaz, successores de A. Moreira & Silva, estabelecida á rua Frei Caneca n. 128, foi lavrado o auto de fls. 3, por ter exposto á venda 111 gorros americanos, sem sello, não exhibindo a respectiva nota de venda.

A infracção está provada, não valendo a allegação da autuada de que adquiriram, ha pouco, a industria, ignorando a falta de sello verificada.

A vista do exposto, julgo procedente o auto e imponho a José M. Vaz, successora de A. Moreira & Silva, a multa de duzentos mil réis (200\$000), minimo do art. 81 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso que pode ser interposto dentro de 15 dias, na forma do art. 229 do citado decreto.

Auto n. 838, de 1931, contra Damaso Fernandes & Irmão — Contra a firma Damaso Fernandes & Irmão, estabelecida á rua Nerval de Gouvea n. 133, foi lavrado o auto de fls. 5, por ter exposto á venda um barril de chopp, adquirido da Companhia Hanselica, desacompanhado dos sellos respectivos, não exhibindo a nota de venda, sendo, ainda, encontrados em seu poder, sellos pertencentes a mercadorias já consumidas.

Em sua defesa, allega apenas a autuada que, no contacto com outros es-

tiraram os sellos do barril a que alludiu o auto, attestando a sua correção o facto de se acharem os demais barris acompanhados dos necessarios sellos.

Achando-se provada a infracção, julgo procedente o auto, e imponho a Damaso Fernandes & Irmão a multa de seiscientos mil réis (600\$000), minimo do art. 53, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, tendo em vista o disposto no art. 206 do mesmo decreto.

Intime-se para o pagamento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso que pode ser interposto dentro de 15 dias, na forma do art. 229 do citado decreto.

Auto n. 320, de 1931, contra Gomes & Alvarez — Contra a firma Gomes & Alvarez, estabelecida á avenida Francisco Bicalho n. 383, foi lavrado o auto de fls. 4, por possuir, guardados em seu estabelecimento 446 estampilhas pertencentes a productos já consumidos.

Defendendo-se, allega a autuada ter vendido queijos e manteiga sem a applicação do sello respectivo, por occorrer esse facto no periodo em que taes productos se achavam isentos do imposto não justificando pois, de nenhum modo, a posse das estampilhas referidas.

Achando-se, portanto, provada a infracção, julgo procedente o auto e imponho a Gomes & Alvarez a multa de seiscientos mil réis (600\$000), minimo do art. 53 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso que pode ser interposto dentro de 15 dias, na forma do art. 229 do citado decreto.

Auto n. 159, de 1931, contra G. Marques & Comp. — Contra a firma G. Marques & Comp., á rua Machado Coelho n. 67, foi lavrado o auto de folhas 5, por possuir, guardados no cofre do seu estabelecimento, 1.260 cintas para a sellagem de aguardente e alcool e referentes á mercadoria já consumida.

A autuada não se defendeu, sendo, por isso, lavrado o termo de revelia de fls. 6.

Achando-se provada a infracção, julgo procedente o auto e imponho a G. Marques & Comp. a multa de um conto e duzentos mil réis (1:200\$000), maximo do art. 53 combinado com o artigo 222 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso que pode ser interposto dentro de 15 dias, na forma do art. 229 do citado decreto.

Auto n. 678, de 1931, contra a firma J. A. Teixeira Leite — Contra a firma J. A. Teixeira Leite & Comp., estabelecida á rua do Catete n. 109, foi lavrado o auto de fls. 5, por ter passado, sem sello, 10 recibos de quantia superior réis (20\$000) ao Externato Santo Antonio, á rua acima referida n. 133, e 13 a José R. Costa, á rua Constantino Coelho numero 26, casa 3. (terreo).

Em sua defesa allega a autuada appor o respectivo sello nos recibos passados nas facturas e correspondentes de

mesmas importancias constantes dos cahernos apprehendidos, protestando exhibir nas épocas proprias taes documentos, em publica fórma, concertada na presença de um funcionario designado por esta repartição.

A vista do que fica exposto, e, attendendo a que a infracção se acha materialmente provada, lançando a autuada nos cahernos as expressões — pago — menos — e — importancia por conta — sem o pagamento do sello devido;

Attendendo a que na occasião de apresentar a sua defesa, é que competia a autuada juntar, em original, os documentos comprobatorios da mesma, afim de serem convenientemente apreciados pela autoridade julgadora, que, então determinaria as diligencias necessarias;

Attendendo-se por conseguinte a que taes expressões lançadas nos alludidos cahernos para significarem recebimento de quantias, no caso, de modo nenhum confirmam quitação da qual existia documento devidamente sellado, observando-se sempre nas fraudes apuradas neste sentido, e os mesmos argumentos constantes das respectivas defesas;

Attendendo, finalmente, não se ter apurado retivessem o Externato Santo Antonio e José R. Costa, por mais de 8 dias, os mencionados cahernos, não apprehendidos, aliás, em seu poder, mas no estabelecimento da autuada, julgo procedente o auto e imponho a multa de 1:500\$000, maximo do art. 60, combinado com o art. 68, do decreto numero 17.538, de 10 de novembro de 1926, além da revalidação na fórma do artigo 50 do mesmo decreto.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo o direito de recurso que poderá ser interposto dentro de 15 dias uteis, na fórma do art. 72 do citado decreto.

Auto n. 174, de 1931, contra Paço & Dias — Contra a firma Paço & Dias, á rua Archilás Cordeiro n. 246, foi lavrado o auto de fls. 3, por possuir estampilhas destinadas á sellagem de chapéus e pertencentes a mercadoria já consumida, o que foi confirmado pelo laudo de exame da Casa da Moeda, de fls. 5.

A autuada não se defendeu, sendo, por isso, lavrado o termo de revelia de folhas 6 verso.

Achando-se provada a infracção, julgo procedente o auto e imponho a Paço & Dias a multa de 1:200\$000, maximo do art. 53, combinado com o art. 222 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de 15 dias, na fórma do art. 229 do citado decreto.

Auto n. 238, de 1931, contra Rodrigues & Caciilda — Contra a firma Rodrigues & Caciilda, á rua Marquez de Sapucahy n. 76, foi lavrado o auto de folhas 4, por possuir estampilhas destinadas á sellagem de aguas gazosas e referentes a mercadorias já consumidas, o que foi confirmado pelo laudo de exame de folhas 6, proferido na Casa da Moeda.

Defendendo-se, a autuada confessa a falta arguida no auto, deduzindo razões de ordem economica que de nenhum modo influem no julgamento a ser proferido, de accordo com os dispositivos regulamentares.

Julgo, portanto, procedente o auto e imponho a Rodrigues & Caciilda a multa de 600\$000, minimo do art. 53 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso que pôde ser interposto dentro de 15 dias, na fórma do art. 229 do citado decreto.

Auto n. 291, de 1929, contra Salim Simão & Comp. — Contra a firma Salim Simão & Comp., á rua da Alfandega numero 232, foi lavrado o auto de fls. 10, por ter exposto á venda em seu estabelecimento diversos artefactos de tecidos sem sello e outros sellados com estampilhas servidas anteriormente, exhibindo a autuada as notas de venda de fls. 2 a 8, como prova de haver adquirido essa mercadoria da firma M. Schneider, com fabrica no campo de São Christovão numero 59.

Defende-se a autuada allegando não se ter apercebido da falta de sello nos artigos apprehendidos, não se julgando responsavel quanto ao aproveitamento de sellos usados, por não ser o fabricante dos mesmos e sim a firma M. Schneider, que, intimada, não se defendeu, sendo, por isso, lavrado o termo de revelia de fls. 19.

Isto posto, e, attendendo a que do exame procedido na Casa da Moeda, ficou demonstrado o emprego de sellos usados no pagamento de impostos de consumo, julgo procedente o auto e imponho a Salim Simão & Comp. a multa de 600\$000 e a M. Schneider a de 1:200\$000, minimo e maximo do art. 62 do decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926, observado o disposto no art. 222 do mesmo decreto.

Intime-se para o recolhimento das multas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de 15 dias, na fórma do art. 229 do citado decreto.

Auto n. 995, de 1931, contra Eugenio M. Pires — Contra a firma Eugenio M. Pires, á rua Sete de Setembro n. 137, foi lavrado o auto de fls. 4, por ter fabricado e vendido, no periodo de 29 de outubro de 1929 a 29 de maio de 1931, 70 chapéus de senhora, sem o pagamento do sello devido, verificando-se, do exame de escripta, uma sonégacao de 140\$000.

A ignorancia da lei não aproveita o autuado, que em sua defesa nada mais allega que possa invalidar o auto; pelo que julgo procedente o auto e imponho a Eugenio M. Pires a multa de 140\$000, do art. 226 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, com a obrigação, ainda, de recolher igual importancia, correspondente ao imposto sonégado, de accordo com o art. 204 do mesmo decreto.

Intime-se para o pagamento das importancias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de 15 dias, na fórma do art. 229 do citado decreto.

Auto n. 87, de 1931, contra Vaz & Gomes — Contra a firma Vaz & Gomes, estabelecida á avenida Henrique Valladares n. 75, foi lavrado o auto de folhas 5, por ter dado sabida em sua fabrica de artefactos de tecidos, durante a mez de agosto de 1930, diversos pro-

ductos insufficientemente sellados, verificando-se do respectivo exame das escriptas fiscal e commercial uma sonégacao na importancia de 260\$000.

Em sua defesa, allega apenas o autuado que não ha quem prove ter recebido os seus productos sem sello e sem rotulo, parecendo haver enganado na sua escripta fiscal.

Procedendo porém a novo exame, a commissão designada para esse fim constatou a referida sonégacao.

Diante do exposto, julgo procedente o auto e imponho á firma Vaz & Gomes a multa de duzentos e sessenta mil réis 260\$000, com a obrigação, ainda, de recolher igual quantia correspondente ao imposto sonégado, nos termos dos artigos 204 e 220, do decreto n. 17.464 de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento das quantias devidas, no prazo de 30 dias, não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo o direito de recurso que pôde ser interposto dentro de 15 dias, na fórma do artigo 229, do citado decreto.

Auto n. 158, de 1931, contra Aref José Farah & Comp. — Contra Aref José Farah & Comp., á rua Estacio de Sá n. 20, foi lavrado o auto de fls. 3, por possuir sellos para pagamento do imposto de consumo, referentes a mercadorias já consumidas.

Defendendo-se, allega a firma autuada que os sellos foram casualmente encontrados em sua casa e guardados, por ignorancia de um dos seus socios.

O laudo da Casa da Moeda confirma a tratativa de sellos retirados de mercadoria a que estiveram appostos.

Achando-se, como se verifica, provada a infracção, julgo procedente o auto e imponho a Aref José Farah & Comp. a multa de seiscentos mil réis (600\$000), minimo do art. 53 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro em 15 dias na fórma do art. 229 do citado decreto.

Auto n. 132, de 1931, contra Becheiani & Comp. — Contra a firma Becheiani & Comp., á rua Estacio de Sá numero 66, foi lavrado o auto de fls. 4, por possuir 156 estampilhas para sellagem de artefactos de tecidos e pertencentes a mercadoria já consumida, o que foi confirmado pelo laudo de exame de folhas 6, procedido na Casa da Moeda.

A autuada não se defendeu, sendo, por isso, lavrado o termo de revelia de fls. 7 verso.

Achando-se provada a infracção, julgo procedente o auto e imponho a Becheiani & Comp. a multa de um conto e duzentos mil réis (1:200\$000), maximo do art. 53, combinado com o artigo 222 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro em 15 dias, na fórma do art. 229 do citado decreto.

Auto n. 74, de 1931, contra Almeida Figueiredo & Comp. — Contra a firma Almeida Figueiredo & Comp., á rua Coronel Tamarindo n. 600, Bangü, foi lavrado o auto de fls. 3, por possuir 100

cintas para vinho nacional, referentes a mercadoria já consumida, não exhibindo a respectiva nota de venda ou factura.

Feita a necessaria intimação não se defendeu a autuada, sendo, por isso, lavrado o termo de revelia de fls. 4.

Julgo, procedente o auto e imponho a Almeida Figueiredo & Comp. a multa de dous contos e quatrocentos mil réis (2:400\$000), maximo do art. 53, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, attenta a modificação constante do art. 14, § 6º, letra c, da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de 15 dias, na forma do art. 229, do citado decreto.

Auto n. 507, de 1931, contra Anna Margarida Hartmann — Contra Anna Margarida Hartmann, á rua Barão de Mesquita n. 241, foi lavrado o auto de fls. 4, por possuir estampilhas do imposto de consumo, pertencente a mercadoria já consumida.

Confessa a autuada que os sellos foram retirados dos respectivos productos afim de serem os mesmos retengidos em tinturaria, pedindo relevação da pena por não ter intuito de lesar o fisco.

Do exame procedido na Casa da Moeda, ficou provado tratar-se de sellos retirados de qualquer mercadoria; pelo que, provada como está a infracção, julgo procedente o auto e imponho a Anna Margarida Hartmann a multa de seiscentos mil réis (600\$000), minimo do art. 53, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa, no prazo de 30 dias, não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de 15 dias, na forma do art. 229, do citado decreto.

Auto n. 861, de 1931, contra Salim, Abib & Irmão — Contra a firma Salim, Abib & Irmão, á rua Barão de Mesquita n. 377, foi lavrado o auto de fls. 4, por possuir estampilhas destinadas a productos estrangeiros já consumidos, allegando a autuada, em sua defesa, tratar-se de sellos descollados e pertencentes a artefactos de tecidos a serem sellados em seu estabelecimento.

Achando-se provada a infracção, julgo procedente o auto e imponho a Salim, Abib & Irmão a multa de seiscentos mil réis (600\$000), minimo do art. 53, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de 15 dias, na forma do art. 229, do citado decreto.

Auto n. 861, de 1931, contra J. M. Abdalla — Contra J. M. Abdalla, estabelecido á rua Fernandes Marinho numero 39, foi lavrado o auto de fls. 3, por ter exposto á venda artefactos de tecidos sem sello e rotulo, não exhibindo a respectiva nota de venda.

Allega o autuado, em sua defesa, não lhe pertencer a mercadoria apprehendida e sim a uma senhora desconhecida, que confiou-as á sua guarda, amquanto lá a uma localidade qualquer.

A infracção está perfeitamente provada, não se podendo aceitar as razões da defesa destituída do menor fundamento e, assim, julgo procedente o auto e imponho a J. M. Abdalla a multa de duzentos mil réis (200\$000), minimo dos arts. 72 e 81 do decreto numero 7.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de 15 dias, na forma do art. 229, do citado decreto.

Auto n. 585, de 1931, contra H. Moutinho — Contra a firma H. Moutinho, estabelecido á rua da America n. 265, foi lavrado o auto de fls. 4, por possuir, guardados em seu estabelecimento, cintas pertencentes a vinho de procedencia estrangeira, já consumido.

O autuado confessa a infracção, allegando apenas ignorancia da lei, pelo que, julgo procedente o auto e imponho a H. Moutinho a multa de seiscentos mil réis (600\$000), minimo do art. 53, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de 15 dias, na forma do art. 229, do citado decreto.

Auto n. 655, de 1931, contra Manoel Joaquim Rodrigues — Contra Manoel Joaquim Rodrigues, estabelecido á rua Visconde de Inhaúma n. 113, foi lavrado o auto de fls. 2, por ter exposto á venda diversos vidros de perfumarias rotuladas como se fossem de procedencia estrangeira, não exhibindo a necessaria nota de venda.

Defendendo-se, allega o autuado que todas as perfumarias existentes em sua barbearia, para uso exclusivo dos seus freguezes, são sempre adquiridas como verdadeiras.

Procedido o necessario exame no Laboratorio Nacional de Analyses, verificou-se serem falsificados os productos apprehendidos e não legitimos, como indicam os rotulos.

Provada como se acha a infracção, julgo procedente o auto e imponho a Manoel Joaquim Rodrigues a multa de um conto e duzentos mil réis (1:200\$000), minimo do art. 78, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se, para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de 15 dias, na forma do art. 229, do citado decreto.

Auto n. 168, de 1931, contra Jorge Secim, successor de Alexandre Simão & Comp. — Contra Jorge Secim, successor de Alexandre Simão & Comp., á rua São Carlos n. 7, foi lavrado o auto de fls. 7, por expor á venda 33 gravatas sem sello e rotulo, não exhibindo a factura ou nota de venda.

O autuado não se defendeu, sendo, por esse motivo lavrado o termo de revelia de fls. 4.

Estando provada a infracção, julgo procedente o auto e imponho a Jorge Secim a multa de 400\$000, minimo dos arts. 72 e 81, combinado com o art. 222 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa, no prazo de 30 dias, não o fazendo promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo o direito de recurso que poderá ser interposto dentro de 15 dias uteis, na forma do art. 229, do citado decreto.

Auto n. 361, de 1929, contra Loja & Pinto e José de Almeida Netto — Contra a firma Loja & Pinto, estabelecida á rua S. Luiz Gonzaga n. 54, foi lavrado o auto de fls. 5, por não exhibir as notas de venda, referente a 92 latas de manteiga, existentes em sua casa de negocio, apresentando como sendo referentes ás mesmas sellos sem qualquer indicação no verso e alguns com esta em desacordo com as constantes da referida mercadoria.

Defendendo-se, allega apenas a autuada não ter aproveitado os sellos, alludindo a troca dos mesmos, por parte de seu gerente, de uma remessa para a selagem de outra.

O fabricante do referido producto, José de Almeida Netto, estabelecido em João Pinheiro, Estado de Minas Geraes, provou cabalmente com o resultado do exame mandado proceder em sua escripta pela Collectoria daquella localidade, ter sempre feito acompanhar das respectivas facturas ou notas de venda a mercadoria vendida á autuada.

Em face do exposto e attendendo a que ficou evidente ter se negado a autuada, propositalmente, a exhibir as notas de venda, sob o falso fundamento de não tel-as enviado o fabricante José de Almeida Netto, allegando, ainda, como consta do auto, ter inutilizado as demais fornecidas por outros vendedores;

Attendendo mais a que as estampilhas apresentadas não se relacionam com a mercadoria existente no estabelecimento, procurando mais uma vez, a autuada, uma justificativa inaceitavel;

Attendendo, ainda, a que, desse modo, está provada a existencia de sellos pertencentes a mercadoria não encontrada no estabelecimento, resultando de tudo isto a má intenção com que vem agindo a autuada, julgo procedente o auto quanto á firma Loja & Pinto, a quem imponho a multa de um conto e duzentos mil réis (1:200\$000), maximo do artigo 33, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, combinado com o artigo 222 do mesmo decreto e improcedente contra José de Almeida Netto, recorrendo, *ex-officio* deste ultimo acto para a superior autoridade.

Preliminarmente, intime-se a firma multada a recolher a importancia da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de 15 dias, na forma do art. 229, do citado decreto.

Auto n. 827, de 1931, contra Gabriel Tranjan — Contra a firma Gabriel Tranjan, á rua Buenos Aires n. 345, foi lavrado o auto de fls. 3, por possuir em seu estabelecimento, estampilhas estinadas a artefactos de tecido já vendidos.

A autuada confessa a infracção allegando apenas não ter o fabricante collocado devidamente nos productos os sellos apprehendidos em seu poder.

Achando-se, como se verifica, provada a infracção, julgo procedente o auto e imponho a Gabriel Tranjan a multa de seiscentos mil réis (600\$000), minimo do art. 53, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro em 15 dias, na forma do art. 229 do citado decreto.

Auto n. 9, de 1931, contra Fernandes de Souza — Contra Fernandes de Souza, á rua Barão d e Ubá n. 47, foi lavrado o auto de fls. 3, por ter, no período de janeiro a 31 de dezembro de 1930, fabricado e vendido, sem sello, 58 móveis, verificando-se do exame das escriptas fiscal e commercial, uma soneração de 440\$000.

O autuado, não apresentou defesa, sendo, por isso, lavrado o termo de revelia de fls. 4 verso.

Achando-se provada a infracção, julgo procedente o auto e imponho a Fernandes de Souza a multa de quatrocentos e quarenta mil réis (440\$000), do art. 220, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, com obrigação, ainda, de recolher igual quantia, correspondente ao imposto sonegado, de accordo com o art. 204 do mesmo decreto.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser intentado dentro em 15 dias, na forma do artigo 229 do citado decreto.

Auto n. 235, de 1931, contra Miranda & Soares — Contra a firma Miranda & Soares, á rua Santo Christo n. 199, foi lavrado o auto de fls., por possuir sellos para productos estrangeiros já dados a consumo.

A autuada de modo nenhum se justifica, allegando apenas que os sellos apprehendidos se referem a mercadorias devolvida ao vendedor, por haer engano na remessa da mesma.

Julgo, portanto, procedente o auto e imponho a Miranda & Soares a multa de seiscentos mil réis (600\$000), minimo do art. 53, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro em 15 dias, na forma do art. 229 do citado decreto.

Auto n. 660, de 1931, contra José Moreira — Contra José Moreira, á avenida Mem de Sá n. 12, foi lavrado o auto de fls. 3, por ter expostos á venda diversos vidros de perfumarias rotuladas como sendo de procedencia estrangeira, não exhibindo a respectiva nota de venda.

Os alludidos productos, são realmenté falsificados, como declara o laudo de exame procedido no Laboratorio Nacional de Analyses.

O autuado não se defendeu, sendo, por isso, lavrado o termo de revelia de fls. 7 verso.

Achando-se perfeitamente caracterizada a infracção, julgo procedente o auto e imponho a José Moreira a multa de dois contos e quinhentos mil réis (2.500\$000), maximo do art. 78, combinado com o art. 222 do decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro em 15 dias, na forma do art. 229 do citado decreto.

dias, na forma do art. 229 do citado decreto.

Auto n. 225, de 1931, contra J. Camello Teixeira — Contra a firma J. Camello Teixeira, á rua General Camara n. 46, foi lavrado o auto de fls. 2, por ter exposto á venda bebida falsificada e rotulada como se fosse de procedencia estrangeira, o que ficou confirmado com o exame procedido no Laboratorio Nacional de Analyses.

A autuada não apresentou defesa, sendo, por isso, lavrado o termo de perempção de fls. 8.

Achando-se provada a infracção, julgo procedente o auto e imponho a J. Camello Teixeira a multa de dois contos e quinhentos mil réis (2.500\$000), maximo do art. 78, combinado com o artigo 222 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro em 15 dias, na forma do art. 229 do citado decreto.

Auto n. 117, de 1931, contra a Companhia Brasileira Cinematographica — Contra a Companhia Brasileira Cinematographica foi lavrado o auto de fls., por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Intimada, não apresentou defesa á firma autuada, correndo o processo á revelia.

Assim, julgo procedente o referido auto, para impor á Companhia Brasileira Cinematographica, a multa de quinhentos mil réis (500\$000), minimo do art. 32, 2º, do decreto n. 17.535, supra-citado.

Intime-se; e, decorrido o prazo de 30 dias, sem que tenha sido effectuado o pagamento devido, nem, no mesmo prazo, apresentado recurso, lavre-se termo de perempção.

Auto n. 93, de 1931, contra A. M. Bittencourt & Comp. — Contra A. M. Bittencourt & Comp. foi lavrado o auto de fls., por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Intimada, não apresentou defesa á firma autuada, correndo o processo á revelia.

Assim, julgo procedente o auto referido, para impor á A. M. Bittencourt & Comp. a multa de 500\$, minimo do artigo 32, 2º, do decreto n. 17.535, de 1926, citado.

Intime-se; e, decorrido o prazo de 30 dias, sem que tenha sido effectuado o pagamento devido, nem, no mesmo prazo, apresentado recurso, lavre-se termo de perempção.

Auto n. 318, de 1931, contra Nessimian & Comp., estabelecidos á rua Humaytá n. 111. — Contra a firma Nessimian & Comp., á rua Humaytá n. 111, foi lavrado o auto de fls. 4, por ter exposto á venda diversos artefactos de tecido sem-sello, não exhibindo a nota de venda.

A autuada não apresentou defesa, sendo, por isso, lavrado o termo de revelia de fls. 5.

Achando-se provada a infracção, julgo procedente o auto e imponho a multa de 400\$, maximo do art. 81, combinado com o art. 222 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro em 15 dias, na forma do art. 229 do citado decreto.

meios legais, salvo o direito de recurso que poderá ser interposto dentro de 15 dias, na forma do art. 229 do citado decreto.

Auto n. 325, de 1931, contra Jorge Nacif, estabelecido á rua Marechal Floriano n. 207. — Contra Jorge Nacif, estabelecido á rua Marechal Floriano numero 207, foi lavrado o auto de fls. 3, por ter exposto á venda 15 pares de ligas para senhora, sem sello e rotulo, e mais 13 gravatas sem sello, não exhibindo a factura da nota de venda.

Em sua defesa, allega o autuado que a mercadoria não estava exposta á venda, achando-se em sua casa de negocio como garantia de um pequeno emprestimo.

A simples allegação acima não constitue prova em favor da autuada, que, desse modo, procura eximir-se da responsabilidade.

Achando-se, porém, provada a infracção, julgo procedente o auto e imponho a Jorge Nacif a multa de 200\$, minimo do art. 81, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, não o fazendo promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que poderá ser interposto dentro de 15 dias, na forma do art. 229 do citado decreto.

Auto n. 581, de 1931, contra Vergueiro Seixas & Comp. — Contra a firma Vergueiro Seixas & Comp., á rua Bulhões de Carvalho n. 93, foi lavrado o auto de fls. 4, por expor á venda 27 litros de vinho sem rotulo, não exhibindo a factura ou nota de venda.

A autuada não apresentou defesa, sendo, por isso, lavrado o termo de revelia de fls. 5.

Achando-se provada a infracção, julgo procedente o auto e imponho a Vergueiro Seixas & Comp., a multa de 400\$, maximo do art. 72, § 2º, do decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926, combinado com o art. 222 do mesmo decreto.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, não o fazendo promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que poderá ser interposto dentro de 15 dias, na forma do art. 229 do citado decreto.

Auto n. 111, de 1931, contra Rodrigues & Franca. — Contra Rodrigues & Franca foi lavrado o auto de fls., por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Intimada, não apresentou defesa á firma autuada, correndo o processo á revelia.

Assim, julgo procedente o referido auto, para impor á firma Rodrigues & Franca a multa de 500\$, minimo do artigo 32, 2º, do decreto n. 17.535, de 1926, supracitado.

Intime-se; e, decorrido o prazo de 30 dias, sem que tenha sido effectuado o pagamento devido, nem no mesmo prazo, apresentado recurso, lavre-se termo de perempção.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 16 de junho de 1931

Requerimentos:

N. 22.323 — Abilio Pinto. — Faça-se a transferencia "ex-officio", de accordo com a informação e parecer, sendo o collectando considerado successor para o effecto do pagamento dos debitos anteriores. Imponha a Abilio Pinto multa de 500\$ e multa de 100\$.

N. 5.729 — Eloy Ferreira Duarte. — Faça-se a transferência, em face das informações e pareceres. Imponho a cada um dos vendedores a multa de 50\$, mínimo da lei, também ao requerente.

N. 1.131 — Antonio Luiz Henriques e outro. — Transfira-se, nos termos propostos, de accordo com o parecer, procedendo-se pelo modo indicado.

N. 20.700 — Miguel Walter. — Transfira-se, em face das informações e pareceres, procedendo-se nos termos propostos quanto a dívida existente, de indústrias e profissões. Cumprido o despacho, volte o processo á 3ª Sub-directoria para proceder quanto ao consumo, nos termos regulamentares.

N. 7.605 — Alberto Negrine. — Faça-se a transferência "ex-officio", sendo o collectando considerado successor para o effecto do pagamento dos debitos anteriores, uma vez que não provou o inicio do negocio. Imponho a Alberto Negrine a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 7.252 — J. Alves & Souza. — Idem. N. 20.012 — Avellar & Franco. — A vista da informação e de accordo com o parecer, faça-se a transferência "ex-officio", para o nome individual de Antônio Thomaz Franco e Manoel Brum Avellar, aos quaes imponho, a cada um, a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 6.761 — Pedro Anastacio Alves. — Averbese a mudança.

N. 8.173 — Raul do Lima. — Averbese a mudança, sob o valor locativo indicado, de accordo com o parecer. Cumprido o despacho, volte o processo á 3ª Sub-directoria, para providenciar, quanto á patente de registro.

N. 21.740 — Ron Quem Thum. — Faça-se a inscrição pela forma proposta na informação, de accordo com o parecer, sob o valor locativo indicado, voltando, em seguida, o processo á 2ª Sub-directoria.

N. 2.114 — Miranda & Schlunkert. — Proceda-se quanto ao imposto de indústrias e profissões, de accordo com a informação do Sr. lançador de 20 de janeiro do corrente anno. Imponho á firma requerente Miranda Schlunkert a multa de 50\$, mínimo da lei. Cumprido o despacho, volte o processo á 3ª Sub-directoria para providenciar, quanto á patente de registro.

N. 20.426 — Miguel Deixum. — Faça-se a transferência, á vista das informações, sob o valor locativo indicado.

N. 14.290 — Manoel Condo Roma Santa. — Averbese a mudança, em face da informação e parecer, quanto ao imposto de indústrias e profissões. Cumprido o despacho, volte o processo á 3ª Sub-directoria para providenciar quanto ao consumo.

N. 5.571 — Floriano Leite de Rezende & Comp. — Faça-se a transferência, de accordo com a informação e parecer. Imponho a Manoel Joaquim de Sá a multa de 50\$, mínimo da lei. Cumprido o despacho, volte o processo á 3ª Sub-directoria para providenciar quanto á patente do registro.

N. 5.571 — Floriano Leite de Rezende & Comp. — Faça-se a transferência, de accordo com a informação e parecer. Imponho a Manoel Joaquim de Sá a multa de 50\$, mínimo da lei. Cumprido o despacho volte o processo á 3ª Sub-directoria para providenciar quanto á patente do registro.

N. 3.384 — Gastão Wolf. — Averbese a mudança, de accordo com a informação de 10 de março do corrente anno. Cumprido o despacho, volte o processo á

3ª Sub-directoria para providenciar, quanto á patente de registro.

N. 5.918 — Antonio Machado. — Averbese a mudança. Cumprido o despacho, volte o processo á 3ª Sub-directoria para providenciar, quanto á patente de registro.

tendo o requerente satisfeito a exigência.

N. 7.800 — Julio & Oliveira. — Não cida, faça-se a transferência "ex-officio" sendo o requerente considerado successor para o effecto do pagamento dos debitos anteriores. Imponho a Julio & Oliveira a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 212 — Francisco Jorge. — Faça-se a rectificação proposta, em face da informação e parecer. N. 10.671 — Hugo Froitsheim. — Transfira-se, em face da informação e parecer. N. 12.589 — Joaquim Pires de Oliveira. — Idem. N. 1.525 — J. Caruso & Irmão. — Anote-se a baixa, de accordo com a informação e parecer. N. 5.420 — Francisco José de Souza. — Averbese a mudança. Cumprido o despacho volte o processo á 3ª Sub-directoria para providenciar. N. 4.587 — Palmyro Persegam & Comp. — Faça reconhecer, por notario publico, a firma do signatario do documento de fls. 4.

N. 385 — Eugenio de Castro Palva. — Transfira-se, como propõe o Sr. lançador. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei. N. 22.385 — Giuseppe Paravato. — Nada havendo que providenciar, indeferido. Archive-se, de accordo com o parecer. N. 2.391 — Antonio Pereira Pacheco. — Archive-se. N. 5.275 — Antonio Joaquim Nogueira. — Idem.

N. 18.559 — Eugenio Peltier. — Idem. N. 17.907 — Nicola Pifano. — Não tendo a firma requerente satisfeito a exigência, indeferido. Archive-se, de accordo com o parecer. N. 18.419 — Iri-neu Moreira da Silva. — Idem.

N. 8.395 — João Evangelista Insuellas. — Idem. N. 21.440 — Luiz Paulino de Freitas. — Idem. N. 7.492 — Maria Emilia Duarte. — Não tendo mais o que providenciar, archive-se o presente processo. N. 22.623 — Koury & Comp.

Idem. N. 12.952 — Joaquim José da Silva Lima. — Idem. N. 8.224 — José de Mattos. — Idem. N. 1.690 — Sera-phim Boulhosa. — Idem. N. 13.194 — Alfredo F. de Araujo. — Transfira-se e averbese a mudança. N. 13.196 — S. A. Brasileira Mestre Blatgé. — Idem. N. 12.404 — Agenor Frederico Cunha. — Imponho a multa de 20\$, mínimo da lei. N. 3.382 — Manoel Rodrigues da Veiga. — Archive-se em face da informação e parecer. N. 13.198 — Carlos da Silva Machado. — Transfira-se e averbese a mudança. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 13.197 — Manoel Roque de Almeida Coelho e outro. — Idem. N. 5.410 — Ladislau da Silva. — Não tendo o requerente satisfeito a exigência, indeferido. Archive-se, de accordo com o parecer. N. 7.622 — Manoel dos Santos Dias. — Idem. N. 7.635 — José Baptista da Silva & Irmão. — Idem.

N. 7.825 — D. Silva & Irmãos. — Idem. N. 7.633 — Santiago Dias. — Idem. N. 7.634 — Joaquim Moreira. — Idem.

N. 7.658 — Francisco Antonio Peluso. — Não tendo o requerente satisfeito a exigência, indeferido. Archive-se, de accordo com o parecer. N. 7.660 — Francisco Lourenço & Comp. — Idem.

N. 7.671 — Arlindo Machado de Castro e outro. — Idem. N. 7.673 — Viury Queiroz & Comp. Ltd. — Idem. N. 7.693

— Mario Joaquim Ferreira. — Idem. N. 7.694 — Sebastião Alves dos Santos.

— Idem. N. 7.695 — Mara Emilia Teixeira. — Idem. N. 7.701 — J. Carvalho & Irmãos. — Idem. N. 7.711 — Diamantino Brigieiro. — Idem. N. 10.670

— Thereza Bellizi Fraga. — Imponho a multa de 20, mínimo da lei. N. 12.177

— Angelo Souza Martinez. — Averbese a mudança, em face da informação e parecer. N. 10.557 — José Antonio Pedreira de Magalhães Castro. — Archive-se. N. 4.245 — Julio Gonçalves. — Idem. N. 12.650 — Antonio da Silva Beato. — Idem. N. 12.649 — Antonio da Cunha. — Idem.

Notificações:

N. 268 — Andres Laréo — America 229. — A falta arguida, e que deu lugar á notificação de fls. está provada e confessada pelo requerente, não tendo aproveitado para pagar os emolumentos, sem a multa, o prazo concedido pelo Sr. ministro da Fazenda. Mantenho, pois, por seus fundamentos, o despacho de 8 de maio proximo findo, as folhas.

N. 269 — Salomão Cohen — America 257. — Faça a prova das allegações de seu requerimento de fls. apresentando a patente de registro, que diz ter pago em maio proximo findo.

N. 345 — Ivo dos Santos Carvalho — Gouvêa 57. — A falta articulada na notificação em apreço, n. 345, de 8 de maio de 1931, está provada e foi confessada. As allegações da petição de fls. não podem ser tomadas em consideração. Mantenho, por seus fundamentos, o despacho de fls. proferido em 18 do referido mez e anno.

N. 243 — Valentim De Luca — Bento Lisboa 114/116. — Não tem fundamento as allegações do requerente. A guia foi apresentada em 4 de maio, mas os emolumentos de registro deixaram de ser satisfeitos no prazo da lei, não sendo aproveitada a prorrogação concedida pelo Sr. ministro da Fazenda, de 80 dias, para o pagamento, sem multa. Mantenho, pois, o despacho proferido em 13 de maio proximo findo, de fls. Entretanto, é assegurado ao falto do direito de recurso, mediante o preenchimento das formalidades regulamentares.

Certidões:

N. 630 — Barbosa Mendes & Comp. N. 634 — J. M. Silva. N. 635 — Banco Pelotense. N. 636 — Banco Pelotense. N. 633 — Hans Molinari & Comp. — Certifique-se.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO SR. DELEGADO GERAL

Dia 16 de junho de 1931

Requerimentos despachados

N. 16.217 — Julio da Silva Souza, pedindo restituição. — Indeferido. O pagamento effectuado é relativo á declaração de pessoa juridica e a notificação agora dirigida ao contribuinte se refere á declaração de pessoa physica.

N. 5.733 — L. A. Silva (Luiz Antonio da Silva), pedindo baixa. — Archive-se.

N. 7.518 — Fernandes & Irmão, enviando declaração de renda. — Indeferido á vista da informação.

N. 4.875 — Companhia Geral de Obras e Construcções S/A "Geobra", pedindo certidão. — Certifique-se em termos.

N. 13.525 — J. Gonçalves da Silva, reclamando contra lançamento. — Arquivar-se.

N. 6.830 — Alipio Noya Soares, idem. — Cancele-se o lançamento "ex-officio".

N. 11.455 — Alvaro Moreyra da Silva, idem. — Idem. N. 7.132 — Adelaide Madeira, idem. — Idem. N. 13.582 — Antonio Lopes Moreira, idem. — Idem.

N. 11.228 — Ildefonso Ayres Marinho, idem. — Deferido.

N. 13.338 — Antonio Alves dos Santos, idem. — Calcule-se o imposto de acordo com a declaração apresentada.

N. 13.158 — Luiz Ernesto Feykal, idem. — Calcule-se o imposto deduzindo-se na renda global a importância correspondente a juros pessoais.

N. 13.258 — José Moreira, idem. — Calcule-se o imposto de acordo com a declaração n. 1.406, da série E.

N. 11.115 — Banco Português do Brasil, idem. — Indeferido, nos termos do art. 48 do regulamento.

N. 11.112 — João Lourenço Carlos Styjnes, idem. — Modifique-se o lançamento.

Offícios expedidos:

N. 64 — Ao Sr. Dr. juiz da Sexta Vara Cível do Distrito Federal, sobre objecto de serviço.

Ns 177/178 — Ao Sr. director da Receita Publica, transmittindo processos em que são interessados Luiz Santos de Oliveira e Vicente Constanzo.

N. 717 — Ao Sr. chefe de Secção do Imposto de Renda em Minas Geraes, prestando informações.

N. 718 — Ao Sr. chefe de secção do Imposto de Renda no Ceará, devolvendo processo e respondendo consulta.

N. 719 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio, respondendo consulta.

N. 720 — Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul, remetendo processo originado pelo telegramma do collector Federal de Bagé.

Telegramma expedido:

N. 167 — Ao chefe de secção do Imposto de Renda em Santa Catharina, sobre objecto de serviço.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR DE SEGUROS

Dia 13 de junho de 1931

Offícios expedidos:

Ao Sr. conferente Antonio dos Reis Carvalho, em serviço de inspecção nesta inspectoria:

N. 291 — D — Remetendo o processo n. 58 — L, do corrente anno, da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres "Previdente", com sede nesta Capital.

Ao mesmo:

N. 292 — D — Remetendo as segundas e terceiras vias das relações dos processos distribuidos ao fiscal de seguros Dr. Silveira Martins.

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 293 — R (Reservado) — Respondendo o officio n. 1.222, de 8 de maio ultimo.

Ao Sr. conferente Antonio dos Reis Carvalho, em serviço de inspecção nesta inspectoria:

N. 294 — D — Attendendo á solicitação feita em officio n. 5, de 25 de fevereiro deste anno, e remetendo varios processos.

Requerimento espachado

Dia 13 de junho de 1931

Companhia "Sul America-Capitalização" (Proc. 33-S-931), pedindo que seja declarada isenta da obrigação regulamentar de constituir a reserva de contingencia. — O decreto 14.593, de 31 de dezembro de 1920, além do art. 5º nenhum outro contém que se refira expressamente ás companhias de capitalização, pelo que se vem applicando á requerente, por analogia, os dispositivos relativos ás operações de seguros de vida desde que elles não se oppoñam á natureza das suas operações. A obrigatoriedade de formação da reserva de contingencia está neste caso, tanto que pela legislação franceza é expressamente exigida nas operações de capitalização, e em cifra mais elevada que a de que cogita o art. 54, § 3º, do citado decreto 14.593, de 1920. Por esses motivos e de accordo com o parecer do Sr. actuário chefe, deve a requerente constituir e empregar, na forma do regulamento baixado com o decreto 14.593, de 1920, (artigo 54, n. 3), a reserva de contingencia.

Ministerio da Educação e Saude Publica

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Segunda secção

Dia 11 de junho de 1931

Avisos:

Sr. director geral do Departamento Nacional de Assistencia Publica:

N. 1.125 — Na applicação dos creditos de 1.600.000\$ e de 1.892.290\$, constantes do decreto n. 20.044, de 27 de maio de 1931, recommendo-vos sejam observadas as seguintes instrucções:

I — O credito de 1.600.000\$, aberto pelo decreto n. 20.044, de 27 de maio de 1931 será applicado no custeio e manutenção dos serviços dos Hospitales S. Francisco de Assis e D. Pedro II, no periodo de 1 de maio a 31 de dezembro de 1931, observada a tabella que for approvada por este Ministerio.

II — Por conta da sub-consignação n. 7 da verba n. 11 do art. 8º do decreto n. 19.626, de 26 de janeiro do corrente anno, rectificada pelo decreto n. 20.044, citado, com a redacção de «Para desenvolvimento dos serviços a cargo do Departamento, inclusive o proseguimento das obras a que se refere o decreto n. 19.923 de 27 de abril de 1931, não poderão ser realisadas despesas do pessoal além daquellas que consta n. da tabella que for approvada e que dizem respeito ao desenvolvimento dado aos serviços do mesmo Departamento, creado pelo decreto numero 19.444, de 1 de dezembro de 1930, exceptuando-se, porém, o pessoal das obras do Centro de Assistencia, Hospital de Triagem e sede do Departamento Nacional de Assistencia Publica, a que se refere o mencionado decreto n. 19.923, para as quaes serão expedidas instrucções especiaes.

III — Os vencimentos e remunerações dos empregados dos dons Hospitales já referidos continuarão a ser effectuados no Thesouro Nacional á vista das folhas que, devidamente processadas, forem encaminhadas pelo Departamento.

IV — As designações do pessoal serão feitas pelo director geral do Departamento, de accordo com a ultima parte do art. 7º do decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928, combinado com o decreto n. 19.513, de 12 de dezembro de 1930.

V — Sempre que o Departamento requisitar ao Thesouro Nacional a entrega de qualquer importância fará immediata comunicação ao ministro da Educação, procedendo de igual modo por occasião dos respectivos recebimentos, afim de que a Contabilidade da Secretaria de Estado possa tambem fazer a necessaria escripturação.

VI — Embora os creditos constantes do decreto n. 20.044, citado, estejam distribuidos ao Thesouro Nacional e sejam entregues as importancias necessarias ao Departamento, nenhuma despesa, entretanto, poderá ser realisada nem liquidada senão depois de haver sido previamente deduzida dos mesmos creditos pelo guarda-livros do Departamento.

VII — Todas as aquisições de material serão feitas de accordo com o criterio da maxima economia, presididas pelo director geral do Departamento ou pelo funcionario por elle designado, as concurrencias destinadas a fornecimentos que tenham de ser liquidados por conta das importancias que forem entregues pelo Thesouro Nacional, observado o decreto n. 19.549, de 30 de dezembro de 1930.

VIII — A secção de Contabilidade do Departamento organizará, para ser enviada, pelo respectivo director geral ao ministro, até o dia 10 de cada mez, a lista discriminada acompanhada das 2ª vias das notas das despesas realisadas no mez anterior, quer em relação aos pagamentos que hajam sido requisitados ao Thesouro Nacional, quer em relação aos pagamentos que hajam sido effectuados por conta das importancias entregues na conformidade do § unico do artigo 1º do citado decreto 20.044.

IX — Acompanhará a lista de que trata o artigo anterior, o quadro comparativo, organizado no almoxarifado do Departamento, referente aos preços obtidos em confronto com os anteriores e com os que vigorarem em outras repartições, de modo que seja possível verificar se as aquisições são feitas de accordo com o criterio da maxima economia.

X — Nenhum pagamento será effectivado na Thesouraria do Departamento, sem ordem escripta do director geral, nas tres vias dos respectivos documentos (contas ou folhas) e depois de convenientemente processadas, devendo ter numeração especial os documentos das despesas liquidadas por contas dos creditos já referidos, figurando em rubrica especial, no movimento da caixa (balancete diario da Thesouraria) os respectivos saldos.

XI — O thesoureiro exigirá recibo nas tres vias dos documentos e guardará as 1ª e 2ª, restituindo com os processos, as 3ª vias que serão retiradas pelo guarda-livros (Contadoria), para os efeitos da necessaria escripturação que, em relação aos alludidos creditos, deve ser feito separadamente.

XII — Cada importância entregue pelo Thesouro Nacional será applicada no pagamento de despesas até o prazo de 90 dias, cabendo ao thesoureiro, dentro desse prazo, transmittir á Secretaria do Departamento as 1ª vias dos documentos de despesas liquidadas, acompanhadas de um balancete para os efeitos de ser organizada a respectiva prestação de contas.

XIII — As prestações de contas das importancias recebidas do Thesouro Nacional, organizadas deante das 1ª vias e com todas as minudencias, serão encaminhadas á Secretaria de Estado, de maneira que haja o tempo sufficiente para o exame e conse-

ente remessa ao Ministério da Fazenda, dentro do prazo determinado no § unico do art. 1º do decreto n. 20.044, de 27 de maio de 1931.

XIV — O ministro da Educação ou o director geral do Departamento sempre que assim se tornar necessario mandará proceder o balanço nos almoxarifados e o exame da respectiva ascripturação, por funcionarios de sua confiança.

XV — Os funcionarios que infringirem estas instrucções ficam sujeitos ás penalidades previstas no § 1º do artigo 11 do decreto n. 19.626, de 26 de janeiro de 1931.

XVI — Os casos omissos e que não estiverem previstos na legislação em vigor serão resolvidos por este ministerio.

Saude e Fraternidade. — *Francisco Campos.*
Avisos:

— Ao Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 1.135 — Communica que tendo sido suprimidas por motivo da situação financeira que atravessa o paiz as subvenções incluídas nas orçamentos da Republica, destinadas a institutos de ensino, hospitaes de caridade, patronatos, etc., não é possível concorrer este ministerio com o auxilio pedido para custeio do «Foyer Brésilien», com sede em Paris.

— Ao Sr. Interventor Federal no Estado do Ceará:

N. 1.133 — Communica que este ministerio, por não dispôr de recursos, deixa de attender ao pedido de subvenção á Sociedade Beneficente do Hospital Santo Antonio das Pobres, de Iguatú, nesse Estado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 12 de junho de 1931

Offícios:

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 1.132 — Afim de ser cobrado o sello com revalidação transmite o requerimento de Maria Jacobino Valle.

— Ao Sr. ministro plenipotenciario chefe geral do departamento administrativo do Ministerio das Relações Exteriores:

N. 1.133 — Agradece a comunicação da posse no cargo de chefe geral do recém-creado departamento administrativo desse ministerio.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Assistencia Publica:

N. 1.134 — Communica que o Sr. ministro resolveu que as repartições desse ministerio quando tiverem de apresentar reclamações sobre os fornecimentos de material por intermedio da Comissão de Compras devem se dirigir directamente á mesma commissão.

Dia 13

Offícios:

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional, em S. Paulo:

N. 1.140 — Solicita reconhecimento das firmas de varios documentos do processo encaminhado com o officio n. 69, de 4 de fevereiro ultimo, ao director geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional do Ensino:

N. 1.141 — Transmite o requerimento do professor em disponibilidade da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro Dr. Luiz Antonio da Silva Santos, solicitando augmento de vencimentos.

— Ao Sr. director do Instituto Benjamin Constant:

N. 1.137 — Transmite as contas e folhas pagas em abril por conta das rendas patri-moniaes desse instituto, afim de providenciar no sentido de serem sanadas as irregula-

laridades apresentadas na comprovação das despesas.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Agricultura:

N. 1.139 — Transmite a certidão apresentada a esta directoria geral pelo mestre da officina da Escola de Aprendiziz Artífices do Rio Grande do Norte, Joaquim de Paula Barbosa, de accôrdo com a exigencia do parecer da Directoria da Despesa Publica.

Directoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 15 de junho de 1931

Offícios:

Solicitaram-se providencias:

N. 833 — Ao director da Imprensa Nacional, no sentido de serem impressos mais 500 exemplares dos decretos ns. 19.850, 19.851 e 19.852, referentes á organização universitaria brasileira.

Communicou-se:

N. 827 — Ao inspector geral do Ensino Profissional Technico, em resposta ao officio n. 1.129, que o Sr. ministro, por despacho de 9 do corrente, autorizou a abertura de inscripção para concurso do cargo de adjunto de professor da cadeira de trabalhos manuaes da Escola Wenceslau Braz.

N. 823 — Ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, ter o Sr. ministro resolvido que o professor da 4ª cadeira de clinica medica daquela faculdade, Dr. Aloysio de Castro, pode accumular o exercicio desse cargo com o de director geral do Departamento Nacional do Ensino.

N. 831 — Ao inspector de Aguas e Esgotos não ser possível a transferencia da valla situada na rua Albano, em Jacarepaguá, para o lado opposto da mesma rua, por que serve exclusivamente aos predios existentes naquelle lado e foi aberta antes da actual campanha da febre amarella, segundo informa o Departamento de Saude Publica.

Restituiu-se:

N. 832 — Ao secretario geral do Departamento de Saude Publica, a carta de 25 de janeiro ultimo que A. Pessoa dirigiu ao director daquelle departamento, e que acompanhou o officio E. 1.579.

Agradeceu-se:

N. 829 — Ao director do Grupo Escolar «Anthero Dutra» a comunicação feita em officio n. 1, de 5 do corrente, relativa ao bom acolhimento que teve naquelle instituto o decreto que facultou o ensino religioso nas escolas.

N. 830 — Ao secretario do Syndicato Medico Brasileiro a comunicação feita em officio n. 63, de que o Conselho Deliberativo daquelle syndicato, na sua ultima reunião, approvou um voto de congratulações pelas medidas adoptadas na reforma do ensino e referentes á habilitação de medicos estrangeiros.

N. 834 — Ao secretario da Associação Proletaria Beneficente «João Pessoa», Parahyba, a comunicação feita de ter sido elei a a directoria que tem de gerir os destinos daquelle instituição no seu primeiro anno social.

Departamento Nacional de Saude Publica

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Expediente de 15 de junho de 1931

Requerimentos :

Ns. 3.343, de Fernandes, Azevedo & Cia., 3.391, de Monaco & Comp. Ltda. e 3.412,

de A. Cruz & Comp. — Deferido guia 765, 766 e 767. ; 3.439, de Duarte, Costa & Companhia. — Pode funcionar ; 3.398, de Rocco Temponi. — Indeferido ; 3.464, de Joaquim Baptista Cruz. — Seri relevada a infracção si forem cumpridas total e fielmente as exigencias sanitarias 3.425, de Americo Vieira da Silveira e 3.127, de Bianchi & Vamszer. — Deferido ; 3.349, de Standard Brands of Brazil, Inc., 3.467, de Amiral & Pinheiro, 3.457, de Soares Pinto & Comp., 3.461, de de Jonas de Araujo Souza e 2.435, de Luiza Maria Ribeiro. — Certifique-se.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

Expediente de 12 de junho de 1931

Requerimentos despachados

Da Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional :

N. 432 — J. B. Ferraz & Comp. Ltda. — A multa será relevada si a intimação fór cumprida no prazo do 2º termo.

Da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia :

N. 2.565 — H. Castro. — A multa fica sem effeito á vista da informação do Sr. Dr. chefe do districto ; archive-se.

* Da Primeira Delegacia de Saude :

N. 99 — Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu. — Sim, si satisfizer os requisitos do regulamento sanitario vigente e das posturas municipaes relativas. N. 103 — Joanna Corrêa de Sá Pereira. — Concedo 90 dias, nos termos da informação do Dr. inspector sanitario.

Da Terceira Delegacia de Saude :

N. 9.248 — Candido Alves de Souza. — Deferido. N. 9.263 — Irmandade de S. João Baptista e Divino Espirito, Santo. — Deferido, á vista da informação. 2.400 — Floriano de Assis Ribeiro. — Deferido. N. 9.408 — Paulo Lotufo. — Concedo 30 dias para conclusão das obras. N. 9.457 — Antonio Lobo. — Deferido. N. 9.571 — Raul R. de Souza. — Concedo 90 dias. N. 9.585 — A Veneravel Ordem Terceira dos Midimos de S. Francisco de Paula. — Deferido. N. 9.593 — Julia Lopes de Amorim. — Deferido. N. 8.601 — João Penalva dos Santos. — Deferido.

Expediente de 13 de junho de 1931

Desta directoria :

Carlindo Goulart da Silva. — Requeira, querendo, certidão do parecer.

Da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia :

N. 2.553 — Martinho Monteiro. — A multa fica sem effeito á vista da informação ; archive-se. N. 2.553 — Antonio Cardoso de Gouvêa. — Archive-se o processo, visto estar cumprida a intimação.

Da Segunda Delegacia de Saude :

N. 367 — Joaquim Duarte Junior. — Concedo 60 dias.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 5 do corrente:

Foram considerados idoneos os com-missionamentos no posto de 2º tenente dos seguintes sargentos:

Primeiros sargentos Manoel Gomes da Silva e Alacico Pinto de Barros; 2º dito Aristoteles Evangelista Araujo; e terceiros ditos Eliezer Gomes Valente, Eurico Sansoni de Lyra e Amaro Elpidio da Silva, de diversas unidades. (L. 66)

— Por outros de 13 do mesmo mez:

Foi approvada a concessão de licença de um anno ao inspector de 2ª classe William Bernard e ao continuo João Ramalho de Castro, ambos do Collegio Militar do Ceará, para tratamento de saúde.

Foi approvado o acto de ter mandado effectuar as seguintes matriculas na Escola de Engenharia Militar: dos alumnos do 2º anno do curso de construcção, nas 3ª e 4ª aulas do 2º anno e 1ª e 2ª aulas do 3º anno; dos alumnos do mesmo anno do curso tecnico de artilharia, nas 2ª e 4ª aulas do 2º anno e 4ª aula do 3º anno; attendendo-se á impossibilidade de presentemente harmonizar o horario da Escola Polytechnica com os interesses da Escola de Engenharia Militar, convindo desde já regular o assumpto com a directoria da Polytechnica afim de se corrigir no proximo anno vindouro, uma melhor adaptação dos horarios.

— Por outros de 15 do mesmo mez:

Foram designados:

Para estudar a reorganização fabril e propor as bases da reforma industrial do Laboratorio Chmico Pharmaceutico Militar, coronel medico Dr. Arthur Lobo da Silva, major medico Dr. Manoel Cesar de Góes Monteiro, capitães medico Dr. Alcides Romeiro da Rosa e pharmaceutico Heraclito d'Avila Garcez, e coronel intendente José dos Mares Maciel da Costa;

Para funcionar como tecnico da comissão de revisão de uniformes do Exército — Major medico Dr. Manoel Cesar de Góes Monteiro;

No Collegio Militar do Rio de Janeiro — 1º tenente Djalma Gomes da Silveira, para auxiliar de instructor do 3º grupo desse estabelecimento;

Nos Centros de Preparação de Officiaes da Reserva — Tenente-coronel Brasílio Taborda, majores Ricardo Augusto Moreira e Alberto Guedes da Fontoura, e capitão Canrobert Pereira da Costa, para directores dos Centros das 5ª, 4ª, 3ª e 1ª regiões militares, respectivamente.

Foram dispensados:

Nos Centros de Preparação de Officiaes de Reserva — Major José Agostinho dos Santos, capitães Penedo Pedra e Alcides de Souza Ramos, e tenente-coronel Francisco José Pinto, de directores dos Centros das 5ª, 4ª, 3ª e 1ª regiões militares, respectivamente.

Foi mandado continuar:

No Centro de Preparação de Officiaes de Reserva da 2ª região militar — O major Cyro Vidal, como director desse Centro.

Foram cassados os commissionamentos, no posto de 2º tenente, dos sargentos João Gonçalves Pinheiro Junior, Laurio Ribeiro Bittencourt e José Francisco Beltzack, do 9º regimento de artilharia montada.

— Por portaria de 16 do corrente foram concedidos 60 dias de licença para tratamento de saúde, ao aprendiz de 1ª classe do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, Eurico Eduardo Lisboa, de accordo com o art. 8º, I, do decreto numero 14.863, de 1 de fevereiro de 1921.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de junho de 1931

Ao Sr. ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, transmittindo o Relatorio apresentado pela Comissão de Sindicancias, referente á prestação

de contas do adeantamento da quantia de 5:000\$ ao capitão João Isidro Caldas (aviso n. 106).

— Ao Sr. ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, solicitando o pagamento, no Thesouro Nacional, das quantias abaixo mencionadas:

De 4:609\$800 a Jacob Zlatopolsky (aviso n. 652).

De 2:520\$, ao tenente-coronel João da Cruz Zany (aviso n. 653).

— Ao Sr. ministro de Estado dos Negocios da Marinha, submettendo á sua consideração o officio n. 47, de 24 de abril ultimo, em que o delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas consulta a este ministerio sobre a concessão do aforamento pretendido por D. Jospha Cortez Palheta de Oliveira, de um terreno situado á margem esquerda da ilha Paraná, no municipio de Manão e communicando que, por parte do Ministerio da Guerra, não há inconveniente na concessão alludida, desde que seja a título precario e na forma da legislação em vigor.

— Ao Sr. ministro de Estado da Viação e Obras Publicas, solicitando providencias no sentido de ser transferida para o Ministerio da Guerra a posse do terreno devoluto situado entre os numeros 72 e 78 da praia de São Christovão, afim de ser construída uma dependencia do Estabelecimento Central de Fardamento e Equipamento.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que são postos á disposição:

Do governo do Estado do Pará, o 2º tenente Luiz Geolás de Moura Carvalho, afim de exercer as funções de inspector da Guarda Civil e do Corpo de Bombeiros do mesmo Estado;

Da Directoria de Intendencia da Guerra, o 2º official da Directoria de Contabilidade da Guerra Antonio de Almeida Roscio.

Ministerio da Guerra — N. 462 — Rio de Janeiro, 11 de junho de 1931:

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que o aviso n. 455, de 8, não revogou o de n. 449, de 5, tudo do corrente, continuando, portanto, em vigor a deliberação constante deste ultimo, pela qual é vedado o aproveitamento, na formação inicial do Quadro de Sargentos Escreventes do Exército, dos sargentos do quadro de auxiliares de escripta que delle foram excluidos por effeito de promoção, muito embora tenham elles posteriormente passado á empregados para o desempenho de serviços dessa natureza até 31 de dezembro do anno findo.

Saude e Fraternidade. — Leite de Castro.

Ministerio da Guerra — N. 463 — Rio de Janeiro, 11 de junho de 1931:

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos, para publicação, no "Boletim do Exército" e devida execução, que tendo em vista a conveniencia do serviço de recrutamento, resolvi:

I — A requisição de passagens, nas Juntas de Alistamento, para sorteados, insubmissos e desertores e respectivas escoltas, como, para os proprios delegados militares, quando em serviço, ficando attribuição privativa desses delegados, a partir de 1 de julho proximo,

salva a hypothese de, por força maior, achar-se impedido, competindo, nesse caso, a attribuição ao presidente.

II — Não é permitida a requisição de transporte de bagagens.

III — Mensalmente, os delegados militares enviarão, até o dia 10, ás circumscripções de recrutamento, uma relação discriminada das passagens requisitadas no mez anterior, della constando o nome a favor de quem foi extrahida (sorteados, insubmissos, desertores, escoltas e delegados), data, classe da passagem, percurso correspondente e motivo justificativo da requisição.

IV — O chefe da circumscripção de recrutamento de posse dessa relação, verificará, dentro de 15 dias, da procedencia das requisições e responsabilizará o delegado pelas requisições indevidas, o que se effectivará por meio de carga nos respectivos vencimentos, a ser imposta pelo chefe e immediatamente comunicada ao commando da região.

V — Si o chefe da circumscripção de recrutamento não impugnar as requisições indevidas, dentro desse prazo, ficará pessoalmente solidario com o delegado requisitante na sua responsabilidade, salvo si tal resultar, da ausencia, não imputavel á sua autoridade, de elementos de controle.

VI — Concluidos esses trabalhos, de verificação as circumscripções de recrutamento, enviarão as relações ás repartições que tiverem de pagar as passagens, afim de que estas, por sua vez, procedam ao controle que lhes compete.

Saude e fraternidade. — Leite de Castro.

Ministerio da Guerra — N. 464 — Rio de Janeiro, 11 de junho de 1931:

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Pelo art. 284, do regulamento para instrução e serviços geraes nos corpos de tropa, todos os doentes julgados incapazes para o serviço com a declaração de "não poder prover os meios de subsistencia", devem aguardar no hospital a decisão do Governo sobre a sua inclusão no Asylo de Invalidos da Patria, e pelo art. 371, parágrafo unico do R. S. S. E. em tempo de paz, os doentes nas referidas condições podem aguardar fóra do hospital a decisão acerca do asylamento, desde que seu estado de saúde o permita.

Em vista destas disposições o director do Hospital Central do Exército consultou como proceder, si de accordo com o estabelecido no 1º dos mencionados regulamentos ou no segundo.

Em solução, declaro-vos que o assumpto de que se trata deve ser resolvido para cada caso especial, de accordo com o criterio das directorias dos hospitales, obedecidas, porém, as seguintes normas:

a) o doente julgado incapaz para o serviço e que tenha requerido asylamento, poderá aguardar em hospital a decisão do requerimento;

b) quando o doente não deseje aguardar, em hospital, a decisão do requerimento, poderá ter alta. Nesse caso, torna-se mister que o commandante da unidade a que elle pertence declare em documento escripto, que o doente tem domicilio, onde póde aguardar a decisão ou que o póde fazer em casa de pessoa da familia, ou de pessoa idonea, que por elle se responsabilize.

c) quando se tratar de doente julgado incapaz, por doença contagiosa chronica, a mesma concessão de alta poderá ser dada, desde que seja caso previsto pelo Regulamento da Saude Publica, como possível de tratamento em domicilio. Exigir-se ha, que a pessoa da familia do doente, ou responsavel, com quem elle vae residir, declare que está informada de que a doença de que soffre o doente é contagiosa e de que o predio onde mora não é de habitação collectiva. Concedida alta, em tal hypothese, o hospital notificará o Departamento Nacional de Saude Publica o destino que vae tomar o doente, indicando o respectivo domicilio. Saude e fraternidade. — *Leite de Castro.*

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de junho de 1931

Ao Sr. chefe do Estado Maior do Exército, communicando, de ordem do Sr. ministro de Estado da Guerra:

Que, em 10 do corrente, foi exarado no seu officio n. 153, de 27 de abril ultimo, reiterando ao director de Engenharia providencias, no sentido de ser concertado o telhado da 5ª secção do Estado Maior do Exército, o seguinte despacho: — "Autorizo os concertos dentro do orçamento proposto."

Que, segundo consta do aviso numero 1.861, de 5 do corrente, do Ministerio da Marinha, foram designados o capitão de fragata Manoel Ignacio Brício Guilhot e o capitão de corveta Octavio Malhiças Costa, para completarem a sub-comissão legislativa incumbida da elaboração do projecto de lei sobre o serviço militar obrigatorio.

Requerimentos despachados

Empresa Matte Laranjeira, S. A., Barros, Leite & Comp., Ltda., Salvador Loureiro de Almeida, Silverio Jorge da Silva e Tiburtino da Silveira Tibo, pedindo pagamento. — Não ha credito. Aguardem oportunidade.

André de Albuquerque, major reformado, pedindo pagamento. — Indeferido, de accordo com os pareceres da Comissão de Requisições e da secção de Justiça.

André de Souza Braga, capitão, pedindo ser considerada como molestia adquirida em serviço a licença que obteve para tratamento de saude. — Indeferido, de accordo com a informação da Directoria de Saude da Guerra.

Artindo Araujo Vianna, 2º tenente pharmaceutico, pedindo permissão para frequentar varias disciplinas, afim de candidatar-se ao curso de chimica da Escola de Engenharia. — Indeferido, de accordo com o parecer do commandante da Escola Militar.

Eduardo Rodrigues Lopes, 2º tenente cirurgião dentista, pedindo abatimento de 50 % na mensalidade de seu filho Walter, alumno do Collegio Militar do Rio. — Não é possível attender, em face dos dispositivos regulamentares.

Francisco Faustino da Silva, 1º tenente comissionado, pedindo transferencia de arma. — Indeferido.

Irene Couto da Cruz, pedindo certidão. — Certifique-se o que houver.

João José Santos, ex-praça, pedindo asylo. — Deferido.

Jorge Sampaio Gomes, pedindo matrícula na Escola Militar. — Indeferido; está extinto o curso preparatorio da Escola Militar.

Raymundo Rodrigues dos Santos, sargento ajudante, aggregado ao C. I., pedindo que a licença de 90 dias que obteve para seu tratamento seja de accordo com o art. 17 do decreto n. 14.663. — Sim, de accordo com a informação da 3ª Região Militar.

Sebastião Augusto de Carvalho, 1º tenente, pedindo averbação de tempo de serviço correspondente a um biennio em que cursou o Collegio Militar de Barbacena. — Deferido.

Vicente Ferreira Bueno, 4º escripturario do Thesouro Nacional, pedindo matrícula gratuita para seu filho Alfredo, alumno do Collegio Militar do Rio. — Não é possível attender; o requerente já está em gozo da unica vantagem concedida pelo regulamento dos Collegios Militares.

Belarmino Castrillon, Dormevil Malhado da Costa e Faria, Miguel Juliano, Bernardo Franco Dias, Leopoldo Ambrosio, Luiz Pinto de Arruda, Manoel F. F. Cuyabano, Manoel Lopes Martins, Marcellino Santos, Zosimo Faustino Corrêa, Victor Joaquim Marques e Pelayo e Linda Martines, por seu procurador Americo Brasilio Silvado, Maria Dias da Costa Garcia, Orlando Irmãos & Comp. e Rachid Massad, pedindo pagamento. — Não ha credito. Aguardem oportunidade.

Ayres d'Andrade, pedindo relevação de multa. — Sim, seja relevada a multa.

Despacho do Sr. director da Secretaria:

Arthur Vianna, advogado de Victor de Laurentis, pedindo providencias sobre pagamento de divida. — Prove o que allega, juntando documentos o que não fez apezar de o declarar na petição.

Demosthenes Vianna, reservista, pedindo restituição de documentos. — O requerente deve declarar em que corpo foi incorporado para a parada a que se refere.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 15 de junho de 1931

Ao Tribunal de Contas:

Requisições de pagamentos:

N. 798 — Conta de J. G. Pereira & Comp., de 4:484\$550, de fornecimentos feitos a esta Secretaria de Estado.

N. 799 — Conta de Fonseca, Almeida & Comp., de 20\$200, de fornecimentos feitos a I. F. de Navegação.

N. 800 — Conta de Fonseca, Almeida & Comp., de 186\$400, de fornecimentos feitos a E. F. Therezopolis.

N. 801 — Contas (2) de Fonseca, Almeida & Comp., de 1:294\$510, de fornecimentos feitos a E. F. Therezopolis.

N. 802 — Contas (3) sendo uma da The Rio de Janeiro Light and Power

Company, de 209\$456, e duas da S. A. du Gaz de Rio de Janeiro, de 1:042\$000, de gaz, luz e energia electricas fornecidos a esta Secretaria de Estado.

— Ao Ministerio da Fazenda:

Por exercicios findos:

N. 742 — A Alfredo da Costa, trabalhador da E. F. Central do Brasil, réis 284\$000, de diarias dos mezes de novembro e dezembro de 1929.

N. 743 — A Pedro Alves Louzada, agente da E. F. Central do Brasil, réis 755\$032, de vencimentos e addicionaes que deixou de receber em 1929.

N. 744 — A Augusto Diniz, feitor da E. F. Central do Brasil, 1:361\$700, de diarias que deixou de receber em 1928.

N. 745 — A Benedicto dos Santos, guarda-freios da E. F. Central do Brasil, 402\$500, de diarias a que fez jus em 1929.

N. 746 — A José Vieira Leite, agente da E. F. Central do Brasil, 840\$998, de vencimentos e addicionaes de setembro de 1926 a janeiro de 1927.

Officios:

A I. F. das Estradas:

N. 795 — Restituindo documentos comprobatorios das despesas feitas por conta do adiantamento de 800:000\$000, recebido do Banco do Brasil pelo engenheiro chefe da Comissão Constructora da E. F. Passo Barbosa a Jaguarão, Julio Caetano Horta Barbosa.

N. 796 — Comunicando que, em relação á comprovação da receita e despesa correspondentes aos juros das importancias depositadas em conta corrente nos bancos de Jaguarão, pelo engenheiro chefe da contrução da E. F. Passo Barbosa a Jaguarão, o Sr. ministro despachou: "Peça-se o parecer da inspectororia para que este ministerio possa deliberar sobre o destino desses documentos."

N. 799 — Comunicando que o Sr. ministro approvou, em caracter provisorio, a nova tabella de diarias ao pessoal titulado da E. F. São Luiz a Thezina, quando em serviço fóra das respectivas sédes, de accordo com o estabelecido pelo director da referida estrada, em circular n. 58, de 25 de abril proximo passado, a saber: Director, réis 12\$000; chefes de divisão, 10\$000; engenheiros residentes, 8\$000; inspector do Trafego e chefes de secção, 7\$000; pagador, 6\$000; escripturarios, 5\$000; chefes de trem, 4\$000, e machinistas, réis 4\$000.

--- A Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 797 — Declarando que o fornecimento de combustivel feito, no corrente anno, a E. F. Therezopolis, pela firma R. Veiga & Comp., foi de accordo com a autorização do Chefe do Governo.

— A Directoria Geral dos Correios:

N. 800 — Comunicando que o Sr. ministro autorizou o fornecimento de uma colleção dos sellos commemorativos da Revolução á Casa da Moeda.

Segunda secção

DESPACHO DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 16 de junho de 1931

Alzira Victoria de Figueiredo, Anna Cabral do Rego Barros, Maria de Lourdes Vieira de Aguiar e Anna Freitas Facchinetti, pedindo os favores do ministerio. — Deferidos.

Esther Franco de Carvalho Neves, idem, idem. — Apresente Justificação em juizo.

Maria Rosa da Conceição e Manoel Rosa, tutor da menor Alayde, pedindo os favores do art. 159, letra B do decreto n. 13.940, de 25 de dezembro de 1919. — De accordo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, cabe á Caixa de Aposentadorias e Pensões o pagamento que pedem.

Directoria Geral dos Correios

Expediente de 9 de junho de 1931.

Poram concedidas licenças:

Hylda Santos, ajudante da agencia de Conquista, Bahia, seis meses em prorrogação, a contar de 25 de abril findo, sendo cinco meses com dous terços da gratificação e o restante com a metade na forma da lei;

Irene Gomes da Silva, agente de Picuhy, Parahyba, seis meses em prorrogação e a contar de 1 de maio findo, para tratamento de saúde, com a metade da gratificação, nos termos da lei.

Requerimentos despachados

Raymundo José de Souza, ex-auxiliar dos Correios do Pará. — Deferido.

Sebastião de Oliveira Pedroso, carteiro da agencia do Correio de Campinas, cidade. — Concedo tres dias, nos termos do informado.

Antonio Simionato, ex-praticante do Correio de Piracicaba. — Tendo em vista o informado, não ha que deferir.

Olivia Probst de Sá Ribas. — Certifique-se de accordo com o apurado.

João Antonio Carneiro de Mello, carteiro de 3ª classe da Administração dos Correios de S. Paulo. — Deferido.

Oswaldo de Queiroz Guimarães, praticante da Administração dos Correios de S. Paulo. — Indeferido.

Manoel Faustino Damasio, fiel de thesoureiro da extincta Administração dos Correios de Joazeiro. — Tendo em vista o informado, não ha que deferir.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimento despachados

Dia 16 de junho de 1931

Anthero de Barros, pedindo pagamento. — Deferido.

Alvaro Bastos, pedindo pagamento. — Deferido, nos termos do parecer da thesouraria.

Antonio de Moraes Menezes, pedindo restituição da importância de 100\$. — Deferido nos termos do parecer da 2ª divisão.

Francisco Dias Laranja. — Deferido, na forma do parecer da secretaria.

Danton da Silva Jardim, pedindo restituição da importância de 81\$700. — Indeferido, tendo em vista as informações.

Augusto de Freitas, pedindo permissão para vender pasteis, na estação de Itaquera. — Indeferido.

A nival Palmeira, pedindo permissão para instalar uma banca para venda de jornaes, na plataforma da estação de Meyer. — Indeferido, tendo em vista as informações.

Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal das Estradas de Ferro Central do Brasil, Theresopolis e Rio d'Ouro, pedindo certidão sobre Manoel Pacheco da Silva. — Certifique-se.

Empresa de Publicidade Argus Brasileiro. — Indeferido, ficando cassada a concessão.

Gotolipe Amaral Moura, pedindo certidão. — Certifique-se.

Gentil Santiago Pereira. — Sim, á vista das razões apresentadas, debitando-se a despeza ao Ministerio da Guerra.

Fernando Constantino Lobo, pedindo passe. — Concedo, na 1ª secção.

Romero Fernandes Zander, pedindo certidão. — Certifique-se o que constar.

Ferrari, Souza & Comp. — Deferido, de accordo com o parecer da 2ª divisão.

Manoel Augusto da Silva, pedindo licença. — De accordo com os pareceres, concedo seis meses, na forma do art. 16.

Octavio Francisco, pedindo licença. — A vista do laudo medico, concedo 20 dias, de accordo com o art. 19, accidente.

Oscar de Lima Franco, pedindo licença. — A vista do laudo medico concedo um mez e 15 dias, em prorrogação, com 2/3 da diaria.

Rubem Baeta de Faria, pedindo licença. — A vista do laudo medico, concedo um mez e 15 dias, com 2/3 da diaria.

Sebastião Caldeira, pedindo licença. — Concedo um mez, com 2/3 da diaria.

Manoel Bueno da Rocha, pedindo licença. — Concedo tres meses, em prorrogação, com 2/3 da diaria.

Luiz Calvano, Alexandre Pereira Salles, Antonio Mesquita, Casa de Saude e Maternidade Dr. Pedro Ernesto S. A. — Compareçam á secretaria.

Repartição Geral dos Telegraphos

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Licenciando: prazo seis meses, 4º escriptario Hugo Pedro da Cunha; prazo quatro mezes, telegraphista de 4ª classe Antonio Augusto de Araujo.

Fechando a estação de Viçosa, no districto de Espirito Santo.

Removendo: o mensageiro José Neves da estação de Viçosa para Victoria, o guardafios diarista Pompeu de Lemos Monteiro do 5º trecho da 1ª secção do districto de Espirito Santo para o Escripatorio do mesmo districto, — o telegraphista de 3ª classe Jorge de Macedo Fernandes da estação urbana de Barão de Mauá para a Central e desta para encarregado daquella e de igual classe Antonio de Macedo Falcão, o mensageiro José Letro da Silva da estação de Santa Barbara para encarregado da de Corintho, o praticante diplomado Honorio Maria de Godoy da estação de Bello Horizonte para auxiliar da de Ouro Preto, a diarista Anna Fontes da Estação Central para São Paulo.

Designando: o inspector de 4ª Jayme de Oliveira Gomes para proceder á montagem de um grupo gerador monophasico para carga da bateria de acumuladores da estação de Juiz de Fora.

Annullando a portaria n. 2.139 de 28 de maio findo, que transferiu para Macapá a estação de São Vicente, pertencente ao districto de Pernambuco.

Fechando a estação de São Vicente, no districto de Pernambuco.

Abrindo uma estação telephonica no lugar denominado Macapá, no districto de Pernambuco.

Inspectoria Federal de Obras contra as Secas

Secretaria

Requerimento despachado pelo Sr. inspector

Dia 13 de junho de 1931

Francisco Thomé da Frota, conductor de 1ª classe, solicitando um anno de licença, sem vencimentos, de accordo com o art. 15

do decreto n. 14 633, de 1 de fevereiro de 1921. — Indeferido pelas razões exaradas no despacho hoje dado ao requerimento do 2º escriptuario Waldemar de Carvalho Motta.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

Primeira secção

DESPACHO DO SR. INSPECTOR

Dia 11 de junho de 1931

Sebastião Hugo de Souza, conductor de 1ª classe, pedindo abertura de inquerito administrativo. — Indeferido, de accordo com as informações.

Inspectoria Federal das Estradas

O inspector federal das Estradas attendendo ao que, em requerimento datado de 26 de maio do corrente anno, lhe solicitou a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, resolve:

a) conceder de conformidade com o regulamento de 3 de agosto de 1920, autorização para construir um desvio particular com a extensão de 221 metros, na estação de Franca, da linha do Rio Grande e Caldas, a seu cargo, por conta do Sr. E. J. Moreira;

b) aprovar o projecto e respectivo orçamento na importancia de 13:150\$365, bem como a minuta para o respectivo contracto que a esta acompanham.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1931. — Alvaro Crespo de Oliveira, inspector.

(C-3.850-16-6-31-15\$000)

Ministerio da Agricultura

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de junho de 1931

Ao Sr. presidente do Estado de Minas Geraes:

Aviso n. 8.502 — Comunicando que o predio e as instalações do Posto Experimental de Veterinaria de Bello Horizonte são necessarios á Delegacia do Serviço de Industria Pastoral e á Inspeção de Leite e Derivados naquella Estado, motivo pelo qual este ministerio sente não poder attender ao pedido do mesmo presidente.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 15 de junho de 1931

Officios:

Ao director geral do Expediente e Contabilidade do Ministerio do Trabalho:

N. 8.512 — Remettendo a declaração de familia do finado continuo da Directoria Geral de Estatística Sr. Alvaro da Rocha Baptista.

— Ao superintendente do Serviço do Algodão:

N. 8.522 — Declarando que, de accordo com o disposto no art. 42 do regulamento approved pelo decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, devem as faltas justificadas ser descontadas no tempo de serviço dos funcionarios publicos.

— Ao inspector de Fiscalização do Exercício da Medicina:

N. 8.532 — Solicitando providencias no sentido de ser o Sr. João Serpa submettido à inspecção de saude para effeito de aposentadoria na Casa de Saude Dr. Pedro Ernests.

— Ao director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

N. 8.542 — Declarando não poder ser o extinto Patronato Monção aproveitado para o fim indicado no officio n. 529, de 25 de abril do corrente anno, daquelle directoria, visto já se haver providenciado para a distribuição dos seus bens moveis e não haver recursos para despesas novas no vigente orçamento deste ministerio.

Dia 16

Officios:

Ao director da Estação Experimental de Combustiveis e Minerios:

N. 8.552 — Transmittindo o processo relativo a um requerimento do chimico industrial Armando Navarro Ramos.

— Ao director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

N. 8.562 — Referente ao officio n. 8.572, desta data.

— Ao director geral do Serviço de Industria Pastoral:

N. 8.572 — Comunicando ter sido o mesmo autorizado a mandar ceder aos syndicatos agricolas no Estado de Santa Catharina, mediante o estabelecimento de estações de monta provisórias, os reproductores que se encontrem disponiveis no Posto Zootechnico de Lages.

— Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 8.582 — Remettendo a certidão de tempo de serviço de Arthur Gonçalves de Salles, professor do extinto Patronato Agrícola Marquez de Abrantes, posto em disponibilidade por decreto de 27 de janeiro do corrente anno.

— Ao secretario do Ministerio da Educação e Saude Publica:

N. 8.592 — Transmittindo o processo D. C. 7.152/31, referente ao memorial apresentado ao Exmo. Sr. Chefe do Governo Provisorio pelo ex-director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado de Coyz Leão de Ramos Caiado.

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas

O director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, por portaria de 12 de junho de 1931, resolveu, de accôrdo com o § 3º do art. 2º do decreto n. 19.748, de 12 de março de 1931, designar o agronomo Tasso de Miranda, ajudante de inspector deste Serviço, para auxiliar os trabalhos da extincta Superintendencia do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes.

Secretaria

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de junho de 1931

Officios:

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.223 — Pede providencias afim de serem pagas as inclusas contas da The Leopoldina Railway Co. Ltd., nas importancias de 317.900, 90.400, 44.600, 41.600, 25.300 e 18.000, provenientes de passagens e transportes no corrente anno.

— Ao Sr. director geral de Agricultura:

N. 2.234 — Solicita providencias no sentido de ser concedida franquia telegraphica,

durante o corrente anno, ao agronomo Heitor Cordeiro, transferido da Inspectoria Agrícola do 2º districto, Estado do Pará, para a Inspectoria Agrícola do 7º Districto, Estado da Parahyba.

Dia 15

— Ao Sr. gerente da S. A. Monitor Mercantil:

N. 2.242 — Pede providencias no sentido de ser feito o fornecimento de duas assignaturas annuaes do «Monitor Mercantil».

— Ao Sr. director geral de Contabilidade:

N. 2.243 — Junta o laudo de inspecção de saude para effeito de aposentadoria do auxiliar de distribuição de plantas e sementes João Serpa.

— Ao Sr. director da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 2.244 — Solicita providencias no sentido de ser entregue ao despachante desta directoria, um engradado com planta viva destinado a esta directoria.

— Ao Sr. director da Inspectoria Fiscal do Estado de Minas Geraes:

N. 2.248 — Pede providencias afim de serem isentos de imposto estadual 400 saccos de sementes de arroz e milho, procedentes de Prudente de Moraes e destinados a esta directoria.

Segunda secção technica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de junho de 1931

Officios:

Sr. director do Campo de Sementes de Maria da Fé:

N. 761 — Comunico-vos que pelo correio deveis receber alguns kilos de batatas Argentinas, de pedegree, para que cultiveis ahi nesse campo, com todo o cuidado, procedendo a todas as observações possiveis, de maneira que ao terminar a colheita da producção dessas sementes possaes informar com precisão a época de plantio, o cyclo vegetativo, a quantidade de exacta plantada e a da colheita obtida, e apparecimento ou não, de pragas e molestias, e todas os demais esclarecimentos que deveis prestar e que diariamente deverão ser annotados.

— Sr. director do Campo de Sementes de S. Paulo:

N. 762 — Comunico-vos que pelo correio deveis receber alguns kilos de batatas Argentinas, de pedegree, para que cultiveis ahi nesse campo, com todo o cuidado, procedendo a todas as observações possiveis, de maneira que ao terminar a colheita da producção dessas sementes possaes informar com precisão a época de plantio, o cyclo vegetativo, a quantidade de exacta plantada e a da colheita obtida, e apparecimento ou não, de pragas e molestias, e todas os demais esclarecimentos que deveis prestar e que diariamente deverão ser annotados.

— Sr. director do Campo de Sementes de Sete Lagoas:

N. 763 — Comunico-vos que pelo correio deveis receber alguns kilos de batatas Argentinas, de pedegree, para que cultiveis ahi nesse campo, com todo o cuidado, procedendo a todas as observações possiveis, de maneira que ao terminar a colheita da producção dessas sementes possaes informar com precisão a época de plantio, o cyclo vegetativo, a quantidade de exacta plantada e a da colheita obtida, e apparecimento ou não, de pragas e molestias, e todos os demais esclarecimentos que deveis prestar e que diariamente deverão ser annotados.

— Sr. João Siqueira de Queiroz, Sebastiana, Therézopolis:

N. 764 — Sabendo ser o senhor agricultor intelligente e cuidadoso e que se tem dedi-

cado ao cultivo da batatinha, tomei a liberdade de vos remetter pelo correio um pequeno volume com algumas batatas, de pedegree, argentinas, pedindo que as cultiveis em vossa propriedade, fazendo todas as observações que julgardes interessantes, solicitando ainda vossas informações a respeito logo que procederdes a colheita dessas sementes.

— Sr. director da Estação Geral de Experimentação de Campos:

N. 765 — Para tomardes a resolução que julgardes acertada, passo ás vossas mãos, por cópia, o telegramma do Sr. director da Estação Experimental de Cana, em Barreiros, Estado de Pernambuco, pelo qual solicita estacas de canna Kassoer.

— Sr. director geral de Agricultura, Ministerio da Agricultura, Rio:

N. 766 — Respondendo vosso officio numero 1.619, de 3 do corrente mez, levando ao vosso conhecimento que este serviço terá todo o prazer em concorrer á feira de amostras a ser brevemente realizada, contribuindo com a sua galeria de machinas agricolas, com collecção de amostras de sementes, adubos, insecticidas, terras, etc., com uma secção de exposição de mudas, enxertos, fructas, material de embalagem, etc. etc. tudo dependendo dos recursos que possam ser postos á disposição desta directoria para os fins visados, pois ha necessidade de organização e preparo do material que se faz preciso para essa exposição, além de outras despesas de prompto pagamento, do pessoal para vigilancia, de transporte do material a ser exposto, etc.

— Sr. inspector agricola federal — Curitiba:

N. 767 — Respondendo vosso officio numero 700, de 4 do corrente, communico-vos haver sido aprovado o accôrdo de cooperação que firmastes com o Sr. Alberto Aduini.

— Sr. inspector agricola federal — Bello Horizonte:

N. 768 — Respondendo vosso officio numero 1.484, de 30 de maio ultimo, communico-vos haver sido aprovado o accôrdo de cooperação que firmastes com o Sr. José Carneiro de Castro.

— Sr. inspector agricola federal — São Paulo:

N. 769 — Respondendo vosso officio numero 1.176, de 6 do corrente, communico-vos que o material que desejaes não existe em stock nesta directoria, sendo sua aquisição no momento impossivel em vista da falta de verba.

Superintendencia do Serviço do Algodão

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 13 de junho de 1931

Officios:

Sr. Waldemar Moura — Bahia:

N. 57 — Remette collecção das publicações que a Superintendencia tem actualmente em distribuição.

— Sr. delegado do Serviço do Algodão no Estado de Minas Geraes:

N. 804 — Devolve, para que sejam declarados os destino das viagens e a natureza do serviço, as relações de transportes requisitados pela Fazenda de Sementes de Uberlândia.

— Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

N. 805 — Communica que a Superintendencia providenciou afim de que o director da Estação Experimental de Piracicaba remetta as sementes solicitadas pelo agricultor André Zilio.

— Sr. delegado do Serviço do Algodão no Estado de Minas Geraes:

N. 806 — Determina que o chefe de culturas Olavo Prates recolha aos colheiros publicos a diferença do imposto do selo de nomeação que deixou de pagar.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 807 — Pede o pagamento da conta do «Campo» Sociedade Anonyma, da importância de 500\$, proveniente de assignaturas da revista «O Campo», fornecidas a esta Superintendencia no corrente anno.

— Sr. delegado do Serviço do Algodão no Estado da Bahia:

N. 808 — Confirma o telegramma n. 194, de 11 do corrente, sobre informes solicitados acerca de estabelecimentos deste serviço e safra do Estado.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 809 — Pede pagamento de duas contas da Leopoldina Railway Company Ltd., na importância de 824400, provenientes de transportes concedidos em proveito deste Serviço no corrente exercicio.

— Sr. delegado do Serviço do Algodão no Estado de Minas Geraes:

N. 810 — Em referencia ao vosso officio n. 226, de 2 do corrente, communico-vos que esta Superintendencia accitou a justificação feita sobre as sahidas da sede do administrador e chefe de culturas da Fazenda de Sementes Rio Branco, chamando a vossa attenção para a observancia da circular n. 1, de 19 de julho de 1924, publicada a fls. 106, do relatório deste Serviço, do referido anno.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

Directoria Geral de Expediente e Contabilidade

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

O Ministro de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Commercio, em nome do Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve, na conformidade do art. 16. do regulamento anexo ao decreto n. 19.985, de 13 de maio de 1931, tornar publico, para conhecimento dos interessados:

1º, que, até deliberação em contrario, de accordo com o art. 12 do regulamento anexo ao decreto n. 19.985, de 13 de maio de 1931, independe de licença não só a importação de machinas,apparelhos e instrumentos fabris, destinados a industrias existentes no paiz que não sejam de tecidos, chapéos, calçados ou assucar, mas também a de quaesquer peças avulsas, accessorios ou sobressalentes que se destinem a machinas já montadas para qualquer industria, mesmo tratando-se das quatro acima enumeradas;

2º, que a importação de machinas ou apparelhos fabris, que se destinarem ás industrias de tecidos, chapéos, calçados ou assucar, só se permite, si essas machinas ou apparelhos vierem substituir outros, inutilizados, ou melhorar a producção sem augmento della, fazendo-se a prova disso na forma estabelecida pelo art. 10 e seu paragrapho e pelo art. 11 do regulamento supracitado;

3º, que, nesta capital, o processo para obter essa autorização deve ser iniciado no

Departamento Nacional da Industria, e, nos Estados e Territorio do Acre, perante os inspectores de Alfandegas ou administradores de Mesas de Rendas Alfandegadas, que são competentes para resolver os pedidos, mediante as normas estatuidas no citado regulamento.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1931. — *Lindolfo Collor.*

Departamento Nacional do Trabalho

Segunda secção

Expediente de 11 de junho de 1931

Foram notificados Gusmão, Dourado & Baldassini, Limitada, e o director da Fabrica de Tecidos Alliança a pagar aos seus empregados Manoel de Oliveira e Antonio da Paixão a indemnização correspondente a 15 dias de férias, a que os mesmos tem direito, na forma do art. 10 do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.496, de 30 de outubro de 1926, e de accordo com os despachos proferidos nas respectivas reclamações de férias. (Ints. n. 263 e 264).

— Foram notificados Khair & Irmão a exhibir, nesta repartição, no prazo de 10 dias, o livro de registro de seus empregados, de accordo com o despacho proferido na reclamação de férias n. 280, de 1931. (Int. n. 265).

— Foi notificado o Sr. Sebastião da Costa a pagar ao seu ex-empregado Raymundo Tobias Corrêa de Souza, no prazo de 10 dias, uma indemnização correspondente a 15 dias de férias, a que o mesmo tem direito, na forma do art. 10 do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.496, de 30 de outubro de 1926, e de accordo com o despacho proferido na reclamação de férias numero 859, de 1929, sob pena de lhe ser imposta a multa de 2.000\$, prevista na lei. (Int. n. 266).

— Solicitou-se ao Sr. ministro a necessaria autorização para poder contractar, de accordo com a minuta remetida, o engenheiro agronomo Armando Ledent, para desempenhar neste departamento serviços relativos a inqueritos sociais, inspecção tecnica do trabalho, classificações profissionais, estatísticas do trabalho, etc. (officio n. 265).

Requerimento despachado

Dia 12

Angelo Ferreira Lopes, reclamando contra Raymundo Martinez uma indemnização a que se julga com direito. — Compareça a 2ª secção deste departamento.

— Foram convidados J. Costa & Magalhães, Primo de Oliveira, Bernardo Pinto de Azevedo, Luiz Antonio Modesto, Francisco da Matta e Sophia, Barbosa & Comp. a comparecer a 2ª secção deste departamento afim de prestarem esclarecimentos sobre reclamações apresentadas por Boaventura Pacheco Redondo, Juvenal Ignacio, Manoel Rodrigues de Souza, Manoel Correia de Noronha, Domingos Barbosa Carneiro e Casemiro Castro Ribeiro (officios ns. 266 a 271).

Requerimento despachado

Dia 13

Syndicato dos Empregados da Companhia Cantareira Vição Fluminense solicitando o seu reconhecimento, de accordo com o art. 2º do decreto n. 19.970, de 19 de março ultimo. — Compareça a este departamento afim de receber guia para pagamento do selo relativo á expedição da carta de reconhecimento.

— Remetteu-se ao director da Recebedoria do Distrito Federal para que fosse cumprido o disposto no regulamento do imposto do selo, um documento da Sociedade Anonyma Fabrica Colombo (officio n. 277).

— Identico em relação a um da Companhia Mecanica e Importadora de S. Paulo (officio n. 278).

— Identico em relação a documentos da Companhia Brasileira de Usinas Metalurgicas (officio n. 279).

— Identicos em relação a documentos respectivamente de Octacilio José Gottgroy, Manoel Dias, Francisco Costa da Silva e Delphin Cunha (officios ns. 280 a 283).

— Remetteu-se ao delegado fiscal do Thesouro Nacional do Estado de São Paulo, para satisfazer as exigencias do selo, cinco documentos de José Sabato (officio n. 284).

— Transmittiu-se ao director-secretario do Tribunal de Contas a 2ª via do empenho n. 1 da Consignação III—Diversas despesas, sub-consignação n. 4—Luz, gaz, energia electrica, serviços telefonicos, etc., da verba 2ª—Departamento Nacional do Trabalho (officio n. 285).

— Identico á Directoria Geral do Expediente e Contabilidade deste ministerio em relação a 3ª via (officio n. 286).

— Identico ao presidente de The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Ltd. em relação a 1ª via (officio n. 287).

— Solicitou-se aos directores do Centro dos Operarios e Empregados da Light e Companhias Associadas o comparecimento dos mesmos a este Departamento afim de que prestassem esclarecimentos sobre um requerimento que aquelle Centro dirigiu a este ministerio sobre a dispensa dos conductores Octavio Sarmiento e José Gomes (officio n. 288).

— Remetteram-se ao delegado fiscal do Thesouro Nacional de Estado de Pernambuco documentos da União dos Trabalhadores do Porto de Pernambuco, afim de que fossem preenchidas as exigencia da lei do selo (officio n. 291).

— Notificou-se Tarcillo, Fabião & Comp., a comparecer a 2ª Sessão deste departamento dentro de oito dias para prestar novas declarações (officio n. 292).

Dia 15

Foram notificados Avião Garcia Franco, o director da Companhia de Hotéis do Brasil, o director da Companhia Cimo Fabrica de Ladrilhos, Otto Schuback, André Lopes & Comp., o chefe da S. A. Malharia Casulo, Rodrigues & Cabral, o chefe da Fundação de Aço São Paulo Ltd., Trapani & Comp., Antonio Januzzi, o chefe da Casa Allemã, Tavares & Irmão, Manoel Pereira da Costa, Moreira Pedras & Comp., o director do Moinho Inglez, o director da Companhia de Industria Papel e Cartonagem. (2) a pagar aos seus ex-empregados Balbino José dos Santos, Domingos de Souza, Aristides Januario Dias, Francisco Moreira, Joaquim da Silva, Walfrido Rezende, Augusto Monteiro, Clodoaldo Joaquim da Rosa, Americo Felipe, Miguel Germano do Costa, João Ladeira, Paulo do Valle Coutinho, Annibal d'Almeida, João Sant'Anna, Aureliano Lamas e Antonio Gomes da Silva uma indemnização correspondente a 15 dias de férias a que os mesmos tem direito, na forma do art. 10 do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.496, de 30 de outubro de 1926, e de accordo com os despachos proferidos nas respectivas reclamações de férias (Ints. ns. 267 a 283).

Departamento Nacional da Indústria

EXPEDIENTE DO DIRECTOR DA SECÇÃO

DE PATENTES

Dia 15 de junho de 1931

Paul Gamichon (4 requerimentos), Francisco Antonio Tricarico, Symphonio Teixeira de Araujo, William George Shipwright e Herbert Massey Sankey, Trico Products Corporation e The Geo. L. Squier Manufacturing Company. — Lavre-se o termo.

J. M. Carretero e Filhos. — Publiquem-se os pontos característicos.

Ricardo Folli (oposição ao pedido de patente de modelo de utilidade depositado sob o n.º 9.835 por Alberto Soidenovsky), Liscio Luiz (oposição ao pedido de privilegio depositado sob n.º 9.531 por José Morad), Irmãos Baccelli (oposição ao pedido de privilegio depositado na Junta Commercial do Estado de São Paulo por Kuntz & Comp. Ltda.), Bacellar & Cruz (oposição ao pedido de privilegio para «um novo processo de assentamento de tacos de madeira para assoalhos, denominado Parquet Simplex», depositado na Junta Commercial do Estado de São Paulo por Presgrave R. di Mello), João do Amaral Castro (4 requerimentos), Typograph G. m. b. H., A. Gaudencio & Filhos, Luiz Fossati. — Junte-se ao processo.

Arthur da Motta Alves (processo 5.556-931). — Preliminarmente faça reconhecer a firma.

Ugo Bernardini (processo 5.547-931). — Não ha que deferir, á vista da informação. Archive-se junto ao processo referente.

Gastão Waddington, Continental Can Company, Inc., Societé Hardoll-Etablissements Hariveau et Dolimier et René Porte & Cie. Réunis, J. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft e The Prosperity Company Inc. — Junte-se ao processo, nos termos da informação.

Amelio Appolinario Rodrigues, Michelangelo Bellotti e Gastão Guillon e Aureliano Ramos de Oliveira. — Dé-se vista.

Leclerc & Comp. (2 requerimentos). — Expeçam-se guias.

Delas (François, Xavier, Joseph, Albert). — Junte-se ao processo opportunamente.

Pedro B. Harmata e Joseph Destrée. — Satisfacem a exigencia do examinador.

Mauro de Moraes Salles. — Preste esclarecimentos, á vista do parecer.

Irmãos Menten & Comp. — Ouça-se o Consultor referido e junte-se, opportunamente, ao processo.

Lelio de Toledo Piza e Almeida. — Mantenho o despacho anterior, á vista da informação.

Dr. Bruno Rangel Pestana e Dr. Lourival Francisco dos Santos. — Junte-se ao processo e ouça-se o Consultor citado na informação.

Afonso Porto. — Faça-se a autenticação.

EXPEDIENTE DO DIRECTOR DA SECÇÃO DE MARCAS

Dia 15 de junho de 1931

Drs. João da Veiga Soares e Nicanor Botafogo Gonçalves da Silva, Refinaria Juiz de Fora S. A., C. F. Queiroz & Comp., Sociedade Palestra Italia, Luiz Gebauer, João de Oliveira Goulart, F. Kowarick & Comp., Antonio Eduardo d'Oliveira, F. Costa & Bisaglia e Aristides Marques da Cunha. — Lavre-se o termo.

The Mu-Col Company. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

Sequeira Jorge & Comp. — Junte-se ao processo.

S. A. Irmãos Lever, Maurelio Chiorboli e Fontoura & Serpe. — Satisfacem as exigencias do decreto n.º 19.606, do corrente anno.

S. A. Vinédos y Bodegas Arizu. — Apresente descrições de accôrdo com o certificado de registro no paiz de origem.

André D'Elia. — Dé-se certidão.

O. Massaro. — Dé-se certidão de accôrdo com a informação.

Villas Bôas & Comp. — Apresentem descrições retirando a expressão variar em tipos.

Schaible & Kanitz. — Apresentem descrições na forma regulamentar.

Caetano Celentano e Martins Gruenberg. — Apresentem descrições nas classes 1 e 50, letras f e j.

São convidados a comparecer neste Departamento, afim de satisfazerem na Recebedoria do Districto Federal, mediante expedição da respectiva guia, o pagamento das taxas de suas marcas mandadas a registro, de accôrdo com o art.º 108, letra b, do regulamento annexo ao decreto n.º 16.264, de 19 de dezembro de 1923, os seguintes interessados:

Anglo-Mexican Petroleum Company Limited, marca «Sangajol»; Gustavo Zieglitz, marca «Alhambra»; Gustavo Zieglitz, marca «Alcazar»; Jayme Villela, marca «Café Villela»; e Companhia de Propaganda, Administração e Commercio (Propac), marca «Char Romain».

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

Art. 44 do regulamento annexo ao decreto n.º 16.234, de 19 de dezembro de 1923

Pontos característicos da invenção de «processo de transformação em saes solúveis, do chumbo e dos metaes contidos nos minérios que contem chumbo, para que pede privilegio Paul Garnichon (deposito n.º 10.089, de 15 de junho de 1931).

1º, processo de transformação em saes solúveis, dos metaes contidos nos minérios que contem chumbo, consistindo em queimar estes minérios em temperatura moderada, em presença de um pouco de sulfato de cal e de uma pequena quantidade de chlorureto alcalino ou alcalino terroso, tratando depois a massa queimada successivamente por um acido forte e por uma salmoura;

2º, processo segundo o reivindicado em 1, no qual a quantidade de chlorureto alcalino ou alcalino-terroso empregada é muito inferior á quantidade theorica necessaria para chlorurar todo o chumbo do minério;

3º, processo tal como o reivindicado em 1, no qual o minério queimado é tratado por acido sulfurico ou chloridrico para transformar em sulfatos ou chloruretos os sulfuretos ou os vestígios de oxydos não transformados pela combustão, e depois lixiviado para separar os saes dos metaes solúveis taes como o zinco e cobre principalmente;

4º, processo tal como o reivindicado em 3, no qual o minério queimado, lavado com acido forte e lixiviado, é tratado por uma salmoura para por em solução o chumbo, a prata e os metaes que os acompanham;

5º, processo tal como o reivindicado em 1, 3 e 4, no qual o licôr quente obtido após o tratamento por uma salmoura, é filtrado depois da precipitação dos metaes sem ser o chumbo e a prata, e depois arrefecido para obter a crystallização do chlorureto de chumbo.

A requerente reivindica de accôrdo com a Convenção Internacional e o art. 33 do

regulamento a que se refere o decreto numero 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na França em 17 de junho de 1930, sob o n.º 297.239.

Pontos característicos da invenção de «processo de tratamento dos minérios que contem chumbo», para que pede privilegio Paul Gamichon (deposito n.º 10.090, de 15 de junho de 1931):

1º, processo de tratamento dos minérios sulfurados contendo chumbo consistindo em atacar a quente e por via humida esses minérios, por uma corrente de chloro gaseoso, em presença de um acido e de chlorureto ferrico actuando como catalisadores;

2º, processo segundo a reivindicação 1, no qual o chlorureto de chumbo formado é recolhido no estado crystallizado por arrefecimento da massa convenientemente filtrada previamente;

3º, processo segundo a reivindicação 1, no qual o chlorureto de prata formado é separado da salmoura por precipitação.

A requerente reivindica de accôrdo com a Convenção Internacional e artigo 38 do regulamento a que se refere o decreto n.º 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na França em 18 de junho de 1930, sob o n.º 297.325.

Pontos característicos da invenção de «uma formula de massa alimenticia denominada Massa Ovo-Lactea», para a qual requer privilegio Francisco Antonio Tricarico (deposito n.º 10.091, de 15 de junho de 1931):

A massa ovo-lactea caracterizada pelo facto de ser uma nova formula de massa alimenticia, é a unica que reune tão alto poder nutritivo, isto é, é a unica que sem modificar o poder nutritivo do leite e dos ovos, apresenta ainda a vantagem de poder ingerir os sob uma nova modalidade accrescentando-lhes ainda as propriedades nutritivas do trigo, sendo que mesmo quando ingerida em grande dose, não causa os disturbios organicos que causariam isoladamente os ovos e o leite.

Pontos característicos da invenção de «Ralo cylindrico movel» para a qual requer privilegio Symphonio Teixeira de Araujo (deposito n.º 10.032 de 15 de junho de 1931):

1, um ralo cylindrico movel, caracterizado pelo facto de ter a forma cylindrica e produzir um movimento gyratorio, em torno de um eixo horizontal de bronze encaixado em mancaes do mesmo metal, o qual não está sujeito a oxidação sendo ajustado em paredes de concreto ou de outra alvenaria tendo a parte interior dividida em quatro ou mais compartimentos em planos ou helice como se vê na fig. 4 destinada a receber o liquido que o faz mover;

2, um ralo cylindrico movel caracterizado pelo facto de ralar os detritos leves que por ali passarem e deter os ditos pesados no deposito do mesmo, coando as aguas pluvias ou não;

3, um ralo cylindrico movel caracterizado pelo facto de ter a forma de um tambor com muitos furos redondos ou não, como se vê na superficie representada na fig. 3, destinadas a dar vasante ao liquido que vem ao seu encontro distribuido pelas aguas pluvias ou não;

4, um ralo cylindrico movel, caracterizado pelo facto de não permitir que as aguas pluvias não parem na sua superficie e bem assim os detritos por ellas arastados;

5. um ralo cylindrico movel. caracterizado pelo facto de ter um movimento automatico, produzido pelo volume da agua, caído em baixo, faz girar o aparelho em um movimento continuo, enquanto houver liquido a escoar.

Pontos característicos da invenção de «Aperfeiçoamentos em ou relativos a construcções de pisos, para a qual pediram privilegio William George Shipwright e Herbert Massey Sankey (deposito n. 10.093 de 15 de junho de 1931):

1, um piso ou construcção de piso ou semelhante da especie referida, em que ladrilhos ôcos são supportados das vigas por meio de travessas ou membros supportadores com saliências que passam por baixo dos ladrilhos e extensões que descansam sobre as vigas;

2, um piso ou construcção de piso ou semelhante, de accôrdo com o ponto característico 1, em que os vigas são supportadas nas suas extremidades por placas mantidas sobre estribos na viga principal;

3, um piso ou construcção de piso ou semelhante, de accôrdo com os pontos característicos 1 e 2, em que são providos ladrilhos secundarios, dispostos para occuparem o espaço sobre uma viga entre os ladrilhos principaes, descansando em cada uma das vigas;

4, um piso ou construcção de piso ou semelhante da especie referida, em que os ladrilhos são supportados das vigas por meio de travessas ou membros supportadores, collocados sobre ellas e possuindo partes nas mesmas para se prenderem nas arestas superiores dos ladrilhos, sendo providos ladrilhos secundarios para occuparem o espaço sobre uma viga, entre os ladrilhos principaes collocados de cada lado da viga;

5, um piso ou construcção de piso ou semelhante, de accôrdo com os pontos característicos 3 e 4, em que os ladrilhos secundarios são supportados pelos ladrilhos principaes collocados de cada lado da viga;

6, um piso ou construcção de piso ou semelhante, de accôrdo com os pontos característicos 3 ou 4, em que os ladrilhos secundarios são supportados pelas vigas;

7, um piso ou construcção de piso ou semelhante de accôrdo com qualquer um dos pontos característicos precedentes, no qual as vigas ou membros intermediarios, de accôrdo com os mesmos, são supportados pelas vigas principaes, praticamente conforme descripto aqui e conforme illustrado nas figs. 5 e 6 dos desenhos;

8, um piso de construcção de piso ou semelhante, da especie referida, em que estão dispostos ladrilhos ou blocos ôcos entre as vigas e supportados pelas mesmas, sendo o espaço entre estes e por baixo das vigas occupado por ladrilhos secundarios, dispostos de maneira a formar com os referidos ladrilhos principaes uma superficie igual;

9, uma construcção de piso ou semelhante, da especie referida, em que os ladrilhos são supportados das vigas por meios que prendem os lados ou partes dos lados adjacentes ás vigas;

10, uma construcção de piso ou semelhante, de accôrdo com o ponto característico 9, em que são providos ladrilhos dispostos para occuparem o espaço por baixo das vigas e entre os ladrilhos dispostos de cada lado dos mesmos;

11, uma construcção de piso ou semelhante, da especie referida, e em que ladrilhos ôcos são supportados das vigas por membros que se estendem entre as vigas e são supportados pelas mesmas, e que possuem

partes das mesmas ou que lhes são adaptadas de maneira a encontrar os lados dos ladrilhos adjacentes ás vigas, e sendo providos outros ladrilhos que occupam os espaços por baixo das vigas, entre os ladrilhos dispostos de cada lado dos mesmos;

12, a construcção de pisos os semelhantes, da especie referida, em que as vigas são supportadas das vigas principaes por meios que permitem a collocação das mesmas ao longo da viga principal, ou a adjustagem das vigas em relação a estes meios de suporte;

13, a construcção de pisos ou semelhantes, de accôrdo com o ponto característico 12, em que os meios, que supportam as vigas secundarias de uma viga principal, comprehendem uma placa de metal ou semelhante, disposta para ser supportada sobre a viga principal e formada com partes adaptadas para supportar as vigas secundarias praticamente conforme descripto;

14, a construcção de pisos ou semelhantes, de accôrdo com o ponto característico 12, em que os meios, que supportam as vigas secundarias de uma viga principal, comprehendem um systema de barras ou semelhantes, supportadas pela viga principal, e de feitio tal que possam fixar as vigas, praticamente conforme descripto;

15, uma construcção de pisos ou semelhantes, de accôrdo com qualquer um dos pontos característicos 12 a 14, comprehendendo membros para supportarem os ladrilhos das vigas, os ditos membros consistindo em placas chatas de metal, providas de saliências ou semelhantes, dispostas para passarem por baixo dos rebordos superiores dos lados dos ladrilhos adjacentes ás vigas e fixal-os;

16, uma construcção de pisos ou semelhantes, de accôrdo com qualquer um dos pontos característicos 12 a 14, comprehendendo membros para supportarem ladrilhos das vigas, os ditos membros consistindo em barras de metal ou semelhantes, dispostas para serem supportadas sobre as vigas, sendo providos meios, associados de maneira movel com as ditas barras ou semelhantes, dispostos para fixar os rebordos lateraes dos lados dos ladrilhos adjacentes ás vigas;

17, uma construcção de pisos ou semelhantes, de accôrdo com o ponto característico 16, em que os meios associados com as referidas barras ou semelhantes são capazes de serem ajustados para qualquer posição desejada ao longo das referidas barras, de maneira a attender ao feitio particular, tamanho ou outras condições do ladrilho que se deseja supportar da mesma;

18, uma construcção de pisos ou semelhantes, de accôrdo com os pontos característicos 16 ou 17, em que as ditas barras ou semelhantes, assim como os meios supportadores de ladrilhos das mesmas são de secção rectangular;

19, uma construcção de pisos ou semelhantes, de accôrdo com os pontos característicos 16, 17 e 18, em que os membros supportadores de ladrilhos, das ditas barras ou semelhantes são recurvados, com uma parte saliente, de tal maneira que o ponto de contacto de taes membros com as suas barras respectivas, ou semelhantes, esteja exactamente ou de modo substancialmente directo, opposto ao ponto de contacto de taes membros com os ladrilhos supportados por elles;

20, em uma construcção de pisos ou semelhantes, da especie acima, a previsão de meios pelos quaes os ladrilhos, vigas secundarias e vigas principaes que as supportam são ajustaveis entre si;

21, os meios aperfeiçoados para supportar de ladrilhos pelas vigas de um piso da especie referida;

22, os meios aperfeiçoados para supportar as vigas transversaes das vigas principaes na construcção de um piso da especie referida;

23, construcções aperfeiçoadas de pisos, substancialmente conforme foram descriptas aqui e conforme illustradas com referencia aos desenhos annexos.

Pontos característicos da invenção de «aperfeiçoamentos em sereias», para a qual requer privilegio «Trico Products Corporation» (deposito n. 10.094, de 15 de junho de 1931):

1, uma sereia ou corneta actuada por fluido e operada por differencial de pressão, que se caracteriza: por uma caixa provida de uma camara que se abre para a atmosfera por intermedio de um canal e de uma trompa ou concha ligada a este canal, ligando-se ainda esta camara a uma fonte de pressão operativa, de modo a induzir as correntes de ar fazendo-as entrar pela trompa, passar pelo canal, e penetrar na mesma camara; e por um elemento vibratorio, disposto dentro da camara para abrir e fechar successivamente o mesmo canal, afim de gerar o som a ser emittido pela trompa da sereia, fazendo-se o movimento do fechamento deste elemento vibratorio na direcção contraria á da corrente de ar que vem da trompa;

2, a sereia ou corneta accorde com o ponto 1, em que o elemento vibratorio não é de metal; e em que este elemento, quando em repouso, é mantido elasticamente na posição em que fecha o canal;

3, a sereia ou corneta accorde com o ponto 1, em que o elemento vibratorio é de diametro inferior ao da camara; e em que se provê o mesmo elemento com um suporte elastico que o guia em todos os seus movimentos.

4, uma sereia ou corneta, comprehendendo: — uma caixa onde se encontra uma camara que abre para a atmosfera por intermedio de uma sede e de uma trompa ou concha ligada com esta sede; — um elemento vibratorio que abre e fecha a abertura da sede por meio de vibrações impostas á mesma sede; — e molas, dispostas radialmente, cujas pontas internas se ligam a este elemento, ao passo que as pontas externas se ligam á caixa, servindo estas molas para suspenderem e gutarem o elemento vibratorio nos seus movimentos;

5, a sereia ou corneta accorde com o ponto 4, — em que as molas são supportadas, entre as suas extremidades, contra o movimento do elemento vibratorio em uma dada direcção;

6, a sereia ou corneta accorde com o ponto 4, — em que as molas são supportadas por um elemento ajustavel que varia a tensão imposta pelas mesmas molas ao elemento vibratorio;

7, a sereia ou corneta accorde com o ponto 4, — em que o elemento vibratorio tem um cubo ou extensão a que se vem ligar as pontas internas das molas.

A requerente reivindica, de accordo com a Convenção Internacional e com o art. 38 do regulamento a que se refere o decreto n. 16.254, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos em 3 de outubro de 1930, sob n. 496.228.

Pontos característicos da invenção de «processo de obtação de compostos do chumbo» para que pede privilegio Paul Cia-

michon (deposição n. 10.095 de 15 de junho de 1931):

1, processo de obtenção de compostos do chumbo em solução em uma salmoura e sem passar pelo próprio metal, consistindo em precipitar o oxi-chloreto de chumbo por uma base alcalina ou alcalino-terrosa, depois em descolorar a massa ao contacto com a água e com uma base e em transformar enfim directa ou indirectamente a mistura de hydrato ou de oxido de chumbo assim obtida em um composto do chumbo procurado;

2, processo segundo a reivindicação 1, no qual a massa descolorada é directamente transformada em litargirio ou em minio por cocção;

3, processo segundo a reivindicação 1, no qual a massa descolorada é dissolvida por um acido de maneira a dar um sal basico de chumbo solúvel que se transforma em seguida quer em hydrato de chumbo tratando-o pelo ammoniaco, quer em um carbonato ou outro sal de chumbo tratando-o pelo acido carbonico ou por qualquer outro acido apropriado;

4, processo segundo a reivindicação 1 e 3 no qual depois da formação de hydrato de chumbo, o sal ammoniaco formado é distillado com cal para recuperação do ammoniaco, enquanto que o acido é recuperado por acção de um outro acido que libera o radical acido do sal de cal solúvel formado, dando assim um sal insolúvel.

O requerente reivindica de accordo com a Convenção Internacional e art. 38 do regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na França em 19 de junho de 1930, sob o n. 297.408.

Pontos característicos da invenção de «Processo e dispositivo para a obtenção do chumbo no estado metallico», para a qual requer privilegio Paul Gamichon (deposição n. 10.096, de 15 de junho de 1931):

1, processo de obtenção do chumbo no estado metallico consistindo em pôr o chumbo sob forma de um composto solúvel e em electrolyzar depois este ultimo em um electrolyto apropriado retendo assim, a medida que se vão formando, os gases que se desenvolvem nos anodos para impedir que se difundam no electrolyto;

2, processo segundo a reivindicação 1, no qual se toma como electrolyto uma salmoura na qual se põe em solução o chumbo posto sob forma de chloreto de chumbo;

3, processo conforme a reivindicação 1, no qual se toma como electrolytico um hydroxydo alcalino ou um acido (acido acético ou nítrico por exemplo) no qual se põe em solução o chumbo tomado sob forma de um hydrato oxydo ou de um hydroxydo;

4, processo segundo a reivindicação 1, no qual o chumbo posto sob forma de chloreto de chumbo é precipitado previamente por um hydroxydo alcalino ou alcalino terroso para ser transformado em hydrato de chumbo que se pôde electrolysar com um electrolyto formado de: um hydroxydo alcalino ou de um acido (acético ou nítrico por exemplo);

5, processo segundo as reivindicações 1 e 4, no qual a solução de hydrato de chumbo obtida é purificada por peroxidação e cementação para precipitar metaes electronegativos em relação ao chumbo;

6, electrolysador para pôr em pratica o processo segundo a reivindicação 1, comportando anodos munidos de diaphragmas destinados a reter os gases (chloro ou oxygenio) que ali se desligam, meios para evacuar esses gases para o exterior, meios para despolarizar os electodos e meios para

recuperar o chumbo esponjoso formado sobre esses discos catódicos pôde cair livremente no fundo do electrolysador para ser ali recolhido ou ser apanhado nesses discos com o auxilio de raspadores;

7, electrolysador segundo a reivindicação 6, no qual cada anodo é envolto em um diaphragma em forma de sacco que capta os gases desligados e permite evacuar os para o exterior;

8, electrolysador segundo a reivindicação 8, no qual os catodos são formados por discos montados rotativos e susceptíveis de serem animados de um movimento de rotação continuo ou intermitente de maneira a produzir a despolarização dos electodos; o chumbo esponjoso formado sobre esses discos catódicos pôde cair livremente no fundo do electrolysador para ser ali recolhido ou ser apanhado nesses discos com o auxilio de raspadores;

9, electrolysador segundo a reivindicação 6, no qual os catodos são fixos, assegurando os agitadores moveis a despolarização dos electodos e eventualmente a recolha do chumbo sobre os catodos;

10, electrolysador segundo a reivindicação 6, no qual os electodos são bipolares e formam catodo por uma das suas faces e anodo pela outra face munida de um diaphragma de retenção dos gases desligados;

A requerente reivindica de accordo com a Convenção Internacional e o art. 38 do regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na França, em 17 de junho de 1930, sob o n. 298.239.

Pontos característicos da invenção de «aperfeiçoamentos nas caixas dos mancaes das moendas de canna e similares», para a qual requer privilegio The Geo. L. Sqmer Manufacturing Company (dep. n. 10.097, de 15 de junho de 1931):

1, uma caixa dos mancaes das moendas de canna ou similares, que se caracteriza: por uma secção inferior que forma a base de um triangulo, e que tem os meios precisos para supportar um eixo do cylindro superior e dois eixos dos cylindros inferiores; e por uma secção superior, comprehendendo duas pernas que formam os lados do citado triangulo, e que tem as suas pontas inferiores presas a esta secção inferior, de modo a transmittir a esta secção os esforços que resultem da pressão exercida pelo cylindro superior sobre os dois cylindros inferiores;

2, a caixa accorde com o ponto 1, que se caracteriza: por uma secção inferior provida com partes preparadas para receberem e supportarem tres eixos de cylindros nos vertices do triangulo, sendo cada eixo amovível, individualmente; e por uma secção superior, de estrutura unitaria, susceptível de descer e de «cavalgar» sobre todos os citados eixos sem os tocar, prendendo-se esta secção superior, pelas suas extremidades inferiores, a secção inferior, tendo ainda a mesma secção superior umas partes destinadas a confinar todos os eixos nas suas posições operativas depois que vem «cavalgar» sobre estes ultimos;

3, a caixa accorde com os pontos 1 ou 2, tendo os meios precisos para se ligar destacavelmente a secção superior ou sobrepostos a secção inferior ou supporte;

4, a caixa accorde com os pontos 1, 2 ou 3, em que a secção inferior comprehendendo uma parte, como por exemplo um pedestal que se projecta para cima, adaptada para receber e supportar temporariamente o eixo

do cylindro superior; e em que a secção superior ou sobreposta comprehendendo um mancal para o cylindro superior, dispondo-se as duas secções, de cima e de baixo, de forma a cooperarem, quando unidas, para o fim de evitarem algum movimento lateral do citado cylindro superior;

5, a caixa accorde com qualquer dos pontos precedentes, em que as porcas da sobreposta ou secção de cima se adaptam para cooperarem com o supporte ou secção de baixo de maneira a formarem guias onde os cylindros inferiores se podem deslocar para se approximarem ou afastarem do cylindro superior.

6, a caixa accorde com o ponto 5, em que os cylindros inferiores podem ser ajustados ao longo das guias.

7, a caixa accorde com os pontos anteriores, em que a sobreposta comprehendendo os meios precisos para se guiar o cylindro superior quando se aproxima ou afasta dos cylindros inferiores.

8, uma caixa para os mancaes das moendas de canna ou similares, que se caracteriza: — por dois cylindros inferiores, e por um cylindro superior disposto para cooperar com os cylindros inferiores; — por incluir a mesma caixa uma secção inferior comprehendendo uma parte central e aprumada adaptada para supportar o eixo do cylindro superior, estando os lados desta parte aprumada formados de maneira a guiarem os mancaes dos eixos dos cylindros inferiores de modo a aproximar os ou afastar os do eixo do cylindro superior; por uma secção superior, ou sobreposta, tendo em cima uma parte provida com os meios convenientes para guiarem o mancal do eixo do cylindro superior; — e por uma perna que se estendem para baixo e que podem ser prezas a secção inferior, havendo nestas pernas umas partes adaptadas para cooperarem com os mancaes dos eixos inferiores afim de guiar os para que se aproximem ou afastem do eixo superior;

9, a caixa accorde com o ponto 8, — em que as pernas da sobreposta se estendem substancialmente em paralelo com as linhas que ligam o eixo, ou linha axial, do eixo do cylindro superior, com a linha axial dos eixos dos cylindros inferiores;

10, a caixa accorde com os pontos anteriores, em que as guias dispostas nas partes superiores das secções de cima e de baixo, da caixa, guiam estas secções para a posição correcta que tem de tomar uma com a outra, e as mantem nessa posição;

11, a caixa accorde com os pontos precedentes, comprehendendo: uma armação em que a secção inferior tem um pedestal central que supporta um cylindro, havendo na base deste pedestal umas sedes, que se abrem para cima e para fóra, destinadas a receber e supportar os cylindros inferiores, correspondendo a linha axial de todos estes cylindros aos vertices de um determinado triangulo; uma secção superior, com uma parte em forma de capuz fendida ou entalhada no seu bordo central inferior, e parte central, para descer e ajustar-se no citado pedestal central e impedir que o cylindro superior se desloque para os lados, tendo ainda esta secção superior umas pernas que «cavalgam» os cylindros inferiores e os confinam as suas sedes, e que se prendem e soltam na secção inferior, por modo que depois de unidas as duas secções, os cylindros se acharão todos em correlação de acção reciproca, e que quando separadas as mesmas secções, os tres cylindros se conservarão supportados na secção inferior, e ficam expostos de maneira que qualquer d'elles poderá ser retirado sem desarranjo de nenhum dos outros.

Pontos característicos da invenção de uma machina para beneficiar café, denominada «Económica», para a qual requereu privilegio J. M. Carretero & Filhos (deposito n. 415 de 10 de maio de 1931, na Junta Commercial de S. Paulo).

Uma machina para beneficiar café denominada «Económica» constituída por uma combinação em um só conjunto de: descascador, aspirador de palha, separador, e catador, caracterizada pelo facto de ser o descascador constituído por um eixo redondo com mancaes nas extremidades e tendo uma elice e um aparelho para serem regulados os discos que vão collocados dente de uma caixa que tem a parte superior arredondada. Ambos os discos tem um vazio em forma de estrella (largo no centro e estreito na extremidade), e tendo cinco ou mais carreiras de dentes, com corte conicos. Sendo um dos discos fixo e o outro que é rotativo tem quatro abanadeiras de aço.

SECÇÃO DE MARCA DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

(Art. 91 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1931)

Descrição da marca para que pediram registro Drs. João da Veiga Soares e Nicanor Botafogo Gonçalves da Silva, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 20.169, de 15 de junho de 1931):

Consiste do nome característico «Nybasan» seguindo-se os dizeres Dr. João da Veiga Soares Dr. Nicanor Botafogo Gonçalves da Silva e na parte inferior Rio de Janeiro, estando todo este conjunto encerrado em um rectângulo. Esta marca que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir um preparado pharmaceutico de industria dos depositantes incluido na classe 3.

Descrição da marca para que pediu registro Refinaria Juiz de Fora S. A., destinada a artigos da classe 41 (deposito numero 20.170, de 15 de junho de 1931):

Consiste em uma etiqueta, tendo ambos os extremos em forma de um sacco, vendendo-se ao centro delles uma falsa ellipse formada por duas linhas concentricas. No espaço limitado pelas duas linhas concentricas vêem-se as palavras «Refinaria Juiz de Fora S. A.», «Juiz de Fora» e no centro limitado pelas duas linhas vê-se a figura de uma mulher em trajes característicos, tendo na mão á esquerda e acima da cabeça uma corôa de louros e na á direita um facho, symbolizando a victoria. Estes extremos são ligados por uma faixa estreita, e, cujo centro é alargado em forma elliptica, onde se vê ao alto, entre dous pontos, a palavra «Assucar», ao centro a palavra característica «Victoria» e sob esta, também entre dous pontos, a palavra «Refinado». Nas partes mais estreitas da faixa, vê-se á esquerda uma figura elliptica encerrando as palavras «O mais puro» separadas por um desenho de fantasia e á direita em um desenho igual vêem-se as palavras «O mais doce».

A marca, que pôde variar em dimensões, será usada em fundo branco e letras vermelhas e serve para distinguir assucar, na classe 41, de fabricação e commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediram registro C. F. Queiroz & Comp., destinada a artigos da classe 38 (deposito n. 20.171, de 15 de junho de 1931):

Consiste na figura em que se vêem, no fundo, uma palizagem, com diversas arvores, tendo á frente uma estrada na qual está: ao centro um escoteiro uniformizado,

sustentando nas mãos um bastão (pedaço regular de madeira cylindrica) um tanto mais alto do que o proprio escoteiro, e em cada um dos lados do referido escoteiro a figura de um collegial uniformizada, tendo cada uma, em baixo do braço esquerdo, uma pasta escolar, estando ambas fazendo continencia ao escoteiro que se achia perfilado, apumado e em forma de sentido» (voz de commando para que se ouçam as diversas vozes de manobras) e tendo ainda, ambas as collegiaes, a mão direita levada á altura no chapéo em sentido de continencia (cortezia militar feita com a mão); a collegial que se achia á esquerda do escoteiro está sobre o segundo degrão de uma escada (obra de alvenaria, cantaria ou madeira, disposta em uma serie de degraus para dar acesso aos diferentes planos de um edificio), e a collegial que se achia á direita do escoteiro está no meio da estrada.

Abaixo deste quadro acima descripto, se encontra um escudo oblongo tendo no seu interior, a inscripção «Pertence»; este escudo alongado servirá para que dentro delle se escreva, após a palavra «Pertence», o nome do alumno e mais característicos proprios de collegiaes, etc.; ao redor deste escudo existe uma ramagem.

Esta é parte frente para a impressão da capa de um caderno escolar a que se achia no mesmo cliché e consiste simplesmente de quatro estrellas em cada canto, tendo, entre as duas estrellas que se acham na parte inferior da capa do respectivo caderno, um escudo oblongo no qual se encontram as seguintes palavras «O escoteiro sorri na desventura». Classe 38.

Descrição da marca para que pediu registro a Sociedade Palestra Italia, destinada a artigos da classe 50, letra j (deposito numero 20.172, de 15 de junho de 1931):

Consiste na representação de um escudo do tipo suíço, dividido verticalmente em tres partes, sendo a parte á esquerda de cor verde, a parte central, branca e a parte á direita de cor vermelha. Ao centro do escudo, na parte branca, vê-se uma ellipse, tendo no seu interior as iniciaes «P. I.» entrelaçadas. O contorno do escudo e da ellipse e os traços verticaes divisorios são de cor dourada.

A marca, que pôde variar em cores e dimensões, servirá para distinguir o distinctivo social da depositante, impresso ou gravado por qualquer processo sobre qualquer material. Classe 50, letra j.

Descrição da marca para que pediu registro Luiz Gebauer, destinada a artigos da classe 29, (deposito n. 20.173, de 5 de junho de 1931).

Consiste nos dizeres — «Economisadora Nacional», sendo a palavra «Economisadora» iniciada com «E» maiusculo e as demais letras em minusculo tendo a parte inferior em linha recta horizontal e a palavra Nacional também iniciada com «N» maiusculo fantasia e as demais letras em minusculo, formando a mesma palavra um paralelo horizontal pela parte inferior da palavra Economisadora.

A marca, que se caracteriza pela forma em que consiste a descrição acima, poderá variar em tamanho, cores e dimensões e servirá para distinguir o commercio de tecido do depositante, comprehendidos na classe 29

Descrição da marca para que pediu registro João de Oliveira Goulart destinada a

artigos das classes 16 e 17, (deposito numero 20.174, de 15 de junho de 1931).

Consiste no vocabulo «Cobertite», «denominação original», inscripto em um poligono octogono ou em uma circadura com 8 faces em linha singela.

As letras do vocabulo «Cobertite», principal característico da marca, partem de um mesmo plano inferior e terminam afluando ás margens superiores do poligono.

A marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir o producto «Cobertite» de seu invento, industria e commercio, incluido nas classes 16 e 17.

Descrição da marca para que pediram registro F. Kowarick & Comp., destinada a artigos da classe 32 (deposito n. 20.175, de 15 de junho de 1931):

Consiste em um desenho allegorico representando um arco de circulo ladeado na parte superior por um desenho representando azas. Sobre o desenho á esquerda lê-se «Marca Registrada» e á direita «Industria Brasileira». Na parte curva central pelo lado interior vêem-se as letras «F. K. & Comp.», iniciaes do nome da firma.

Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir casehiras de lã na classe 32, da fabricação e commercio dos depositantes.

Descrição da marca para que pediu registro Antonio Eduardo D'Oliveira, destinada a artigos da classe 41 (deposito numero 20.176, de 15 de junho de 1931):

Consiste na representação de uma cruz de quatro braços iguaes, tendo suas extremidades abertas formando em cada uma dous angulos agudos. Nos braços da cruz em forma de cruz lê-se a palavra «Invicta». Finalmente abaixo do desenho descripto os dizeres «Delicioso Café Ouro Preto».

Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir café em grão, torrado e moido, na classe 41, da fabricação e commercio do depositante.

Descrição da marca para que pediram registro F. Costa & Bisaglia, destinada a artigos da classe 36 (deposito n. 20.177, de 15 de junho de 1931):

Consiste em um painel de fantasia, no qual vêem-se diversos edificios de muitos andares, vulgarmente conhecidos por arranha céo. Na parte superior, acima dos edificios, vê-se a palavra «Calce» envolvida por um traço que começa na letra e final da palavra e vem terminar sob a mesma. Na parte inferior, sobre um fiquão, vê-se um selo circular e no centro deste um monogramma formado pelas letras «F. C. & B.». Finalmente abaixo do painel, lê-se á esquerda a palavra «Marca» e á direita «Registrada».

A marca, que pode variar em cores e dimensões, serve para distinguir meias, na classe 36, da fabricação e commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Aristides Marques da Cunha destinada a artigos da classe 3 (deposito numero 20.178, de 15 de junho de 1931):

Consiste em um rectangulo, contendo o nome característico: «Arhecon», sobre os dizeres: «A. M. da Cunha» — «Rio de Janeiro».

A marca servirá para distinguir um preparado pharmaceutico, de sua industria, comprehendido na classe 3.

Descrição da marca para que pediu renovação de registro The Mu-Col Company,

destinada a artigos da classe 3 (deposito n.º 20.179, de 15 de junho de 1931):

Consiste na palavra característica «Mucol» escripta em letras de fantasia.

Esta marca, que poderá variar em dimensões, tipos, cores e disposições de cores, serve para distinguir certos preparados antisepticos, incluídos na classe 3, da industria e do commercio da depositante.

Junta Commercial do Districto Federal

SESSÃO REALIZADA EM 8 DE JUNHO DE 1931

Presidente, *Fernandes Couto* — Servindo de director *Dr. Moura Brandão*

Presentes *Fernandes Couto*, presidente, os deputados *Teixeira, Porto, Bráulio, Burlamaqui, Leite, Eugénio*, e o *Dr. Moura Brandão*, servindo de director da secretaria, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta de sessão anterior.

Faltando com causa justificada o director *Dr. Izidoro Campos*.

Expediente:

Officio do Juiz da Sexta Vara Cível, comunicando a fallencia da firma *Manoel da Costa Alves*. — Annote-se e archive-se.

Officio do Juiz da Sexta Vara Cível, comunicando a fallencia da firma *Delpach & Delpach*. — Annote-se e archive-se.

Officio do Juiz de Direito da Primeira Vara Cível, comunicando a fallencia da firma *Cunha Mallet & Comp.* — Annote-se e archive-se.

Officio do Juiz da Sexta Vara Cível, comunicando a fallencia da firma *Pereira & Santos*. — Annote-se e archive-se.

Requerimentos:

Da Sociedade Anonyma Lar Brasileiro, Associação de Credito Hypothecario, para o archivamento da acta de assembleia extraordinaria (autorização para emissão de debentures). — Deferido.

Da Fox Film do Brasil S. A., para o archivamento da acta de assembleia extraordinaria (deliberação sobre distribuição de dividendos). — Deferido.

Do Banco Nacional Ultramarino, para o archivamento do *Diário Official* (aumento de capital). — Deferido.

Da Companhia Commissaria de Café de Minas Ceraes, para o archivamento de seus estatutos. — Apresentem a autorização para funcionar nos termos do decreto 434 de junho de 1891.

Da Sociedade Anonyma Motogasbeta do Rio de Janeiro, para o archivamento da acta de assembleia extraordinaria (destituição de directoria e eleição de nova). — Satisfacem a exigencia do parecer e voltem.

De *D. Parente & Comp. Limitada, Queiroz & Santos, Prado, Gonçalves & Comp., Mario Esteves & Comp., A. Ferreira & Mattos, A. S. Machado & Comp., S. Cardoso & Comp., Imenes & Comp., Borsetti & Pegado, A. Campos & Irmão, Morgado & Vicente, G. Martins & Comp., Carneiro & Zilberman e Adelino Pinheiro & Irmão*, para o archivamento de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De *Silva Braga & Comp.*, para o archivamento de seu contracto social. — Indeferido pelo parecer.

De *Mattos & Lossio, Bianchi & Vamszer e Jabur & Comp.*, para o archivamento de seus contractos sociaes. — Satisfacem as exigencias dos pareceres e voltem.

De *A. Belfencourt & Comp., Constant & Comp., Frias, Costa & Comp., Paulo da Cunha e Silva & Irmão, Freire de Almeida & Comp., Carneiro Bastos, Garcia & Comp.*

Limitada, Sociedade Territorial Guanabara Limitada, Campos Cardoso & Comp., Soares & Carmo e J. T. de Carvalho & Comp., para o archivamento de suas alterações de contractos. — Deferidos.

De *Arthur Ramos & Comp., Corrêa & Magalhães, Gaio & Comp., M. de Carvalho & Araújo, Lapate & Bello, Soares & Bartolo, Martins Silva & Comp. Limitada, Sant'Anna & Mascarenhas Limitada e Pedro & Miguel*, para o archivamento de seus distractos sociaes. — Deferidos.

De *A. A. C. Ribeiro, D. R. Salgado, Adriano & Loureiro, Sultanun, Abage & Comp., Laboratorio Brasileiro de Chimithe-rapia Limitada, Avelino Oliveira Silva & Comp., L. Pedrosa & Comp., Mathias & Silva, Gomes de Castro & Comp., Villela & Martins, Bernardino Teixeira & Gomes, J. dos Santos & Martins, P. Machado & Comp., L. C. Vianna & Comp., Sociedade Hanseatica de Motores Diesel HMG do Brasil Limitada, Hafjes & Comp., Adriano Dantas, A. Martins & Irmão, João Gonçalves de Castro, Nonito & Rodrigues, França Carvalho & Comp., Antonio Carneiro, Mafrá, Olivia & Comp., José Alexandre, Lima Rocha, Maximino Dias Nevoa, Waldemar Fernandes da Fonte, N. Garcia & Comp., Castro & Pinho, Carlos Gomes & Comp., F. Pereira de Souza, M. P. Salgado e Americo Ferreira*, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De *João Pereira*, para o registro de sua firma. — Deferido, cancellando-se o registro anterior.

De *Hasenclever & Comp., Frussa, Neumann & Comp., José Cardoso Ferreira, Murillo Diniz e A. Laranjeira*, para os registros de suas firmas. — Satisfacem as exigencias dos pareceres.

De *Guido Saverio*, para o registro de sua firma. — Modifique a firma por haver identica.

De *R. H. Schroeter*, para o registro de sua firma. — Prove a successão allegada.

Do Centro Beneficente *Dr. Pereira Passos*, dedindo rubrica de um livro diário. — Deferido.

Do Radio Club do Brasil, pedindo rubrica de diário e copiadór. — Deferido.

De *Victorino Pereira de Souza*, pedindo registro de seu diploma de guarda livros. — Deferido.

De *Euclides Reis*, pedindo registro de attestados de habilitação de guarda livros. — Deferido.

De *Arthur Victor*, pedindo registro de seu diploma de guarda livros em sciencias commerciaes. — Deferido.

De *Balbis & Werblowski, Limitada*, pedindo a retirada de seu contracto social. — Deferidos em termos.

Da Companhia Armazens Geraes dos Estados de Minas e Rio, pedindo baixas em armazens geraes.

De *Carvalho & Duarte*, pedindo anotação em sua carta de fiel depositario (novo armazem). — Ficam nomeados os deputados *Dr. Porto Burlamaqui* para vistoria requerida.

De *Manoel Alves de Castro*, pedindo anotação em seu registro de firma (extincção de um estabelecimento ficando a matriz onde era a filial). — Deferido.

De *Pantaleão Rinaldi & Comp.*, pedindo anotação em seu registro de firma (declaração de sede). — Deferido.

De *Assis & Paladino*, pedindo transferencia de seu livro copiadór. — Deferido.

De *Joaquim de Almeida Cardoso*, protestando contra o archivamento do distracto social *Arthur Ramos & Comp.* — Nada ha que deferir.

De *Joaquim de Almeida Cardoso*, desistindo do protesto do distracto social da firma *Arthur Ramos & Comp.* — Nada ha que deferir.

De *Raul Alves dos Santos Rangel*, pedindo transferencia de seu livro copiadór. — Prove a successão allegada e volte.

De *Silva Braga, Antonio Pinto de Brito e Martins Junior*, para os cancellamentos de suas firmas. — Cancele-se.

Contractos:

De *Carneiro & Zilberman*, firma composta dos socios solidarios *Jacob Zilberman e Octavio Carneiro*, para o commercio de representações, á avenida Rio Branco numero 117, sala 301, 3.º andar, com capital de 50:000\$, prazo dous annos.

De *G. Martins & Comp.*, firma composta dos socios solidarios *Germano Martins Cunha e Mamede da Cunha*, para o commercio de botequim, á rua Elias da Silva n.º 301, com capital de 20:000\$, prazo indeterminado.

De *D. Parente & Comp. Limitada*, firma composta dos socios solidarios *Antonio Pimentel de Moura e Domingos Parente*, para o commercio de bazar em geral, á avenida Mem de Sá n.º 238 A, com capital de 20:000\$, prazo indeterminado.

De *S. Cardoso & Comp.*, firma composta dos socios solidarios *Alfredo Soares Cardoso e Manoel Custodio Rodrigues*, para o commercio de serralheria etc., á rua São Luiz Gonzaga n.º 18, com capital de 30:000\$, prazo indeterminado.

De *Morgado & Vicente*, firma composta dos socios solidarios *Thiago Araújo Morgado e Joaquim Vicente*, para o commercio de fabrico de calçado, á rua Evaristo da Veiga n.º 119, com capital de 10:000\$, prazo indeterminado.

De *Mario Esteves & Comp.*, firma composta dos socios solidarios *Mario Esteves e José Ribeiro*, para o commercio de calçado, á rua Uruguayana ns. 45 e 48, com capital de 180:000\$, prazo indeterminado.

De *Prado, Gonçalves & Comp.*, firma composta dos socios solidarios *José Luiz do Prado, Roque Gonçalves Sobrinho e Antonio Gonçalves Silva*, para o commercio de café, á rua Estacio de Sá n.º 43, com capital de 60:000\$, prazo dous annos.

De *Adelino Pinheiro & Irmão*, firma composta dos socios solidarios *Adelino Pinheiro da Costa e Henrique Pinheiro da Costa*, para o commercio de carpintaria, á rua Miguel Rangel n.º 21, com capital de 10:000\$, prazo indeterminado.

De *A. S. Machado & Comp.*, firma composta dos socios solidarios *Alvaro de Souza Machado e Miguel de Souza Machado*, para o commercio de restaurante, á rua dos An-dradas n.º 101, com capital de 60:000\$000a prazo indeterminado.

De *A. Campos & Irmão*, firma composta dos socios solidarios *José Campos e Antonio Campos*, para o commercio de colchoaria e moveis, á rua Barão de Mesquita n.º 1.059, com capital de 8:000\$, prazo indeterminado.

De *Borsetti & Pegado*, firma composta dos socios solidarios *Humberto Borsetti e Paulo Magalhães Pegado*, para o commercio de officina de concertos de automoveis, á rua Conde de Bomfim n.º 287, com capital de réis 10:000\$, prazo indeterminado.

De *Imenes & Comp.*, firma composta dos socios solidarios *Ermelinda Tavares dos Santos e Antanagildo de Imenes*, para o commercio de seccos e molhados, á Estrada do Octaviano n.º 70, com capital de 14:000\$000, prazo indeterminado.

De *A. Ferreira & Mattos*, firma composta dos socios solidarios *Antonio Ferreira da Amaral e Herculano Duarte de Mattos*, para

o commercio de botiquim, á rua Mariz e Barros n. 63 A, com capital de 4:000\$000, prazo indeterminado.

De Queiroz & Santos, firma composta dos socios solidarios Antonio Vasconcellos Queiroz e Alexandre José dos Santos, para o commercio de armario, etc., á Avenida Passos n. 69, com capital de 40:000\$, prazo indeterminado.

Alterações de contractos :

De Frias, Costa & Comp., retira-se o socio Francisco Candido da Costa, recebendo a importancia de 16:893\$380, continuando a sociedade com os demais socios.

De Freire d'Almeida & Comp., o socio solidario Affonso Freire d'Almeida passa a ser socio co-rematário.

De Carneiro Bastos, Garcia & Comp., Limitada, retira-se o socio Victor Garcia recebendo a importancia de 125:000\$, continuando a sociedade com os demais socios.

De Campos Cardoso & Comp., abrem uma filial á rua da Conceição n. 17, Nictheroy, Estado do Rio de Janeiro.

De J. T. de Carvalho & Comp., retira-se o socio Cesar Augusto Boidallo, recebendo a importancia de 52:845\$400, continuando a sociedade com os demais socios.

De A. Beittencourt & Comp., retira-se o socio Renato de Magalhães Cavares, recebendo a importancia de 60:000\$, continuando a sociedade com os demais socios.

De Soares & Carneiro, é admitido como socio o Sr. João do Carmo, retira-se o socio Adinamico Soares, recebendo a importancia de 9:500\$000.

De Constant & Comp., o commercio social passa a ser de perfumaria.

De Paulo da Cunha e Silva e Irmãos, alterando as clausulas segunda, sexta e setima do seu contracto social.

Da Sociedade Territorial Guanabara Limitada, alterando as clausulas quinta, sexta e setima do seu contracto social.

Distractos:

De Guio & Comp., retiram-se os socios Jayme Jorge Guio e Paulo Lavote, nada recebendo os socios.

De Martins, Silva & Comp. Limitada, pelo fallecimento do socio Bernardino José da Silva, recebendo os seus herdeiros a importancia de 133:152\$321, ficando com o activo e passivo o socio Mario Esteves, na importancia de 129:500\$000.

De Sant'Anna & Mascarenhas Limitada, retiram-se os socios José Mascarenhas Vianna de Leões, recebendo a importancia de réis 1:500\$, e Niza de Medeiros Sant'Anna, recebendo a importancia de 1:000\$000.

De Soares & Bartolo, retira-se o socio Orlando Bartolo, nada recebendo, ficando com o activo e passivo o socio Manoel Soares, na importancia de 5:000\$000.

De Corrêa & Magalhães, retira-se o socio Alopodio de Magalhães, nada recebendo, ficando com o activo e passivo o socio Amaro Corrêa, na importancia de 30:000\$000.

De M. de Carvalho & Araujo, retira-se o socio Manoel Dias de Carvalho, recebendo a importancia de 16:489\$475, ficando com o activo e passivo o socio Manoel Antonio de Araujo, na importancia de 16:489\$475.

De Lapate & Bello, retiram-se os socios Miguel Lapate, recebendo a importancia de 52:073\$090, e José Antonio Bello, recebendo a importancia de 51:556\$350.

De M. Mattos & Lopes, retira-se o socio Annibal Lopes, recebendo a importancia de 5:000\$000, ficando com o activo e passivo o socio Manoel da Silva Mattos, na importancia de 6:000\$000.

De Arthur Ramos & Comp., retiram-se os socios Arthur dos Santos e Joaquim de Almeida Cardoso, recebendo a importancia de 5:000\$ o primeiro e 30:000\$ o segundo, ficando com o activo e passivo o socio Arthur

Monteiro Ramos, na importancia de réis 50:000\$000.

De Pedro & Miguel, retira-se o socio Miguel José Thomé, recebendo a importancia de 4:000\$, ficando com o activo e passivo o socio Pedro José Joaquim, na importancia de 4:000\$000.

Firmas Individuais:

De D. R. Salgado, para o commercio de commissões, etc., á rua São José n. 1 A, com capital de 60:000\$000.

De João Gonçalves de Castro, para o commercio de molhados, etc., á rua dos Araújos n. 74, com capital de 15:000\$000.

De Adriano Dantas, para o commercio de sementes e artigos para lavoua, á travessa Costa Velho n. 7, com capital de 10:000\$000.

De Waldemar Fernandes da Ponte, para o commercio de chipêos, á rua da Aliandega n. 193, com capital de 8:000\$000.

De Maximino Dias Nevoa, para o commercio de moveis, á rua José dos Reis numero 21, com capital de 15:000\$000.

De Lima Rocha, para o commercio de representações, á rua 1ª de Março n. 17, 2º andar, com capital de 50:000\$000.

De José Alexandre Abi-Syke, para o commercio de fazendas, etc., á rua Senhor dos Passos n. 223, com capital de 50:000\$000.

De Antonio Carneiro, para o commercio de bazar, á rua Barreiros n. 147, com capital de 10:000\$000.

De M. P. Salgado, para o commercio de accessorios para autos, á avenida Thomé de Souza n. 12, com capital de 50:000\$000.

De A. A. C. Ribeiro, para o commercio de compra e venda de mercadorias, á rua 1ª de Março n. 131, sobrado, com capital de 30:000\$000.

De João Pereira, para o commercio de botiquim, á rua Senhor dos Passos n. 36, com capital de 20:000\$000.

De Americo Ferreira, para o commercio de materias para construcções, á rua Barão da Torre n. 2, com capital de 8:000\$000.

SESSÃO REALIZADA EM 11 DE JUNHO DE 1931

Presidente, *Fernandes Couto* — Servindo de director, *Dr. Moura Brandão*

Presentes *Fernandes Couto*, presidente, os deputados *Teixeira, Porio, Braulio, Burlamaqui, Leite, Eugenio* e o *Dr. Moura Brandão*, servindo de director da secretaria, foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a acta da sessão anterior.

Faltando com causa justificada o director *Dr. Izidoro Campos*.

Expediente

De *Manoel da Silva Pinto* Netto, pedindo para ser admitido como negociante matriculado. — Sim, passe-se carta.

Officio do juiz de direito da Primeira Vara Civil, comunicando a fallencia da firma *Eliezer Bergman*. — Annote-se e archive-se.

Requerimentos

Da *Sociedade Anonyma Syndicato Nacional de Industria e Commercio S. A.* para o archivamento de seus estatutos. — Deferido.

Da *Companhia Sul do Brasil*, para o archivamento de seus estatutos. — Deferido.

Da *Sociedade Anonyma Granja Industrial*, para o archivamento da acta de assembleia ordinaria (prestação de contas, etc.). — Deferido.

Da *Companhia de Armazens Geraes Pinto*, para o archivamento da acta de assembleia extraordinaria (eleição de um director). — Deferido.

Da *Sociedade Anonyma Viagens Internacionais*, para o archivamento da acta da assembleia extraordinaria (eleição de conselho fiscal). — Deferido.

Da *S. A. Refinaria Magalhães*, para o archivamento do *Diário Official* (alteração de estatutos). — Deferido.

Da *Companhia Commercial de Leers*, para o archivamento da acta da assembleia extraordinaria (autorização para um emprestimo). — Deferido.

Da *Companhia Commercial Leers*, para o archivamento da acta da assembleia extraordinaria (renuncia de cargo na directoria e seu preenchimento). — Deferido.

Da *Sociedade Anonyma Motogassetta do Rio de Janeiro S. A.*, para o archivamento da acta da assembleia extraordinaria (alteração de estatutos, etc.). — Deferido.

De *Granja Carioca Limitada, Ozorio & Ribeiro, Soares, Sampaio & Iruão, Menuisier & Buccini, Capello, Eiras & Comp, Jorge Mussi & Comp, J. C. Carvalho & Comp, José M. Vianna & Comp, Leal & Ribeiro, Manoel & Alves, Joaquim Machado & Comp, F. Bonora & Pereira, Peixinho & Alonso, Fontainha & Couto, Amadio & Bacellar, T. Ferraz & Comp, Limitada, J. de Souza & Gonçalves*, para o archivamento de seus contractos sociais. — Deferidos.

De *F. Guimarães & Filho Limitada*, para o archivamento de seu contracto social. — Deferido, cancellando-se o registro da firma anterior.

De *A. Santos, Bello & Comp, Schneider & Comp, Limitada*, para o archivamento de seus contractos sociais. — Indeferidos pelos pareceres.

De *F. Miguel & Comp*, para o archivamento de seu contracto social. — Remetta-se para a recebedoria do Districto Federal para os fins de direito.

De *Manoel Pereira & Bahia, Granito Brasil Limitada, Companhia Mass e Ferro Velho Limitada, Garcia & Costa*, para o archivamento de seus contractos sociais. — Satisfacçam as exigencias dos pareceres e voltem.

De *Machado & Comp, Limitada*, para o archivamento de seu contracto social. — Modifiquem a firma por haver identica e voltem.

De *A. Graça & Comp.*, para o archivamento de seu contracto social. — Modifiquem a firma por haver identica.

De *Alberto de Almeida & Comp., Silva Rio & Comp., Jazbik & Comp., Julio Motta & Comp., Rezende, Ferreira & Comp.*, para o archivamento de suas alterações de contractos. — Deferidos.

De *Ferraz, Irmão & Comp.*, para o archivamento de sua alteração de contracto. — Deferido, cancellando-se o registro da firma anterior.

De *Salleiro Irmão & Comp.*, para o archivamento de seu distracto parcial. — Deferido, cancellando-se o registro da firma anterior.

De *Oliveira & Paes, Espirito Santo & Almeida, Almeida, Britto & Comp., Gonçalves & Souza, Cesar Marques & Comp., Soares & Carmo, J. E. Araujo & Almeida Limitada*, para o archivamento de seus distractos sociais. — Deferidos.

De *Wanderley Moreira & Comp.*, para o archivamento de seu distracto social. — Satisfacçam a exigencia do parecer e voltem.

De *Macedo, Almeida & Comp.*, para o archivamento de seu distracto social. — Satisfacçam a exigencia do parecer e voltem.

De *Z. Rodrigues & Fernandes*, para o archivamento de seu distracto social. — Satisfacçam a exigencia do parecer e voltem.

De Cesar Augusto, J. Dias S. Guimarães, Abílio Martins Canella, Marques & Comp., Fernandez & Vasquez, José Joaquim Barbosa, José Soares Ribeiro, Martins Junior, Alfredo F. S. Nobre, Antonio Alves Janciro, Theodorico Pereira Ribeiro, Sequeira & Fonseca, Amadeu dos Santos Tavares, Mendes & Carvalho, J. B. de Oliveira & Comp., E. Costa & Mello, Domingos J. Pinheiro, J. C. Ramos & Comp., Buelau & Comp., Manoel Alves Martins & Comp. Limitada, Orlando & Bastos, para os registros de suas firmas. — Deferido.

De Manoel Nobre, Manoel Lopes, para os registros de suas firmas. — Modifiquem as firmas por haver identicas e voltem.

De Villar & Fernandes, para o registro de sua firma. — Satisfacção a exigência do parecer e voltem.

De Manoel Antunes, pedindo registro da autorização para commerciar de sua senhora D. Laura Gonçalves Antunes. — Deferido.

De Aroldo Schindler, pedindo registro do imposto de indústrias e profissões de traductores 1º semestre de 1931. — Deferido.

De Mauricio de Andrade Bakenn, pedindo anotação em sua carta de matrícula (adoção do verdadeiro nome). — Deferido.

De Manoel Monteiro Vieira & Comp., pedindo anotação em sua carta de matrícula (saída de sócio e mudança de nome de um outro). — Deferido.

De João Nunes Trindade, pedindo anotação em seu registro de firma (abertura de filial). — Deferido.

De Moreira Marcondes & Comp., pedindo anotação em seu registro de firma (saída de um sócio). — Deferido.

De Guithierme Lendow, pedindo transference do seu livro "copiador". — Deferido.

De José S. B. de Castro, Guido Saverio, José Jazbik, Manoel Augusto Ozorio, Custodio José Rebello, Theophililo Graça, para os cancelamentos das suas firmas. — Deferidos.

Contractos:

De Fontainha & Couto, firma composta dos socios solidarios, Fernando Dias Lopes Fontainha e José Pacheco do Couto, para o commercio de café e restaurante, á rua da Misericórdia numero 2, com o capital de 40:000\$, prazo indeterminado.

De Manoel & Alves, firma composta dos socios solidarios, Manoel Gonçalves e Abilio Francisco Alves, para o commercio de liquidos e comestiveis, á rua Sapopemba n. 481, com o capital de 5:000, prazo indeterminado.

De Leal & Ribeiro, firma composta dos socios solidarios, Theotheco Leal e Manoel Ribeiro, para o commercio de quitanda, á avenida 1º de Maio n. 5, com o capital de 4:500\$, prazo indeterminado.

De José M. Vianna & Comp., firma composta dos socios solidarios, José Pereira de Amorim Vianna, Manoel Duarte de Araujo e José Mario Pereira de Amorim, para o commercio de construcção etc., á rua Camerino n. 48, com o capital de 50:000\$000, prazo indeterminado.

De Jorge Mussi & Comp., firma composta dos socios solidarios, Jorge Mussi e Tufi Mussi, para o commercio de liquidos e comestiveis, a Estrada Nova da Pavima n. 32, com o capital de réis 10:000\$, prazo indeterminado.

De J. C. Carvalho & Comp., firma composta dos socios solidarios, Joaquim Coelho de Carvalho e Luiz Gon-

zaga de Carvalho, para o commercio de compra e venda de correioes etc., á Estrada Nazareth n. 686, com o capital de 15:000\$, prazo indeterminado.

De J. de Souza & Gonçalves, firma composta dos socios solidarios, José Antonio de Souza e João da Costa Gonçalves, para o commercio de leiteria etc., á rua da Quilanda n. 68, com o capital de 60:000\$, prazo indeterminado.

De T. Ferraz & Comp., Limitada, firma composta dos socios solidarios, Theophililo Ferraz e Elzira Ferraz, para o commercio de boteguin etc., á rua Alvaro Alvim n. 27, com o capital de 60:000\$, prazo de tres annos.

De Joaquim Machado & Comp., firma composta dos socios solidarios Joaquim Machado e João Augusto de Almeida, para o commercio da cinema, á rua do Engenho de Dentro n. 44, com capital de 80:000\$, prazo indeterminado.

De Amandio & Bacellar, firma composta dos socios solidarios Amandio Vieira e Cupertino Pereira Bacellar, para o commercio de liquidos e comestiveis, á rua Antides Lobo n. 216, com capital de 20:000\$, prazo indeterminado.

De Ozorio & Ribeiro, firma composta dos socios solidarios Manoel Augusto Ozorio e Antonio Ribeiro Fôna, para o commercio de fabrica de moveis, á rua Benedicto Hypolito n. 86 A, com capital de 60:000\$, prazo indeterminado.

De Soares Sampaio & Irmão, firma composta dos socios solidarios Manoel Soares, José Soares e Albino Marques Sampaio, para o commercio de calçados, á rua Ledo n. 23, sobrado, com capital de 6:000\$, prazo indeterminado.

De Peixinho & Alonso, firma composta dos socios solidarios Manoel de Passos Peixinho e Manoel Alonso, para o commercio de alfaiataria, etc., á rua São Christovão n. 288, com capital de réis 20:000\$, prazo indeterminado.

De Menusier & Buccini, firma composta dos socios solidarios Charles Menusier e Giovanni Buccini, para o commercio de fabrico de cordão para passamanaria, etc., á rua da Misericórdia n. 41, 2º loja, com capital de 25:000\$, prazo indeterminado.

De Capello, Eiras & Comp., firma composta dos socios solidarios José Capello, Adolpho Capello, Everardo Fernandes Eiras e Francisco Maria Cravo, para o commercio de matança de gado, etc., á Avenida Rio Branco ns. 67 e 69, com capital de 1.000:000\$, prazo 5 annos.

De F. Bonora & Pereira, firma composta dos socios solidarios Francisco Bonora e Maximiano Pereira Borges, para o commercio de liquidos e comestiveis, á rua J. n. 44, com capital de 10:000\$, prazo indeterminado.

De F. Guimarães & Filho, Limitada, firma composta dos socios solidarios Francisco Antunes de Oliveira Guimarães e David Antunes de Oliveira Guimarães, Victor Fernandes Alonso e Amancio Rodrigues dos Santos, para o commercio de commissões, consignações, etc., com capital de 500:000\$, prazo 4 annos.

De Granja Carioca Limitada, firma composta dos socios solidarios Luiz Ribeiro, Dr. Jorge Eduardo de Souza Bandeira, Augusto Leite Villela, Jorge Leite Villela, Francisco Leite Villela, Alberto Leite Villela, Jayme Pinto da Silva, Miguel Moraes, para o commercio de criação de aves, com capital de 20:000\$, prazo indeterminado.

Alterações de contractos:

De Alberto D'Almeida & Comp., retira-se o sócio Alfredo Chaves recebendo a importância de 144:000\$, continuando a sociedade com os demais socios.

De Julio Mattos & Comp., o sócio solidario Gaspar Machado Antunes passa a ser sócio commanditário.

De Rezende, Ferreira & Comp., resolveram crear uma filial á rua Marechal Floriano Peixoto ns. 216 e 218.

De Ferraz, Irmão & Comp., o sócio solidario Julio Gomes Corrêa Irmão, passa a ser sócio commanditário.

De Sallheiro Irmão & Comp., retira-se o sócio Carlos Alberto Vaz Sallheiro recebendo a importância de 73:569\$400, continuando a sociedade com os demais socios.

De Silva Rio & Comp., retira-se o sócio Severino Otto Lynch Bezerra de Mello recebendo a importância de 10:000\$, continuando a sociedade com os demais socios; o capital fica elevado o 100:000\$.

De Jazbik & Comp., assume a responsabilidade do activo e passivo da firma José Jazbik.

Distractos:

De Cesar Marques & Comp., retira-se o sócio Manuel d'Almeida, recebendo a importância de 30:000\$, ficando com o activo e passivo o sócio Cesar Marques, na importância de 70:000\$000.

De Gonçalves & Souza, retira-se o sócio Manoel Augusto de Souza, recebendo a importância de 3:500\$, ficando com o activo e passivo o sócio Abilio Gonçalves da Silva, na importância de 3:500\$000.

De J. E. Araujo & Almeida Limitada, retira-se o sócio Manoel Almeida Santos, nada recebendo, ficando com o activo e passivo o sócio Joaquim Eugenio de Araujo.

De Almeida, Brito & Comp., retiram-se os socios Armando de Brito Rodrigues e José Augusto Lopes, recebendo a importância de 45:000\$, o primeiro e o segundo nada recebe, ficando com o activo e passivo o sócio Antonio José d'Almeida, na importância de 105:000\$000.

De Espirito Santo & Almeida, retira-se o sócio Antonio de Almeida Santos, nada recebendo, ficando com o activo e passivo o sócio Antonio do Espirito Santo, na importância de 20:000\$000.

De Oliveira & Paes, retira-se o sócio Arnaldo Dias Paes, recebendo a importância de 7:500\$, ficando com o activo e passivo o sócio Primo d'Oliveira, na importância de 7:250\$000.

De Soares & Carmo, retira-se o sócio Joaquim Maia Soares, recebendo a importância de 1:000\$, ficando com o activo e passivo o sócio João do Carmo, na importância de 1:000\$000.

Firmas individuais:

De Cesar Augusto, para o commercio de secos e molhados, á rua do Curvello, n. 1, com capital de 20:000\$000.

De Domingos José Pinheiro, para o commercio de secos e molhados, á rua Guaporé n. 4, com capital de 10:000\$000.

De Theodorico Pereira Ribeiro, para o commercio de quitanda, etc., á rua Quatro ns. 1 a 23, no Mercado Municipal, com capital de 50:000\$000.

De Antônio Alves Janeiro, para o commercio de molhados e comestiveis, á rua Souza Valente n. 1, com capital de 10:000\$000.

De Alfredo F. S. Nunes, para o commercio de ferragens, etc., á rua Cachambi n. 170, com capital de 30:000\$000.

De José Soares Ribeiro, para o commercio de ferragens, etc., á rua São Francisco Xavier n. 451, com capital de 25:000\$000.

De José Joaquim Barboza, para o commercio de pharmacia, á Estrada do Engenho Novo n. 21, com capital de réis 15:000\$000.

De J. Dias S. Guimarães, para o commercio de liquidos e comestiveis, á rua Paraná n. 338, com capital de réis 10:000\$000.

De Amadeu dos Santos Tavares, para o commercio de alfaiataria, á rua Buenos Ayres n. 339, com capital de 10:000\$000.

De Martins Junior, para o commercio de pharmacia e perfumarias, á rua do Caffete n. 245, com capital de réis 10:000\$000.

TRIBUNAL DE CONTAS

ACTA N. 87 — SESSÃO ORDINÁRIA, EM 3 DE JUNHO DE 1931

Presidência do Sr. ministro Agenor de Azevedo — Representante do Ministério Público, o adjunto Dr. Alvaro Werneck — Secretário, Dr. José de Moraes

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Leonel Filho, Monteiro de Barros Lima, Camillo Soares e Tavares de Lyra, foi aberta a sessão.

Compareceram os Srs. auditores Passos Miranda, A. Oliveira Lima, Eduardo Lopes e Bueno Brandão.

Abriu pelo Sr. ministro Dr. Tavares de Lyra:

...do sem numero, de 30 de maio de 1931, do Sr. director da 3ª Directoria submettendo ao Tribunal o projecto de instruções que deve servir para os funcionários da mesma directoria commissionados nesta Capital e nos Estados para organização dos processos de tomada de contas de responsáveis. — O Tribunal resolveu approvar o projecto de instruções de que se trata, de accordo com o parecer do Sr. Dr. representante do Ministério Público e com um additivo do relator, acrescentando no art. 15º: — Deste relatório será dada vista ao doutor representante do Ministério Público, sempre que, no mesmo, sejam suscitadas quaesquer duvidas, quanto á tomada de contas.

— Relatados pelo Sr. ministro doutor Passos Miranda:

Processos:

De tomada de contas:

N. 22.264, de Sebastião Maggi da Costa Dantas, agente do correio de Palmas, Districto Federal, de 1 de janeiro de 1891 a 31 de março de 1902.

O Tribunal julgou quite o alludido responsável e nessa conformidade manda lavrar accordão.

N. 4.724, de Alfredo Augusto da Rocha, ex-collector federal em Belém do Descalvado, no Estado do S. Paulo, de 29 de março de 1906 a 30 de abril de

1909, do qual consta não haver o responsável recolhido o alcance a cujo pagamento foi condemnado. — O Tribunal ordenou a alienação administrativa da caução prestada pelo responsável de quem se trata.

N. 5.957, de Domingos da Silva Santos, ex-thesoureiro da Caixa Economica do Estado do Espirito Santo, de 18 de abril de 1893 a 22 de agosto de 1894. — O Tribunal resolveu mandar reiterar o pedido constante do officio n. 291, de 19 de agosto de 1911, a que se refere os pareceres.

Requerimento de D. Ercilia Alves Guimarães, ex-agente do correio de Iguaçu, Estado de S. Paulo, pedindo anuimento do processo de tomada de suas contas. — O Tribunal resolveu indeferir, de accordo com os pareceres.

N. 22.473, de Manoel Severino Bruno, escriptão da 1ª Collectoria Federal de Escada, Estado de Pernambuco, de 1 de janeiro de 1923 a 31 de dezembro de 1928. — O Tribunal resolveu converter em diligencia o julgamento, para a Delegacia Fiscal em Pernambuco informar si o responsável recebeu dessa delegacia, como restituição ou exercicio findo, a importância de 102\$557, de percentagens a menos extrahidas nos exercicios de 1923 e 1928.

N. 22.419, de Arthur Palacio e outros, servindo na Capitania do Porto e agencias do Estado da Bahia, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1921. — O Tribunal resolveu devolver o processo a Directoria de Fazenda da Marinha, para organizar em separado um processo para cada responsável.

N. 22.492, de João Florentino Cavalcanti Campos, collector federal de Escada, no Estado de Pernambuco, de 1 de janeiro de 1923 a 31 de dezembro de 1928.

N. 21.881, de Adelgício Cabral A. Vasconcellos, collector da 2ª Collectoria de Santo Amaro, Recife, E. de Pernambuco, de 12 de setembro de 1925 a 31 de dezembro de 1929. — O Tribunal resolveu converter em diligencia o julgamento para o fim de serem intimados os responsáveis a recolher os alcances apurados, indicados nos pareceres do doutor representante do Ministério Público.

N. 22.379, de Florencio Domingos da Silva, ex-thesoureiro da Alfandega de Pernambuco, de 5 de abril de 1887 a 29 de junho de 1893. — O Tribunal resolveu ordenar o trancamento das contas, lavrando-se nesse sentido o competente accordão.

De comprovação de adeantamento:

De 5:825\$, recebido pelo 1º tenente commissario da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado do Paraná, Gustavo Cardozo Garnier, para despesas a seu cargo no 3º trimestre de 1930.

De 4:520\$, idem, pelo 1º official Francisco Ferreira da Costa Filho, da Directoria de Industria Pastoral, foi mantida em virtude do officio n. 839, de 13 de março ultimo, daquelle repartição.

O Tribunal julgou comprovada a applicação dos adeantamentos de que se trata.

De 2:954\$091, que pelo capitão Gustavo Cordeiro de Farias, commandante da 2ª Bateria Independente de Artilharia de Costa, foi recebido para despesas a seu cargo em 27 de novembro de 1930. — O Tribunal resolveu converter em diligencia o julgamento, para

o fim de que tratam os favores, isto é, ser devolvida a Contabilidade da Guerra para o cumprimento do artigo 902 e seu paragrapho 3º do Regulamento Geral do Código de Contabilidade Publica.

— Relatado pelo Sr. auditor Dr. Oliveira Lima:

Processos:

N. 22.508, de Carlos Portirio de Andrade Ramos, pagador da Estrada do Ferro Central do Brasil, referente a sua gestão relativa ao exercicio de 1924, de 1 de janeiro de 1924 a 31 de março de 1925.

N. 22.412, de Antonio Vicente Pereira, ex-agente do Correio de Anchieta, (ex-Nazareth, no Districto Federal, de 26 de junho de 1891 a 31 de outubro de 1900.

O Tribunal julgou quites os responsáveis acima e nessa conformidade mandou lavrar accordãos.

Ns. 22.512, de D. Maria Moreira de Carvalho, agente do Correio de Paracatu, Estado do Ceará, de 1 de maio de 1913 a 12 de agosto de 1930.

N. 12.143, de José Ferreira Guimarães, collector de rendas federaes em Bauru, Estado de São Paulo, de 1 de outubro de 1918 a 31 de agosto de 1919.

O Tribunal julgou os alludidos responsáveis em credito, respectivamente, pelas importancias de réis 34\$320 e 1:518\$183 e nessa conformidade mandou lavrar os competentes accordãos.

N. 22.513, de Ideriano Sebastião de Siqueira, ex-collector das rendas federaes em Bonfim, Estado de Goyaz, de 28 de junho de 1909 a 30 de setembro de 1930.

N. 22.445, de Gertrudes Wanderley Ramos, ex-agente dos Correios de Hersonite, Pernambuco, de 23 de agosto de 1923 a 29 de março de 1927.

N. 14.884, de Theroza Soares de Souza, ex-agente do Correio de S. Sebastião do Paraizo, Estado de Minas Geraes, de 24 de setembro de 1918 a 22 de outubro de 1921.

O Tribunal julgou os responsáveis em debito, respectivamente, pelas quantias de 208\$314, 5\$670 e 639\$500, lavrando-se os competentes accordãos.

N. 3.111, de Silvestre Ferreira de Medeiros, ex-agente dos Correios de Santo Antonio de Gilbões, Estado do Piahy, no periodo de 11 de outubro de 1901 a 28 de agosto de 1903.

N. 6.411, de Manoel Ferreira Bayma, collector federal em Codó, Estado do Maranhão, de 11 de abril de 1900 a 31 de dezembro de 1919.

N. 3.451, de Onofre Ferreira dos Santos, ex-encarregado da arrecadação das rendas federaes de Serra, Estado do Espirito Santo, de 28 de abril de 1899 a 25 de setembro de 1905.

O Tribunal mandou reiterar os pedidos constantes dos officios indicados nos processos, de accordo com os pareceres.

N. 823, de Decio Augusto Rodrigues da Silva, agente do Instituto dos Surdos Mudos desta Capital, de 1 de janeiro a 31 de outubro de 1899. — O Tribunal resolveu que se envie o processo ao chefe do Comissão Especial de Tomada de Contas em atraso.

N. 16.059, de Lino de Mello Lima, 2º tenente contador da Enfermaria do Hospital de Ipanema, Estado de São Paulo, pelo adeantamento que recebeu em 17 de dezembro de 1924. — O Tribunal mandou dar vista do processo

ao Sr. Dr. representante do Ministério Público.

N. 22.504, de Luiz Manoel de Aguiar, ex-collector federal em Anicuns, Estado de Goyaz, de 5 de novembro de 1913 a 22 de fevereiro de 1917;

N. 19.743, de D. Jeronyma Martins de Castro, ex-agente do Correio de Campina Verde, Estado de Minas Geraes, de 1 de janeiro de 1919 a 14 de agosto de 1926;

N. 22.493, de Manoel Severino Bruno, escrivão da 1ª Collectoria Federal de Escada, Estado de Pernambuco, de 3 de outubro de 1914 a 31 de dezembro de 1922;

N. 22.484, de Manoel Pacheco Filho, ex-escrivão da Collectoria Federal em São Carlos do Pinhal, em São Paulo, de 1 de janeiro de 1923 a 20 de outubro de 1925;

N. 18.029, de Pedro Orlando Freire Pinto, ex-collector da 2ª Collectoria Federal em Ribeiro Preto, no mesmo Estado, de 5 de junho de 1922 a 8 de fevereiro de 1924.

O Tribunal converteu em diligência o julgamento dos cinco processos ultimos, para o fim de que tratam os pareceres do Sr. Dr. representante do Ministério Público.

N. 3.333, de João Vieira de Toledo Guatara, agente do Correio de Taubaté, Estado de São Paulo, de 1 de setembro de 1891 a 13 de novembro de 1895, 17 de setembro de 1897 a 31 de agosto de 1899 e 31 de março de 1901 a 2 de março de 1902. — O Tribunal converteu em diligência o julgamento, para reter no delegado fiscal em São Paulo, o pedido constante do officio n. 689, de 25 de março de 1925.

De comprovação do adiantamento de 1:000\$000, que pelo porteiro do Tribunal de Contas, Antonio Lopes Junior, foi recebido para despesas a seu cargo durante o mez de fevereiro de 1931. — O Tribunal julgou comprovada a aplicação do adiantamento de que se trata.

— Relatados pelo Sr. auditor Dr. Eduardo Lopes:

Processos:

De tomada de contas:

N. 22.382, de Evaldo Soares de Pinho, escrivão do Juizo Federal da Bahia, pelo adiantamento que recebeu em 30 de novembro de 1923;

N. 22.527, de D. Adelina Delayti, ex-agente do Correio de Santo Antonio de Carangola, no Estado do Rio de Janeiro, de 1 de janeiro de 1923 a 26 de abril de 1924;

N. 22.546, de Rufino Teixeira Machado, ex-agente do Correio de São Simão, de 1 de janeiro de 1918 a 22 de dezembro de 1928;

N. 22.524, de Antonio de Araujo Lopes, ex-thesoureiro do Correio de Jaboticabal, Estado de São Paulo, de 1 de setembro de 1925 a 31 de dezembro de 1928;

N. 22.552, de D. Maria Celeste Mendes de Carvalho, agente do Correio de Madureira no Distrito Federal, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1929;

N. 22.419, de João Henrique de Lima Barreto, agente do Correio de Ponta do Galeão, idem, de 1 de janeiro de 1891 a 31 de janeiro de 1892;

N. 22.536, de Hercilio Victor da Silva Hermenegildo, ex-escrivão da Collectoria Federal em Amaragy, Estado de Pernambuco, de 3 de janeiro de 1927 a 7 de outubro de 1929.

O Tribunal julgou quites os alludidos responsáveis e nessa conformidade mandou lavrar accordãos.

N. 22.532, de João Alfredo Pereira de Lima, collector federal em Lages, Estado do Rio Grande do Norte, de 1 de janeiro de 1923 a 31 de dezembro de 1928;

N. 22.524, de D. Maria Judith Lacerda Botelho, ex-agente postal de Caixas d'Araia, Estado do Rio de Janeiro, de 12 de maio a 31 de dezembro de 1928;

N. 22.175, de D. Maria do Carmo Terra, ex-agente do Correio de Itapolis, Estado de São Paulo, de 15 de junho de 1929 a 5 de setembro de 1930.

O Tribunal julgou os alludidos responsáveis em credito respectivamente pelas importancias de 13\$491, 11\$200 e 134\$662 e mandou lavrar nessa conformidade os necessarios accordãos.

Ns. 20.960 e 22.046, de Patricio Belmiro de Sepulveda Everardo, ex-almo-xarife da Fabrica de Polvora da Estrella, de 1 de janeiro de 1891 a 31 de dezembro de 1901, e de 1 de janeiro de 1902 a 2 de outubro de 1915. — O Tribunal mandou lavrar accordãos declarando o responsável em debito pelas importancias de 417\$776 e 354\$861.

N. 19.779, de Alzira Soares Bertone, ex-agente do Correio de Piratininga, Estado de São Paulo, de 20 de dezembro de 1917 a 30 de novembro de 1921;

N. 11.380, de D. Lindolpha de Siqueira Viegas, ex-agente do Correio de Bica de Pedras, Estado de São Paulo, de 14 de outubro de 1901 a 19 de julho de 1907;

N. 20.895, de D. Othilia Pinna Marques, agente do Correio de Bairro Industrial, em Aracaju, Sergipe, de 21 de agosto de 1922 a 25 de janeiro de 1929.

Havendo sido recolhidos aos cofres publicos, mediante a alienação das cauções dos responsáveis, as importancias, respectivamente, de 365\$518, 746\$343 e 1:555\$, correspondentes aos alcances e juros da mora, a cujo pagamento foram condemnados os mesmos responsáveis, por accordãos de 7 de agosto de 1929, 26 de outubro de 1920 e 23 de julho de 1930, deliberou o Tribunal que se lhes expeça quitação, dando-se baixa na fiança da responsável D. Alzira Soares Bertone.

N. 7.513, de João Linhares de Moura, ex-agente do Correio de Parintins, no Estado do Amazonas, de 16 de agosto de 1911 a 9 de fevereiro de 1913. — O Tribunal ordenou a alienação administrativa da caução do responsável, por não ter o mesmo recolhido o alcance a cujo pagamento foi condemnado.

Officio n. 2.773, de 18 de dezembro de 1930, da Administração dos Correios do Piahy, remetendo o requerimento e conhecimento do recolhimento feito pelo ex-thesoureiro da agencia do Correio de Parnahyba, naquelle Estado, Olavo de Moraes Athayde, pedindo a restituição de certa importancia de sellos, de depositos extraviados e renda não recolhida no prazo legal. — O Tribunal nada tem que resolver sobre o pedido de que se trata.

Requerimento de D. Julia Pontes, agente do Correio de Itabaianinha, Estado de Sergipe, solicitando baixa de fiança. — O Tribunal, de accordo com os pareceres, resolveu indeferir o pedido.

Requerimento do Carlos Frederico Bayer, ex-agente postal da estação do Rio do Peixe, Campos Novos, Estado de Santa Catharina, pedindo a restituição de uma caderneta da Caixa Economica que caucionou para garantia de sua gestão no dito cargo. — O Tribunal resolveu indeferir o pedido e que se officie a Administração dos Correios de Santa Catharina, no sentido de serem levantadas as contas do responsável.

N. 6.803, de Josephino Corrêa, collector estadual, ex-encarregado da arrecadação das rendas federaes em Itapetica, Estado de Minas Geraes, de 17 de março de 1894 a 1 de outubro de 1896. — O Tribunal resolveu mandar reiterar o pedido constante do officio n. 374, de 25 de agosto de 1915, á Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

N. 22.505, de Benjamin Barbosa Roriz, ex-collector federal em Santa Luzia, Estado de Goyaz, de 1 de janeiro de 1910 a 16 de junho de 1919. — O Tribunal resolveu converter em diligência o julgamento, para o fim de que trata o parecer do Dr. representante do Ministério Público, constante do processo.

N. 22.538, de Manoel Gonçalves de Souza Portugal, collector federal em Rio Claro, Estado do Rio de Janeiro, de 1 de janeiro de 1921 a 31 de maio de 1923. — O Tribunal converteu em diligência o julgamento, para o fim de ser ouvida a 3ª Directoria sobre a duvida suscitada no parecer da Delegação do Tribunal no Estado do Rio.

De revisão de contas:

N. 21.523, de Arthur Ribeiro Varejão, ex-escrivão da Collectoria Federal em Canhotinho e São Bento, no Estado de Pernambuco, de 12 de dezembro de 1924 a 25 de abril de 1927. — O Tribunal resolveu admitir o recurso de revisão do processo, interposto pelo responsável de quem se trata.

De baixa de fiança:

Officio n. 3, de 27 de abril do corrente anno, da Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe, solicitando autorização para dar baixa na fiança prestada pelo ex-collector das rendas federaes de Rosario, Ernesto de Faro Sobral. — O Tribunal resolveu ordenar a baixa da fiança de 900\$, de conformidade com os pareceres.

Requerimento de D. Sylvana de Siqueira Navajós, ex-agente do Correio do Bom Jesus, Estado de São Paulo, pedindo baixa de fiança. — O Tribunal resolveu autorizar a baixa da fiança de que se trata.

De comprovação de adiantamento:

De 450\$, que pelo porteiro do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil, Arnaldo da Rocha Miranda, foi recebido para despesas a seu cargo, no 1º trimestre deste anno;

De 750\$, que pelo thesoureiro geral do Thesouro Nacional, Adolpho F. dos Santos, foi recebido para despesas a seu cargo, no mesmo periodo.

O Tribunal resolveu julgar comprovada a applicação dos adiantamentos, fazendo-se a annullação a que se refere o parecer no primeiro dos processos acima.

—Relatados pelo Sr. auditor Dr. Bueno Brandão:

Processos:

De tomadas de contas:

N. 22.519, de Luiz Aubim Pires, ex-agente do Correio de Iguape, Estado de S. Paulo, de 1 de dezembro de 1921 a 22 de julho de 1924;

N. 22.522, de Dionar Marques, ex-agente do Correio de Corumbataty, idem, de 21 de fevereiro de 1927 a 2 de outubro de 1928;

N. 22.517, de D. Laura Narbone de Lima, agente do Correio de Iguape idem, de 17 de agosto de 1921 a 31 de dezembro de 1927;

N. 22.525, de D. Maria da Penha Gonçalves Marques, ex-agente do Correio de Tanguá, Estado do Rio de Janeiro, de 25 de janeiro de 1928 a 7 de abril de 1929;

N. 22.288, de Clara Teixeira Pinto, agente do Correio do Arsenal de Mariinha, no Distrito Federal, de 1 de janeiro de 1917 a 30 de setembro de 1921;

N. 21.842, do general Agrícola Ewerthon Pinto, director da engenharia do Exército, pelo adiantamento de 200:000\$, que recebeu em virtude do aviso reservado n. 960, de 8 de novembro de 1915, do Ministerio da Guerra;

N. 22.537, de Joaquim Rufino de Brito, escrivão da Collectoria Federal em Ambragy, Estado de Pernambuco, de 8 de outubro a 31 de dezembro de 1929.

O Tribunal julgou quites os mencionados responsáveis e mandou, nessa conformidade, lavrar accórdãos.

N. 22.533, de Miguel Pedro de Mello, escrivão da Collectoria Federal de Lagoa, Estado do Rio Grande do Norte, de 1 de janeiro de 1923 a 31 de dezembro de 1928. — O Tribunal mandou lavrar accórdão declarando o alludido responsável em credito pela quantia de 94006.

N. 21.774, de D. Adelaide Garcia de Assis, ex-agente do Correio de Cassia, E. de S. Paulo, de 1 de janeiro a 24 de setembro de 1922;

N. 22.559, de Alfredo Machado de Araujo, collector federal em Santa Luzia, Estado de Goyaz, de 10 de outubro de 1919 a 31 de dezembro de 1922;

N. 11.395, de José Fernandes Junior, ex-agente do Correio de Tambahú, E. de S. Paulo, de 1 de junho de 1895 a 30 de setembro de 1899.

O Tribunal mandou lavrar accórdãos considerando em debito os alludidos responsáveis pelas importancias respectivamente de 5:707\$625, 901\$102 e 709\$300.

N. 11.663, de Antenor Ribeiro, ex-agente de Corrego Fundo, Estado de São Paulo, de 1 de julho de 1903 a 31 de maio de 1910. — Havendo sido recolhidos aos cofres publicos as importancias de 290\$ e 209\$721, correspondentes ao alcance e juros de móra, a cujo pagamento foi condemnado o responsável, por accórdão de 25 de abril de 1922, e em virtude da alienação administrativa da caução do mesmo responsável, deliberou o Tribunal que lhe seja expedida quitação.

N. 17.636, de Hecledemia Nolasco, ex-agente dos Correios de Dorcas de Macaíba, no Estado do Rio de Janeiro, de 1 de janeiro a 31 de maio de 1923. — Havendo sido recolhido aos cofres publicos o alcance na importancia de 213\$, e os respectivos juros da móra de 160\$424, a cujo pagamento foi condemnado o responsável de quem se trata, por accórdão de 28 de setembro de 1923, deliberou o Tribunal que se expeda quitação ao mesmo responsável, officinando-se no sentido de ser sustada a alienação da caução, ordenada por despacho de 3 de dezembro de 1930.

N. 3.768, de Francisco Gomes Bezerra de Mello, ex-agente do Correio de Gloria de Goyta, Estado de Pernambuco, de 1 de janeiro de 1896 a 1 de maio de 1906. — O Tribunal determina que seja organizado novo processo de tomada de contas do ex-agente pela Administração dos Correios do Estado de Pernambuco.

N. 7.730, de Manoel Henriques de Sá Filho, thesoureiro-pagador da Delegacia Fiscal do Estado da Parahyba, de 5 de fevereiro de 1907 a 31 de dezembro de 1913. — O Tribunal resolveu que se officie a Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba, no sentido de ser organizado novo processo de tomada de contas, do responsável, conforme os pareceres.

N. 22.450, de Alfredo da Costa Moreira, escrivão da 2ª Collectoria Federal de Escada, Estado de Pernambuco, de 19 de setembro de 1924 a 31 de dezembro de 1926;

N. 2.529, de Antenor Gonçalves Portugal, escrivão da Collectoria Federal em Rio Claro, Estado do Rio de Janeiro, de 14 de fevereiro de 1921 a 31 de dezembro de 1922.

O Tribunal resolveu converter em diligencia o julgamento dos processos acima, para o fim de se officiar às delegacias fiscaes nos Estados de Pernambuco e Rio de Janeiro, solicitando as informações a que se refere o Dr. representante do Ministerio Publico.

N. 22.456, de Antonio Lamartine Nogueira, ex-pagador da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, de 1 de janeiro de 1921 a 22 de junho de 1928. — O Tribunal resolveu converter em diligencia o julgamento, para o fim de solicitar, com urgencia, a remessa do inquerito administrativo a que allude o Sr. Dr. representante do Ministerio Publico.

De baixa de fiança:

Officio n. 4, de 27 de abril ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe, solicitando autorização para dar baixa na fiança prestada em garantia da gestão do ex-administrador da mesa de rendas federaes de Villa Nova, no mesmo Estado, Leandro Ezequiel de Oliveira Mello. — O Tribunal autorizou a baixa da fiança de que se trata, de accórdão com os pareceres.

Officio n. 9, da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, transmitindo um requerimento de Pedro de Oliveira Furtado, sobre o levantamento da fiança do ex-escrivão da mesa de rendas de Santa Victoria do Palmar, Felipe Ortiz do Queiroz. — O Tribunal

resolveu indeferir o pedido, de accórdão com os pareceres.

De comprovação de adiantamentos:

De 15:162\$, que pelo ajudante de geologo e petrographo do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, Francisco de Paula Bea-Nova, foi recebido para despesas a seu cargo, em virtude do officio n. 233, de 3 de março de 1931;

De 13:248\$, que pelo petrographo do mesmo Serviço, Djalma Guimarães, foi recebido, para despesas a seu cargo, em virtude do officio n. 261, de 9 de março de 1931.

O Tribunal julgou comprovada a applicação dos ditos adiantamentos, procedendo-se á annullação indicada na informação, quanto ao ultimo.

Finalmente, foi approvada a redacção dos accórdãos lavrados nos processos abaixo, julgados nas sessões indicadas e apresentadas pelos seguintes relatores:

Auditor Dr. Eduardo Lopes:

Sessões de 6 e 27 de maio de 1931. Ns.: 22.513, de D. Odette Vieira Sumidin; 22.446, de Arlindo Moura de Azevedo; 22.509, de José Antunes dos Santos; 8.201, de Augusto Sampaio; 104, de Benjamin Barbosa Roriz; 22.447, de Augusto Candido Costa; 22.512, de D. Esbelta Vasconcellos de Oliveira, e 22.497, de D. Maria Anna de Araujo. — Mandando expedir-lhes quitação.

Ns.: 22.496, de Manoel Theodoro dos Santos; 22.514, de D. Maria do Carmo Borges Alves; 12.454, de Joaquim Ignacio de Souza, e 22.498, de Timotheo Prudencio de Lima. — Consultando em credito pelas quantias, respectivamente, de 48102, 17\$779, 22\$84 e 180\$566 e mandando expedir-lhes a competente provisão.

N. 21.819, de Raphael Passenezi, fixando o alcance apurado de 242\$600 e marcando-lhe o prazo de 30 dias para o recolhimento aos cofres publicos, sob as penas da lei.

Sem numero, de Paulo Francisco de Oliveira Barrozo, 1º tenente commissario, de 12 de março de 1895 a 30 de junho do mesmo anno. — O Tribunal deu provimento ao recurso interposto pelo mesmo responsável para, mantendo os accórdãos proferidos nos processos numeros 136, 1.979 e 6.639, ordenar o fracionamento do debito relativo aos juros de móra, expedindo-se-lhe provisão de quitação.

— Auditor Dr. Bueno Brandão:

Sessões de 20 e 27 de maio de 1931. Ns.: 21.828, de Argêne Raffante; 22.472, de Carlos Teixeira da Motta; 22.510, de D. Belmira Araujo, e 22.511, de D. Maria da Gloria Prestes.

Mandando expedir quitação.

Ns.: 22.515, de D. Luiza Greinest Comitti. — Considerando essa responsável em credito pela quantia de 18\$150, e mandando expedir-lhe a respectiva provisão.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente designou o dia 10 do corrente mez para o julgamento de processos da mesma natureza, dando por encerrados os trabalhos.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Escola Normal de Artes e Offícios Wenceslau Braz

Termo de renovação do contracto celebrado em treze de junho de mil novecentos e vinte e nove, entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e dona Mathilde Piquet Moreira da Silva, para servir na qualidade de contra-mestre das officinas de modas e chapéus da Escola Normal de Artes e Offícios Wenceslau Braz, do Ministerio da Educação e Saúde Publica.

Aos oito dias do mez de junho do anno de mil novecentos e trinta e um, presentes no gabinete da Directoria da Escola Normal de Artes e Offícios Wenceslau Braz o respectivo director, Dr. Francisco Montojos, por parte do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil e dona Mathilde Piquet Moreira da Silva, autorizada pelo seu marido Fausto Soares Moreira da Silva, conforme documento archivado nesta escola, contractada em treze de junho de mil novecentos e vinte e nove, para servir na qualidade de contra-mestra das officinas de modas e chapéus da Escola Normal de Artes e Offícios Wenceslau Braz, tendo em vista a minuta previamente approvada pelo Sr. ministro e autorização constante do officio numero mil cento e trinta e sete, de oito de junho de mil novecentos e trinta e um, das Inspectoria do Ensino Profissional Technico, acordaram em assignar o presente contracto, de accordo com as seguintes condições:

Clausula primeira — O Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto na clausula oitava do alludido contracto, registrado pelo Tribunal de Contas em sessão de vinte e oito de junho de mil novecentos e vinte e nove, e o estabelecido no art. 8º do decreto n. 19.626, de 26 de janeiro de 1931, rectificado pelo decreto n. 19.722, de 20 de fevereiro de 1931, verba 4 — Escola Normal de Artes e Offícios Wenceslau Braz, consignação Pessoal III — Pessoal contratado — Sub-consignação 3 — Gratificação aos mestres, etc., resolve, de accordo, com os dizeres da referida sub-consignação, renovar o dito contracto pelo prazo de um anno.

Clausula segunda — A despesa com o pagamento da gratificação mensal de quatrocentos mil réis (400\$000), correrá no actual exercicio, por conta da verba e consignação indicadas na clausula primeira, na qual se acha devidamente empenhada na escripturação desta escola.

Clausula terceira — Ficam mantidas todas as clausulas do já referido contrac-

cto, de treze de junho de mil novecentos e vinte e nove, que não forem revogadas pelo presente termo, elegendo o contractante o Districto Federal para seu domicilio legal.

Clausula quarta — O presente termo entrará em vigor a partir de 28 de junho de mil novecentos e trinta e um, si for este registrado pelo Tribunal de Contas antes dessa data, e da data do registro, no caso de ser o contracto registrado após a referida data.

Clausula quinta — O presente contracto está isento do pagamento do sello proporcional, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha, de accordo com o regulamento do sello.

E, para firmeza e validade do que actua fica estipulado, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas: José da Silva Leite e Edgard de Andrade Figueira, e por mim, Augusto Caetano Avila, secretario da Escola Normal de Artes e Offícios Wenceslau Braz, que o lavrei. Rio de Janeiro, 8 de junho de 1931. — Francisco Montojos. (8/6/1931 — 8/6/1931 — 8/6/1931 — 8/6/1931 — 8/6/1931). — Mathilde Piquet Moreira da Silva. Como testemunhas: José da Silva Leite. — Edgard de Andrade Figueira. — Augusto Caetano Avila, secretario. Estavam colladas cinco estampilhas federaes no valor total de dezoito mil e seiscentos réis (18\$600), devidamente inutilizadas. Confere com o original. — Edgard de Andrade Figueira, escripturario. — Visto. — Augusto Caetano Avila, secretario.

Termo de contracto celebrado entre a Inspectoria de Hygiene Infantil e a Associação dos Operarios da Companhia Fiação e Tecidos Corcovado sublocataria do predio numero quatrocentos e vinte e oito (428) da rua Jardim Botânico, para sublocação de uma sala do referido predio, para na mesma ser installado um consultorio da mesma inspectoria.

No dia quinze (15) do mez de junho de mil novecentos e trinta e um (1931), compareceu na sede da Inspectoria de Hygiene Infantil o senhor Alcino Soares Machado, domiciliado nesta Capital á rua Jardim Botânico numero trescentos e quarenta e seis (346) casa quinze (15), presidente da Associação dos Operarios da Companhia Fiação e Tecidos Corcovado locataria do predio numero quatrocentos e vinte e oito (428) da rua Jardim Botânico, declarou que alugava a mencionada dependencia para na mesma ser installado um consultorio da referida inspectoria mediante as condições seguintes:

Primeira — O aluguel será de cincoenta mil réis (50\$000) mensaes pago no Thesouro Nacional.

Segunda — Todos os reparos e obras de que carecer a dependencia serão feitos pela locataria, competindo a Inspe-

ctoria de Hygiene Infantil sómente a parte referente ao asseio e conservação.

Terceira — O presente contracto vigorará de 1 de março a trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e trinta e um (1931) e será renovado nos dois (2) annos subsequentes se forem concedidos creditos para o custeio da referida despesa e si a prorrogação for conveniente aos trabalhos da Inspectoria de Hygiene Infantil, e aos interessados da Associação dos Operarios da Companhia Fiação e Tecidos Corcovado, sendo rescindido immediatamente em caso contrario sem que dali resulte onus de qualquer especie para a União. Findo o prazo acima poderá a Inspectoria de Hygiene Infantil occupar por mais seis (6) mezes a referida dependencia, ficando livre á mesma o direito de retirar osapparelhos e as installações que na mesma tenha collocado.

Quarta — Desde que haja conveniencia para os serviços da Inspectoria de Hygiene Infantil será lavrado immediatamente o "termo de rescisão do presente contracto" sem que dali resulte onus de qualquer especie para a União.

Quinta — Si a locataria for compellida a entregar o predio que subloca, ao proprietario, será lavrado o "termo de rescisão do presente contracto" sem que dali resulte onus para as partes contractantes, devendo, entretanto, ser dado a esta inspectoria o prazo minimo de trinta (30) dias para desoccupar a referida dependencia.

Sexta — O presente contracto, que foi definitivamente approvado pelo senhor ministro da Educação e Saúde Publica, a vista do disposto da letra D do artigo duzentos e quarenta e seis (246) do Código de Contabilidade Publica, approvado pelo decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres (15.783), de oito (8) de novembro de mil novecentos e vinte e dois (1922) só entrará em vigor depois de approvado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por qualquer indemnização se aquelle instituto denegar o respectivo registro.

Sétima — A despesa na importancia total de quinhentos mil réis (500\$000) resultante da assignatura deste contracto correrá por conta da sub-consignação numero oitenta e sete (87) da verba dez (10) artigo oitavo (8) da lei numero dezoitove mil seiscentos e vinte e seis (19.626), da vinte e seis (26) de janeiro de mil novecentos e trinta e um (1931) da qual foi deduzida por previo empenho.

E por estarem assim accordes lavrou-se o presente termo que vai assignado pelo senhor Alcino Soares Machado pelo doutor Olympio Olinto de Oliveira, inspector de hygiene infantil, pelas testemunhas José Guimarães e Jorge da Silva Marques que se achavam presentes e se promptificaram a assignar o termo supra.

Sobre estampilhas federaes no valor de tres mil réis (3\$000) devidamente inutilizadas estava escripto: Rio de Janeiro, 45 de junho de 1931. — Alcino Soares Machado. — Dr. Olympio Olinto de Oliveira. — Testemunhas: José Guimarães. — Jorge da Silva Marques.

Nada mais consta do presente termo lavrado á folha 13 e verso do livro de

contratos desta Inspectoria, da qual foi
fornecimento extrahida a presente copia.

Secretaria da Inspectoria de Hygiene
Infantil, 15 de junho de 1931. — Visto.
Oficio de Oliveira (Dr.), Inspector. —
Confere. José Guimarães, escripturario.

NOTICIARIO

Na primeira Pagadoria do Thesouro
Nacional serão pagas, hoje, 17, as se-
guintes folhas de decimo quinto dia
util:

Diversas pensões do Guerra, de 1 a 2.
Notas — Os pagamentos antecipados
são expressamente prohibidos. As pes-
soas que, por qualquer motivo, deixa-
rem de receber no dia marcado na ta-
bella de pagamentos serão attendidas no
oitavo, decimo sexto e vigesimo segundo
dias uteis.

Expediente para effeito de pagamen-
to: das 11 ás 16 horas e nos sabbados
das 11 ás 15 horas.

A Repartição Geral dos Correios expe-
dirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Hajubá, para Victoria, Bahia, Mació,
Recife e Cabedello, recebendo impressos
até ás 5 horas; cartas para o interior da
Republica até ás 3 1/2; idem, idem, com
porte duplo, até ás 6 horas.

Wexer, para Bahia, Punchal e Europa,
via Lisboa, recebendo impressos até ás 5
horas; cartas para o interior da Repu-
blica até ás 3 1/2; idem, idem, com porte
duplo até ás 6; cartas para o exterior da
Republica até ás 6 horas.

Giulio Cesare, para Santos, Montevideo e
Buenos Aires, recebendo impressos até ás
17 horas; objectos para registrar até ás 16
horas; cartas para o interior da Repu-
blica até ás 17 1/2; idem, idem, com porte
duplo, até ás 18; cartas para o exterior
da Republica até ás 18 horas.

Amanhã:

Francagê, para Santos, Rio Grande e
Porto Alegre, recebendo impressos até ás
16 horas; objectos para registrar até ás
9 horas; cartas para o interior da Repu-
blica até ás 11 1/2; idem, idem, com porte
duplo até ás 11 horas.

Asturias, para Lisboa, Vigo e Sou-
thampton, recebendo impressos até ás 5
horas; objectos para registrar até ás 18
horas de hoje; e cartas para o exterior
da Republica até ás 6 horas.

Western Prince, para Santos, Montevi-
deo e Buenos Aires, recebendo impressos
até ás 7 horas; objectos para registrar
até ás 18 horas de hoje; cartas para o
interior da Republica até ás 11; idem,
idem, com porte duplo, até ás 8; cartas
para o exterior da Republica até ás 8
horas.

Nota — Vales postaes internacionaes,
na Thesouraria, nos dias uteis, até ás
14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postaes
internacionais, pela 5ª Secção, todos os
dias uteis até ás 15 horas da vesperta da
partida dos paquetes que se destinarem a
Portugal, Franca, Italia, Inglaterra, Es-
tados Unidos, Republica Argentina e Ja-
pão. Caixas e cartas com valor declarado,
para o exterior, até ás 15 horas, dos dias
uteis, na 5ª Secção.

A Repartição Geral dos Correios expe-
dirá mala pelos seguintes aviões:

Amanhã:

Hydro avião do "Syndicato Condor",
para Victoria, Caravellas, Ilhéos, Belmonte,
Bahia, Aracaju, Maceió, Recife, Pa-
raryba e Natal, recebendo impressos até
ás 18 horas; objectos para registrar até
ás 16 horas de hoje; cartas para o in-
terior da Republica até ás 18 horas.

Dia 19:

Hydro avião do "Syndicato Condor",
para Santos, Paranaguá, São Francisco,
Morianopolis, Rio Grande, Pelotas e Por-
tão Alegre, recebendo impressos até ás 18
horas; objectos para registrar até ás 16
horas de dia 18; cartas para o interior
da Republica até ás 18 horas.

Dia 20:

Avião da C. A. A., para Santos, Flo-
rianopolis, Rio Grande, Pelotas, Porto
Alegre, Montevideo, Buenos Aires e Chile,
recebendo impressos até ás 18 horas; ob-
jectos para registrar até ás 17; cartas
para o interior da Republica, até ás 19
do dia 19; cartas para o exterior da Re-
publica até ás 19 horas.

Avião da C. A. A., para Victoria, Ca-
ravellas, Bahia, Maceió, Recife, Natal e
Europa, recebendo impressos até ás 9
horas; objectos para registrar até ás 18
horas do dia 19; cartas para o in-
terior da Republica até ás 9 horas;
cartas para o exterior da Republica até
ás 9 horas.

Directoria de Meteorologia — Ser-
vico Federal:

Boletim de Meteorologia Agricola, re-
lativo á primeira decada de junho de
1931, elaborado no Instituto Central do
Rio de Janeiro:

Tempo — Norte — Decorreu quente e
pouco chuvoso no extremo até o Esta-
do do Ceará inclusive, fresco e chuvoso
no resto da região.

Centro — Fresco e secco, com pontos
frios.

Sul — Frio e chuvoso no Rio Grande,
fresco e secco nos Estados do Rio e
São Paulo e fresco e chuvoso nos de
Paraná e Santa Catharina, com pontos
frios.

Agricultura — Café — Continua bom
o estado da cultura. A colheita conti-
nuou nas regiões productoras, boa e
grande em geral.

Canna — Proseguem regulares pre-
paros de terras e plantios nas regiões
do Norte e do Sul. A vegetação se apre-
senta boa em geral. Boa é a perspec-
tiva da colheita nas zonas producto-
ras. A colheita continua nas regiões do
Centro e Sul: boa e regular.

Mandioca — Proseguem preparos de
terras e plantios em todas as zonas pro-
ductoras. A vegetação se apresenta boa
em geral. A colheita continua nas re-
giões do extremo Norte, Centro e Sul:
regular na primeira das regiões es-
tadas.

Fumo — Continuam preparos de ter-
ras e plantios. O estado da cultura é
bom em geral. Prosegue a colheita em
pontos da região do Centro: regular e
boa.

Algodão — Continuam no nordeste
preparos de terras e plantios. A vege-
tação se apresenta boa em geral. A flo-
ração foi prejudicada em Campina Gran-
de (Parahyba) por falta de chuvas,
sendo boa nas demais partes onde se
manifesta. A colheita prosegue grande
e boa nas regiões do Centro e Sul.

Herva-mate — O estado da cultura
é bom em geral. Colheita: iniciam-se
pequena em S. Francisco de Paula
(Rio Grande do Sul) e Cruzeiro do Sul
(Santa Catharina).

Trigo — Proseguem preparos de ter-
ras e plantios nas zonas productoras,
sendo em muitos pontos do Rio Grande
do Sul impedida pelas chuvas a orga-
nização do sementeiras.

Cacão — A vegetação se apresenta
boa, assim como a floração e a perspec-
tiva de colheita. A colheita de tempo-
ção é optima em Agua Preta, regular
em Ilhéos, soffrivel em Porto Seguro
(Bahia) e ainda regular em Itabém
(Pará).

Milho — Continuam regulares prepa-
ros de terras e plantios nas zonas pro-
ductoras. O estado da cultura é bom
em geral. A colheita continua pequena
e boa no extremo Norte, pequena e re-
gular no nordeste e grande e boa no
Centro e Sul, já terminada em muitos
pontos dessas regiões, e paralisada em
diversos do Rio Grande do Sul, devido
o estado pluviométrico.

Arroz — Proseguem preparos de ter-
ras e plantios no nordeste e se iniciam
preparos de terras no Sul. A vegetação
se apresenta boa no extremo Norte,
Centro e Sul do Paiz e regular no nor-
deste. A colheita continua boa e re-
gular no extremo Norte, e boa e grande
nas regiões do Centro e Sul, já termi-
nada em muitos pontos dessas regiões,
e totalmente no Rio Grande do Sul.

Feijão — Proseguem preparos de ter-
ras e plantios em todas as zonas produ-
ctoras. O estado da cultura se mostra
bom em geral. Boa é a floração e a
fructificação, menos em Campina Gran-
de (Parahyba) onde foi prejudicada,
pela falta de chuva em tempo. A co-
lheita continua: boa e grande no Cen-
tro e Sul, pequena e regular no nordeste
e boa e regular no extremo Norte.

Em 25 de maio de 1931

Previsões para o período de 14 horas do dia 25 às 18 horas do dia 26

Districto Federal e Nictieroy — Tempo: Bom passando a instável, agravando-se com chuvas. Temperatura: Estável à noite e em declínio possivelmente accentuado de dia. Ventos: De oeste e sul com rajadas muito frescas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Bom passando a instável, agravando-se com chuvas. Temperatura: Estável à noite e em declínio possivelmente accentuado de dia.

Estados do Sul — Tempo: Ameaçador, com chuvas em São Paulo, salvo nas regiões central e norte, onde será instável com chuvas; perturbado com chuvas no Paraná e Santa Catharina, onde melhorará; bom no Rio Grande. Temperatura: Em declínio, salvo no Rio Grande, onde será estável de dia; geadas no Rio Grande. Ventos: De oeste e sul com rajadas até Santa Catharina e variáveis no Rio Grande.

Nota — A's 14 horas e 45 minutos foram mandados içar os sinais de ventos perigosos às pequenas embarcações, nos postos semaphoricos da ilha das Cobras (Regimento Naval) e Cabo Frio.

Synopse do tempo occorrido no Districto Federal, de 14 horas do dia 24 às 14 horas do dia 25

O tempo decorreu bom, com nevoa secca á noite e nevoeiro pela manhã, alto. A temperatura manteve-se estável. As médias das temperaturas extremas, registradas nos postos do Districto Federal, foram: maxima 30.9 e minima 18.2, e as temperaturas extremas do Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações: maxima 29.8, até ás 14 horas e 10 minutos, e minima 19.3, ás 7 horas. Os ventos predominaram de noite a oeste.

Nota — O serviço telegraphico foi bom, salvo o do norte, que foi fraco.

Observações realizadas ás 9 horas (12h. de Greenwich) do dia 25 de maio de 1931

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Manãos (X).....															
Belém (X).....															
São Luiz (X).....															
Barra do Corda (X).....															
Grajahú (X).....															
Therezina.....	760.5	—	26.0	—	C	0	9a	—	B	31.0	22.0	1.0	I	A ☉	A ☉ ☼
Fortaleza (Poranga- ba) (X).....															
Quixeramobim (X).....															
Sobral.....	59.8	—	28.0	—	C	0	0	—	B	33.0	23.0	0.0	B	B	B
Iguatú (X).....															
Natal (X).....															
João Pessoa.....	61.6	—	27.0	—	SE	2	5b	—	I	30.0	22.0	6.0	I	I	Io
Campina Grande (X).....															
Recife (Olinda).....	61.0	—	26.0	—	C	0	9b	Tranq.	Mo"	29.0	23.0	8.0	Io	I	Ao"
Pesqueira.....	58.1	—	22.0	—	S	2	5b	—	I	24.0	19.0	5.0	Ao"	Ao"	I
Goyanna.....	61.8	—	27.0	—	S	2	5b	—	I	29.0	20.0	0.0	I	I	I
Garanhuns.....	63.5	—	20.0	—	SE	2	9b	—	I	24.0	17.0	4.0	Ao"	Ao"	A ☉
Fernando Noronha.....	60.3	-0.7	28.0	1.0	SE	5	5b	P. vgs.	I	28.0	25.0	0.0	I	I	I
Maceió (X).....															
Pão de Assucar (X).....															
Collegio (X).....															
Sant'Anna do Ipanema (X).....															
Aracaju (X).....															
Propriá (X).....															
Ogdina (São Salvador) (X).....															
Barra do R. Grande (X).....															
Caetité (X).....															
Ilhéus.....	—	—	25.0	2.0	E	2	9b	Vgs.	II	29.0	22.0	20.0	Io	Io	Io
Caravellas (X).....															
Bello Horizonte.....	64.1	-0.7	18.0	-2.0	NE	2	2a	—	B	27.0	12.0	0.0	B	B	B
Januaria.....	62.0	-0.5	24.0	0.0	C	0	2a	—	B	29.0	13.0	0.0	B	B	B
Theophilo Ottoni.....	63.4	-0.5	19.0	-2.0	E	2	5b	—	B	27.0	15.0	1.0	A ☉	B	B
São Lourenço.....	65.8	—	13.0	—	C	0	2	—	2	27.0	9.0	1.0	B	B	B
Cambuquira.....	63.6	-2.6	19.0	5.0	E	2	0	—	B	26.0	13.0	0.0	B	B	B
Passa Quatro.....	65.6	-1.0	14.0	-1.0	E	2	0	—	B	26.0	10.0	0.0	B	B	B
Poços de Caldas.....	64.3	0.0	15.0	-5.0	SE	2	2a	—	B	25.0	9.0	0.0	B	B	B
Juiz de Fora.....	64.8	-1.1	17.0	-2.0	N	2	0	—	B	23.0	16.0	0.0	B	B	B
Goyaz.....	765.0	0.2	22.0	-2.0	SE	2	0	—	B	31.0	14.0	0.0	B	B	B
Catalão.....	64.3	-0.6	20.0	1.0	E	2	0	—	B	26.0	14.0	0.0	B	B	B
Cuyabá.....	62.3	1.0	22.0	-1.0	C	0	0	—	B	34.0	18.0	0.0	B	B	B
Corumbá.....	63.6	2.7	24.0	0.0	SW	2	2b	—	B	31.0	21.0	0.0	B	B	B
Aquidauana.....	59.3	-1.1	21.0	-1.0	—	—	2	—	2	33.0	18.0	—	B	B	B
M. Grosso (fechada).....															
Victoria.....	65.0	-1.8	26.0	1.0	N	2	0	Chã	B	28.0	18.0	0.0	B	B	B
Ilheus.....	67.2	-0.4	21.0	-1.0	C	0	0	—	B	29.0	17.0	0.0	B	B	B

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia 25 de maio de 1931

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m.m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	63.5	-2.2	21.0	0.0	N	2	2b	Chão	B	27.0	20.0	0.0	B	B	B 2
Campos.....	64.2	-2.0	23.0	0.0	N	2	2b	—	B	28.0	20.0	0.0	B	B	B
Parahyba do Sul....	65.4	-1.0	21.0	0.0	C	0	0	—	B	28.0	15.0	0.0	B	B	B
Friburgo.....	67.4	-0.3	14.0	-4.0	C	0	2a	—	B	24.0	11.0	0.0	I	B	B
Petropolis (fechada)...															
Rezende.....	64.7	-1.3	17.0	-2.0	C	0	2	—	B	28.0	15.0	—	B	B	B 2
Therezopolis.....	68.7	1.5	18.0	1.0	C	0	0	—	B	24.0	7.0	0.0	B	B	B
Cabo Frio.....	63.6	-2.3	25.0	1.0	N	2	0	Chão	B	27.0	21.0	0.0	B	B	B
Angra dos Reis.....	65.2	-1.7	22.0	0.0	S	2	0	Chão	B	26.0	16.0	0.0	B	B	B
São Paulo.....	64.5	-0.6	18.0	1.0	E	2	2	—	B	28.0	14.0	0.0	B	B	B 2
Santos.....	64.1	0.0	24.0	3.0	SW	5	2b	P. vgs.	B	28.0	20.0	0.0	B	B	B
Ribeirão Preto.....	64.8	0.1	20.0	-1.0	C	0	0	—	B	28.0	15.0	0.0	B	B	B
S. C. do Pinhal.....		—	—	—	NE	2	2a	—	B	31.0	—	0.0	B	B	B
Faxina.....	64.0	-0.1	18.0	-3.0	C	0	5a	—	B	28.0	12.0	0.0	B	B	B
Campinas.....	64.2	-0.3	19.0	-2.0	NE	2	0	—	B	28.0	15.0	0.0	B	B	B
Curitiba.....	65.4	-0.6	17.0	2.0	NE	2	9a	—	B	26.0	12.0	0.2	B	B	B
Paranaguá.....	66.6	2.5	18.0	0.0	S	2	9b	P. vgs.	M	25.0	18.0	0.0	B	B	A
Guarapuava.....	64.4	1.1	18.0	-2.0	W	2	9b	—	I	24.0	16.0	0.0	B	B	I
Palmas.....	64.2	1.0	17.0	-1.0	SW	2	9b	—	I	22.0	16.0	14.0	I	I	I
Florianopolis.....	66.0	3.4	16.0	-2.0	S	5	9b	Vgs.	M	24.0	15.0	2.0	B	B	I
Lages.....	63.9	0.1	12.0	-2.0	SW	2	9b	—	I	23.0	12.0	13.0	I	I	Ao
Herval.....	67.3	1.3	15.0	2.0	SW	2	9b	—	I	24.0	13.0	15.0	I	I	I
S. Francisco (X)....															
Porto Alegre.....	70.5	6.7	12.0	-4.0	S	2	5e	—	B	16.0	11.0	28.0	Ao	Ao	Ao 2
Uruguayana.....	71.9	—	8.0	—	C	0	0	—	B	20.0	5.0	0.0	I	I	B
S. Luiz Gonzaga.....	68.4	—	10.0	—	SE	2	2a	—	B	17.0	9.0	12.0	Ao	Ao	A
Santa Victoria.....	69.5	5.3	8.0	1.0	S	2	0	—	B	14.0	4.0	0.0	B	B	B 2
Montevideo.....	74.6	7.6	10.0	-1.0	SW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires.....	74.2	3.6	4.0	-1.0	C	0	0	—	—	—	—	—	—	—	—

As temperaturas maximas verificaram-se em Cuyabá com 34.0.

Observações — Estado do céu : em decimos de céu encoberto : de 0, totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto ; a) nuvens altas ; c) englobadas ; b) baixas. Estado do tempo : B, bom, I, incerto ; A, ameaçador ; M, má. Phenomenos diversos : (O) chuva ; chuviscos ; ☉ nevoa secca ; ☁ nevoeiro ; ▲ granizo ; ⚡ trovoadas com relampagos ; < relampagos ; ☄ ventania ; ☉ orvalho ; dg, aguaceiro ; ge, geada ; hs, halo solar ; hl, halo lunar ; cs, corôa solar ; cl, corôa lunar ; ai, arco iris ; bx, bom, após perturbação, trovoadas.

As temperaturas minimas verificaram-se em Santa Victoria do Palmar com 4.0.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos phenomenos é expressa pelos exponentes 0, fraco e 2, forte.

Nota — A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mapps mensaes.

Synopsis do tempo occorrido em todo paiz de 9 horas do dia 24 ás 9 horas do dia 25.

Zona Norte — Não é feita a synopsis da presente zona, devido a falta de informações meteorologicas.

Zona Centro — O tempo, nas 24 horas, foi bom, excepto em Bella Vista, onde decorreu instavel com chuvas fracas. Hoje, ás 9 horas, o tempo apresentava-se bom, salvo em Bella Vista, onde era perturbado com trovoadas. A temperatura foi estavel, salvo em Caxambu, Poços de Caldas e São João d'El Rey, onde soffreu declínio. Sopraram ventos variaveis e fracos, predominando, porém, os de norte e leste.

Zona Sul — Nas 24 horas o tempo decorreu bom no Estado de São Paulo e perturbado com chuvas nos demais, salvo em poucos pontos do Paraná, onde se apresentou bom. Trovejou á noite em Guarapuava, Lages e Passo Fundo. Ás 9 horas de hoje o tempo era bom no Rio Grande e em São Paulo, e perturbado com chuvas esparsas nos demais Estados. A temperatura foi estavel, salvo em Porto Alegre e Laguna, onde soffreu declínio. Os ventos foram variaveis e fracos, predominando, entretanto, os de sul.

Nota — A presente synopsis foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorologica até ás 14 horas e 30 minutos.

Discriminação das zonas :

Zona Norte — Estados : Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados : Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espirito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados : São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Postos thermo-pluviometricos do Districto Federal

Elementos	Pão de Assucar	Saenz Peña	Jardim Botânico	Cascadura	Ipanema	Campo dos Affonso	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Penha	Corcovado
Maxima.....	27.7	(X) 29.5	30.0	—	(X) 28.1	32.1	31.2	30.7	31.4	31.2	31.9	
Mínima.....	16.5	19.0	17.6	—	19.6	15.4	16.2	17.8	19.0	18.5	18.7	
Chuva.....	—	—	0.0	—	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	

(X) Maxima da vespera. A maxima e a minima dos demais postos foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.

Serviço hydrometrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.
Rio Parahyba do Sul — Dia 25:			Rio S. Francisco — Dia 25:		
Guararema	0.70	-0.02	Pirapóra	0.91	-0.01
Jacarehy	0.54	-0.02	S. Francisco	1.59	-0.09
Caçapava	1.20	-0.02	Januária	1.92	-0.04
Pindamonhangaba	1.26	0.00	Carinhanha	2.53	-0.07
Guaratinguetá	1.20	-0.12	Rio Branco	2.78	-0.02
Rezende	0.68	-0.01	Barra do Rio Grande	3.23	-0.03
Barra do Pirahy	1.76	-0.02	Remanso	2.84	-0.04
Parahyba do Sul	0.65	-0.04	Joazeiro	2.54	-0.06
Anta	1.40	-0.02	Cabrobó	2.34	-0.06
Porto Novo do Cunha	1.00	-0.03	Piranhas	5.38	-0.07
S. Fidelis	2.80	0.00	Penedo	2.38	-0.12
Campos	7.44	-0.08	Bahia Amazonica — Dia 24:		
Rio Itajahy-Assú — Dia 25:			Cruzeiro do Sul (X)		
Pouso Redondo	1.62	-0.07	S. Felipe	7.44	-0.18
Rio do Sul	2.58	-0.16	Rio Branco (X)		
Nova Bremen (X)			Humaytá	9.53	-0.06
Hansa	1.30	-0.07	Manáos (X)		
Aquidaban	1.38	-0.07	Porto Velho (X)		
Indayal	1.71	-0.10	Itacoatiara (X)		
Timbó	0.42	-0.03	Parintins (X)		
Blumenau	1.20	-0.69	Obidos	6.08	-0.02
Gaspar	2.27	-0.13	Juruena	1.40	-0.06
Ihota	2.50	0.30	Santarém	5.00	-0.03
			Imperatriz	4.47	-0.05

Rio Parahyba do Sul — Dia 25 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rio São Francisco — Dia 25 — Continuará em declínio em todo o curso.

Rio Itajahy-Assú — Dia 25 — Ficará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Bacia Amazonica — Dia 24 — Estacionario em Porto Nacional e baixando nas demais estações desta bacia.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes									
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima	
Fernando Noronha (XX):	10 hs										
Quixeramobim (X).....	9.30										
Natal (XX).....	9.30										
Olinda (X).....	9.30										
Maceió (X).....	9.30										
Ondina (X).....	9.30										
Cuyabá.....	7.30	NNW 2	E 2	ESE 6	ESE 6	E 7	SE 6	SSW 8	SSW 2	8.300 ms.	
Caravellas (X).....	9.30										
B. Horizonte (X).....	9.30										
Victoria (X).....	9.30										
Campos (X).....	9.30										
Mendes.....	9.30	WNW 4	W 4	WSW 4	SSE 2	SSE 1	NNE 3	E 9	S 2	5.200 ms.	
Rio de Janeiro.....	9.30	NW 7	NW 8	SSW 3	SW 4	SW 3	ESE 1	SSE 6	SSW 4	6.600 ms.	
Rio de Janeiro.....	13 hs	NW 3	W 5	WSW 7	WSW 5	SW 3	SW 4	SSW 5	WNW 4	ms.	
Santos (XX).....	9.30										
Curityba.....	9.30	N 4	NW 7	NNE 4	W 9	WNW 12	WNW 12	WNW 15	—	4.050 ms.	
Florianopolis (X).....	9.30										
Porto Alegre (XX).....	9.30										

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

Ministerio da Agricultura — Boletim diario da Directoria de Meteorologia — Rio de Janeiro — E. U. do Brasil

Em 26 de maio de 1931

Previsões para o periodo de 14 horas do dia 16 ás 18 horas do dia 27

Districto Federal e Nictheroy — Tempo: Ameaçador, com chuvas, melhorando, possivelmente, ao correr do dia. Temperatura: Continuará em declínio. Ventos: Predominarão os do quadrante sul, sujeitos a rajadas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Ameaçador, com chuvas. Temperatura: Continuará em declínio.

Estados do Sul — Tempo: Ainda perturbado, com chuvas até Santa Catharina, melhorando no interior do Paraná e Santa Catharina. Bom no Rio Grande. Temperatura: Em declínio em São Paulo e manter-se-á baixo nos demais Estados; geadas esparsas. Ventos: Do quadrante sul até Santa Catharina e variáveis no Rio Grande; rajadas em São Paulo.

Nota — A's 14 horas e 40 minutos, foram mandados retirar os signaes de ventos perigosos ás pequenas embarcações, içados nos postos semaphoricos da Ilha das Cobras (Reg. Naval) e Cabo Frio.

Synopsis do tempo occorrido no Districto Federal, de 14 horas do dia 25 ás 14 horas do dia 26

O tempo decorreu instavel á tarde e á noite e ameaçador com chuvas intermitentes hoje. A temperatura foi estavel á noite e declinou sensivelmente de dia. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Districto Federal, foram: maxima 23.7 e minima de 19.6, e as registradas Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram: maxima 23.0 e minima 19.2, respectivamente, a 0h.0 e até 14 horas. Os ventos sopraram de sul com rajadas frescas á tarde, attingindo a maior velocidade a 14m.7. por segundo ás 16 horas e 10 minutos.

Observações realizadas ás 9 horas (12^h. de Greenwich) do dia 26 de maio de 1931

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura de ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Manãos (X).....															
Belém (X).....															
S. Luiz (X).....															
Barra do Corda (X)...															
Grajaú (X).....															
Therezina.....	760.3	-0.2	24.0	-2.0	C	0				31.0	23.0	0.0	B	I	I
Fortaleza (Porangaba)	60.3	—	27.0	—	C	0	5b	—	I	31.0	22.0	0.0	B	I	I
Quixeremobim.....	61.8	—	27.0	—	SE	2	9e	—	I	31.0	26.0	0.0	B	B	B
Sobral.....	59.7	-0.1	27.0	-1.0	C	0	5a	—	B	33.0	23.0	0.0	B	B	B
Iguatú.....	60.5	—	27.0	—	SE	5	9b	—	I	33.0	24.0	0.0	B	B	I
Natal.....	61.6	—	28.0	—	SE	2	—	—	B	30.0	21.0	1.0	I	I	I
João Pessoa.....	61.7	0.1	25.0	-2.0	C	0	9e	—	I	29.0	22.0	2.0	I	I	I
Campina Grande.....	62.2	—	23.0	—	SE	2	9b	—	I	27.0	20.0	1.0	Ao	—	I
Recife (Olinda).....	61.1	0.1	26.0	0.0	SE	2	5b	Tranq	I	28.0	25.0	3.0	Ao	Io	Io
Pesqueira.....	58.1	0.0	21.0	-1.0	S	2	9b	—	I	27.0	19.0	8.0	I	I	Ao
Goyanna.....	61.2	-0.6	27.0	0.0	NE	2	5b	—	I	29.0	20.0	8.0	I	Io	Io
Garanhuns (X).....															
Fern. Noronha.....	60.3	0.0	28.0	0.0	E	5	5b	P. Vgs	I	28.0	24.0	4.0	Bx	Io	I
Maceió (X).....															
Pão de Assucar (X)...															
Collegio.....	—	—	24.0	—	SW	2	9b	—	I	—	22.0	19.0	Ao	Ao	Ao
Sant'Anna do Ipanema (X).....															
Aracajú.....	62.6	—	25.0	—	NW	2	9b	—	Io	27.0	22.0	19.0	Io	Io	Io
Propria.....	62.5	—	24.0	—	C	0	9b	—	M	28.0	17.0	16.0	Io	Io	Io
Ondina (S. Salvador).....	62.1	—	27.0	—	SE	2	9b	Chão	I	28.0	24.0	2.0	Io	Io	I
B. do Rio Grande.....	60.9	—	27.0	—	C	0	2a	—	B	33.0	17.0	0.0	B	B	B
Caetité (X).....															
Ilhéos.....	—	—	24.0	-1.0	SW	2	9b	P. Vgs	I	29.0	21.0	2.0	I	I	Io
Caravellas (X).....															
Bello Horizonte.....	63.2	0.9	20.0	2.0	E	2	5a	—	B	28.0	14.0	0.0	B	B	B
Januaria.....	61.5	-0.5	24.0	0.0	C	0	0	—	B	30.0	16.0	0.0	B	B	B
Theophilo Ottoni.....	63.4	0.0	19.0	0.0	NE	2	9e	—	B	28.0	14.0	0.0	B	B	B
São Lourenço.....	65.1	-0.7	14.0	1.0	C	0	2	—	2	28.0	10.0	0.1	B	B	B
Cambuquira.....	64.6	1.0	17.0	-2.0	SE	2	9b	—	I	27.0	13.0	0.0	B	B	B
Passa Quatro (X).....															
Poços de Caldas (X).....															
Juiz de Fôra.....	65.3	-0.5	18.0	1.0	N	2	9b	—	I	28.0	16.0	0.0	B	B	B
Goyaz.....	704.4	-0.6	23.0	1.0	E	2	0	—	B	32.0	17.0	0.0	B	B	B
Catalão.....	63.5	0.8	20.0	0.0	C	0	0	—	B	27.0	14.0	0.0	B	B	B
Cuyabá.....	63.9	1.6	22.0	0.0	S	2	9b	—	I	32.0	21.0	0.0	B	B	B
Corumbá.....	64.6	1.0	15.0	-9.0	SW	2	8b	—	I	25.0	13.0	0.0	I	I	I
Aquidauana.....	63.7	4.4	17.0	-4.0	SW	2	9a	—	B	29.0	16.0	0.0	B	B	B
M. Grosso (fechada).....															
Victoria.....	66.4	1.4	26.0	0.0	SW	2	5b	Tranq.	I	28.0	20.0	0.0	B	B	B
S. João Itapemirim.....	66.3	-0.9	23.0	0.0	C	0	5b	—	B	31.0	19.0	0.0	B	B	B

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia 26 de maio de 1931

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	66.1	2.6	21.0	0.0	S	5	9b	P. vgs.	Mo	30.0	20.0	1.0	B	I	lo
Campos.....	65.5	1.3	22.0	-1.0	S	2	9b	—	M	30.0	20.0	2.0	B	B	lo
Parahyba do Sul (x)...	67.0	-0.4	15.0	1.0	C	0	2a	—	B	27.0	10.0	0.0	B	B	B
Friburgo.....	65.0	0.3	21.0	4.0	C	0	5a	—	B	30.0	18.0	1.0	B	B	lo
Petropolis (fechada)...	65.6	-3.1	18.0	0.0	W	2	9b	—	I	27.0	16.0	2.0	B	B	Ao
Rezende.....	65.0	1.4	23.0	-2.0	S	2	9b	Chão	I	29.0	22.0	0.0	B	I	I
Therezopolis.....	68.7	3.5	22.0	0.0	SW	2	9b	Chão	Mo	26.0	16.0	18.0	B	Ao	Ao
Cabo Frio.....	65.8	2.3	16.0	-2.0	C	0	9b	—	I	28.0	15.0	0.0	I	I	I
Angra dos Reis.....	67.9	3.8	19.0	-5.0	S	2	9b	Vagas	M	24.0	18.0	15.0	Ao	Ao	Ac
S. Paulo.....	65.7	0.9	18.0	-2.0	C	0	0	—	B	28.0	13.0	0.0	B	B	B
Santos.....	—	—	—	—	SE	2	5b	—	I	31.0	—	0.0	B	B	I
Ribeirão Preto.....	65.2	2.2	15.0	-5.0	SE	5	9b	—	I	23.0	13.0	0.0	B	B	I
S. C. do Pinhal.....	65.5	1.3	16.0	-3.0	SE	2	2a	—	B	23.0	16.0	0.0	B	B	B
Faxina.....	70.1	4.7	10.0	-7.0	C	0	9b	—	M	20.0	10.0	11.0	I	lo	lo
Campinas.....	62.8	3.2	15.0	-3.0	C	0	9b	Chão	M	19.0	14.0	4.0	A	Ao	Ao
Curitiba.....	65.9	1.5	11.0	-7.0	E	2	9a	—	B	23.0	10.0	2.0	I	lo	I
Paranaguá.....	67.5	3.3	9.0	-8.0	NE	2	9b	—	I	21.0	9.0	3.0	lo	I	I
Guarapuava.....	69.4	3.4	14.0	-2.0	SW	2	9b	P. vgs.	I	18.0	13.0	4.0	Ao	I	I
Palmas.....	63.2	4.3	9.0	-3.0	SE	2	9b	—	I	20.0	7.0	0.0	I	I	I
Florianopolis.....	67.9	0.6	13.0	-2.0	C	0	5e	—	B	17.0	9.0	—	I	B	B
Lages.....	69.3	—	14.0	—	SW	2	9b	Chão	M	21.0	12.0	16.0	Ao	A	A
Herval.....	72.1	1.6	9.0	-3.0	C	0	9b	—	M	14.0	6.0	0.0	B	B	A
S. Francisco.....	71.9	0.0	7.0	-1.0	SE	2	2a	—	B	16.0	4.0	0.0	B	B	B, G ₂
Porto Alegre.....	69.4	1.0	7.0	-3.0	E	2	2a	—	B	25.0	4.0	0.0	B	B	B
Uruguayana.....	71.9	2.4	9.0	1.0	S	2	0	—	B	13.0	4.0	0.0	B	B	B, G ₂
S. Luiz Gonzaga.....	75.6	1.0	3.0	-7.0	NE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Victoria.....	73.5	—	8.0	—	NE	2	2a	—	—	—	—	—	—	—	—
Montevideo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

As temperaturas maximas verificaram-se em Sobral, Iguatú e Barra do Rio Grande, com 33°.

As temperaturas minimas verificaram-se em Uruguayana, S. Luiz Gonzaga e Santa Victoria, com 4°.

Observações — Estado do céu: em decimo de céu encoberto, de 0, totalmente limpo, — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo — B, bom; I, incerto; A, ameaçador; M, mau. Phenomenos diversos: (O) chuva; (C) chuviscos; (N) nevoa secca; (E) nevoeiro; (G) granizo; (T) trovoadas com relampagos; (R) relampagos; (V) ventania; (O) orvalho; (G) agnaceiro; (G), geada; (H), halo solar; (L), halo lunar; (C), coroa solar; (L), coroa lunar; (A), arco iris; (T), trovoadas; Bx, bom após perturbação.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Nota. — A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos inappas mensaes.

Synopsis do tempo occorrido em todo o paiz de 9 horas do dia 25 ás 9 horas do dia 26

Zona Norte — Nas 24 horas o tempo decorreu bom no Ceará e perturbado com chuvas nos demais Estados. A's 9 de hoje o tempo continuava bom no Ceará e era perturbado nos demais Estados, sendo que com chuvas esparsas em Sergipe e Bahia. Sopraram ventos de sul a leste, com fraca intensidade. — Não é feita a synopsse do Amazonas, Pará, Maranhão e Alagoas, devido a falta de informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi bom em Minas, Goyaz e no Espírito Santo e instavel, com chuvas esparsas, nos demais Estados, acompanhadas de trovoadas e ventos fortes pela manhã em Bella Vista. Hoje as 9 horas o tempo apresentava-se perturbado, com chuvas esparsas, salvo em Minas, Goyaz e no Espírito Santo, onde continuava bom. A temperatura soffreu declínio accentuado em Matto Grosso e foi estavel nos demais Estados, excepto em poucos pontos dos Estados de Minas e Rio de Janeiro, onde soffreu ascensão. Os ventos predominaram do quadrante sul, fracos.

Zona Sul — Nas 24 horas o tempo decorreu bom no Rio Grande do Sul e instavel, com chuvas nos demais Estados, salvo em varias localidades de S. Paulo, onde se apresentou bom. Geou pela madrugada em S. Victoria e Uruguayana. A's 9 horas de hoje o tempo continuava bom no Rio Grande e perturbado com chuvas esparsas nos demais Estados. A temperatura soffreu declínio accentuado em algumas localidades de Santa Catharina e do Paraná. Sopraram ventos do quadrante sul, fracos, salvo em Imbituba, Faxina e Avaré, onde sopraram com rajadas frescas.

Nota — O serviço telegraphico foi bom, excepto o dos Estados já mencionados que foi mau.

Nota — A presente synopsse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorologica até ás 14 horas e 30 minutos.

Discriminação das zonas: Zona Norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados: Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Posto termo-pulvionométrico do Distrito Federal

Elementos	Pão de Assucar	Saiz Pena	Jardim Botânico	Cascadura	Ipanema	Campo dos Affonses	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Penha	Corcovado
Maxima.....	—	(X) 29.6	23.0	—	(X) 28.2	22.9	22.2	25.6	23.4	24.1	—	—
Minima.....	—	19.5	19.6	—	20.0	19.0	19.4	20.6	19.0	20.1	—	—
Chuva.....	—	18.4	7.0	—	2.0	29.2	13.5	3.5	14.6	1.2	—	—

(X) Maxima da vespera. A maxima e a minima dos demais postos foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.

Serviço hydrometrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.
Rio Parahyba do Sul — Dia 26:			Rio S. Francisco — Dia 26:		
Guararema.....	0.70	0.00	Pirapóra (X).....	—	—
Jacarehy.....	0.52	-0.02	S. Francisco.....	1.54	-0.05
Caçapava.....	1.18	-0.02	Januaria.....	1.90	-0.02
Pindamonhangaba.....	1.22	-0.04	Carinhonha (X).....	—	—
Guaratiningueta.....	1.18	-0.02	Rio Branco.....	2.75	-0.03
Rezende.....	0.68	0.00	Barra do Rio Grande.....	3.19	-0.04
Barra do Pirahy.....	1.75	-0.01	Remanso.....	2.70	-0.14
Parahyba do Sul (X).....	—	—	Joazeiro.....	2.50	-0.04
Anta (X).....	—	—	Cabrobó (X).....	—	—
Porto Nova do Cunha (X).....	—	—	Pirahhas.....	5.25	-0.13
S. Fidelis.....	1.78	-0.02	Penedo.....	2.45	0.07
Campos.....	7.42	-0.02	Bacia Amazonica — Dia 25:		
Rio Parahy-Assu — Dia 26:			Cruzeiro do Sul (X).....	—	—
Pouso Redondo.....	1.90	0.28	S. Phelippe (X).....	—	—
Rio do Sul.....	2.38	-0.20	Rio Branco (X).....	2.00	0.00
Nova Bremen (X).....	—	—	P. Nacional.....	26.45	0.01
Hansa.....	1.46	0.46	Manãos.....	—	—
Aquidaban.....	1.44	0.06	Porto Velho (X).....	—	—
Indayal.....	2.25	0.54	C. Araguaya (X).....	—	—
Timba.....	1.80	0.33	Parintins (X).....	—	—
Blumenau.....	2.10	0.90	Obidos.....	6.08	0.00
Gaspac.....	2.76	0.49	Juruena.....	1.44	0.01
Ilhota.....	2.75	0.25	Santarém.....	5.00	0.00
			Imperatriz.....	4.39	-0.08

Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios

Rio Parahyba do Sul — Dia 26 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rio São Francisco — Dia 26 — Continuará em declinio em todo o curso.

Rio Parahy-Assu — Dia 26 — Entrará em ascensão em todo o curso.

Bacia Amazonica — Dia 25 — Estacionario em Porto Nacional, Obidos e Santarém; subindo em Manãos e Juruena e baixando em Imperatriz.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes											
		200		300		1000		1500	2000	3000	4000	5000	Maxima
Fernando Noronha (XX).....	10 hs.												
Quixeramobim.....	9.30	S	7	SE	5	SE	6	—	—	—	—	—	1.400 ms.
Natal.....	9.30	SE	7	SE	9	SSE	7	—	—	—	—	—	1.500 ms.
Olinda.....	9.30	E	6	ESE	5	ESE	9	ESE 10	ESE 10	SSE 5	—	—	3.150 ms.
Maceió (X).....	9.30												
Ondina (X).....	9.30												
Cuyabá (XX).....	7.30												
Caravellas (X).....	9.30												
Bello Horizonte (X)....	9.30												
Victoria (XX).....	9.30												
Campos (XX).....	9.30												
Mendes (XX).....	9.30												
Rio de Janeiro (XX)....	9.30												
Rio de Janeiro (XX)....	13 hs.												
Santos (XX).....	9.30												
Curitiba (XX).....	9.30												
Florianópolis (XX)....	9.30												
Porto Alegre (XX).....	9.30												

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Boletim de cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Pracças:	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.	3 29/32	3 7/8
Sobre Paris.	\$497	\$498
Sobre Italia.	—	\$664
Sobre Allemanha.	—	3\$006
Sobre Portugal.	—	\$568
Sobre Belgica (papel).	—	\$355
Sobre Belgica (ouro).	—	1\$765
Sobre Hespanha.	—	1\$313
Sobre Suissa.	—	2\$462
Sobre Suecia.	—	3\$400
Sobre Noruega.	—	3\$395
Sobre Dinamarca.	—	3\$400
Sobre Syria e Palestina.	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia.	—	\$376
Sobre Nova York.	12\$585	12\$692
Sobre Montevideo.	—	7\$660
Sobre Buenos Aires (peso papel).	—	3\$950
Sobre Buenos Aires (peso-ouro).	—	—
Sobre Hollanda (florim).	—	5\$102
Sobre Japão (yen).	—	6\$330
Sobre Rumania.	—	\$078
Sobre Canada.	—	—
Sobre Austria.	—	1\$790
Sobre Chile.	—	1\$550
Valores ouro, por 1\$000.	—	6\$898

Moedas

Libras (papel).	62\$000
Escudos (papel).	\$580
Liras (papel).	\$650

Bolsa

Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	729\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 7 % (1921)	982\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 7 % (1930)	940\$000
Obrigações Ferroviarias de 7 % (2ª emissão)	925\$000
Obrigações Ferroviarias de 7 % (3ª emissão)	925\$000
Apólices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.948)	118\$000
Apólices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 3.261)	144\$500
Apólices emprestimo municipal de 1934, port.	171\$000
Apólices Estado de Minas Geraes de 1:000\$000, 5 %, port.	500\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 1:000\$, 9 %. Banco do Brasil.	792\$000
Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo.	380\$000
Companhia Docas de Santos, port.	90\$000
Companhia Docas de Santos, port.	210\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 16 de junho de 1931 — *João de Almeida e Silva*, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO A TERMO

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 16 de junho de 1931

Por 10 kilos

Contracto A

Pregão de abertura

Pregão de fechamento

Mezes	Ven- dedor	Com- prador	Ven- dedor	Com- prador	de vendas
Junho.	S/vend.	12\$360	13\$700	12\$500	—
Julho.	12\$600	12\$125	S/vend.	12\$400	—
Agosto.	12\$750	S/comp	S/vend.	12\$200	—
Setembro.	12\$400	11\$700	12\$800	11\$900	—

Mercado: pregão de abertura, estavel; pregão de fechamento, firme.

Mercado disponivel

Preço do tipo 7, 18\$800 por arroba.

Mercado firme.

Vendas, 9.134 saccas.

O syndico interino, *Bento Dias Pereira*.

MERCADO A TERMO

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 16 de junho de 1931

Por 10 kilos

Contracto B

Pregão de abertura

Pregão de fechamento

Mezes	Ven- dedor	Com- prador	Ven- dedor	Com- prador	de vendas
Junho.	14\$000	12\$800	14\$500	13\$200	—
Julho.	S/vend.	12\$800	14\$200	13\$800	—
Agosto.	12\$800	S/comp.	S/vend.	12\$400	—
Setembro.	12\$800	S/comp.	S/vend.	12\$500	—

Mercado: pregão de abertura, estavel; pregão de fechamento, firme.

Mercado disponivel

Preço do tipo 7, 18\$800 por arroba.

Mercado firme.

Vendas, 9.134 saccas.

O syndico interino, *Bento Dias Pereira*.

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 15

Café

	Saccas
Entradas.	15.522
Saídas.	26.712
Consumo local.	1.000
Existencia.	299.712

Mercado firme.

Preços:

Typo 3	21\$700
Typo 4	20\$900
Typo 5	20\$100
Typo 6	19\$300
Typo 7	18\$500
Typo 8	17\$500

Assucar

	Saccos
Entradas.	1.582
Saídas.	12.460
Existencia.	435.691

Mercado, firme.

Preços:

Branco crystal	37\$000 a 39\$000
Amarelo	33\$000 a 34\$000
Mascavinho	32\$000 a 34\$000
Mascavo	27\$000 a 29\$000

Algodão

	Fardos
Entradas, não houve.	—
Saídas.	226
Existencia.	5.845

Mercado fraco.

Preços por 10 kilos:

Fibra longa — Typo Seridó:	
Typo 3	40\$000
Typo 4	39\$000
Fibra média — Seridó:	
Typo 3	38\$000
Typo 5	35\$500
Fibra média — Ceará:	
Typo 3	36\$000
Typo 5	33\$000
Fibra curta — Mattas:	
Typo 3	35\$000
Typo 5	32\$500
Fibra curta — Paulista:	
Typo 3	31\$000
Typo 5	28\$000

O syndico interino, *Bento Dias Pereira*.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Receita total: Englobada (ouro e papel)	Sendo:		Receita em ouro convertida a papel	Receita total na equivalência em papel moeda
		Em ouro	Em papel		
Receita do dia:					
26 de junho de 1931.	287:537\$729	99:872\$977	187:664\$752	688:923\$795	876:588\$547
26 de junho de 1930.	598:075\$509	92:152\$889	505:922\$620	420:862\$244	926:784\$807
Diferença em 1931.	310:537\$780	7:720\$088	318:257\$868	268:061\$551	50:496\$317
Receita do mez:					
De 1 a 16 de junho de 1931.	3.893:257\$549	4.386:174\$273	2.507:083\$276	9.825:507\$279	12.332:590\$555
De 1 a 16 de junho de 1930.	5.642:456\$795	2.200:926\$605	3.441:230\$190	10.051:631\$805	13.492:861\$995
Diferença para menos em 1931.	1.748:899\$246	814:752\$332	934:146\$914	226:124\$526	1.160:271\$440
Receita do anno:					
De 2 de janeiro a 16 de junho de 1931.	37.593:832\$859	43.427:042\$667	22.166:790\$792	108.435:234\$793	130.602:025\$585
De 2 de janeiro a 16 de junho de 1930.	61.618:538\$602	26.995:399\$846	37.623:138\$756	133.287:991\$096	160.911:429\$852
Diferença para menos em 1931.	27.024:705\$746	11.568:357\$779	15.456:347\$964	14.852:756\$303	30.309:104\$267

Recebedoria do Distrito Federal

Comparação da renda arrecadada:

De 1 a 15 de junho de 1931.	9.662:688\$574
Em 16 de corrente....	497:629\$444
Em igual período de 1930.	10.160:316\$018
Diferença para mais em 1931.	8.109:849\$475
De 2 de janeiro a 16 de junho de 1931.	95.172:820\$610
Em igual período de 1930.	89.123:875\$418
Diferença para mais em 1931.	6.048:945\$192

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Polícia do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do transito da conformidade do art. 363, os proprietários e condutores dos vehiculos abaixo discriminados:

Dia 13 de junho de 1931:

Carga — N. 798, A. Henrique, art. 248 L — Proprietario. N. 817, M. da Silva, art. 144 — Motorista. Numero 1.879, T. Barbosa & Comp., art. 144 — Proprietario. N. 1.880, Com-

panhia C. Victoria, art. 248 L — Proprietario. N. 2.400, Companhia U. Nacionais, art. 144 — Proprietario.

Dia 14 de junho de 1931:

N. 2.719, Mestre & Blatgé, art. 248 L — Motorista.

Dia 13:

N. 2.880, Mestre & Blatgé, art. 144 — Motorista. N. 3.290, J. J. Cordeiro, artigo 144 — Motorista. N. 3.411, O. Giuseppe, art. 248 L — Proprietario.

Passageiros — N. 81, A. F. Guimarães, art. 103 — Proprietario. Numero 249, Joaquim Moraes, art. 248 L — Motorista.

Dia 14:

N. 505, A. E. Waltherstein, artigo 248 L — Proprietario.

Dia 13:

N. 552, H. Assis Gomes, art. 144 — Proprietario. N. 717, J. C. Ellwood, artigo 144 — Motorista. N. 742, A. J. Martins, art. 248 L — Proprietario. Numero 753, J. de A. Santos, art. 86 — Motorista.

Dia 14:

N. 801, L. P. Brasil, art. 141 — Motorista.

Dia 13:

N. 853, A. M. Villela, art. 144 — Motorista. N. 698, Dr. B. N. Velasco, artigo 102 — Motorista.

Dia 14:

N. 1.077, F. de Alvarenga, art. 248 L — Proprietario. N. 1.293, Miguel Varela, art. 144 — Motorista.

Dia 13:

N. 1.424, Solange Tell, art. 141 — Motorista.

Dia 14:

N. 1.535, A. C. Adadão, art. 141 — Proprietario.

Dia 13:

N. 1.765, Empresa F. C. Industria, art. 144 — Proprietario. N. 1.793, M. Hilpert, art. 144 — Motorista. N. 1.906, Mestre & Blatgé, art. 248 L — Motorista. N. 2.055, Antonio Hita, art. 81 — Motorista.

Dia 14:

N. 2.111, D. F. da Fonseca, art. 153 — Proprietario.

Dia 13:

N. 2.193, Americo Cochim, art. 141 — Motorista.

Dia 14:

N. 2.400, C. Boelhecher, art. 141 — Proprietario.

Dia 12:

N. 2.511, A. V. Santos, art. 248 L — Proprietario.

Dia 14:

N. 2.800, Dr. F. Magalhães, art. 144 — Proprietario. N. 2.806, M. L. Junior, art. 151 — Motorista. N. 3.067, Dr. B. Soares Pinto, art. 248 L — Proprietario. N. 3.182, Dr. R. N. da Silveira, art. 141 — Motorista. N. 3.519, Bernardo Mello, art. 141 — Motorista. Numero 3.516, Stenberg & Comp., art. 248 L — Proprietario.

Dia 13:

N. 3.723, Water Fidalgo, art. 248 L — Motorista. N. 3.805, H. P. S. Dumont, art. 141 — Motorista. N. 3.833, A. J. Madruga, art. 141 — Motorista. N. 1.031, E. E. Bechtenger, art. 144 — Proprietario. N. 4.093, A. A. Verissimô, art. 103 — Motorista. N. 4.041, J. B. de Carvalho, art. 144 — Motorista. Numero 4.532, Angelo Ferrari, art. 141 — Motorista.

Dia 14:

N. 4.573, J. R. Faria, art. 141 — Motorista. N. 4.774, A. Presa Pereira, art. 141 — Motorista.

lito 144 — Motorista. N. 4.799, Companhia Predial, art. 144 — Proprietário. N. 5.000, A. F. Soares, art. 144 — Motorista.

Dia 13:

N. 5.141, A. A. Ferreira, art. 248 L — Motorista. N. 5.255, M. R. Briggs, art. 102-103 — Motorista. N. 5.372, V. Biar da Silva, art. 248 L — Motorista. N. 5.378, A. F. da Silva, art. 94 — Motorista.

Dia 12:

N. 5.611, J. Joaquim & Irmão, artigo 248 L — Motorista.

Dia 13:

N. 5.717, M. Francisco Pereira, artigo 144 — Motorista.

Dia 12:

N. 5.843, H. M. Sloat, art. 87 — Motorista.

Dia 12:

N. 5.922, Dr. A. Mariani, art. 144 — Proprietário.

Dia 14:

N. 6.059, M. H. M. Almeida, art. 144 — Proprietário.

Dia 13:

N. 6.234, B. David, art. 144 — Motorista. N. 6.652, Dr. A. B. P. Leme, artigo 144 — Proprietário. N. 6.652, Dr. A. B. P. Leme, art. 248 L — Proprietário. N. 6.668, D. Gonçalves, art. 248 L — Motorista.

Dia 12:

N. 6.762, J. Barbosa, art. 87 — Motorista.

Dia 14:

N. 6.832, Manoel Parente, art. 144 — Motorista.

Dia 13:

N. 6.924, M. J. Rubison, art. 144 — Motorista.

Dia 14:

N. 6.961, José Lourenço, art. 248 L — Motorista. N. 6.984, Mestre & Blag, art. 159 — Motorista. N. 7.232, José A. de Barros, art. 144 — Proprietário.

Dia 13:

N. 7.446, M. M. Garcia, art. 248 L — Motorista. N. 7.672, M. Guimarães, art. 248 L — Proprietário.

Dia 14:

N. 7.736, V. Gibara & Filho, artigo 100 — Proprietário.

Dia 13:

N. 7.779, Z. de F. Filho, art. 144 — Motorista. N. 7.902, R. Junqueira, artigo 248 L — Motorista.

Dia 14:

N. 8.494, L. Keller, art. 248 L — Motorista.

Dia 13:

N. 8.693, A. de S. Serrado, art. 248 L — Motorista. N. 8.661, A. A. Oliveira, artigo 86 — Proprietário. N. 8.748, Ferdinando Borba, art. 104 — Motorista. N. 8.776, Damasio Reis, art. 248 L — Motorista. N. 8.923, C. H. B. Cathon, art. 144 — Motorista.

Dia 14:

N. 9.209, T. W. S. Junior, art. 144 — Proprietário.

Dia 13:

N. 9.500, M. L. Lopes, art. 144 — Motorista.

Dia 14:

N. 10.210, A. A. Sampaio, art. 248 L — Proprietário. N. 10.260, Dr. G. F. S. Albuquerque, art. 144 — Motorista.

Dia 13:

N. 10.615, Francisco G. de Lemos, art. 248 L — Proprietário. N. 10.663,

Antenor Novaes, art. 248 L — Motorista. N. 10.679, M. Cabral, art. 144 — Proprietário. N. 11.630, J. G. Pinheiro, art. 144 — Proprietário.

Dia 14:

N. 11.651, D. A. Veiga, art. 248 L — Motorista. N. 11.776, M. F. de Oliveira, art. 144 — Proprietário.

Dia 13:

N. 11.992, R. Rebecchi, art. 103 — Motorista. N. 12.116, Dr. F. Sampaio, art. 248 L — Motorista.

Dia 14:

N. 12.253, J. V. Ribeiro, art. 144 — Proprietário.

Dia 13:

N. 13.064, Companhia C. Maritima, art. 248 L — Motorista.

Dia 14:

N. 13.121, D. B. de Mello, art. 248 L — Motorista. N. 13.208, J. A. Peixoto, art. 248 L — Proprietário.

Dia 13:

N. 13.390, D. G. Rodrigues, art. 144 — Motorista. N. 13.390, D. G. Rodrigues, art. 248 L — Motorista.

Dia 14:

N. 13.618, A. S. Sobrinho, art. 159 — Proprietário.

Dia 13:

N. 13.668, Dr. Mario Gusmão, artigo 144 — Proprietário. N. 13.816, G. Merker, art. 102 — Motorista.

Dia 12:

N. 13.984, Affonso Thonsen, artigo 248 L — Motorista.

Dia 13:

N. 14.099, L. S. Mason, art. 144 — Proprietário.

Dia 14:

N. 14.131, R. A. Carvalho, art. 111 — Motorista. N. 14.160, Dr. A. de Teffé, art. 44 — Proprietário.

Dia 13:

N. 14.208, Dr. A. A. dos Reis, artigo 159 — Motorista. N. 14.606, Herminio Rizzo, art. 248 L — Motorista.

Observação — A falta de pagamento das multas importa na remessa dos autos ao Juízo Federal no prazo regulamentar de acordo com o art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922. — O inspector, Monte Vianna.

Polícia do Distrito Federal INSPECTORIA DE VEICULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 17 do corrente, às 8 horas da manhã:

Mathews da Costa Ventura, Carlos Vianna, Alberto Maria Fajardo dos Santos, Floriano Pereira da Silva, Manoel José dos Santos, Vanor Ribeiro Junqueira, Arthur Lopes Vasques, José Fernandes dos Santos Junior, Luiz Joaquim de Oliveira e Firmino da Costa.

Prova pratica:
Manoel de Aquino Trigueiro e Raphael Lopes Heleno.

Turma suplementar:
Antonio Alves.
Resultado dos exames effectuados no dia 16 do corrente:

Approvados: Salvador Cagno, Julio M. Nunes, Sylvio Heck, Armando P. da Silva e João Bento.

Reprovados, 3.
Inspectoria de Vehiculos, em 16 de junho de 1931. — Pelo inspector geral, Carlos Franca.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Oeste de Minas

Fica convidado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a partir da data da publicação deste, reassumir em S. João d'El-Rey, as funções do seu cargo, sob pena de exoneração por abandono de emprego, o aprendiz de 2ª classe, Sr. Victorio Rodrigues de Andrade.

Bello Horizonte, 15 de junho de 1931. — Alberto de Castro Leite, secretario da E. F. Oeste de Minas.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

Fica convidado a, dentro do prazo de dez dias, a partir da data da publicação do presente edital, reassumir, sob pena de demissão, as funções de seu cargo em Divinópolis, o official de 3ª classe, senhor Antonio Alyes.

Bello Horizonte, 15 de junho de 1931. — Alberto de Castro Leite, secretario da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria convido o escrevente da 1ª divisão desta estrada, Osmar Mascarenhas Wildhagen, a compacer, no prazo de oito dias a contar desta data, á rua Senador Pompeu n. 304, sede da Comissão do Patrimônio, ás 12 horas de qualquer dia util, afim de prestar declarações necessarias ao inquerito a que responde.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 15 de junho de 1931. — Diocleciano Vasconcellos, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Rectificando os termos do edital de 19 de maio proximo findo, de ordem da directoria, convido as firmas Samarão, Filho & Comp., Mayrink Veiga & Comp., Ribeiro Costa & Comp., Companhia Nacional de Electricidade, Andrade Veiga & Comp., Oscar Taves & Comp. e Dias Garcia & Comp., a providenciarem a retirada, dentro do prazo de oito dias, a contar desta data, após o pagamento dos direitos aduaneiros e respectiva armazenagem a que estão sujeitos, dos materiaes abaixo indicados que se encontram na 3ª Seção da Intendencia desta via-ferrea:

Materiaes que dependem de pagamento de direitos aduaneiros

- Samarão, Filho & Comp.:
 - 25 trados com caixa, para machina de furar madeira, do fabricante Fay-Egan.
- 3.300 isoladores de louça.
- 168 escovas de aço.
- Mayrink Veiga & Comp.:
 - 92 chaves triphasicas.
- 500 fuziveis:
- Ribeiro Costa & Comp.:
 - 36 metros de correia para dynamo.
 - 5 arcos para serra.
 - 14 machados de aço.
 - 200 curvas street, de ferro.
- 1.400 trados.
- 12 goivas para tornos, de 1 1/4".
- Companhia Nacional de Electricidade:
 - 1.140 metros de fio WP, com isolamento de algodão, parafinado, n. 12 (12 relógios)

400 metros de cabo W.P. com isolamento de algodão, n. 12 (4 rolos).
fio metálico para fechamento da carro.
Andrade Veiga & Comp.:
77,5 metros de lona branca
Materiaes cujos direitos aduaneiros foram pagos e aguardam pagamento de armazenagem:
Companhia Nacional de Electricidade:
100 porcas de junção, de ferro preto, de 1 1/2".
300 idem, idem, idem, de 1".

73 idem, idem, idem, de 2".
150 idem, idem, idem, de 1 1/2".
50 idem, idem, idem, galvanizado de 1 1/2".
30 idem, idem, idem, de 1".
30 idem, idem, idem, de 1/2".
250 luvas de ferro preto, de 1/2".
200 luvas de ferro preto, de 1 1/2".
200 luvas de ferro preto, de 1/4".
50 tes de ferro preto, de 1 1/4" x 1 1/2" x 1".
50 idem, idem, idem, de 1" x 1" x 1/4".
50 idem, idem, idem, de 1" x 1" x 1/4".
100 idem, idem, idem, de 1" x 1" x 1".
100 joelhos de ferro galvanizado, de 1/2".

50 curvas de ferro galvanizado de 3/4".
Oscar Taves & Comp.:
30 metros de carreira.
Dias Garcia & Comp.:
25 forjas de campinha (ferro).
12 cortadores de aço.
(Processo n. 2.184/170/931).
Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 6 de junho de 1931. — João Clapp Filho, pelo secretario.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Fazenda

D. F. 1,

CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. vice-director de Fazenda da Marinha, presidente da Comissão de Concurrencias, e de accordo com o art. 750 do regulamento anexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, publico as propostas recebidas na secção de hoje para execução de reparos urgentes na ponte de desembarque da base de defesa minada (ilha do Governador).

Comissão de Concurrencias da Marinha, 16 de junho de 1931. — Antonio de Oliveira Dias, secretario.

De folhas noventa e seis a noventa e sete do nono livro de actas de concurrencias publicas desta directoria, extrahese o seguinte: — Acta numero sessenta e um. Aos dezeses dias do mez de junho de mil novecentos e trinta e um, ás treze horas, na sala das sessões da comissão de concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, reuniu-se a comissão composta dos senhores: Joaquim Pinto de Freitas, capitão de fragata, commissario, vice-director de Fazenda e presidente da comissão; Americo Eugenio Ferreira Guimarães, capitão de fragata, commissario, chefe da D. F. Quatro; Luiz de Barros Falcão, capitão de corveta, chefe da D. F. Dois; Octavio Nunes Briggs, capitão de corveta, chefe da D. F. Um e Antonio de Oliveira Dias, primeiro official da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha em exercicio na Directoria de Fazenda e secretario da comissão. Aberta a sessão o senhor presidente communicou que a mesma se destinava ao recebimento das propostas para a concurrencia publica para a execução de reparos urgentes na ponte de desembarque da Base Minada, (ilha do Governador) annunciada no *Diário Official* do dia trinta de maio e em referencia nos dias dois, quatro, seis e nove, e onze do corrente mez. A concurrencia foi organizada, em virtude dos despachos do Exmo. Sr. ministro da Marinha, de doze e vinte e dois de maio findo, exarados em continuação do officio numero trezentos e oitenta e um, de vinte e dois de agosto de mil novecentos e trinta, via Base da Defesa Minada do Porto do Rio de Janeiro. Feita pelo secretario a chamada dos licitantes, responderam as firmas: — Silva Santos & Companhia, M. S. Lino & Companhia e S. A. de Construções Navaes. Verificado pela comissão que as firmas acima se achavam inscriptas na Directoria de Fazenda e por ella julgadas idoneas e de existencia legal de accordo com o edital de inscripção publicado no *Diário Official* de dezeses de setembro de mil novecentos e trinta, e que, tambem, satisfizeram as exigencias do edital da concurrencia, passou a receber as propostas. Recebidas e abertas as propostas pelo senhor presidente, foram as mesmas lidas em voz alta perante todos os concorrentes e depois da leitura foram as mesmas assignadas folha a folha pelos concorrentes e numeradas e rubricadas pelo presidente. Em seguida foram as propostas entregues ao secretario, para a organização do mappa comparativo, publicação na integra no *Diário Official* e as segundas vias, remetidas á Directoria de Engenharia Naval, para dar o seu parecer tecnico, por escripto. Nada mais havendo a tratar o senhor presidente, communicou que a comissão novamente reunir-se-ha para julgamento das propostas, e depois de lavrada a presente acta que vae assignada pela comissão e por mim Antonio de Oliveira Dias, como secretario, encerrou a sessão ás treze horas e quarenta minutos. — Joaquim Pinto de Freitas, capitão de fragata, commissario, presidente. — Americo Eugenio Ferreira Guimarães, capitão de fragata, commissario, chefe da D. F. Quatro. — Luiz de Barros Fal-

cão, capitão de corveta, chefe da D. F. Dois. — Octavio Nunes Briggs, capitão de corveta, chefe da D. F. Um. — Antonio de Oliveira Dias, secretario.

Directoria de Fazenda da Marinha, em 16 de junho de 1931. — José Vicente de Oliveira, PE-ES-Cabo, Confere. — Antonio de Oliveira Dias, secretario.

CONCURRENCIA PUBLICA REALIZADA NO DIA 16 DE JUNHO DE 1931, PARA EXECUÇÃO DE REPAROS URGENTES NA PONTE DE DESEMBARQUE DA BASE MINADA (ILHA DO GOVERNADOR):

Preços das propostas

Execução de reparos urgentes na Ponte de desembarque da Base Minada, (ilha do Governador):

Silva Santos & Comp., (em 45 dias).....	10:930\$000
M. S. Lino & Comp., (em 45 dias).....	11:700\$000
S. A. Construções Navaes, (em 30 dias).....	20:480\$000

Preferido: — Silva Santos & Comp.

Comissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda, em 16 de junho de 1931. — Antonio de Oliveira Dias, secretario.

Silva Santos & Comp., architectos-construtores, estabelecidos á rua Leandro Martins n. 88, propõem-se a executar os reparos urgentes na ponte de desembarque da base da Defesa Minada (ilha do Governador) tudo de accordo e nos termos do edital e especificações da concurrencia publica insertos no *Diário Official*, pela importancia de 10:930\$000 (dez contos, novecentos e trinta mil réis).

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1931. — Silva Santos & Comp.

M. S. Lino & Comp., Industriales, estabelecidos á rua Saccadura Cabral ns. 152/54, e com estaleiros de construção naval e officinas geraes em Toque-Toque, Nietheroy, veem de conformidade com o edital de concurrencia publica, exarado no *Diário Official* de 30 de maio do corrente anno, propôr ao Ministerio da Marinha, a execução dos trabalhos de reparos urgentes, na ponte de desembarque da base da Defesa Minada, (ilha do Governador), obedecendo a todas as clausulas e delat-lhes constantes no referido edital, pela importancia de 11:700\$ (onze contos e setecentos mil réis); no prazo comprehendido no edital de concurrencia.

Os proponentes declaram que a sua residencia legal e bem assim o seu foro são nesta Capital, sujeitando-se a todas as disposições da legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1931. — M. S. Lino & Comp.

Proposta da S. A. de Construções Navaes, legalmente constituída com sede nesta praça, á Praia do Café ns. 84 e 86, submettendo-se a todas as exigencias do edital de concurrencia de 29 de maio de 1931 e publicado no *Diário Official* de 30 de maio de 1931, bem como ao disposto no decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 e seu regulamento, publicado no *Diário Official* de 16 de setembro de 1930 declara que a sua residencia legal é a acima indicada, bem como o foro geral é o desta Capital, propõe executar os reparos urgentes na ponte de desembarque da base da Defesa Minada (ilha do Governador) pelo preço de 20:480\$000 (vinte contos quatrocentos e oitenta mil réis) no prazo de 30 dias uteis.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1931. — Pela S. A. de Construções Navaes, L. L. da Silva Gomes, director gerente.

MINISTERIO DA FAZENDA**Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda**

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, faço publico que foi calculado o imposto correspondente ás declarações seguintes:

Exercício de 1930

Distrito Federal

Ex-officios:

- 141, Abduche — Farid Habib, rua da Alfandega n. 201.
 164, Abreu — Eduardo de, rua Sete de Setembro n. 44, sobrado.
 170, Abreu — Ewald S, Banco do Brasil.
 259, Albuquerque — Amaro, rua Almirante Tamandaré n. 27.
 318, Alcantara — Francisco Braga, Banco do Brasil.
 510, Almeida — Edgard Freitas de, rua Conde de Bomfim n. 258.
 583, Almeida — Eugenio Ribeiro de, Praça Quinze de Novembro n. 10.
 585, Almeida — Flavio de, rua do Rosário n. 100.
 275, Almeida — Francisco de, rua Otto de Dezembro n. 124.
 796, Amaral — Alfredo da Rocha, Banco do Brasil.
 663, Amaral — Francisco Cesar da S., Praça Floriano ns. 31/39, 20 andar.
 932, Andrade — Falmindo, Francisco de, rua Theophilo Ottoni n. 94, sobrado.
 975, Andrade — Fidelis Monteiro de, rua dos Ourives n. 69.
 880, Armada — Eduardo, Estrada Dona Castorina n. 130.
 1.078, Assis — Francisco Gomes de, rua Engenho de Dentro n. 135, fundos.
 1.159, Axt — Fernando, rua Haddock Lobo n. 447.
 1.238, Azevedo — Alfredo Duarte de, Recebedoria do Distrito Federal.
 1.284, Azevedo — Francisco P., rua Garibaldi n. 25.
 1.193, Babo — Ernesto (Dr.), Avenida Rio Branco ns. 110/112.
 1.279, Baha — Fruest, rua do Ouvidor n. 88.
 1.271, Baldassari — Aurelio, rua São Christovão n. 610.
 1.349, Batthar — Antenor, rua de Catumbi n. 97.
 1.354, Banagono — Antonio dos Santos, rua dos Andradas n. 46.
 1.359, Bandeira — Alvaro Fernandes, Lloyd Brasileiro.
 1.360, Bandeira Junior — Edgard, rua Moura Brito n. 24.
 1.372, Baptista — Agostinho José, Estrada de Ferro Central do Brasil, 4ª Divisão.
 1.375, Baptista — Alvaro Alves, rua do Senado n. 11.
 1.862, Barbosa — Albertino, rua Camerino ns. 62/13.
 1.495, Barbosa — Alvaro Candido, Avenida Rodrigues Alves ns. 303/331.
 1.377, Baptista — Anthero Ribeiro, rua Mariz e Barros n. 157.
 1.380, Baptista — Antonio José, rua Marechal Floriano n. 17.
 1.505, Barbosa — Eduardo, rua Gonçalves Dias n. 47.
 1.500, Barbosa — Esther Bezerra, rua Delphina n. 460, Tijuca.
 1.508, Barbosa — Francisco Dantas Moraes, Avenida Rio Branco n. 47, 3º andar.
 1.509, Barbosa — Francisco Leão Alves, rua Major Fonseca n. 45, São Christovão.

- 1.843, Batalha — Emanoel Augusto, Lloyd Brasileiro.
 1.872, Blume — Elvyn, rua Conselheiro Saraiya n. 25.
 2.063, Borges — Abilio, rua da Quitanda n. 145.
 1.880, Borges — Armando Alves, Banco do Brasil.
 2.263, Borges — Erval, rua Tobias Barreto n. 46.
 2.059, Bourdos — Fernando, rua Camarista Meyer n. 118, casa 1.
 2.060, Baurke — Eduard J. F., rua São Salvador n. 33, Cattete.
 2.086, Braga — Antonio, E. F. C. do Brasil, 2ª Divisão.
 2.393, Braga — Antonio da Silva, largo da Carioca n. 13.
 2.394, Braga — Antonio de Souza, rua General Pereira da Silva n. 173, Niteroi.
 2.396, Braga — David Silva, Avenida Rio Branco n. 17.
 2.397, Braga — Domingos Marques, rua Visconde de Inhaúma n. 50.
 1.998, Branco — Albino de Azevedo, rua Theophilo Ottoni n. 49, sobrado.
 2.000, Branco — Armando, Banco do Brasil.
 2.002, Branco — Cypriano Castello, Banco Allemão Transatlantico.
 2.023, Brandão — Djalma Luis, rua Nery Pinheiro n. 107.
 2.176, Brasil — Esteves da Costa, rua do Cattete n. 48, loja.
 2.185, Bravo — Alexandre, rua Gago Coutinho n. 39.
 2.221, Bretas — Arnould da Silva, Escola de Aviação Naval.
 2.226, Bricio — Francisco Carlos, rua da Quitanda n. 84.
 2.232, Brigidio — Beatriz, rua Paula Freitas n. 37, Copacabana.
 2.235, Brilhante — Felix de Azambuja, rua Riachuelo n. 134.
 2.240, Brito — Adelino Marques, rua Buenos Aires n. 114.
 2.242, Brito — Aluisio Toscano de, rua Gonzaga Bastos n. 123.
 2.147, Brito, Floriano Peixoto Xavier de, E. F. Central do Brasil, 2ª Divisão.
 2.763, Busse — Ernesto, praça Marechal Floriano n. 7, S/613.
 6.467, Jambeiro — Americo José, Repartição Geral dos Telegraphos.
 3, Mello — A. A., rua do Passeio n. 2, 8º andar.
 E 1.308, Pereira — Aurelio Joaquim, rua da Carioca n. 59.
 E 39.803, Rebello — Serafim, becco da Carioca n. 26.
 E L 3.458, Regadas — Sara Guimarães, rua Duqueza de Bragança n. 17.
 E 28.808, Skibin — Antonio, Estrada D. Castorina n. 130.
 E 28.724, Strauss — Germano, rua Barão de Mesquita n. 858.

Supplemento

- D 381, Foccacia — Florindo, rua Costa Bastos n. 87.
 D 6.308, Martin — Rosa Joppert, Avenida Rio Branco n. 83.
 D 2.466, Silva — Nilo Loureiro da, rua Dr. Padilha n. 102.
 Ficam scientificados esses contribuintes de que foram lançados, e expediu-se notificação por via postal, podendo não obstante delle tomar conhecimento nesta Delegacia Geral, dentro do prazo de dez dias, contados da data de 17 do corrente, e reclamarem a bem de seus direitos em requerimento dirigido ao Sr. delegado geral.

O despacho sobre esse requerimento publicado no *Diário Oficial*, e dentro de cinco dias depois da publicação se receberá o recurso para a instancia administrativa superior, sem effeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda. Rio de Janeiro, 16 de junho de 1931. — O secretario, *Qswaldo Crespo Pereira de Souza*.

Caixa de Amortização

EDITAL N. 6

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica, nominativa, do tipo "Uniformizadas", do valor de 1:000\$, cada uma, juro de 5 % ao anno, ns. 38.733, 47.759 e 47.771, 68.283, 68.284, 132.904 a 132.906, 225.715 a 225.723, 291.935, 291.936, 309.419 a 309.423, 401.096, 496.573 a 496.575, 502.127 a 502.129, pertencentes á Santa Casa da Misericordia do Porto, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em cartorio.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1931. — *Francisco de Carvalho Soares Brandão*, director

Alfandega do Rio de Janeiro

Cumprindo o despacho exarado na portaria n. 311, de 11 do corrente, desta Alfandega, faço publico, para os devidos effeitos, que no proximo dia 22, ás 15 horas, em uma das dependencias desta repartição terá inicio o exame theorico e pratico de legislação aduaneira, a que se deverá submeter o candidato a preposto de corretor de navios, o senhor *Jacomé Miglievich*, de accordo com o artigo 30, n. 7, do regulamento approved pelo decreto n. 19.009, de 27 de novembro de 1929.

Secretaria da Alfandega do Rio de Janeiro, em 16 de junho de 1931. — *J. Hypolito Pereira*, 1º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

O numero da nota de importação a que se refere o edital hontem publicado intimando o Sr. A. Drossuer, é 20.982 e não 29.982.

Secretaria da Alfandega do Rio de Janeiro, em 16 de junho de 1931. — *J. Hypolito Pereira*, 1º escripturario.

MINISTERIO DA GUERRA**Primeiro Batalhão de Engenharia****ALMOXARIFADO****LEILÃO DE ANIMAES**

Chamo a attenção dos interessados para o edital sobre venda de animaes, publicado neste *Diário*, em 12 de junho de 1931.

Quartel na Villa Militar, 14 de junho de 1931. — *Sylvio Alves Araújo*, 1º tenente contador, almoxarife pagador.

Decimo Primeiro Regimento de Infantaria**CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA**

Chama-se a attenção dos interessados para o edital publicado no *"Diário Oficial"* de 11 do corrente mez, a par. 9.620

Hospital Central do Exército

THESOURARIA

MAPPA DA CONCORRENCIA N. 93, REALIZADA NO DIA 6 DE JUNHO DE 1931, DE ACCORDO COM O ART. 1.º DO DECRETO N. 19.703, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1931

Número de ordem	Discriminação	Unidade	The Caloric Company
1	Oleo combustivel.....	Kilo	190.000 tos. metrica

Não compareceram as firmas Anglo Mexican Petroleum Co. Ltda., R. Veiga & Comp. e Antonio Ferreira Agostinho. A The Caloric Company, deu o preço de tonelada metrica.

Os preços vigorarão durante o corrente mez.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1931. — O thesoureiro, *Aldemar da Cruz Rangel*, 1º tenente contador.

MAPPA DA CONCORRENCIA N. 95, REALIZADA NO DIA 12 DE JUNHO DE 1931, DE ACCORDO COM ART. 1.º DO DECRETO N. 19.703, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1931

Número de ordem	Discriminação — Unidade	Lutz, Fernando & Comp. Ltda.	O. Neiva & Comp.	M. Ventura & Come.	Casa Lohner S/A.	Moreno Borlido & Comp.	Preços preferidos
1	Films Kodack para Raios X de 24 x 30, duzia.....	63\$800	65\$000	73\$800	56\$000	62\$000	59\$000
2	Films Kodack para Raios X de 30 x 40, duzia.....	97\$800	91\$300	112\$400	86\$X00	97\$000	88\$000
3	Seriographo electrico para roll-films, com adaptação electrica, um.....	—	—	23:250\$000	9:50\$000	23:130\$000	9:500\$000

Os preços dados vigorarão durante o corrente mez.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1931. — O thesoureiro, *Aldemar da Cruz Rangel*, 1º tenente contador.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE PUBLICA

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o artigo numero 1.095, § 2º do Regulamento Sanitario em vigor, serão sujeitos á vistoria sanitaria, no proximo dia 21, ás 14 horas, ás 14 horas e 1/4, ás 14 horas e 1/2, 14 horas e 3/4 e 15 horas, respectivamente, os predios ns. 73 e 73 A da rua Montenegro, e rua Visconde Pirajá numeros 253, 253 A e 253 B, podendo comparecer ás referidas vistorias, querendo, os proprietarios dos mesmos, seus representantes legais e demais interessados.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1931.
— Dr. Ramos e Silva.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

De ordem do Sr. director dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal, convido a comparecer a esta secretaria, dentro do prazo de quinze (15) dias, a contar da primeira publicação deste,

afim de assumir o exercicio do seu cargo, o cocheiro de 1ª classe, na Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Antonio Francisco dos Santos Souza, sob pena de ser exonerado, por abandono de emprego, nos termos do § 2º do art. 14, do decreto n. 14.463, de 1 de fevereiro de 1921.

Secretaria, 13 de junho de 1931. — Dr. Ramos e Silva, secretario.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Chama-se a attenção dos Srs. proprietarios dos predios, cuja relação foi publicada no *Diario Official* de 12 do corrente, á pagina n. 9.674 para o prazo marcado e dentro do qual devem satisfazer os seus debitos.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

O *Diario Official* de 11 do corrente, á paginas ns. 9.621 a 9.622, publica um edital de 8 do corrente, convidando os proprietarios alli mencionados para dentro de 15 dias, satisfazerem os debitos por que são responsaveis.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

O "*Diario Official*" de 11 do corrente, á pagina n. 9.621, publica a relação de predios cujos proprietarios são convidados a satisfazer seus debitos dentro do prazo de 15 dias, contados daquella publicação.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, convido o proprietario do predio n. 40 da rua S. José, a vir satisfazer, dentro do prazo de quinze dias, a contar da primeira publicação deste e na thesouraria desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, o debito por que é responsavel, na importância de 50\$000 (cincoenta mil reis), sob pena de ser o mesmo enviado á cobrança executiva.

Secção de Expediente, 15 de junho de 1931. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe de secção.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

CONCORRENCIA PUBLICA PARA VENDA DE 80 SACOS CONTENDO MAIS OU MENOS 3.251 KILOS DE SEMENTES DE TRIGO, PROCEBENTES DA ESTACAO EXPERIMENTAL DE TRIGO DE POSTA GROSSA, PROPRIAS PARA MOINHO OU APROVEITAVEIS COMO FORRAGEM PARA ALIMENTAÇÃO DE ANIMAES.

Chamo a attenção dos interessados para o edital desta concorrência publica, publicado no *Diario Official* de terça-feira, 3 de junho corrente, ás paginas 9.204 e 9.205, a qual se realizará ás 14 horas do dia 18 deste mez.

Secretaria da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, em 3 de junho de 1931. — *Arthur Torres Filho*, director.

Inspectoria dos Patronatos Agrícolas

PATRONATO AGRÍCOLA "VISCONDE DE MAUA"

Srs. José Garcia Martinez, F. Guilherme Stach, Marino Furianetto. Nesta — José Rossi, João Megale — Ouro Fino, Salvador Guedes — Rio de Janeiro:

De ordem do Sr. director deste Patronato, e de accordo com o decreto n. 19.549, de 30 de dezembro de 1930, e alterações constantes do decreto n. 19.709, de 16 de fevereiro deste anno, peço-vos apresentar proposta para o fornecimento dos artigos mencionados na relação que este acompnha.

As propostas devem ser escriptas sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em quatro vias, contendo além do sello federal de 1\$000 na 1ª via, a data, a assignatura e os preços de unidade em algarismos e por extenso.

As propostas serão apresentadas em envelopes fechados dirigidos ao Sr. director do Patronato, com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar no dia 30 do corrente ás 14 horas (2 da tarde), nesta directoria para assistir a sua abertura.

No caso de empate terá preferencia o proponente que apresentar maior numero de preços minimos.

As contas serão apresentadas, logo após o fornecimento, acompanhadas de um requerimento dirigido ao Sr. director do Patronato, solicitando o pagamento.

Não serão tomadas em consideração as propostas que não mencionarem todos os artigos constantes de cada grupo.

Os artigos serão de 1ª qualidade e entregues, no Almoxarifado do Patronato, logo após a extracção do pedido (empunho), sem avaria, correndo todas as despesas por conta do fornecedor.

Quaesquer informações que necessitem os interessados serão prestadas na Secretaria do Patronato.

Secretaria do Patronato Agrícola "Visconde de Mauá", Inconfidentes, 20 de maio de 1931. — *G. Azevedo Paiva*, escripturario interino.

ALMOXARIFADO DO PATRONATO AGRÍCOLA "VISCONDE DE MAUA"

Relação a que se refere o pedido de preços para a concorrência administrativa a realizar-se neste Patronato, no dia 30 de maio de 1931.

Grupo I — Generos alimentícios

- 480 kilos de batatas nacionais de 1ª, kilo.
- 150 kilos de carne secca do Rio Grande de 1ª, kilo.
- 325 kilos de farinha de mandioca de 1ª, kilo
- 1.200 kilos de feijão de 1ª, kilo.
- 360 kilos de arroz de 1ª, kilo.
- 250 kilos de fubá de milho de 1ª, kilo.
- 180 kilos de bacalhau de 1ª, kilo.
- 125 kilos de macarrão de 1ª, kilo.
- 40 kilos de queijo de Minas, kilo.
- 60 kilos de goiabada de 1ª, kilo.
- 360 kilos de assucar branco refinado de 1ª, kilo.
- 120 kilos de café em grão de 1ª, kilo.
- 35 kilos de matte em folha de 1ª, kilo.
- 30 kilos de alhas nacionais de 1ª, kilo
- 180 kilos de banha de porco de 1ª, kilo.
- 200 kilos de sal fino de 1ª, kilo.
- 120 kilos de cebolas nacionais de 1ª, kilo.
- 60 litros de vinagre nacional de 1ª, litro.
- 20 latas de azeite doce estrangeiro de 1ª, lata.

Grupo IV — (Material para officinas) e material electrico

- 20 kilos de sola para sapateiro, kilo.
- 2 maços de pregos amarelllos ns. 13 e 14, maço.
- 130 latas de graxa "Serotina" preta, lata.
- 14 latas de graxa "Serotina" amarella, lata.
- 1 kilo de pregos com cabeça n. 18 x 30, kilo.
- 1 kilo de pregos com cabeça n. 20 x 30, kil.
- 1 kilo de pregos com cabeça n. 18 x 24, kilo
- 1 kilo de pregos com cabeça n. 17 x 21, kilo
- 1 kilo de pregos com cabeça n. 15 x 15, kilo.
- 50 lampadas electricas de 50 velas, uma.

Grupo V — Material hygienico

- 10 vassouras de piassava com 22 furos, uma.
- 120 kilos de sabão de 1ª, kilo.
- 1 gallão de Flit, gallão.

Almoxarifado do Patronato Agrícola "Visconde de Mauá", Inconfidentes, 20 de maio de 1931. — *José Octavio de Paiva*, economo almoxarife.

PATRONATO AGRÍCOLA "VISCONDE DE MAUA"

Srs. F. Guilherme Stach, José Garcia Martinez — Nesta: José Rossi, Aurelio Davine, Antonio Zoradini, José Clepf — Ouro Fino.

De ordem do Sr. director deste patronato e de accordo com o decreto n. 19.549, de 30 de dezembro de 1930, e alterações constantes do decreto n. 19.709, de fevereiro deste anno, peço-vos apresentar proposta para o fornecimento de pão de trigo constante da inclusa relação, durante o mez de junho do corrente anno.

As propostas devem ser escriptas sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em quatro vias, contendo, além do sello federal de 1\$000 na 1ª via, a data, a assignatura e o preço de unidade em algarismos e por extenso.

As propostas serão apresentadas em envelopes fechados dirigidos ao Sr. director do Patronato, com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar no dia 30 do corrente, ás 14 horas (2 da tarde), nesta directoria, para assistir á sua abertura.

A conta será apresentada logo após o fornecimento e acompanhada de um requerimento dirigido ao Sr. director deste patronato, solicitando o pagamento.

O pão será entregue diariamente no Economato deste patronato, na quantidade solicitada pelo Sr. economo almoxarife.

Quaesquer informações que necessitem os interessados serão prestadas na secretaria do mesmo patronato.

Secretaria do Patronato Agrícola "Visconde de Mauá", Inconfidentes, 20 de maio de 1931. — *G. Azevedo Paiva*, escripturario interino.

ALMOXARIFADO DO PATRONATO AGRÍCOLA "VISCONDE DE MAUA"

Relação a que se refere o pedido de preços para a concorrência administrativa a realizar-se neste Patronato, no dia 30 de maio de 1931:

Grupo II — Pão

1.150 kilos de pão de farinha de trigo de 1ª, kilo.

Almoxarifado do Patronato Agrícola "Visconde de Mauá", Inconfidentes, 20 de maio de 1931. — *José Octavio de Paiva*, economo almoxarife.

PATRONATO AGRÍCOLA "VISCONDE DE MAUA"

Srs. Henrique Otto Stach — José Garcia Martinez — Nesta. José Felipe — José Rossi — Joaquim Nogueira de Oliveira — José Baptista — Ouro Fino.

De ordem do Sr. director deste Patronato e de accordo com o decreto n. 19.549, de 30 de dezembro de 1930, e alterações constantes do decreto n. 19.709, de 16 de fevereiro deste anno, peço-vos apresentar proposta para o fornecimento de carne de porco e de vacca, constante da inclusa relação, durante o mez de junho do corrente anno.

A proposta deve ser escripta sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em quatro vias, contendo além do sello federal de 1\$, na 1ª via, a data, assignatura e os preços de unidade por extenso e em algarismos.

A proposta será apresentada em envelope fechado, dirigido ao Sr. director do Patronato, com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar no dia 30 do corrente, ás 14 horas (duas da tarde), nesta Directoria, para assistir a sua abertura.

Os empates de preços serão resolvidos immediatamente por sorteio, no acto da concorrência e na presença dos interessados.

A conta será apresentada logo após o fornecimento acompanhada de um requerimento dirigido ao Sr. director deste Patronato, solicitando o pagamento.

O fornecimento de carne de vacca será diario, excepto ás sextas-feiras, e o de carne de porco será aos domingos, nas quantidades solicitadas pelo Sr. economo almoxarife.

Não será tomada em consideração a proposta que não mencionar todos os artigos constantes da mesma relação. Outrosim a carne deverá ser entregue no Economato por conta do fornecedor.

Quaesquer informações que necessitem os interessados serão prestadas na Secretaria deste Patronato.

Secretaria do Patronato Agrícola "Visconde de Mauá", Inconfidentes, 20 de maio de 1931. — *G. Gomes de Paiva*, escripturario interino.

ALMOXARIFADO DO PATRONATO AGRÍCOLA "VISCONDE DE MAUÁ"

Relação a que se refere o pedido de preços para a concorrência administrativa a realizar-se neste Patronato, no dia 30 de maio de 1931.

Grupo III — (Carne)

680 kilos de carne de vacca, sem osso, de 1ª, kilo.
125 kilos de carne de porco, sem osso, de 1ª, kilo.

Almoxarifado do Patronato Agrícola "Visconde de Mauá".
Inconfidentes, de maio de 1931. — José Octavio de Paiva, economo-almoxarife.

ESTADO DE MINAS GERAES

Srs. Antonio Sevilhano, José Antonio da Silva, Chrispim Nogueira e Antonio Garcia — Nesta.

De ordem do Sr. director deste patronato, e, de accordo com o decreto n. 19.549, de 30 de dezembro de 1930, o alterações constantes do decreto n. 19.709, de 16 de fevereiro deste anno, peço-vos apresentar proposta para o fornecimento de lenha para a cozinha constante da inclusa relação, durante o mez de junho do corrente anno.

A proposta deve ser escripta sem emendas, rasuras ou entrelinhas em quatro vias, contendo, além do sello federal de 1\$ na primeira via, a data, assignatura e o preço de unidade por extenso e em algarismos.

A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado dirigido ao Sr. director deste patronato, com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar no dia 30 do corrente, ás 11 horas (2 da tarde), para assistir a sua abertura (nesta directoria).

Os empates de preços serão resolvidos immediatamente por sorteio, no acto da concorrência e na presença dos interessados.

A conta será apresentada logo após o fornecimento, acompanhada de um requerimento dirigido ao Sr. director deste patronato, solicitando o pagamento.

A lenha deverá ser posta no patronato por conta do fornecedor.

Quaesquer informações que necessitem os interessados serão prestadas na secretaria deste patronato.

Secretaria do Patronato Agrícola "Visconde de Mauá",
Inconfidentes, 20 de maio de 1931. — G. Azevedo Paiva, escripturario, interino.

ALMOXARIFADO DO PATRONATO AGRÍCOLA "VISCONDE DE MAUÁ"

Relação a que se refere o pedido de preços para a concorrência administrativa a realizar-se neste patronato, no dia 30 de maio de 1931:

Grupo VI — Combustivel para cozinha

20 metros cubicos de lenha de 1ª, metro cubico.

Almoxarifado do Patronato Agrícola "Visconde de Mauá",
Inconfidentes, de maio de 1931. — José Octavio de Paiva, economo-almoxarife.

José Garcia Martinez, negociante estabelecido no Nucleo Colonial Inconfidentes de accordo com o decreto n. 19.549, de 30 de dezembro de 1930 e alterações constantes do decreto n. 19.709, de 16 de fevereiro de 1931, propõe fornecer ao Patronato Agrícola Visconde de Mauá, o seguinte:

Grupo I — Generos Alimenticios

480 kilos de batatas de 1ª, kilo, seiscentos e cinquenta réis	\$650
150 kilos de carne secca R. Grande de 1ª, kilo, tres mil e cem réis	30100
325 kilos de farinha de mandioca de 1ª, kilo, quinhentos e cinquenta réis	\$550
1.200 kilos de feijão de 1ª, kilo, trescentos e oitenta réis	\$380
360 kilos de arroz de 1ª, kilo, seiscentos e oitenta réis	\$680
250 kilos de fubá de milho de 1ª, kilo, duzentos e oitenta réis	\$280
180 kilos de bacalhão de 1ª, kilo, dous mil e novecentos e cinquenta réis	24950
125 kilos de macarrão de 1ª, kilo, mil cento e noventa réis	14190
40 kilos de queijo de Minas de 1ª, kilo, dous mil oitocentos réis	34800
60 kilos de goiabada de 1ª, kilo, dous mil e novecentos réis	24200

360 kilos de assucar refinado de 1ª, kilo, mil cento e oitenta réis	44180
120 kilos de café em grão de 1ª, kilo, mil réis	12000
35 kilos de mate em folha de 1ª, kilo, mil e oitocentos réis	14800
30 kilos de alhos nacionaes de 1ª, kilo, quatro mil e quinhentos réis	40500
180 kilos de banha de porco de 1ª, kilo, tres mil e oitocentos réis	34800
260 kilos de sal fino de 1ª, kilo, trescentos e cinquenta réis	\$350
120 kilos de cebolas de 1ª, kilo, mil e quinhentos réis	14500
60 litros de vinagre nacional de 1ª, kilo, mil e quatrocentos réis	14100
20 latas de azeite doce estrangeiro de 1ª, lata, nove mil e quinhentos réis	95500

Inconfidentes, 30 de maio de 1931. — José Garcia Martinez.

Proposta que faz a firma José Rossi, estabelecida nesta cidade de Ouro Fino, Estado de Minas Geraes, para fornecimento de generos alimenticios ao Patronato Agrícola Visconde de Mauá, durante o mez de junho, sujeitando-se a todas as condições estabelecidas no Codigo de Contabilidade da União e demais disposições em vigor:

480 kilos de batatas nacionaes, de 1ª, kilo, seiscentos réis	\$600
150 kilos de carne secca do Rio Grande de 1ª, kilo, tres mil e seiscentos réis	34800
325 kilos de farinha de mandioca de 1ª, kilo, seiscentos réis	\$600
1.200 kilos de feijão de 1ª, kilo, quatrocentos e cinquenta réis	\$150
360 kilos de arroz de 1ª, kilo, setecentos e quarenta réis	\$710
250 kilos de fubá de milho, kilo, quatrocentos e sessenta réis	\$160
180 kilos de bacalhão de 1ª, kilo, tres mil réis	34000
125 kilos de macarrão de 1ª, kilo, mil e duzentos réis	14200
40 kilos de queijo de Minas, kilo, tres mil e duzentos réis	34200
60 kilos de goiabada de 1ª, kilo, dous mil e oitocentos e cinquenta réis	24850
360 kilos de assucar branco refinado de 1ª, kilo, mil e duzentos réis	14200
120 kilos de café em grão de 1ª, kilo, mil réis	12000
35 kilos de mate em folha de 1ª, kilo, dous mil e quinhentos réis	29500
30 kilos de alho nacionaes de 1ª, kilo, quatro mil e quinhentos réis	40500
180 kilos de banha de porco de 1ª, kilo, tres mil e setecentos e cinquenta réis	34750
200 kilos de sal fino de 1ª, kilo, trescentos e noventa réis	\$390
120 kilos de cebolas nacionaes de 1ª, kilo, mil e quinhentos e cinquenta réis	14550
60 litros de vinagre nacional de 1ª, litro, mil e quinhentos réis	14500
20 latas de azeite doce estrangeiro de 1ª, lata, oito mil e duzentos réis	84200

Ouro Fino, 30 de maio de 1931. — José Rossi.

José Garcia Martinez, negociante estabelecido no Nucleo Colonial Inconfidentes, de accordo com o decreto n. 19.549, de 30 de dezembro de 1930, e alterações constantes do decreto numero 19.709, de 16 de fevereiro de 1931, propõe fornecer ao Patronato Agrícola Visconde de Mauá, o seguinte:

Grupo II — Pão

1.150 kilos de pão de farinha de trigo a mil quinhentos e quarenta e cinco réis	\$515
---	-------

Inconfidentes, 30 de maio de 1931. — José Garcia Martinez

José Garcia Martinez, negociante estabelecido no Nucleo Colonial Inconfidentes, de accordo com o decreto n. 19.549, de 30 de dezembro de 1930, e alterações constantes do decreto numero 19.709, de 16 de fevereiro de 1931, propõe fornecer ao Patronato Agrícola Visconde de Mauá, o seguintes:

Grupo III — Carne

680 kilos de carne de vacca, de 1ª, sem osso, a dous mil e quatrocentos réis	24400
--	-------

255 kilos de carne de porco, sem osso, de 1ª, a dous mil e oitocentos réis..... 2\$800

Inconfidentes, 30 de maio de 1931. — José Garcia Martinez.

José Garcia Martinez, negociante estabelecido no Nucleo Colonial Inconfidentes, de accordo com o decreto n. 19.549, de 30 de dezembro de 1930, e alterações constantes do decreto n. 19.709, de 16 de fevereiro de 1931, propõe fornecer ao Patronato Agrícola Visconde de Mauá, o seguinte:

Grupo IV — Material para officinas e material electrico

20 kilos de sola para sapateiro a sete mil e quinhentos réis o kilo..... 7\$500
2 maços de pregos amarellas, 13 x 14, a dose mil réis o maço..... 1\$28000
30 latas de graxa Serotina, preta, a quatrocentos réis a lata..... 8400
14 latas de graxa amarellas a quatrocentos réis a lata..... 5400
1 kilo de pregos de cabeça n. 18 x 30, a dous mil e trescentos réis..... 2\$300
1 kilo de pregos de cabeça n. 20 x 30, a dous mil e trescentos réis..... 2\$300
1 kilo de pregos de cabeça, n. 17 x 21, a dous mil e trescentos réis..... 2\$300
1 kilo de pregos com cabeça, n. 15 x 15, a dous mil e quatrocentos réis..... 2\$400
1 kilo de pregos com cabeça, n. 18 x 24, a dous mil e trescentos réis..... 2\$300
30 lampadas electricas de 50 velas, uma, quatro mil e duzentos réis..... 4\$200

Inconfidentes, 30 de maio de 1931. — José Garcia Martinez.

Proposta que faz a firma José Rossi, estabelecida nesta cidade de Ouro Fino, Estado de Minas Geraes, para fornecimento da material para officinas e material electrico ao Patronato Agrícola Visconde de Mauá, durante o mez de junho, sujeitando a todas as condições estabelecidas no Código de Contabilidade da União e de mais disposições em vigor:

20 kilos de sola para sapateiro, a sete mil réis o kilo..... 7\$000
130 latas de graxa "Serotina", preta, a mil e quatorze mil réis o maço..... 14\$000
14 latas de graxa "Serotina", amarella, a mil e quatrocentos réis a lata..... 1\$400
1 kilo de pregos com cabeça, n. 18 x 30, a dous mil e quinhentos réis o kilo..... 2\$500
1 kilo de pregos com cabeça, n. 20 x 30, a dous mil e quinhentos réis o kilo..... 2\$500
1 kilo de pregos com cabeça, n. 18 x 24, a dous mil e quinhentos réis o kilo..... 2\$500
1 kilo de pregos com cabeça, n. 17 x 24, a dous mil e quinhentos réis o kilo..... 2\$500
1 kilo de pregos com cabeça, n. 15 x 15, a tres mil réis o kilo..... 3\$000
30 lampadas electricas de 50 velas, a tres mil e oitocentos réis a lampada..... 3\$800

Ouro Fino, 30 de maio de 1931. — José Rossi.

Salvador Guedes, negociante, matriculado e estabelecido na cidade do Rio de Janeiro, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 27, propõe fornecer a esse Patronato, de accordo com o pedido de pregos de 20 do corrente, e decretos ns. 19.549, de 30 de dezembro de 1930, e 19.709, de 16 de fevereiro do corrente anno, os artigos seguintes:

Grupo IV — Material para officinas e material electrico

20 kilos de sola para sapateiro, kilo, oito mil quatrocentos e cincoenta réis..... 8\$450
2 maços de pregos amarellas, ns. 13 e 14, maço, nove mil trescentos e cincoenta réis..... 9\$350
130 latas de graxa "Phenix", preta, lata grande, uma, mil e oitenta e cinco réis..... 1\$085
Idem, idem, lata pequena, lata, trescentos e cincoenta réis..... 3\$350
Idem, "Tennis", preta, lata grande, uma, oitocentos e cincoenta réis..... 8\$50
Idem, idem, idem, lata pequena, uma, duzentos e cincoenta réis..... 2\$250

14 latas de graxa "Phenix", amarella, lata grande, uma, mil e oitenta e cinco réis..... 1\$085
Idem, idem, idem, lata pequena, uma, trescentos e cincoenta réis..... 3\$350
Idem, "Tennis", amarella, lata grande, uma, oitocentos e cincoenta réis..... 8\$50
Idem, idem, idem, lata pequena, uma, duzentos e cincoenta réis..... 2\$250
1 kilo de pregos com cabeça, n. 18 x 30, kilo, tres mil cento e quarenta réis..... 3\$140
1 kilo de pregos com cabeça, n. 20 x 30, kilo, dous mil novecentos e dez réis..... 2\$910
1 kilo de pregos com cabeça, n. 18 x 24, kilo, tres mil cento e quarenta réis..... 3\$140
1 kilo de pregos com cabeça, n. 17 x 21, kilo, tres mil trescentos e setenta réis..... 3\$370
1 kilo de pregos com cabeça, n. 15 x 15, kilo, tres mil e seiscentos réis..... 3\$600
50 lampadas electricas de 50 velas, 110 volts, uma, quatro mil e quatrocentos réis..... 4\$400
Idem, idem, idem, 220 volts, uma, quatro mil e oitocentos réis..... 4\$800
10 vassouras de piassava com 22 furos, uma, dous mil e trescentos réis..... 2\$300

Grupo V — Material hygienico

10 vassouras de piassava com 22 furos, uma, dous mil e trescentos réis..... 2\$300
120 kilos de sabão de 1ª, kilo, mil seicentos e trinta réis..... 1\$730
1 galão de Flit, galão, quarenta e um mil e quinhentos réis..... 41\$500

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1931. — Salvador Guedes.

José Garcia Martinez, negociante, estabelecido no Nucleo Colonial Inconfidentes, de accordo com o decreto n. 19.549, de 30 de dezembro de 1930, e alterações constantes do decreto n. 19.709, de 16 de fevereiro de 1931, propõe fornecer ao Patronato Agrícola Visconde de Mauá o seguinte:

Grupo 5 — Material hygienico

10 vassouras de piassava com 22 furos, uma, tres mil e cem réis..... 3\$100
120 kilos de sabão de 1ª, kilo, mil quatrocentos e cincoenta réis..... 1\$450
1 galão de Flit, galão, quarenta e dous mil réis..... 42\$000

Inconfidentes, 30 de maio de 1931. — José Garcia Martinez.

Proposta que faz a firma José Rossi, estabelecida nesta cidade de Ouro Fino, Estado de Minas Geraes, para fornecimento de material hygienico ao Patronato Agrícola Visconde de Mauá, durante o mez de junho, sujeitando a todas as condições estabelecidas no Código de Contabilidade da União e de mais disposições em vigor:

10 vassouras de piassava com 22 furos, a tres mil e quinhentos réis cada uma..... 3\$500
120 kilos de sabão de 1ª, a mil seicentos réis o kilo..... 1\$600
1 galão de Flit, a dezeseite mil e quinhentos réis o galão..... 17\$500

Ouro Fino, 30 de maio de 1931. — José Rossi.

José Antonio da Silva, residente no Nucleo Colonial Inconfidentes, de accordo com o decreto n. 19.549, de 30 de dezembro de 1930, e alterações constantes do decreto n. 19.709, de 16 de fevereiro de 1931, propõe fornecer ao Patronato Agrícola Visconde de Mauá, o seguinte:

Grupo IV

20 metros cubicos de lenha, sete mil e novecentos réis..... 7\$900

Inconfidentes, 30 de maio de 1931. — José Antonio da Silva.

Proposta que faz Antonio Sevelhano, residente em Inconfidentes, municipio de Ouro Fino, Estado de Minas Geraes, para fornecimento de lenha ao Patronato Agrícola Visconde de Mauá, durante o mez de junho, sujeitando-se a todas as condições estabelecidas no Código de Contabilidade da União e de mais disposições em vigor:

20 metros cubicos de lenha de 1ª qualidade, metro cubico, oito mil e seicentos réis..... 8\$700

Inconfidentes, 30 de maio de 1931. — Antonio Sevelhano.

QUADRO COMPARATIVO DOS PREÇOS EM CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 9, REALISADA NO DIA 30 DE MAIO DE 1931, DE ACCORDO COM O DECRETO N. 19.549, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1930 E ALTERAÇÕES CONSTANTES DO DECRETO N. 19.709, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1931

DISCRIMINAÇÃO	Unidade	Salvador Guedes	José Garcia Martinez	José Rossi	José Antonio da Silva	Antonio Sevelhano	Preço mínimo
Grupo I							
Generos alimentícios							
480 kilos de batatas nacionaes.....	Kilo	—	\$650	\$600	—	—	José Rossi.
150 kilos de carne secca do Rio Grande de 1ª..	»	—	3\$100	3\$600	—	—	José Garcia Martinez.
325 kilos de farinha de mandioca de 1ª.....	»	—	\$550	\$600	—	—	Idem.
1.200 kilos de feijão de 1ª.....	»	—	\$380	\$450	—	—	Idem.
360 kilos de arroz de 1ª.....	»	—	\$680	\$740	—	—	Idem.
250 kilos de fubá de milho.....	»	—	\$280	\$460	—	—	Idem.
180 kilos de bacalhau de 1ª.....	»	—	2\$950	3\$000	—	—	Idem.
125 kilos de macarrão de 1ª.....	»	—	1\$190	1\$200	—	—	Idem.
40 kilos de queijo de Minas.....	»	—	2\$800	3\$200	—	—	Idem.
60 kilos de goiabada de 1ª.....	»	—	2\$900	2\$850	—	—	José Rossi.
360 kilos de assucar refinado de 1ª.....	»	—	1\$180	1\$200	—	—	José Garcia Martinez.
120 kilos de café em grão de 1ª.....	»	—	1\$000	1\$000	—	—	Idem.
35 kilos de matte em folha de 1ª.....	»	—	1\$800	2\$500	—	—	Idem.
30 kilos de alhos nacionaes de 1ª.....	»	—	4\$500	4\$500	—	—	Idem.
180 kilos de banha de porco de 1ª.....	»	—	3\$800	3\$750	—	—	José Rossi.
200 kilos de sal fino.....	»	—	\$350	\$330	—	—	José Garcia Martinez.
120 kilos de cebolas nacionaes de 1ª.....	»	—	1\$500	1\$550	—	—	Idem.
60 Litros de vinagre nacional de 1ª.....	Litro	—	1\$400	1\$500	—	—	Idem.
20 Latas de azeite doce estrangeiro de 1ª.....	Lata	—	9\$500	8\$200	—	—	José Rossi.
Grupo II							
Pão							
1.150 kilos de pão de farinha de trigo, de 1ª...	Kilo	—	1\$545	—	—	—	José Garcia Martinez (unico).
Grupo III							
Carne							
680 kilos de carne de vacca, de 1ª, sem osso.	Kilo	—	2\$400	—	—	—	Idem (unico).
125 kilos de carne de porco, de 1ª, sem osso.	»	—	2\$800	—	—	—	Idem (unico).
Grupo IV							
Material para officinas e material electrico							
20 kilos de sola para sapateiro.....	Kilo	8\$450	7\$500	7\$000	—	—	José Rossi.
2 maços de pregos amarelllos ns. 13 e 14...	Maço	9\$350	12\$000	14\$000	—	—	Salvador Guedes.
130 latas de graxa serotina preta.....	Lata	—	\$400	1\$400	—	—	José Garcia Martinez.
14 latas de graxa amarella (serotina).....	»	—	\$400	1\$200	—	—	José Rossi.
1 kilo de pregos com cabeça, tam. 18 x 30...	Kilo	3\$140	2\$300	2\$500	—	—	José Garcia Martinez.
1 kilo de pregos com cabeça, tam. 20 x 30...	»	2\$910	2\$300	2\$500	—	—	Idem.
1 kilo de pregos com cabeça, tam. 18 x 24...	»	3\$140	2\$300	2\$500	—	—	Idem.
1 kilo de pregos com cabeça, tam. 17 x 21...	»	3\$370	2\$300	2\$500	—	—	Idem.
1 kilo de pregos com cabeça, tam. 15 x 15...	»	3\$600	2\$400	3\$000	—	—	Idem.
50 lampadas electricas de 50 velas.....	—	4\$400	4\$200	3\$800	—	—	José Rossi.
Grupo V							
Material hygienico							
10 vassouras de piassaba com 22 fures.....	—	2\$300	3\$100	3\$500	—	—	Salvador Guedes.
120 kilos de sabão de 1ª.....	Kilo	1\$730	1\$450	1\$300	—	—	José Garcia Martinez.
1 galão de flit.....	Galão	41\$500	42\$000	17\$500	—	—	José Rossi.
Grupo VI							
Combustivel							
20 metros cubicos de lenha de 1ª.....	M3.	—	—	—	7\$900	3\$700	Jose Antonio da Silva.

Empate: Verificou-se empate de preços quanto aos seguintes artigos do Grupo I, entre os Srs. José Garcia Martinez e José Rossi: Café em grão e Alhos nacionaes, que, de accordo com o convite, couberam ao Sr. José Garcia Martinez, por ter apresentado maior numero de preços mínimos.

O Sr. Salvador Guedes deixou de apresentar preço para Serotina preta e amarella, e o Sr. José Garcia Martinez para serotina amarella.

ACTA DA CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N.º 9, REALIZADA NO PÁ-
QUINATO AGRÍCOLA "VISCONDE DE MAUD", NO DIA 30 DE
MAIO DE 1931, DE ACORDO COM OS DECRETOS NÚMEROS
19.549 E 19.709, RESPECTIVAMENTE DE 30 DE DEZEMBRO DE
1930 E 16 DE FEVEREIRO DE 1931.

Às 14 horas do dia trinta de maio de mil novecentos e
trinta e um, reunida na Secretaria do Patronato Agrícola
"Visconde de Maud", em Inconfidentes, Município de Ouro
Fino, Estado de Minas Geraes a comissão composta dos
senhores agrônomo José Augusto Rocha, respectivo director
interino; Georgino de Azevedo Paiva, escripturário interino
e José Octavio de Paiva, economo-almoxarife, compareceram
os Srs. José Garcia Martinez, José Rossi, José Antonio da
Silva e Antonio Sevilhano, que, de conformidade com os con-
vites expedidos em data de 20 do corrente, apresentaram
propostas para o fornecimento ao alludido patronato, nos
termos do art. 2.º do decreto numero 19.549, de 30 de de-
zembro de 1930 e alterações constantes do decreto numero
19.709, de 16 de fevereiro de 1931, tendo deixado de com-
parecer o senhor Salvador Guedes, da praça do Rio de Ja-
neiro, que enviou sua proposta pelo correio sob registro.
Além das firmas acima mencionadas, foram também na mes-
ma data convidadas as seguintes firmas que deixaram de
apresentar propostas: F. Guilherme Stach, Marino Furla-
netto, João Megale, Aurelio Davini, Antonio Zorattini, José
Clepf, Henrique Otto Stach, José Felipe, Joaquim Nogueira
de Oliveira, José Baptista, Christinn Nogueira e Antonio
Garcia. Verificou-se emputes de preços entre os senhores
José Garcia Martinez e José Rossi, quanto aos seguintes ar-
tigos: café em grão e alhos nacionais, que, de accordo com
o convite, couberam ao Sr. José Garcia Martinez, por ter
apresentado maior numero de preços minimos. O senhor
Salvador Guedes deixou de apresentar preço para serolina
preta e amarella e o senhor José Garcia Martinez, para se-
rolina amarella.

Pelos proponentes e pelo senhor director foram rubri-
cadas todas as propostas e o senhor director, antes de en-
cerrar a presente reunião declarou que no *Diário Official*
seriam publicadas, não só as propostas, como um quadro
comparativo dos preços offerecidos. E nada mais havendo
a referir, eu Georgino de Azevedo Paiva, escripturário in-
terino, lavrei a presente acta que vac assignada pela com-
missão de concorrência. — José Augusto Rocha. — Geo-
rgino de Azevedo Paiva. — José Octavio de Paiva. Confere
com o original. Inconfidentes, Ouro Fino, 30 de maio de
1931. — G. Azevedo Paiva, escripturário interino. Viste.
José Augusto Rocha, director interino.

SOCIEDADES CIVIS

SOCIEDADE BENEFICENTE DR. PEREIRA JUNIOR

SEDE — PRAÇA DA REPUBLICA N. 65

ALTERAÇÕES FEITAS NOS ESTATUTOS DA SOCIEDADE BENEFICENTE
DR. PEREIRA JUNIOR, POR DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLÉA GERAL
EXTRAORDINARIA, REALIZADA NO DIA 14 DE JUNHO DE 1931

Art. 1.º Ficou assim redigido: aos quatorze dias do mez
de julho do anno de mil novecentos e vinte e quatro,
foi fundada na Capital da Republica dos Estados Unidos do
Brasil, a Sociedade Beneficente "Dr. Pereira Junior", orga-
nizada de accordo com o Código Civil Brasileiro, e regendo-se
pelos presentes estatutos e leis applicaveis, sendo seu foro
no lugar da sede social, composta de illimitado numero de
socios.

Art. 3.º Ficou assim redigido: São seus fins:

- contribuir com uma pensão mensal de cincoenta mil réis
(50\$000), quando o socio por molestia não possa trabalhar;
- contribuir com uma quota de dois contos de réis
(2:000\$000), para a despesa do seu funeral;
- conceder outros auxilios, taes como consultas medicas
gratís, no consultorio installado na sede, bem como assistencia
judiciaria nos crimes communs;
- prestar fiança para aluguel de casa, desde que o socio
faga a abervação na respectiva folha de pagamento;

e) conceder empréstimos mediante consignação em folha,
desde que não ultrapasasse o primeiro termo dos vencimentos
respectivos, respeitada a legislação em vigor, expedida pelo
Governo da Republica.

Paragraphe unico. Os empréstimos serão feitos até ao
prazo de quarenta e oito mezes (48), juros de dezotto por-
cento (18 %), calculado sobre a importância realmente de-
vida, operando-se pelo systema "Price". O socio receberá do
acto a importância total do empréstimo, livre de qualquer des-
conto, sendo as reformas permittidas, depois de paga metade
das prestações devidas.

Art. 4.º Ficou assim redigido: Para ser socio é necessa-
rio que o pretendente seja porteiro, ajudante do porteiro,
continuo, correio, bedel, inspector de alumnos, guarda, ser-
vente ou assenelhado das repartições do Ministerio da Justiça
e Negocios Interiores e Ministerio da Educação e Saúde Pu-
blica.

§ 2.º Ficou assim redigido: Recebida a proposta será ella
submettida pelo presidente á deliberação da administração,
sendo aceita ou recusada.

§ 3.º Ficou assim redigido: As propostas cujas idades dos
propostos sejam superiores a sessenta annos (60), não serão
objecto de deliberação.

Art. 5.º Ficou assim redigido: Uma vez accepto como
socio, este fica obrigado a contribuir de uma só vez com o
joia de cincoenta mil réis (50\$000), e mediante desconto em
folha, com a mensalidade de tres mil réis (3\$000).

Paragraphe unico. Revogado.

Art. 6.º, lettra d, ficou assim redigido: Remidos perpetuos,
os que sendo socios paguem de uma só vez trescentos mil réis
(300\$000) ou tenham feito jús a esse titulo pelos serviços
prestados á sociedade.

Art. 8.º Ficou assim redigido: O associado depois de um
anno de sua admissão, estando quites de todas as contribuições
de que trata o art. 5º, gosará de todas as regalias estipuladas
nos presentes estatutos.

Art. 9.º, §§ 5º e 6º, ficam revogados.

Art. 17, lettra g, diga-se: Assignar as cartas de fiança
para aluguel de casa. Revogado o demais.

Art. 18, lettra g, revogado, passando a ordem das lettras
h, i, a ser g, h.

Art. 20, lettra e) supprimidas as palavras (bem assim, os
diplomas de socios).

Art. 22, lettra a, supprimida a palavra (Receber). O
mais como está.

Art. 23. Ficou assim redigido:

- joia de admissão;
- mensalidades;
- rendimentos de capital;
- juros dos empréstimos e outras quaesquer rendas.

Art. 24. Ficou assim redigido: Os saldos em dinheiro se-
rão depositados nos bancos que melhor garantias offerecerem
ou applicado na compra de immoveis, tendo sempre em vista
o maior lucro.

Art. 25. Ficou assim redigido: O patrimonio social terá
a applicação de que trata o art. 3º, lettras (a, b, e c), sendo o
restante dos lucros verificados empregado de preferencia em
empréstimos aos associados.

Art. 26. Ficou assim redigido: Os beneficios de que trata
o art. 3º dos estatutos, serão satisfeitos depois de apresentadas
as provas necessarias.

Art. 27. Ficou assim redigido: Os socios fundadores, terão
direito a um acrescimo na quota do funeral de quinhentos
mil réis (500\$000).

Art. 29, §§ 1º e 2º, ficam revogados, ficando constituído
de um paragraphe unico, assim redigido: Não havendo, na pri-
meira convocação da assembléa geral o numero de que trata o
artigo supra, haverá segunda 2ª convocação, a qual terá lugar
dentro de oito (8) dias, deliberando esta com qualquer nu-
mero de socios presentes, sendo validas as deliberações to-
madas.

Art. 30, § 1º, supprimida a palavra: "segunda chamada",
o mais como está.

Art. 35. Diga-se (50) assignaturas.

Art. 37. Diga-se (si obtiverem a votação de mais de cem
(100), socios quites. O mais como está.

Art. 38. Revogado, passando a constituir o seguinte. O
presidente da sociedade poderá, para melhor desempenho das
atribuições constantes do art. 17, lettra a, delegar por

a outros directores ou ainda a pessoas idoneas, sendo, entretanto, o unico responsavel perante a sociedade pelos actos praticados por sua delegação.

Art. 42. Revogado por força do art. 3º, passando a constituir o seguinte: Fica extinta a Caixa Auxiliadora, anexa á sociedade, sendo seus associados incluídos no quadro social desta, com as mesmas regalias e vantagens conferidas pelos presentes estatutos, menos votar e serem votados para cargos da administração.

Art. 43. Revogado, em face do art. 4º, ficando assim constituído: O capital em quotas existente na presente data, será liquidado dentro do prazo maximo de dous annos, contado de 1 de janeiro de 1932, cuja liquidação será feita integralmente, acrescida da bonificação de oito por cento (8 %) ao anno, correndo essa despesa pelo Fundo Social.

Art. 45, parágrafo unico, ficou assim redigido: No caso de dissolução da sociedade, o remanescente do seu patrimonio social, dividir-se-ha, entre os socios existentes ou seus herdeiros.

Art. 46. Revogados os §§ 2º e 3º, passando a constituir os seguintes:

§ 2.º A sociedade terá os livros que forem necessarios á sua escripturação social, devendo todos elles conter termo de abertura e encerramento, feito pelo contador, e serão rubricados pelo presidente.

§ 3.º Para a execução dos trabalhos da sociedade, serão admittidos pelo presidente os empregados precisos, cujos vencimentos e attribuições serão reguladas em regimento interno, para isso elaborado pela administração.

Art. 47. Revogado, passando a constituir o seguinte: Ficam respeitados todos os direitos até aqui adquiridos pelos socios, bem assim, todas as obrigações contrahidas pela administração, em nome da sociedade, até completa liquidação dessas obrigações e das que de futuro sejam assumidas, dentro dos estatutos.

Art. 48. Revogado, passando a constituir o seguinte: Fica a administração com poderes para fazer as operações de credito que julgar necessarias, afim de manter a carteira de empréstimos aos seus associados.

Art. 49. Revogado, passando a constituir o seguinte: Os cargos da administração, serão exercidos gratuitamente.

Art. 50. Revogado, passando a constituir o seguinte: Ficam revogados para todos os efeitos na parte que collidirem com os presentes, os estatutos approvados em assembleas geraes de 29 de julho de 1924, 7 de setembro de 1926 e 21 de abril de 1929, entrando estes em pleno vigor, após seu registro e publicação, salvo a parte relativa á concessão dos empréstimos, cuja autorização fica dependendo do Governo.

Sala das sessões da assemblea geral, á praça da Republica n. 65, sobrado, em 14 de junho de 1931.

Approvados com a presença de 128 socios, cuja votação foi por unanimidade. — Antonio José de Oliveira, presidente da assemblea. — João Goston Telles, servindo de 1º secretario da assemblea. — Alberto Telles de Menezes, servindo de 2º secretario da assemblea.

TABELLA DE EMPRÉSTIMOS. APPROVADA PELA ASSEMBLÉA

Capital	Consignação, amortização e juros			
	12 mezes	24 mezes	36 mezes	48 mezes
1:000\$000....	92\$000	50\$000	37\$000	30\$000
1:200\$000....	110\$000	60\$000	44\$000	36\$000
1:400\$000....	129\$000	70\$000	51\$000	42\$000
1:600\$000....	147\$000	80\$000	58\$000	47\$000
1:800\$000....	165\$000	90\$000	66\$000	53\$000
2:000\$000....	184\$000	100\$000	73\$000	59\$000
2:200\$000....	202\$000	120\$000	87\$000	71\$000
2:400\$000....	218\$000	135\$000	98\$000	80\$000
2:600\$000....	235\$000	150\$000	109\$000	89\$000
2:800\$000....	252\$000	170\$000	123\$000	100\$000
3:000\$000....	270\$000	190\$000	138\$000	112\$000
3:200\$000....	287\$000	200\$000	145\$000	118\$000
3:400\$000....	304\$000	220\$000	160\$000	130\$000
3:600\$000....	321\$000	225\$000	163\$000	133\$000
3:800\$000....	338\$000	250\$000	181\$000	146\$000
4:000\$000....	355\$000	300\$000	217\$000	175\$000

A presente tabella entrará em vigor depois de expedido o decreto do Governo, concernente ao assumpto.

Sala das sessões, em 14 de junho de 1931.

(C-3.849-16-6-31-200\$000)

SOCIEDADES ANONYMAS

S. A. BRAZILIAN AMERICAN

RELATORIO DA DIRECTORIA

O anno de 1930 foi de notavel depressão mundial, accentuadamente aqui no Brasil, devido á queda deploravel no preço do café e da taxa cambial, tudo se reflectindo desastrosamente no commercio importador.

São justamente as casas importadoras que formam a nossa clientela de annunciantes, não sendo, por conseguinte, de extranhar, que a nossa renda tenha diminuido em cerca de 35 %, isto é, de réis 469:307\$350 a 300:158\$500, sommando as despesas em 307:571\$450. O prejuizo de 7:725\$900, é, em parte, devido á impossibilidade de se cobrar algumas contas do anno de 1929, mormente após o movimento revolucionario de outubro, e ao pagamento de diversas parcelas applicaveis ao anno de 1929. Fica, assim, afastada a possibilidade de qualquer dividendo presentemente.

Em fevereiro do presente anno, a directoria effectuou corte no pessoal da redacção e do escriptorio, conseguindo, assim maior economia.

Não obstante todas as difficuldades, conseguimos maior circulação bem como maior numero de annunciantes (si bem que pequenos), o que é prova cabal da influencia sempre crescente e da popularidade da Revista.

Conseguimos, por igual, reduzir o peso dos 150 contos de certificados de annuncios até fins de dezembro de 1930 á réis 39:000\$100, tendo a redução até fins de maio corrente alcançado 20:681\$800.

Durante o anno de 1930, foi lavrado um termo de transferencia de acções, por venda, no total de duas acções.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1931. — H. M. Sloat, presidente. — P. W. Fitzpatrick, thesoureiro. — Gilbert L. Lundberg, secretario.

PARER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do conselho fiscal da S. A. Brazilian American infra assignados, depois de terem examinado detalhadamente os livros, contas, documentos e balanço referentes ao anno de 1930, declararam tal-os encontrado em perfeita ordem e exactidão, pelo que propõem que sejam approvadas as contas apresentadas pela directoria.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1931. — Cal Sylvester. — Richard P. Monsem. — H. W. Humpston.

(C-3.568-16-6-31-180\$-3 vezes)

COMPANHIA JARDINS GAVEA

RELATORIO DA DIRECTORIA A SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA NO DIA 26 DE JUNHO DE 1931

Senhores accionistas — De accordo com as disposições dos nossos estatutos convocamos esta assemblea geral ordinaria para o dia 26 de junho de 1931.

approvação os nossos actos e contas relativos ao exercicio que findou em 31 de março do corrente anno. Acompanha essas contas o parecer do conselho fiscal.

Trabalhos — Durante o anno social findo a directoria não poupou esforços em desenvolver a propriedade na Gavea, tendo feito os estudos necessarios para levantamento da planta e nivelamento geral da propriedade, que tambem foi cercada.

Diversas ruas foram abertas e boa parte dos terrenos achase já dividida em quadras e loteada, tendo sido iniciadas as vendas de lotes nas quadras I e III.

Aguardamos, porém, ainda a approvação por parte da Prefeitura das diversas ruas abertas ou simplesmente planejadas.

Esta directoria continúa a dedicar aos negocios da companhia a sua melhor actividade e achase inteiramente á vossa disposição para prestar-vos quaesquer esclarecimentos necessarios, afim de bem apreciardes o balanço e contas que ora vos apresenta.

Conselho fiscal — De accordo com a lei teroís de eleger nesta assemblea o novo conselho fiscal e supplentes, que deverão servir no exercicio corrente.

Ao terminar agradecemos aos dignos auxiliares e colaboradores a sua prestimosa collaboração.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1931. — A directoria: V. R. Kershner, — Julius Wells.

BALANÇO EM 31 DE MARÇO DE 1931

Activo

Propriedade Jardins Gavea.....	1.419:786\$312
Ações caucionadas.....	4:900\$000
Diversos devedores.....	5:194\$388
Caixa.....	26:196\$000
Disheiro em banco.....	77:677\$400
	1.533:451\$000

Passivo

Capital.....	1.000:000\$000
Caução de ações.....	4:000\$000
Diversos credores.....	29:151\$000
Credores hypothecarios	500:000\$000
	1.533:451\$000

S. E. ou O.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1931. —
Julius Weil, director. — V. R. Kershner,
director-gerente.

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Jardins Gavea, tendo examinado as contas e o relatório apresentados pela directoria da companhia referentes ao anno social findo em 31 de março de 1931, são de opinião que os mesmos representam a verdadeira situação da companhia e opinam pela approvação das mesmas contas e relatório.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1931. —
Wilhelm L. Schmitt. — José Pires Brundão. — João F. de Moraes Jr.

(C — 3.570 — 16-6-931 — 89\$000)

COMPANHIA DE LACTICINIOS RIO PRETO

(Secção bancaria)

BALANÇETE DAS OPERAÇÕES EM 30 DE MAIO DE 1931

Activo

Letras descontadas.....	49:650\$000
Caixa: Em moeda corrente	62:696\$676
Empréstimos em conta corrente.....	474:472\$200
Hypothecas.....	60:000\$000
Lucros e perdas.....	23:559\$330
Letras e effeitos a receber em cobrança do interior.	16:590\$500
Agencias e filias do interior.....	26:126\$870
Diversas contas.....	8:410\$300
Total do activo.....	721:505\$870

Passivo

Capital.....	60:000\$000
Depositos em conta corrente com juros.....	573:825\$650
Depositos em conta de aviso.....	15:018\$050
Depositos a prazo fixo.....	6:886\$100
Depositos em conta corrente sem juros.....	10:479\$600
Correspondentes do interior.....	40:967\$870
Diversas contas.....	14:328\$300
Total do passivo.....	721:505\$870

Rio Preto, 30 de maio de 1931. —
Lafayette Martins Ferreira, director. —
Religiano Venturieri, guarda-livros

(C 9.571—16-6-931—24\$000.)

COMPANHIA BRASILEIRA DE PORTOS

RELATORIO APRESENTADO A ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DOS SRS. ACCIONISTAS, EM 18 DE JUNHO DE 1931

Srs. Accionistas:

Em cumprimento ás disposições estatutarias, vem a directoria submeter-vos o relatório e contas referentes ao exercicio de 1930.

A renda bruta do caes, durante o anno de 1930, foi de 20.649:969\$412, tendo cabido á companhia 10.703:462\$637, isto é, menos 1.273:753\$187 do que a quota que nos pertenceu em 1929.

Esse facto foi consequencia da grande depressão das receitas, sobretudo nos dois ultimos trimestres do exercicio. Com effeito, tendo sido a renda bruta do caes, no 3º trimestre de 1929, de reis 7.566:887\$748 e no 4º trimestre de 6.438:910\$917, baixou, no 3º trimestre de 1930, a 4.564:995\$001 e no 4º a 4.183:561\$803, tendo sido verificado um importante deficit que impediu a companhia distribuir para o segundo semestre, qualquer remuneração ao capital social. Esse facto tem imposto a necessidade da maior economia nos serviços, sem, entretanto, soffrer a regularidade e rapidez dos mesmos.

Como era natural, de accordo com essa diminuição de receitas, a tonelagem movimentada durante o anno de 1930, baixou a 2.441.089 em vez de 2.928.677 toneladas em 1929.

A companhia procedeu á dragagem dos depósitos de lodo e detritos que se tinham accumulado na zona junto ao caes, tendo sido restabelecidas as profundidades primitivas.

Aguarda ainda a companhia solução para o excesso de despesa por ella feita além do maximo fixado pela clausula XXI de seu contracto, e estuda a possibilidade de um entendimento no tocante ao deposito de inflammaveis na Ilha do Brago Forte.

Continúa em trafego provisório a parte do porto de Niteroy, que foi confiada á companhia, em 7 de dezembro de 1929. A companhia tem reclamado a inclusão das verbas de conservação do porto, de que trata o seu contracto de 10 de agosto de 1928, e espera que lhe seja feita justiça a esse respeito.

Os serviços correram, durante o anno de 1930, com a desejavel regularidade, tendo o pessoal se esforcado para a obtenção desse resultado, continuando a merecer a confiança da directoria.

Durante o anno de 1930 foram transferidas 200 ações nominativas e convertidas 125 ações nominativas em ao portador.

Tendo resignado o cargo de director desta companhia o nosso distincto collega Dr. José Mattoso Sampaio Correia, a directoria convidou para substituí-lo, nos termos dos estatutos, até a reunião da presente assembleia, o Dr. José Pires Rebello.

De accordo com os mesmos estatutos terei, pois, que eleger um director para a vaga do Dr. Sampaio Correia, e quem assim os membros do conselho fiscal e seus supplentes para o exercicio de 1931,

A directoria continúa á disposição dos Srs. accionistas para prestar-lhe qualquer outra informação que julguem necessária.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1931.
— A directoria.

PARECER

O conselho fiscal emite o seu parecer da seguinte forma:

Acompanhou a acção da directoria durante o exercicio de 1930, podendo declarar que ella foi no sentido de acautelar os interesses da empresa, deante da crise economica que tem affectado todo o país.

E tendo examinado as contas apresentadas, verificou que estão exactas e de accordo com a escripturação dos negócios da companhia.

Propõe, assim, que a assembleia aprove os actos e contas da mesma directoria, pedindo um voto de louvor a esta pelo seu reconhecido esforço no desempenho de suas funcções.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1931. —
Carlos Edmundo Amalio da Silva. — José Antonio de Souza. — G. A. Mirilli.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1930

Activo

Accionistas.....	136:800\$000
Caixa — Bancos — Depósitos á vista....	437:709\$771
Depositos a prazo.....	613:760\$000
Obras da clausula XXI	5.040:590\$432
Installações — Officinas — Moveis & materiaes.....	1.896:342\$991
Almoxarifado.....	894:287\$729
Títulos — Apolices geraes e do Estado do Rio.....	11.613:243\$950
Devedores diversos.....	10.024:560\$081
Caução no Thesouro Federal.....	2.000:000\$000
Caução no Estado do Rio.....	300:000\$000
Ações caucionadas da directoria.....	100:000\$000
Contas de ordem.....	179:752\$000
	34.107:051\$934

Passivo

Capital.....	6.000:000\$000
Debentures em circulação.....	4.309:000\$000
Fundos de reserva Artigos 27 e 28.....	1.078:731\$889
Thesouro Nacional.....	369:697\$992
Contas diversas.....	19.764:510\$453
Dividendos a pagar.....	5:353\$600
Caução no Thesouro Federal.....	2.000:000\$000
Caução no Estado do Rio.....	300:000\$000
Caução da directoria.....	100:000\$000
Contas de ordem.....	179:752\$000
	34.107:051\$934

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1930. — V. Vec, director. — J. Francisco V. Fustulo, contador.

(C 3.848 — 16-6-31 — 140\$)

ANNUNCIOS

Sociedade Escola de Marinha Mercante do Rio de Janeiro

REUNIÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Primeira convocação

Por ordem do Sr. presidente, comunico aos Srs. membros do conselho administrativo a reunião marcada para o próximo dia 20, sábado, às 15,30 horas, no edifício do Lyceu de Artes e Offícios, à avenida Rio Branco n. 174, para tratar dos seguintes assumptos: 1º, orçamento para 1931; 2º, cobrança das taxas regulamentares; 3º, reinstalação da escola.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1931.
— *Sylvio Lima Vianna*, secretario.

(C-3.574-16-6-31-12\$000)

S. A. Brazilian American

RUA RIACHUELO N. 130, LOJA

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos exigidos pelo artigo 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, referentes ao anno social findo em 31 de dezembro de 1929.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1931.
— *A directoria*.

(C-3.567-16-6-31-24\$-3 vezes)

Companhia Agricola Bom Retiro

ASSEMBLÉA GERAL PARA CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE

Convocação

São convidados os senhores subscriptores de acções desta nova companhia, a se reunirem em assemblea geral, no dia 22 do corrente, ás 14 horas, no escriptorio dos incorporadores, á rua do Ouvidor n. 119, afim de discutirem e deliberarem sobre o projecto de estatutos, procederem á eleição dos directores, membros do conselho fiscal e supplementes.

Acham-se desde já á disposição dos interessados, no local acima referidos, os documentos exigidos por lei.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1931.
— Os incorporadores: *Oswaldo Martins Ferreira*. — *Lafayette Martins Ferreira*.

(C-3.572-16-6-31-18\$000)

Companhia Brasileira Ferro Manguez S. A.

AVISO

Comunico aos Srs. accionistas que, na forma do art. 12 dos estatutos, fica convocada uma assemblea geral extraordinaria, para o dia 29 do corrente, ás 14 horas nos escriptorios da companhia, á avenida Rio Branco n. 137, 5º andar, afim de se deliberar sobre substituição de directores e reforma dos estatutos. — *João Alves Borges Junior*, director-presidente interino.

(C-3.853-16-6-31-10\$000)

Companhia Nacional de Seguros Mutuo contra Fogo

Fundada em 1854

49, RUA DO CARMO, 49

Edificio proprio

SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Não se tendo realizado por falta de numero legal a assemblea geral ordinaria, convocada para hoje, são novamente convidados os Srs. associados a se reunirem ás 14 horas do dia 18 do corrente mez, na sede desta companhia, á rua e numero acima, para os fins constantes da 1ª convocação; apresentação do relatório e contas da directoria, relativos ao anno social de 1930, acompanhados do respectivo parecer do conselho fiscal e proceder-se na mesma assemblea á eleição dos membros daquelle conselho e seus supplementes, para o exercicio até junho de 1932. De accordo com o art. 12 dos estatutos, poderá esta assemblea deliberar com qualquer numero de associados presentes.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1931.
— *Pedro José Sebastiany Junior*, director.

(C-3.704-10-6-31-48\$-3 vezes)

Aviso á praça

Como procuradores de Martiniano Eufrosino de Carvalho, communicamos á praça, para os devidos effectos, que se extraviou o conhecimento n. 49, de 25 de fevereiro de 1930, procedente de Tres Pontas, de 275 saccas de café consignadas á ordem, para á estação Maritima.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1931.
— *Rebello, Alves & Comp.*

(C-3.811-8-6-31-80\$-10 vezes)

Aviso á praça

Rebello, Alves & Comp., como procuradores de Martiniano Eufrosino de Carvalho, communicam, para os devidos fins, que se extraviou o conhecimento n. 44, de 18 de fevereiro de 1930, procedente de Tres Pontas, de 330 saccas de café, marca "E-C-17", consignadas á ordem, para a estação Maritima.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1930.

(C-3.813-8-6-31-80\$-10 vezes)

A' Praça

Marti Pacheco & Comp., commerciantes estabelecidos nesta Capital, á rua do Mercado n. 20, communicam á praça e a quem mais interessar, que nesta data se desligou da sociedade o Sr. Isidoro Chã, livre de qualquer responsabilidade, ficando o activo e passivo a cargo dos demais socios, que continuam com os negocios mantidos pela sua firma, conforme alteração de contracto hoje assignada.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1931.
— *Marti Pacheco & Comp.*

Confirmação — *Isidoro Chã*.

(C-3.573-16-6-31-12\$000)

Sul America Capitalização

COMPANHIA NACIONAL PARA FAVORECER A ECONOMIA

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 17 de junho corrente, ás 16 horas, na sede da companhia, á rua do Ouvidor ns. 80/82, nesta Capital, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da directoria, balanço, contas e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercicio de 1930-1931, e, bem assim, elegerem os membros do mesmo conselho.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1931.
— *A directoria*.

(C-3.564-13-6-31-30\$-3 vezes)

Declaração

Dolabella Portella & Comp., estabelecidos nesta cidade, á praça Mauá n. 7, 12º andar, declaram, para os devidos effectos, que se perderam os seguintes conhecimentos da Directoria da Fazenda do Ministerio da Marinha, relativos a cações que os declarantes fizeram naquella repartição: n. 2.100, de 4 de dezembro de 1929, no valor de 3.000\$000 (tres contos de réis), em garantia da proposta para concorrência: n. 147, de 12 de fevereiro de 1930, no valor de 100\$000 (cem mil réis), em garantia do fornecimento de artigos que lhes foram adjudicados.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1931.

(C-3.557-13-6-31-48\$-3 vezes)

"Sul America"

COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS DE VIDA

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 17 de junho corrente, ás 15 horas, na sede da companhia, á rua da Quitanda n. 86, nesta Capital, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da directoria, balanço, contas e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercicio de 1930/1931, e, bem assim, elegerem os membros do mesmo conselho.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1931.
— *A directoria*.

(C-3.547-13-6-31-30\$-3 vezes)

Casa Lohner S. A.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os senhores accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria, na sede da sociedade, á avenida Rio Branco n. 133, no dia 30 do corrente, ás 14 horas, afim de tomarem conhecimento e deliberarem a respeito do relatório e contas da directoria e respectivo parecer do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1931.
— *A directoria*.

(C-3.810-13-6-31-30\$-3 vezes)

IMPrensa NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada às despesas de porte e registro do Correio não serão attendidas, não se podendo aceitar, em pagamento de obras ou de exemplares do "Diario Official" sellos do Correio, estampilhas de sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importancias em vales postaes.

As "Leis Usuaes da Republica" teem o abatimento de 30 %, quando a aquisição fór de tres ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

A

Actos do Governo Provisorio, organizados por A. D. Ribeiro..	10\$000
Ação Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a acção penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913)	\$300
Agricultura (Crea o Ministerio da). Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906	\$500
Agua (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos publicos	\$400
Alfandegas (Consolidação das leis das)	\$5000
Alistamento eleitoral (Lei numero 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.493, de 6 de setembro de 1916) (M) ...	\$500
Alistamento e eleições federaes (Decr. n. 3.424, de 19 de dezembro de 1917)	\$500
Armazens Geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1903	\$500
Annuario de Legislação de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:	
Anno de 1906	\$5000
Anno de 1917	10\$000
Anno de 1918	\$5000
Anno de 1919	\$5000
Anno de 1920	\$5000
Anno de 1921	10\$000
Anno de 1922	12\$000
Anno de 1923	16\$000

Autoraes (Leis de direitos). Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 27 de janeiro de 1912	\$500
Autoraes (Direitos). Decreto numero 14.790, de 2 de janeiro de 1924	\$500
Ajudas de custo aos empregados do Ministerio da Fazenda — Decr. n. 9.283, de 30 de dezembro de 1911	1\$000
Arrojadita (Novo mineral), por Djalma Guimarães	1\$000
Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Annaes), 1923	3\$500
Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Geraes), 1923	3\$500
Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional de) ..	1\$500
Administração e Contabilidade, por Alfredo Corrêa	8\$500
Annaes do Congresso Constituinte da Republica — 2ª edição, revista — 1º volume ...	10\$000

B

Bancos — Fiscalização dos bancos e casas bancarias (Decreto n. 1.728, de 16 de março de 1921). Carteira de Redescoto (Decr. n. 14.635, de 21 de janeiro de 1921, e Decr. numero 14.857, de 1 de junho de 1921, "Crea os logares de delegados e fiscaes das operações cambiaes e bancarias") ..	1\$000
Brasil em Haya (O), por W. T. Stead e traduzido por Arthur Bomilear, e discursos de Ruy Barbosa	12\$000
Banha de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da). Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923	\$500

C

Catalogo de pares de estrelas para a determinação da hora pelo methodo de Zinger, organizado por Alcyrio de Mattos..	8\$000
Caixa de Estabilização (Decreto n. 5.108, de 18 de dezembro de 1928, e decreto n. 17.618, de 5 de janeiro de 1927	1\$000
Collectorias Federaes (Instruções para organização dos balancetes das)	1\$000

Caixa de Amortização (Decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927)	1\$500
Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Portuarios e Ferroviarios (Decrs. ns. 5.109, 17.940 e 17.941)	2\$000
Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Portuarios (Decreto n. 17.940, de 1927)	1\$000
Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M)	10\$000
Codigo Civil Brasileiro (Trabalhos relativos á sua elaboração (M):	
1º volume	10\$000
2º volume	10\$000
3º volume	10\$000
Codigo Civil Brasileiro (lei numero 3.071 de 1 de janeiro de 1916 com as correções ordenadas pela lei n. 3.725 de 14 de janeiro de 1919)	5\$000
— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)	20\$000
— Projecto (Comissão Especial do Senado) 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M)	6\$000
— Pareceres sobre o projecto apresentado ao Senado, de profissionais e interessados (M).	2\$000
— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues	3\$000
Codigo de Contabilidade (Indice remissivo)	4\$000
Codigo de Contabilidade (Lei n. 4.536 e Decrs. ns. 15.783 e 5.426)	5\$000
Codigo de Contabilidade (Pratica do), por C. A. Farias	30\$000
Constitution of Brazil (Edição em Inglez)	2\$000
Codigo do Processo Civil e Commercial do Districto Federal.	3\$000
Codigo do Processo Penal do Districto Federal	3\$000
Codigo de Justiça Militar (Decreto n. 17.234 A, de 26 de fevereiro de 1926)	2\$000
Codigo de Menores (Decr. numero 17.943 A, de 1927)	1\$500
Codigo de Menores (Decr. numero 5.083, de 1 de dezembro de 1928, "Institue o Codigo de Menores")	1\$000
Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatorio), 1º vol.	20\$000
Contabilidade Publica (Decreto n. 48.740, de 3 de setembro de	

1919). Da instrução para o serviço geral de contabilidade publica, em face da lei numero 2.083, de 30 de julho, e Decr. n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909)	6\$000
Constituição da Republica (Revista)	1\$000
Constituinte Republicana (A) — 2 volumes — Agenor de Roure	30\$000
Condemnação e livramento condicional (Decrs. ns. 16.588 e 16.665, de 6 de novembro de 1924)	\$500
Consignações em folha (Regulamento). Decr. n. 17.116, de 16 de dezembro de 1925	1\$500
Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Corrêa	2\$000
Contrabando (Repressão do). Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913	1\$000
de dezembro de 1925	1\$500
Construção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construção de casas populares. Decr. numero 11.813, de 20 de maio de 1921	\$500
Construção de casas para funcionários e operarios da União Decr. n. 4.561, de 21 de agosto de 1922, e Decr. n. 15.846, de 14 de novembro de 1922, ..	\$500
Chorographia da Provincia do Ceará	1\$000
Contrabando (A Repressão do), por J. Bezende Silva	6\$000
Consolidação das Disposições Organizacionarias de caracter permanente (Indice analytico por Alberto Biolchini)	40\$000
Justas da Justiça do Districto Federal (Decr. n. 10.291, de 25 de junho de 1913)	1\$000
Justas da Justiça Federal (Regulamento). Decr. n. 3.422, de 30 de setembro de 1899	1\$000
Justas da Justiça Local (Decreto n. 18.393, de 1928)	2\$000
Côrte de Appellação (Reorganização). Decreto n. 19.108, de 18 de novembro de 1930	\$500

D

Decretos do Governo Provisorio:

De março de 1890	2\$000
De maio de 1890	10\$000
De junho de 1890	\$5000
De outubro de 1890	7\$200
De janeiro de 1891	2\$600

Decisões do Governo — (Collecções):

de 1832	\$3000
de 1833	\$3000
de 1850	\$3000
de 1890 (Gov. Prov., 1º e 2º fasciculos)	\$3000
de 1890 (Gov. Prov., 3º e ultimo)	2\$000
de 1890 (Gov. Prov., Additamento)	1\$500

de 1891	4\$500
de 1892	4\$000
de 1893	2\$500
de 1894	2\$000
de 1895	3\$000
de 1896	3\$000
de 1897	3\$000
de 1898	2\$000
de 1899	3\$500
de 1900	3\$000
de 1901	3\$000
de 1902	3\$000
de 1903	4\$000
de 1904	4\$500
de 1905	4\$500
de 1906	4\$500
de 1907	5\$600
de 1908	5\$000
de 1909	5\$000
de 1910	6\$000
de 1911	4\$000
de 1912	3\$000
de 1913	3\$000
de 1914	4\$000
de 1915	5\$000
de 1916	7\$000
de 1917	7\$000

Delegacia Fiscal (Crea o logar de contador e procurador e dá outras providencias. (Decreto n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904)

Desapropriação da União e Districto Federal (Lei e Regulamento. Decrs. ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre, por Caetano Junior (M)

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira

Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil (Do Instituto Historico) (M):

1º volume	60\$000
2º volume	30\$000

Diversões publicas (Regulamento das casas de). Decr. numero 16.590, de 10 de setembro de 1924

Diccionario das Plantas Uteis do Brasil — Volume 1º

Divida activa (Instrucções para a cobrança amigavel da)

Diversões (Regulamento das emprezas de diversões e locação de serviços theatraes)

E

Eleições Federaes (Decr. n. 18.991, de 18 de novembro de 1929 ..

Eleições para intendentes municipais (Decr. n. 18.345, de 13 de agosto de 1923)

Energia Electrica (Regulamento para a fiscalização e cobrança do imposto) (Decr. n. 45.996, de 31 de março de 1923)

Estudos botanicos do Nordeste do Brasil, por P. Luetzburg, em tres volumes

Estradas de rodagem e carroçaveis construidas no Nordeste Brasileiro

Exames de preparatorios e seriados (Instrucções)

Exercito (Uniforme do). (Decreto n. 16.035, de 11 de maio de 1923)

Exames do curso seriado, de preparatorio e admissão em 1929

Estabilização (Em torno da). Politica monetaria e organização bancaria

Exames de Preparatorios em 1930 (Decreto n. 19.426, de 24 de novembro de 1930)

F

Facturas consulares (Decr. numero 11.059, de 1920)

Fazenda Nacional (Organização dos serviços da). Decrs. numeros 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921 ..

Formação Economica do Brasil, pelo Dr. Victor Viana

Fome do Ceará (A), de Rodolpho Theophilo

Funcionarios Federaes e Contractados (Nomeação)

Fallencias (Lei de) — Decreto n. 5.746, de 9 de dezembro de 1929

G

Geologia e supprimento d'agua subterranea no Piahy e parte do Ceará

Geologia e supprimento d'agua subterranea no Ceará e parte do Piahy

Geographia, geologia, supprimento d'agua, transporte e açudagem nos Estados do Rio Grande do Norte, Ceará e Parahyba, por R. Crandell

Geologia e supprimento d'agua subterranea nos Estados do Rio Grande do Norte e Parahyba, por R. Sopper

Geologia e supprimento d'agua subterranea no Estado de Sergipe e nordeste do da Bahia, por R. Sopper

Governo Provisorio (Decreto que institue o) n. 19.398 de 11 de novembro de 1930

H

Hydrographia du Hant Saint François, por Em. Liais

Hygiene Alimentar, pelo doutor Eduardo Magalhães (M)

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)

Historia Administrativa do Brasil, pelo Dr. Max Fleiuss (M)

Historia da Divida Externa Federal, por Jacob Cavalcanti ...

Historico das Thesourarias de Fazenda e Delegacias Fiscaes, por Bellens de Almeida	15\$000
Historico dos Impostos de Consumo, por Severiano Cavalcanti	40\$000
Historia da Secca do Ceará — (1877-1886), de Rodolpho Theophilus	4\$000

I

Asenção de direitos (Decr. numero 5.353, de 30 de novembro de 1927)	1\$000
Instituto Nacional de Musica (Regulamento)	1\$000
Instituto Medico Legal do Rio de Janeiro (Regulamento do)	5\$500
Instituto de Previdencia	1\$500
Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos da União — Decr. n. 10.646, de 30 de janeiro de 1931 (Modifica a anterior organização)	1\$000
Imprensa Nacional (Historico), por Francisco Miranda	7\$000
Imprensa (Lei de). Decr. numero 4.743, de 31 de outubro de 1923	1\$500
Inscrições rupestres no Brasil.	1\$500

J

Justiça Federal (Completa a organização da). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891	5\$500
Justiça do Districto Federal (Decreto n. 16.273, de 30 de dezembro de 1923)	3\$000
Jóias e obras de ourives (Imposto de). Decr. n. 16.042, de 22 de maio de 1923	5\$000
Justiça do Districto Federal (Modifica a organização da). Decr. n. 5.053, de 6 de novembro de 1926)	1\$000
Justiça do Districto Federal (Decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1930)	3\$000
Justiça do Districto Federal — (Reorganiza a Corte de Appellação) — (Decr. n. 19.408, de 1930)	5\$000

L

Leis (Collecções de):	
de 1808 e 1809	2\$500
de 1810 a 1811	2\$500
de 1812 a 1815	2\$000
de 1816 a 1817	2\$000
de 1818 a 1819	2\$000
de 1821	2\$300
de 1822	2\$000
de 1823	2\$000
de 1824	2\$000
de 1825	2\$000
de 1826	1\$500
de 1832	4\$000
de 1833	4\$600
de 1834	3\$200
de 1835 — 2 volumes	4\$000
de 1836	3\$600
de 1837	3\$800
de 1838	2\$300

de 1839	1\$400
de 1840	2\$000
de 1842	3\$500
de 1843	2\$400
de 1844	3\$000
de 1845	2\$300
de 1846	2\$600
de 1847	2\$600
de 1848	2\$600
de 1850	2\$000
de 1852 — 2 volumes	5\$800
de 1856 — 2 volumes	5\$800
de 1857 — 2 volumes	5\$600
de 1858 — 2 volumes	6\$600
de 1859 — 2 volumes	5\$500
de 1860 — 3 volumes	10\$400
de 1861 — 2 volumes	5\$500
de 1862 — 2 volumes	5\$500
de 1863 — 2 volumes	5\$600
de 1864 — 2 volumes	5\$500
de 1864 — Additamentos	5\$500
de 1865 — 2 volumes	7\$500
de 1866 — 2 volumes	7\$600
de 1867 — 2 volumes	6\$000
de 1868 — 2 volumes	6\$600
de 1874 — 3 volumes	9\$000
de 1875 — 3 volumes	9\$600
de 1876 — 3 volumes	10\$000
de 1877 — 3 volumes	7\$500
de 1878 — 2 volumes	8\$000
de 1879 — 2 volumes	6\$000
de 1880 — 2 volumes	7\$000
de 1881 — 3 volumes	10\$000
de 1882 — 3 volumes	12\$000
de 1909 — 2 volumes	23\$000
de 1910 — 3 volumes	30\$000
de 1911 — 4 volumes	43\$000
de 1912 — 4 volumes	40\$000
de 1913 — 4 volumes	40\$000
de 1914 — 5 volumes	40\$000
de 1915 — 3 volumes	30\$000
de 1916 — 3 volumes	20\$000
de 1917 — 3 volumes	20\$000
de 1918 — 3 volumes	20\$000
de 1919 — 3 volumes	20\$000
de 1920 — 5 volumes	40\$000
de 1921 — 6 volumes	40\$000
de 1922 — 4 volumes	30\$000
de 1923 — 4 volumes	35\$000
de 1924 — 4 volumes	30\$000
de 1925 — 2 volumes	20\$000
de 1926 — 3 volumes	35\$000
de 1927 — 2 volumes	20\$000
de 1928 — 2 volumes	25\$000
de 1929 — 4 volumes	35\$000
de 1930 — 2 volumes	15\$000

Leis do orçamento:

de 1892	5\$000
de 1895	5\$000

de 1897	1\$000
de 1898	1\$000
de 1908	1\$000
de 1912	1\$000
de 1913	1\$000
de 1914	2\$000
de 1915	2\$000
de 1920	1\$000
de 1922 (Receita)	5\$000
de 1923 (Receita)	3\$000
de 1923 (Despesa)	4\$000
de 1924 (Receita)	2\$000
de 1924 (Despesa)	2\$000
de 1925 (Receita)	12\$000
de 1925 (Despesa)	4\$000
de 1926 (Receita Common-tada)	2\$000
de 1927 (Despesa)	5\$000
de 1927 (Receita)	1\$000
de 1927 (Receita anotada)	5\$000
de 1928 (Receita)	1\$000
de 1928 (Despesa)	6\$000
de 1929 (Receita)	2\$000
de 1929 (Despesa)	6\$000
de 1930 (Receita)	1\$500
de 1930 (Despesa)	12\$000
de 1931 (Receita)	12\$000
de 1931 (Receita — Alterações)	1\$000
de 1931 (Despesa)	4\$000

Legislação Brasileira, por Afonso Duarte Ribeiro:

1º volume — 1889 a 1900	15\$000
2º volume — 1901 a 1910	16\$000
3º volume — 1911 a 1920	20\$000

Legislação Eleitoral (Decretos ns. 4.215 e 2.227, de dezembro de 1920, e 14.631, e 16.310, de janeiro de 1924 (M)

1\$000

Legislação Ferroviária Federal do Brasil, por Alberto Paiva: (De 1828 a 1922) (M):

1º volume	15\$000
2º volume	16\$000
3º volume	16\$000
4º volume	16\$000
5º volume	16\$000
6º volume	16\$000
7º volume	16\$000
8º volume	16\$000
9º volume	16\$000
10º volume	16\$000
11º volume	16\$000
12º volume	16\$000
13º volume	16\$000

Leis Usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M)

10\$000

Leis de assistencia e protecção de menores (Consolidação das). Decr. n. 17.943 A, de 12 de janeiro de 1920)

5\$000

Licenças (Decreto n. 16.539, de 5 de agosto de 1924, regulando a concessão de licenças dos funcionarios publicos civis e militares) **1\$000**

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra Ha Europa) (M):

1º volume **5\$000**
2º volume **5\$000**

Leilites (Questões de) — Minas Geraes versus S. Paulo. Professor F. de Assis Cintra **3\$000**

Letras de cambio e a nota promissoria (Decr. n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, regula as operações cambiais) **\$500**

Loterias (Decreto n. 8.597, de 8 de março de 1911) **\$500**

M

Mappa da bacia do rio Itapicuru, Estado da Bahia, por G. Lane **1\$000**

Mappa phytogeographico dos Estados da Bahia e Sergipe, por P. Luetzburg **1\$000**

Mappa phytogeographico do Estado do Piahy **1\$000**

Mappa phytogeographico do Estado da Parahyba **1\$000**

Mappa phytogeographico do Estado do Rio Grande do Norte **1\$000**

Mappa phytogeographico da Serra do Araripe **\$500**

Medicos e Dentistas (Relação dos) **3\$000**

Medição e descarga dos rios por G. Varing **2\$000**

Mercadorias e immoveis mediante sorteio **\$500**

Mensagem presidencial:

de 1924 **5\$000**

de 1926 **5\$000**

de 1927 **5\$000**

de 1928 **5\$000**

de 1929 **20\$000**

Menores abandonados e delinquentes (Assistencia e proteção dos). Decr. n. 16.572, de 26 de dezembro de 1923, e Regulamento do Conselho. Decreto n. 16.388, de 27 de fevereiro de 1924 **2\$000**

Municipal (Organização municipal do Districto Federal, compilação das leis) (M) **2\$000**

Minas (Decr. n. 2.033, de 6 de janeiro de 1915). (Regula a propriedade das) **1\$000**

N

Navegação Aerea (Regulamento para os serviços civis de) ... **1\$000**

Navegação Aerea (Instrução para exame, cartas, licenças, matrículas, etc., das aeronautas civis) **2\$000**

Notas botanicas (Ceará), por Alb. Lofgren **1\$500**

Nova luz sobre o passado **10\$000**

O

Operações a termo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre). Decr. n. 14.737, de 23 de março de 1924 **1\$000**

Obras d'Arte (Typos), Album, Publicação da Inspectoria Federal das Estradas (M) **102\$000**

Operações a termo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de). Decreto n. 17.537, de 10 de novembro de 1926 **1\$000**

P

Padre Cícero e as populações do Nordeste, por Simões da Silva **10\$000**

Perfuração de poços no Nordeste do Brasil, por Aiceu Lellis .. **3\$000**

Porto do Rio de Janeiro (Exposição do plano para a realiação dos melhoramentos do portos da Republica e projecto para o prolongamento das obras do porto do Rio de Janeiro (M) **5\$000**

Pareceres:

(Do Director Geral da Directoria da Justiça — Annos de 1906-1918, Dr. Pelino Guedes (M) **6\$000**

Provimientos da Corte de Appellação:

(1916 — 1917) (M) **1\$000**

(1918 — 1919) (M) **4\$000**

(1920 — 1922) (M) **4\$000**

Predios urbanos (Regula a locação dos). Decrs. ns. 4.403 e 4.975, de 5 de fevereiro de 1925 **\$500**

Pareceres do Consultor Geral da Republica:

1º volume (M) **3\$000**

2º volume (M) **3\$000**

3º volume (M) **3\$000**

4º volume (M) **2\$000**

5º volume (M) **2\$000**

6º volume (M) **3\$500**

7º volume (M) **6\$000**

8º volume (M) **6\$000**

9º volume **6\$000**

10º volume **7\$000**

11º volume **5\$000**

Pareceres do Consultor da Fazenda Publica — Didimo de Veiga:

1º volume **25\$000**

2º volume **25\$000**

Processo Militar (Decr. numero 15.635, de 26 de agosto de 1922) **1\$000**

Profissão pharmaceutica e seu exercicio (Decreto n. 19.606, de 19 de janeiro de 1931) **1\$000**

Q

Questão Florestal da Região Nordeste do Brasil (Contribuição para a), por A. Lofgren **1\$500**

R

Radiotelegraphia e Radiotelephonia (Regulamento) **1\$000**

Repertorio Juridico do Mineiro (por Francisco Pereira) **4\$000**

Renda (Instruções para o lançamento) **1\$000**

Renda (Rendimentos derivados do Commercio e Industria — Declarações exigidas) **\$500**

Renda (Rendimento das Sociedades Anonymas — Como fazer as declarações) **\$500**

Renda (Regulamento do imposto sobre). Decr. n. 16.581, de 4 de setembro de 1924 **1\$000**

Renda (Regulamento para o serviço de arrecadação do imposto sobre a). Decreto numero 16.580, de 4 de setembro de 1924 **1\$000**

Recebedoria do Districto Federal (Decr. n. 14.162, de 12 de maio de 1920) **1\$000**

Relatorio dos trabalhos executados em 1916 sobre as seccas **1\$000**

Relatorio dos trabalhos executados em 1917 sobre as seccas **1\$000**

Relatorio dos trabalhos executados em 1920 sobre as seccas **1\$000**

Relatorio dos trabalhos executados em 1921 sobre as seccas **1\$000**

Relatorio dos trabalhos executados em 1922 sobre as seccas **1\$000**

Relatorio dos trabalhos executados em 1922 (Introdução) **1\$000**

Relatorio dos trabalhos executados em 1923 sobre as seccas **1\$000**

Relatorio dos trabalhos executados em 1924 sobre as seccas **1\$000**

Relatorio dos trabalhos executados em 1925 sobre as seccas **1\$000**

Registros Publicos (Decreto numero 18.542, de 1928) **3\$000**

S

Saneamento (Regulamento da taxa de). Decreto n. 12.428, de 1917 **\$300**

Seccas do Ceará, de Rodolpho Theophilo **1\$800**

Seccas de 1915 **1\$500**

Secca de 1919 **1\$500**

Sello Sanitario (Regulamento do). Decr. n. 14.713, de 13 de março de 1921 **1\$000**

Seguros (Tarifa minima contra fogo) **2\$000**

Seguros (Regulamento para a fiscalização das companhias de). Decr. n. 11.593, de 31 de dezembro de 1920 **1\$500**

Saude Publica (Regulamento) ... **6\$000**

Serras Montanhas do Nordeste, por Luciano Moraes, e Estudos petrographicos, por Djalma Guimarães **2\$500**